



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 9 de Junho de 2011

Número 112

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Comissão Nacional de Protecção de Dados

##### Aviso n.º 12489/2011:

Concurso externo de ingresso para consultor-adjunto da CNPD, na área jurídica, do Serviço de Informação e Relações Internacionais do mapa de pessoal da CNPD. . . . . 24820

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

##### Despacho n.º 8172/2011:

Reconhece como sendo de interesse público o evento desportivo denominado Montemor Ladies Open 2011 . . . . . 24822

##### Despacho n.º 8173/2011:

Determina a revogação dos despachos n.ºs 7294/2010, 1607/2011 e 7013/2011 e, em consequência, a Federação Portuguesa de Futebol passará a gozar, sem qualquer restrição, de todos os direitos que resultam do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular . . . . . 24822

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

##### Aviso (extracto) n.º 12490/2011:

Cessação da comissão de serviço no cargo de directora de departamento de Finanças Locais da licenciada Maria Alexandra Santos Carapeto e cessação de funções por aposentação do licenciado José António dos Santos. . . . . 24823

##### Declaração n.º 163/2011:

Aprovação da expropriação, com carácter de urgência, de duas parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Proença-a-Nova. . . . . 24823

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

##### Contrato n.º 626/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/188/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Petanca . . . . . 24824

##### Contrato n.º 627/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Natação . . . . . 24826

##### Contrato n.º 628/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo. . . . . 24827

##### Contrato n.º 629/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva. . . . . 24829

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

### Despacho (extracto) n.º 8174/2011:

Anui ao levantamento da suspensão da comissão de serviços de Ana Luzia Gomes Ferreira Reis ..... 24831

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação

### Despacho n.º 8175/2011:

Despacho que aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro para o ano lectivo de 2011-2012, fixa o total de horas de redução da componente lectiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico ..... 24831

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 8176/2011:

Autorização à empresa CRUZAIR, L.<sup>da</sup>, a incluir no seu objecto social a actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) ..... 24843

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa:

### Despacho n.º 8177/2011:

Ratificação e implementação do STANAG 1154 MAROPS ..... 24843

### Despacho n.º 8178/2011:

Ratificação e implementação do STANAG 4442 JAIS ..... 24843

Força Aérea:

### Despacho n.º 8179/2011:

Passagem à situação de reforma do SCH OPCOM RES-QPfe 019554-F, Joaquim Filipe Baptista Vieira ..... 24843

### Portaria n.º 580/2011:

Passagem à situação de reforma do MAJ ENGEL RES-QPfe 039629-L, António Manuel Coimbra dos Santos ..... 24843

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 8180/2011:

Exoneração do major-general (11329673) José Hermínio Estêvão Alves, do cargo de inspector da Guarda, em regime de interinidade, da Guarda Nacional Republicana ..... 24843

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

### Louvor n.º 345/2011:

Concessão de louvor ao intendente Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura, da Polícia de Segurança Pública ..... 24843

### Louvor n.º 346/2011:

Concessão de louvor ao subcomissário José Carlos Paula Maurício, do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública ..... 24844

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

### Louvor n.º 347/2011:

Louvor atribuído ao operador principal José Luís de Carvalho Morais, chefe da Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto ..... 24844

Comissão Nacional de Protecção Civil:

### Resolução n.º 9/2011:

Aprovação de planos de emergência externos ..... 24844

Polícia de Segurança Pública:

### Despacho (extracto) n.º 8181/2011:

Regresso da licença sem vencimento de longa duração do agente principal M/147739, Nuno Miguel Martins Pereira ..... 24844

**Despacho (extracto) n.º 8182/2011:**

Regresso à efectividade de serviço do agente principal M/144498 — Sérgio Manuel André Guerreiro ..... 24844

**Ministérios da Administração Interna e do Ambiente e do Ordenamento do Território****Despacho n.º 8183/2011:**

Construção de um campo de treinos pela Escola Nacional de Bombeiros na Quinta do Anjinho, em Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra ..... 24845

**Ministério da Justiça**

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária:

**Despacho n.º 8184/2011:**

Determina medidas urgentes de operacionalização do projecto SITAF 2.0 ..... 24845

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

**Aviso n.º 12491/2011:**

Prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial ..... 24845

**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 12492/2011:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ..... 24846

**Despacho n.º 8185/2011:**

Regulamento do uso de veículos da ASAE ..... 24848

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

**Aviso n.º 12493/2011:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ..... 24853

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 8186/2011:**

Qualificação de reparador e instalador de parquímetros n.º 301.25.11.6.011 de Fernando L. Gaspar, S. A. .... 24855

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

**Despacho n.º 8187/2011:**

DUP — reabilitação ou substituição das obras de arte — ponte sobre o Rio Seco, ponte do Vale do Ouro, ponte de Alvito, pontão da Chaminé e ponte sobre a Ribeira de Santa Vitória ..... 24855

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

**Aviso n.º 12494/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 15 postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. .... 24859

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Aviso n.º 12495/2011:**

Cessação de funções por motivo de aposentação ..... 24860

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

**Despacho n.º 8188/2011:**

Implementação do sistema de saneamento da ERRA, localizado na freguesia da Erra, concelho de Coruche ..... 24860

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

**Aviso n.º 12496/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do ICNB, I. P. . . . . . 24861

**Aviso n.º 12497/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do ICNB, I. P. — PNSACV . . . . . 24862

**Aviso n.º 12498/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do ICNB, I. P. . . . 24863

**Aviso n.º 12499/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do ICNB, I. P. . . . 24864

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 8189/2011:**

Alteração do regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 229/2008, de 8 de Julho, sobre o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do POPH . . . . . 24865

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso n.º 12500/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal comum publicitado através do aviso n.º 24111/2010, de 22 de Novembro . . . 24870

**Aviso n.º 12501/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum publicitado através do aviso n.º 21758/2010, de 28 de Outubro . . . . . 24870

**Aviso n.º 12502/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal comum publicitado através do aviso n.º 23037/2010, de 11 de Novembro . . . 24871

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

**Aviso (extracto) n.º 12503/2011:**

Procedimento concursal para recrutamento de enfermeiros . . . . . 24871

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 1252/2011:**

Mobilidade interna intercarreiras . . . . . 24871

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 12504/2011:**

Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director . . . . . 24872

**Aviso (extracto) n.º 12505/2011:**

Lista de pessoal não docente aposentado . . . . . 24872

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

**Deliberação n.º 1253/2011:**

Divulga alterações de elencos de provas de ingresso para as candidaturas de 2012, 2013 e 2014 . . . . . 24872



## Direcção-Geral do Ensino Superior:

**Despacho n.º 8190/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Electrónica e Telecomunicações da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. . . . . 24890

**Despacho n.º 8191/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Sistemas Electrónicos e Computadores da COFAC -Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. . . . . 24891

**Despacho n.º 8192/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 24892

**Despacho n.º 8193/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Construção e Administração de Websites da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 24893

**Despacho n.º 8194/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Telecomunicações e Redes da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. . . . . 24895

**Despacho n.º 8195/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. . . . . 24896

**Despacho n.º 8196/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Sistemas Electromecânicos do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24897

**Despacho n.º 8197/2011:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 24899

**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 196/2011:**

Julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, quando interpretada no sentido de um terreno com aptidão edificativa, integrado na RAN, ser indemnizável como solo apto para construção. . . . . 24901

**Acórdão n.º 258/2011:**

Nega provimento a recurso da decisão do presidente da Câmara, que indeferiu reclamação relativa à designação dos membros das mesas da assembleia de voto da freguesia de Remelhe para as eleições legislativas agendadas para o dia 5 de Junho de 2011. . . . . 24906

**Tribunal da Relação de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 8198/2011:**

Exoneração de um funcionário ao abrigo do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. . . . . 24908

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes****Anúncio n.º 7979/2011:**

Notificação de credores e insolvente — Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 610/09.0TBABT-G. . . . . 24908

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça****Anúncio n.º 7980/2011:**

Processo de insolvência n.º 975/11.4TBACB — Insolvente: Jorge Humberto Martins Santos, L.ª 24908

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 7981/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência com o n.º 2166/10.2T2AVR . . . . . 24909

**Anúncio n.º 7982/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 638/11.0T2AVR ..... 24909

**Anúncio n.º 7983/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 588/11.0T2AVR ..... 24910

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 7984/2011:**

Publicidade da insolvência e assembleia de credores. Insolvência n.º 1684/11.0TBBCL ... 24910

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro****Anúncio n.º 7985/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1594/11.0TBBRR ..... 24911

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7986/2011:**Declaração de insolvência de E. S. T. L. — Empresa Serviços Técnicos Limpeza, L.<sup>da</sup>, no processo n.º 1940/11.7TBBRG ..... 24911**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7987/2011:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 5655/10.5TBBRG-C ..... 24912

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco****Anúncio n.º 7988/2011:**

Anúncio de declaração de insolvência do processo n.º 862/11.6TBCTB ..... 24912

**Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova****Anúncio n.º 7989/2011:**

Notificação do despacho de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 455/10.5TBCDN em que são requeridos Manuel Henrique Cordeiro dos Reis e Isabel Maria Marques de Almeida ..... 24913

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 7990/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 334/11.9TBCVL, em que é insolvente Paulo Jorge Fazendeiro Duarte Ferrão ..... 24913

**Tribunal da Comarca de Estremoz****Anúncio n.º 7991/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de processo n.º 124/11.9TBETZ ..... 24913

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7992/2011:**

Exoneração do passivo nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3114/10.5TBGDM ..... 24914

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda****Anúncio n.º 7993/2011:**

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 691/11.7TBGRD ..... 24914

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 7994/2011:**

Decide encerrar o processo de insolvência n.º 2598/08.6TBGMR, em que são insolventes Abílio Eugénio da Silva Fernandes e Maria de Fátima Pereira da Cunha ..... 24914

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 7995/2011:**

Processo n.º 3370-09.1TBGMR-F — prestação de contas do administrador (CIRE) . . . . . 24915

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 7996/2011:**

Insolvência n.º 2017/11.0TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de insolvência . . . 24915

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos****Anúncio n.º 7997/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva n.º 396/11.9TBLGS . . . . . 24915

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 7998/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2018/11.9TBLRA . . . . . 24916

**Anúncio n.º 7999/2011:**Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 13/11.7TBLRA em que é insolvente Favendal — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente . . . . . 24917**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 8000/2011:**

Encerramento no processo n.º 19 029/09.7T2SNT . . . . . 24917

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 8001/2011:**

Comunicação de despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1130/10.6TJLSB . . . . . 24917

**Anúncio n.º 8002/2011:**

Publicidade de despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante, de nomeação de fiduciário e de encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 2181/10.6TJLSB (1.º Juízo Cível de Lisboa-1.ª Secção) — nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea b) do CIRE . . . . . 24917

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 8003/2011:**

Despacho de exoneração do passivo e nomeação do fiduciário no processo de insolvência n.º 2634/09.9TJLSB . . . . . 24918

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8004/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 10216/11.9T2SNT . . . . . 24918

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 8005/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 515/11.5TYLSB . . . . . 24918

**Anúncio n.º 8006/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 477/11.9TYLSB . . . . . 24919

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 8007/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1454/11.5TCLRS . . . . . 24919

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 8008/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3315/11.9TCLRS . . . . . 24920

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8009/2011:**

Publicitação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 8405/09.5TBMAI referente a Fernanda Odília Mendes Hilário Oliveira . . . 24920

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8010/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1251/11.8TBMAI . . . . . 24920

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 8011/2011:**

Insolvência n.º 8610/10.1TBMAI . . . . . 24921

**Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho****Anúncio n.º 8012/2011:**

Processo n.º 462/10.8TBMMV-F — prestação de contas, publicidade e notificação sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvente. Insolvente: Fabritorre, Construção Civil, L.ª, com sede em Resgatados, Arazede, Montemor-o-Velho . . . . . 24921

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão****Anúncio n.º 8013/2011:**

Publicidade da prestação de contas de insolvência n.º 298/0909TBOLH — apenso de prestação de contas do administrador (CIRE) . . . . . 24921

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 8014/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1181/11.3TBOAZ . . . . . 24921

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 8015/2011:**

Declaração de insolvência n.º 977/11.0TBOAZ . . . . . 24922

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira****Anúncio n.º 8016/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1028/11.0TBPFR . . . . . 24922

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 8017/2011:**

Publicita a prestação de contas no processo n.º 3343/10.1TBPRD-C, em que é insolvente Manuel Fernando Castro Silva . . . . . 24923

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche****Anúncio n.º 8018/2011:**

Nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 444/10.0TBPNI-E são os credores e os insolventes notificados para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador. . . . . 24923

**Tribunal da Comarca de Ponta do Sol****Anúncio n.º 8019/2011:**

Publicidade da prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 226/07.6TBPTS-H . . . . . 24923

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre****Anúncio n.º 8020/2011:**

Reunião da assembleia de credores de insolvência n.º 866/10.6TBPTG . . . . . 24923

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre****Anúncio n.º 8021/2011:**

Apresentação das contas nos autos de falência n.º 563/03.9TBPTG-I . . . . . 24924

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 8022/2011:**

Processo n.º 159/11.1TJPRT. Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário em que é insolvente Anabela Pereira Claro . . . . . 24924

**Anúncio n.º 8023/2011:**

Processo n.º 1159/09.7TJPRT-J — prestação de contas do administrador (CIRE). Insolvente: Isabel Cármen de Faria Freitas . . . . . 24924

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 8024/2011:**

Processo n.º 1656/10.1TJPRT — 3.ª Secção — despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvente: Ana Maria Teixeira. . . . . 24924

**Anúncio n.º 8025/2011:**

Processo n.º 241/09.5TJPRT-D. Prestação de contas pelo administrador da insolvência. . . . . 24924

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim****Anúncio n.º 8026/2011:**

Notificação dos credores e devedor insolvente — artigos 37.º, n.º 6 e 38.º, n.º 1, do CIRE — insolvência n.º 1073/11.6TBPVZ. . . . . 24925

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 8027/2011:**

Publicidade da prestação de contas nos autos de insolvência n.º 3009/10.2TBVFR-D em que é insolvente João Sousa O. Cruz — Sociedade de Construção, Unipessoal, L.ª . . . . . 24925

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém****Anúncio n.º 8028/2011:**

Insolvência n.º 951/11.7TBSTR . . . . . 24925

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 8029/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 3652/09.2TBSTS-I. . . . . 24926

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira****Anúncio n.º 8030/2011:**

Publicitação do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 866/10.6TBSJM. . . . . 24926

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 8031/2011:**

Insolvência n.º 362/11.4TJVNF — incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário. . . . . 24926

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 8032/2011:**

Insolvência de pessoa singular n.º 3485/10.3TJVNF, insolvente: Jorge Manuel da Silva Alves, estado civil: casado, número de identificação fiscal 186307560 . . . . . 24926

**Anúncio n.º 8033/2011:**

Processo n.º 1780/11.3TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — declaração de insolvência de António Joaquim Rodrigues Carvalho, NIF 188195904 . . . . . 24927

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8034/2011:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4623/11.4TBVNG ..... 24927

**Anúncio n.º 8035/2011:**

Contas apresentadas pela administradora da insolvência — artigo 64.º do CIRE, nos autos de prestação de contas — processo n.º 5105/10-TBVNG-E..... 24928

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8036/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 31/10.2TYVNG ..... 24928

**Anúncio n.º 8037/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 484/11.1TYVNG ..... 24928

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8038/2011:**

Processo n.º 682/10.5TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) ..... 24929

**Anúncio n.º 8039/2011:**

Processo n.º 490/10.3TYVNG-H. Prestação de contas de administrador (CIRE) ..... 24929

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 8040/2011:**

Sentença do processo n.º 1039/10.3TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: Transportes Rui Peixoto, L.ª — NIF 505156890 ..... 24929

**Anúncio n.º 8041/2011:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Starvos — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF 506470156 — Processo: 32/11.3TYVNG ..... 24930

**Anúncio n.º 8042/2011:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de: Acelarauto Comércio de Automóveis L.ª, NIF — 504683292. Processo n.º 418/11.3TYVNG ..... 24930

**Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António****Anúncio n.º 8043/2011:**

Declaração de insolvência — artigo 36.º, alínea b), do CIRE — processo n.º 430/11.2TBVRS 24931

**Tribunal da Comarca de Vila Viçosa****Anúncio n.º 8044/2011:**

Prestação de contas do administrador da insolvência n.º 363/10.0TBVVC-F. Insolvente: DISTRINOR — Produtos Alimentares, L.ª ..... 24931

**Anúncio n.º 8045/2011:**

Prestação de contas do administrador da insolvência n.º 164/09.8TBVVC-E. Insolvente: SOBECO — Sociedade de Bebidas Unipessoal, L.ª ..... 24931

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu****Anúncio n.º 8046/2011:**

Sentença nos autos de insolvência n.º 872/11.3TBVIS. .... 24931

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extracto) n.º 8199/2011:**

Transferência do juiz de direito em regime de estágio Dr. Marco Filipe Mota da Costa . . . . 24932

**Instituto de Seguros de Portugal****Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2011-R:**

Altera a norma regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril. .... 24932

**Universidade do Algarve****Deliberação n.º 1254/2011:**

Adequação do curso de Doutoramento em Química. . . . . 24933

**Despacho n.º 8200/2011:**

Alteração ao mestrado em Ensino (Biologia e Geologia; Física e Química; Matemática). . . . . 24934

**Universidade de Coimbra****Despacho n.º 8201/2011:**Alteração da composição do júri do concurso para técnico superior publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2011 . . . . . 24935**Edital n.º 563/2011:**

Concurso para dois lugares de professor associado, área de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da UC. . . . . 24935

**Edital n.º 564/2011:**

Concurso para um lugar de professor associado, área de Ciências Jurídico-Históricas, da Faculdade de Direito . . . . . 24936

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 8202/2011:**

Regulamento do Departamento de Conservação e Restauro. . . . . 24937

**Universidade Técnica de Lisboa****Edital (extracto) n.º 565/2011:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor catedrático, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária . . . . . 24937

**Edital (extracto) n.º 566/2011:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária . . . . . 24939

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho n.º 8203/2011:**

Criação do 2.º ciclo de estudos em Serviço Social . . . . . 24940

**Instituto Politécnico do Porto****Declaração de rectificação n.º 979/2011:**Rectifica o aviso n.º 8681/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, referente à abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de técnico superior, para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria . . . . . 24945**Declaração de rectificação n.º 980/2011:**Rectifica a declaração de rectificação n.º 793/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011, que rectifica o aviso n.º 8680/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, referente à abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de técnico superior, para o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais . . . . . 24946**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1255/2011:**

Regresso de licença sem remuneração de longa duração . . . . . 24946

**Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 8204/2011:**

Mobilidade intercarreiras — técnico superior. . . . . 24946

## PARTE H

**Despacho (extracto) n.º 8205/2011:**

Mobilidade intercarreiras — assistentes técnicos . . . . . 24946

**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso n.º 12506/2011:**

Funcionário em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou a sua relação jurídica de emprego público com esta instituição . . . . . 24946

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1256/2011:**

Autorizada a redução de horário à assistente graduada sénior de medicina interna, Maria Luísa Sequeira Lopes Silva . . . . . 24946

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso (extracto) n.º 12507/2011:**

Conclusão do período experimental de oito assistentes operacionais (auxiliares administrativos) . . . . . 24947

**Aviso (extracto) n.º 12508/2011:**

Conclusão do período experimental de Márcia Alexandra Palhares Vieira . . . . . 24947

**Aviso (extracto) n.º 12509/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três assistentes técnicos (assistente de administração escolar) . . . . . 24947

**Aviso (extracto) n.º 12510/2011:**

Conclusão do período experimental de Elisabete Amorim Fernandes e António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues . . . . . 24947

**Município de Arruda dos Vinhos****Aviso n.º 12511/2011:**

Conclusão do período experimental da técnica superior Sara Maria Sousa Louro Silva . . . . . 24947

**Município do Barreiro****Aviso (extracto) n.º 12512/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional . . . . . 24947

**Município de Braga****Declaração de rectificação n.º 981/2011:**

Rectificação do aviso n.º 9848/2011, publicado em 29 de Abril de 2011 . . . . . 24947

**Município de Fafe****Aviso n.º 12513/2011:**

Concede licença sem vencimento por um ano ao funcionário João Francisco dos Santos . . . . . 24947

**Aviso n.º 12514/2011:**

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Natália Moreira Veloso, Carina Manuela Silva Fernandes, Carla Sofia Castro Oliveira e Filipe Soares Costa . . . . . 24947

**Município de Figueiró dos Vinhos****Aviso n.º 12515/2011:**

Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos . . . . . 24948

**Município de Mira****Despacho n.º 8206/2011:**

Despacho de afectação/reafectação do pessoal ao serviço do Município de Mira de acordo com a nova estrutura orgânica . . . . . 24953



**Município do Montijo****Aviso n.º 12516/2011:**

Lista de ordenação final homologada — assistente técnico (administrativo) . . . . . 24954

**Edital n.º 567/2011:**

Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos . . . . . 24955

**Município de Odemira****Aviso n.º 12517/2011:**

Cessação de funções . . . . . 24955

**Município de Ponte da Barca****Aviso n.º 12518/2011:**

Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Ponte da Barca . . . . . 24955

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 12519/2011:**

Cessação da comissão de serviço . . . . . 24962

**Município de Portel****Aviso (extracto) n.º 12520/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público — CTFP por tempo indeterminado . . . . . 24962

**Município de Portimão****Aviso n.º 12521/2011:**Submete a discussão pública a alteração do loteamento do alvará n.º 16/1993, sito no Vale Lagar, Pedra Mourinha, Portimão, em nome de Nurial — Construções, L.<sup>da</sup> . . . . . 24962**Município do Porto****Aviso n.º 12522/2011:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 24962

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 12523/2011:**

Avaliação de períodos experimentais de trabalhadores do município. . . . . 24963

**Município de Santa Cruz****Aviso n.º 12524/2011:**

Projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais . . . . . 24963

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 12525/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de exoneração . . . . . 24973

**Município de São João da Pesqueira****Aviso n.º 12526/2011:**

Procedimento de alteração ao Plano Director Municipal . . . . . 24973

**Município de Serpa****Aviso (extracto) n.º 12527/2011:**

Lista de classificação final após homologação referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior da área funcional de arquitectura paisagista . . . . . 24973

**Aviso (extracto) n.º 12528/2011:**

Celebração de vários contratos por tempo indeterminado . . . . . 24974

**Município de Torres Vedras****Edital n.º 568/2011:**

Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz . . . . . 24974

**Município de Valença****Aviso n.º 12529/2011:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. . . . . 24982

**Aviso n.º 12530/2011:**

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — área funcional de motorista de transportes colectivos — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 24982

**Aviso n.º 12531/2011:**

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico — área funcional administrativa. . . . . 24982

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 12532/2011:**

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação . . . . . 24983

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 12533/2011:**

Publicita a afixação da lista de classificação final para efeitos de audiência de interessados relativa ao concurso para admissão de 29 estagiários de agente municipal de 2.ª classe, da carreira de polícia municipal. . . . . 24984

**Freguesia de Algoz****Aviso n.º 12534/2011:**

Aposentação de Jorge Alberto Jacinto. . . . . 24984

**Freguesia de Macinhata do Vouga****Aviso n.º 12535/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24984

**Freguesia de Odivelas****Aviso (extracto) n.º 12536/2011:**

Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 11 de Maio de 2011, foram anulados os concursos de pessoal a que se reporta o aviso n.º 1149/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, do n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011 . . . . . 24984

**Freguesia de Paranhos****Aviso n.º 12537/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional. . . . . 24985

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada****Aviso n.º 12538/2011:**

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 3.º grau, logística operacional, do licenciado Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre . . . . . 24985

**Aviso n.º 12539/2011:**

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 4.º grau, Gabinete Administrativo e Recrutamento de Pessoal, do licenciado Nuno Jorge Lança Santana . . . . . 24985

**Aviso n.º 12540/2011:**

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 4.º grau, Gabinete de Formação e Desenvolvimento de Pessoal, da licenciada Filomena Maria Correia Martins . . . . . 24986

**Aviso n.º 12541/2011:**

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 3.º grau, Gabinete do Património, da licenciada Ana Maria Reis Santos ..... 24987

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**

**Aviso n.º 12542/2011:**

Autoriza a mobilidade interna intercategorias de Rui Alexandre Neto Morgado ..... 24987

**Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**

**Aviso n.º 12543/2011:**

Contratação por tempo determinado de dois assistentes operacionais (renovação) ..... 24987

**PARTE I**

**COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**

**Aviso n.º 12544/2011:**

Estatutos do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) ..... 24988

**Aviso n.º 12545/2011:**

Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste ..... 24994

**PARTE J1**

**Conselho Superior da Magistratura**

**Aviso n.º 12546/2011:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 2.º grau do Conselho Superior da Magistratura ..... 25000

**Município de Peniche**

**Declaração de rectificação n.º 982/2011:**

Rectifica o aviso n.º 9008/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2011 — processo n.º 40/02-03 (2011) — director do Departamento de Administração e Finanças ..... 25000





## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

#### Aviso n.º 12489/2011

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Maio de 2011 do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), se encontra aberto concurso externo de ingresso para consultor-adjunto da CNPD, na área jurídica, destinado a dois postos de trabalho do Serviço de Informação e Relações Internacionais do mapa de pessoal da CNPD, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — o concurso é aberto ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, dos artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, do artigo 2.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, e, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69.º-A/2009, de 24 de Março, e do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 43/2004, segue a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Entidade empregadora — Comissão Nacional de Protecção de Dados, sediada na Rua de São Bento, n.º 148 — 3.º, em Lisboa.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — a relação jurídica de emprego a constituir na sequência do presente concurso é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, dos artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e do artigo 2.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, o recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).

7 — Conteúdo funcional — a actividade dos postos de trabalho a prover é a consignada no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, e na Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto, e traduz-se no desempenho das seguintes funções no Serviço de Informação e Relações Internacionais da CNPD:

a) Assessoria técnica de elevado grau de responsabilidade e qualificação na área de actividade da CNPD, mediante elaboração de pareceres ou informações em sede de protecção de dados pessoais, nomeadamente relativas a pedidos de esclarecimento ou queixas e reclamações de pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, e órgãos do Estado, sobre videovigilância, biometria, Sistema de Informação Schengen, marketing por via electrónica, privacidade nas comunicações electrónicas, privacidade no local de trabalho, tratamento de dados de saúde, fluxos transfronteiras de dados e tratamento de dados na área da segurança pública;

b) Prestação de informações jurídicas ao público em matéria de protecção de dados;

c) Instrução de processos, designadamente de autorização, registo, acesso a dados de terceiro, Sistema de Informação Schengen e contra-ordenações.

8 — Local, remuneração e condições de trabalho — as funções serão normalmente exercidas em Lisboa, sendo a remuneração, as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes nos termos da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

9 — Prazo de validade — o concurso visa o recrutamento para os postos de trabalho colocados a concurso e previstos no mapa de pessoal aprovado, caducando com o respectivo preenchimento.

10 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente e até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos gerais e especiais estabelecidos no presente aviso.

10.1 — Requisitos gerais necessários à constituição da relação jurídica de emprego público: os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — Requisitos especiais: licenciatura em Direito.

11 — Composição do júri:

Presidente — Mestre Luís Novais Lingnau da Silveira, Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados;

Vogais efectivos:

1.º - Licenciada Isabel Cristina Cruz, Secretária da Comissão Nacional de Protecção de Dados,

2.º - Licenciada Clara Guerra, consultora coordenadora da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Vogais suplentes:

1.º - Licenciada Otilia Mendes Veiga, assessora da Comissão Nacional de Protecção de Dados;

2.º - Licenciada Ana Isabel Martins, assessora da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

12 — Processo de selecção — O recrutamento será feito com recurso aos seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos teóricos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

12.1 — A prova de conhecimentos teóricos revestirá forma escrita, sendo realizada sem consulta, terá a duração de 90 minutos e versará sobre as seguintes matérias:

- a) A protecção de dados pessoais como direito fundamental;
- b) A lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);
- c) Privacidade nas comunicações electrónicas;
- d) Privacidade no local de trabalho;
- e) Tratamento de dados de saúde;
- f) Transferência de dados para outros países;
- g) Tratamento de dados na área da segurança pública;
- h) Tratamento de dados biométricos.

12.1.1 — A documentação de apoio consta de anexo ao presente aviso.

12.2 — A avaliação curricular será efectuada com base na análise do respectivo currículo profissional, e nela serão ponderados, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional da categoria a concurso, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base — onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

12.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar posto a concurso.

13 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção; considerar-se-ão não aprovados os candidatos que na fase ou método eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos submetidos aos métodos de selecção é definida de acordo com os critérios de preferência previstos, sucessivamente, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Apresentação de candidaturas:

16.1 — Prazo — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

16.2 — Local de apresentação — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na sede da Comissão Nacional de Protecção de Dados, na Rua de São Bento, n.º 148 — r/c (Gabinete de Atendimento ao Público), 1200-821 Lisboa, no período de atendimento compreendido

entre as 09.00 e as 12.30 e as 14.00 e as 17.30 horas, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a mesma morada.

Não serão aceites candidaturas entregues ou expedidas fora do termo do prazo fixado para a sua entrega ou enviadas por correio electrónico.

16.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, deverá explicitar os seguintes elementos: nome, residência, código postal, telefone, número e data de validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, situação profissional e, no caso de ser trabalhador da Administração Pública, indicação da natureza do vínculo, mapa de pessoal, serviço a que pertence e categoria que detém. No caso de se tratar de cidadão com deficiência deverá ainda observar o fixado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

O requerimento de admissão deverá identificar expressamente o procedimento concursal a que se destina, mediante a menção do respectivo número do aviso de publicação no *Diário da República*, a qual deve também constar do envelope, no caso de envio pelo correio.

Apenas serão considerados os requerimentos de candidatura devidamente preenchidos, assinados e datados, sob pena de não admissão.

16.4 — Documentos — A apresentação do requerimento de candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato reúne os requisitos gerais necessários à constituição da relação jurídica de emprego público enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias, experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica, a categoria, a posição e nível remuneratórios, o conteúdo funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem ser susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

16.5 — Podem ser exigidos aos candidatos documentos comprovativos dos elementos indicados no respectivo curriculum profissional.

16.6 — A não apresentação dos documentos exigidos em 16.4 e 16.5 determina a não admissão do candidato ao procedimento.

17 — Publicitação da lista de classificação final — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Comissão Nacional de Protecção de Dados, Rua de São Bento, n.º 148 — r/c (Gabinete de Atendimento ao Público), 1200-821 Lisboa.

18 — Actas do procedimento — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000).

26 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luis Lingnau da Silveira*.

## ANEXO

### Legislação e documentação de apoio

a) Legislação nacional:

Artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, Lei n.º 2/94, de 19 de Fevereiro, Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto, Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro, Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, Lei n.º 41/2004, de

18 de Agosto, Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de Março, Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 207/2005, de 29 de Novembro, Lei n.º 51/2006, de 29 de Agosto, Lei n.º 33/2007, de 13 de Agosto, Portaria n.º 1164-A/2007, de 12 de Setembro, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 16 de Agosto, Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, Portaria n.º 287/2007, de 16 de Março, Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de Outubro, Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 139/2006, de 26 de Julho, Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 33/99, de 18 de Maio, Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto, Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, Lei n.º 73/2009, de 12 de Agosto, Lei n.º 74/2009, de 12 de Agosto, Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 84/2010, de 14 de Julho, Despacho Conjunto n.º 357/2006, de 28 de Abril, Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, Decreto-Lei n.º 102/2007, de 2 de Abril, Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, Lei n.º 34/2009, de 14 de Julho, Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Junho, Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, Portaria n.º 933/2006, de 8 de Setembro, Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

b) Legislação comunitária e internacional:

i) Direito comunitário:

Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C 364/01), Directiva 95/46/CE — Directiva de Protecção de Dados Pessoais, Directiva 2000/31/CE — Directiva do Comércio Electrónico, Directiva 2002/58/CE — Directiva das Comunicações Electrónicas, Directiva 2006/24/CE — relativa à conservação de dados das comunicações electrónicas e que altera a Directiva 2002/58/CE, Directiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Novembro de 2009, Directiva 2004/82/CE do Conselho de 29 de Abril de 2004 — comunicação dos dados dos passageiros, Decisão de 5 de Fevereiro de 2010 — relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis às transferências de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros, Decisão de 27 de Dezembro de 2004 — relativa à introdução de um conjunto alternativo de cláusulas contratuais tipo aplicáveis à transferência de dados para países terceiros, alterando a Decisão de 15 de Junho de 2001 (Decisão 2001/497/CE), Decisão de 27 de Dezembro de 2001 — relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis às transferências de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros, Decisão de 15 de Junho de 2001 — relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis às transferências de dados pessoais para países terceiros, Decisões de adequação do nível de protecção de dados — Decisão de 31 de Janeiro de 2011 (Israel), Decisão de 19 de Outubro de 2010 (Andorra), Decisão de 5 de Março de 2010 (Ilhas Faroé), Decisão de 28 de Abril de 2004 (Ilha de Man), Decisão de 8 de Maio de 2008 (Jersey), Decisão de 21 de Novembro de 2003 (Guernsey), Decisão de 30 de Junho de 2003 (Argentina), Decisão de 20 de Novembro de 2001 (Canadá), Decisão 2000/520/CE (safe harbor), Decisão 2000/518/CE (Suíça) -, Decisão de 12 de Dezembro de 2007 — relativa à protecção de dados no Sistema de Informação do Mercado Interno, Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho, de 27 de Novembro de 2008, relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal, Decisão do Conselho de 6 de Abril de 2009 que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) — (2009/371/JAI), Acquis de Schengen — Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/93, de 25 de Novembro, Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/99, de 21 de Abril, Decisão 2009/917/JAI do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal (2000/C 197/01), Protocolo da convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal (2001/C 326/01), Decisão Eurojust de 16 de Dezembro de 2008 (Decisão 2009/426/JAI do Conselho), Decisão 2002/187/JAI relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade, Decisão 2003/659/JAI que altera a Decisão 2002/187/JAI, Regulamento 2725/2000 relativo à criação do sistema “Eurodac” de comparação de impressões digitais, Regulamento 407/2002 que fixa regras de execução do Regulamento 2725/2000, Decisão do Conselho de 8 de Junho de 2004 que estabelece

o Sistema de Informação sobre Vistos (2004/512/CE), Regulamento 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2000 (EDPS), Regulamento 515/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Março de 1997 (Customs), Regulamento 766/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Julho (Customs), Regulamento 2252/2004 do Conselho de 13 de Dezembro, Decisão 2008/615/JAI do Conselho de 23 de Junho, Decisão 2008/616/JAI do Conselho de 23 de Junho, Decisão do Conselho de 25 de Abril de 2002, Decisão-Quadro do Conselho de 13 de Junho de 2002, Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Julho de 2009, Directiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Novembro de 2009, Directiva 2004/82/CE do Conselho de 29 de Abril de 2004.

ii) Conselho da Europa:

Convenção 108 — Convenção para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal; Protocolo adicional à Convenção para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, respeitante às autoridades de controlo e aos fluxos transfronteiriços de dados, de 8 de Novembro de 2001; Recomendação R (87) 15 do Comité de Ministros que regula a utilização de dados pessoais no sector policial, Recomendação R (2010) 13 do Comité de Ministros, sobre a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados pessoais no contexto do profiling.

204752913



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

##### Despacho n.º 8172/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

Considerando que se realizará em Montemor-o-Novo, de 11 a 19 de Junho de 2011, o Montemor Ladies Open 2011;

Considerando que se trata de uma prova de reconhecido prestígio para o ténis português em geral e, bem assim, para o ténis feminino em particular, tendo em conta a participação de 21 países e 70 praticantes desportivos;

Considerando a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores;

Considerando que o evento acima referido serve de incentivo à actividade económica local, promovendo a hotelaria e a restauração que a cidade oferece, valorizando consequentemente as mesmas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

26 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9502011

##### Despacho n.º 8173/2011

1 — A Federação Portuguesa de Futebol — adiante designada por FPF — é uma pessoa colectiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do despacho n.º 56/95, de 1 de Setembro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 1995.

2 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, a FPF deveria ter adaptado os seus estatutos ao disposto no referido diploma, no prazo de seis meses a contar da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 26.º (cf. artigo 64.º).

3 — Tendo tal despacho sido publicado em 26 de Janeiro de 2009 (despacho n.º 3203/2009, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009), o referido prazo de seis meses terminou em 27 de Julho de 2009.

4 — A FPF, porém, não apresentou, até àquela data, os seus novos estatutos, adaptados ao referido Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

5 — Assim, nos termos e com os fundamentos nele expostos, foi suspenso o estatuto de utilidade pública desportiva de que a FPF era titular pelo despacho n.º 7294/2010 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010).

6 — Como tal situação se viesse a prolongar, a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva veio a ser sucessivamente prorrogada pelos seguintes despachos:

Despacho n.º 1607/2011 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2011);

Despacho n.º 7013/2011 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011).

7 — Pelo s/ofício n.º 1005/10-11/CJ/FPF, de 25 de Maio, a FPF veio — finalmente — remeter ao Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto cópia da escritura pública que outorgou em 24 de Maio de 2011, contendo os novos Estatutos daquela Federação, bem como o respectivo Regulamento Eleitoral, acompanhada das actas das assembleias gerais que aprovaram a adaptação de tais Estatutos ao disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico das Federações Desportivas.

8 — Tais documentos foram igualmente remetidos ao Instituto do Desporto de Portugal pelo ofício n.º 1004/10-11/CJ/FPF, na mesma data de 25 de Maio.

9 — Urge agora apreciar se tais documentos deram cabal cumprimento ao disposto neste diploma legal.

10 — Para este efeito, os dois documentos — os Estatutos e o Regulamento Eleitoral — foram analisados conjuntamente, porquanto, nos termos do artigo 100.º dos Estatutos, o Regulamento Eleitoral é parte integrante daquele, verificando-se ainda, pelas actas remetidas, que as disposições de um e outro foram aprovadas pela maioria legal indispensável para se proceder a alterações estatutárias.

11 — Assim e quanto à composição da assembleia geral:

a) A assembleia geral da FPF passa a ser constituída por 84 delegados (n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos);

b) Desses 84 delegados, 29 são delegados por inerência (os referidos no n.º 1 do artigo 37.º) e 55 são delegados eleitos (n.º 2 do artigo 37.º);

c) Os delegados eleitos são os referidos no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral;

d) Da conjugação destas normas resulta que os clubes nacionais são representados por 29 delegados (20 clubes das competições profissionais, 8 clubes das competições não-profissionais e o presidente da Liga); os clubes regionais e distritais são representados por 29 delegados (22 presidentes das associações territoriais e 7 clubes dos campeonatos distritais); os agentes desportivos são representados por 26 delegados — 10, pelos jogadores, a que acresce o presidente do Sindicato dos Jogadores; 5, pelos treinadores, a que acresce o presidente da respectiva Associação Nacional; 5, pelos árbitros, a que acresce o presidente da respectiva Associação de Árbitros), e, por

último, os 3 presidentes das associações dos médicos, dos enfermeiros e dos dirigentes.

12 — Esta composição da assembleia geral está conforme o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

13 — Por outro lado, estabelece-se, naqueles Estatutos, que cada delegado tem apenas um voto e que não são admitidos votos por procuração ou correspondência (n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º), dando-se assim cumprimento ao disposto nos artigos 35.º e 39.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

14 — Ao que vai dito acresce que, por força do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º dos Estatutos, os Conselhos Fiscal, de Justiça, de Arbitragem e de Disciplina devem ser eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt. Estas normas respeitam, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

15 — Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos que nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPF. Esta norma dá também cumprimento ao disposto no artigo 50.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

16 — Nos termos do n.º 27 do artigo 50.º dos Estatutos, passa a ser competência da Direcção da FPF a aprovação de regulamentos, podendo os mesmos ser chamados a apreciação da assembleia geral por um mínimo de 20 % dos delegados (n.º 8 do artigo 39.º dos Estatutos). Este normativo respeita o disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas (artigos 34.º e 41.º).

17 — Dispõe-se ainda no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Eleitoral que as listas para a eleição dos órgãos sociais da FPF (referidos no artigo 4.º do mesmo Regulamento) devem ser subscritas por um décimo dos delegados da assembleia geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão. Esta norma dá cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

18 — Os aspectos acima assinalados constituíam o essencial das novas orientações do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, sendo certo que, conforme resulta do que atrás se referiu, a FPF deu inteiro e cabal cumprimento ao que aí se estabeleceu.

19 — Com estes novos estatutos principia uma nova era para a Federação Portuguesa de Futebol.

20 — Com efeito, pela primeira vez na sua história a FPF passa a reconhecer a um grupo importante de clubes (representados por um total de 35 delegados) o direito a terem directamente assento na sua assembleia geral, aí podendo exprimir a sua voz e participar na elaboração das decisões que a todos dizem respeito. Esta mudança é fundamental: os clubes de futebol, designadamente os clubes participantes nos campeonatos nacionais, deixam de ser representados através de outras organizações e passam a poder co-responsabilizar-se, directamente, pelo que é decidido relativamente aos destinos do futebol nacional.

21 — E, igualmente pela primeira vez na sua história, na assembleia geral da FPF passam a ter acesso directo representantes dos jogadores, dos treinadores e dos árbitros, eleitos por e de entre as respectivas categorias profissionais, para além, naturalmente, dos presidentes das respectivas organizações de classe.

22 — Estas alterações estatutárias revestem-se de grande alcance e constituem condição indispensável para o sucesso das reformas que urge implementar para bem do futebol nacional.

23 — Por outro lado, o conjunto das outras alterações estatutárias que foram acolhidas pela FPF — para além da que já se referiu quanto à composição da assembleia geral — garantirá uma maior transparência e democracia no seu funcionamento, designadamente por força do princípio de que cada delegado apenas deverá ter um voto e de que não são permitidos votos por procuração ou correspondência.

24 — Esta nova orgânica da FPF assegurará, finalmente, que nenhum sector, nenhum grupo, nenhuma organização possa, por si só, dominar ou controlar a FPF. Uma federação desportiva nacional, enquanto órgão máximo da sua modalidade desportiva, não pode ser de uns contra outros, antes tem que ser de todos e para todos: a FPF tem agora todas as condições para adoptar as reformas que se impõem para bem do futebol nacional e tendo em vista, apenas e só, os interesses do conjunto da modalidade.

25 — Tendo em atenção o exposto, determino:

a) São revogados os despachos n.ºs 7294/2010, 1607/2011 e 7013/2011;

b) Em consequência, a FPF passa a gozar, sem qualquer restrição, de todos os direitos que resultam do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular.

1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9532011

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

### Aviso (extracto) n.º 12490/2011

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que:

A licenciada Maria Alexandra Santos Carapeto cessou a comissão de serviço no cargo de Directora de Departamento de Finanças Locais a 31 de Maio 2011.

O licenciado José António dos Santos ficou desligado do serviço por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

2 de Junho de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

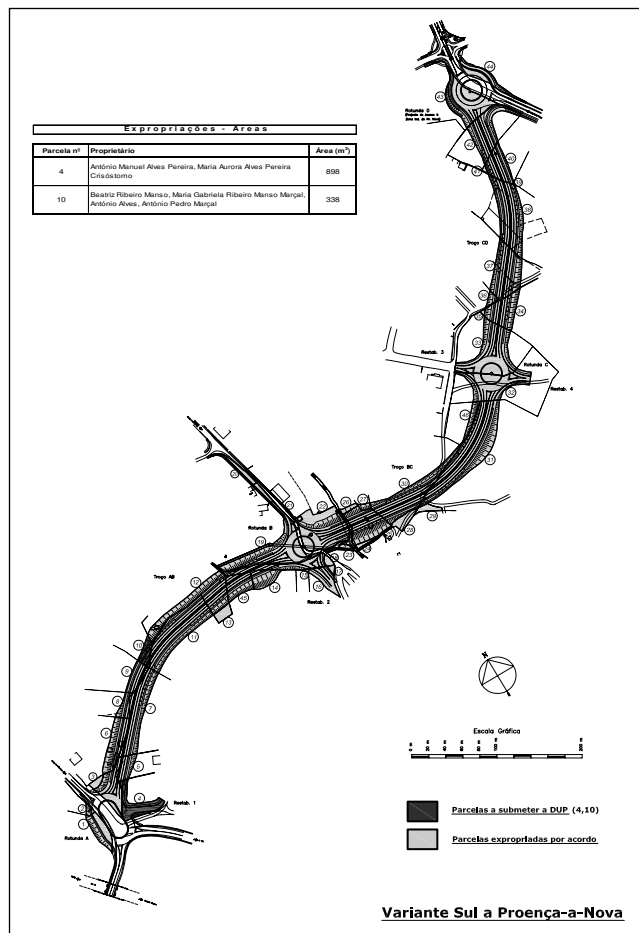
204757896

### Declaração n.º 163/2011

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 26 de Maio de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, aprovou o mapa de parcelas constante da IT n.º I-000531-2011, de 20 de Maio de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária à «Construção da Variante Sul a Proença-a-Nova», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.038.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral, onde podem ser consultados.

### Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz e freguesia de Proença-a-Nova		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
4	António Manuel Alves Pereira c.c. Maria Aurora Alves Pereira Crisóstomo	—	898	14647	—	2261
10	Beatriz Ribeiro Manso c.c. António Alves Maria Gabriela Ribeiro Manso Marçal c.c. António Pedro Marçal	—	338	14653	—	5893



204757725

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 626/2011

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º CP/188/DDF/2011

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115. Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por Abel José Ramires Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/46/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 5.373,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 21.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 21.500,00 €, com a seguinte distribuição:

- A quantia de 8.170,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de 8.170,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- A quantia de 5.160,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/46/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- 1.791,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- 2.057,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- 2.010,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª



3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 21.500,00 €, o que corresponde a 36,80% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/46/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/46/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 25 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

25 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *Abel José Ramires Ferreira*.

204751309

**Contrato n.º 627/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2011****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por *Paulo Frischknecht*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Maratonas Aquáticas, Setúbal 2011, em Setúbal, no dia 18 de Junho de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 100.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor de 50.000,00 €, correspondente a 50,00 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 25.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 25.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumprir:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante no abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischknecht*.

204741995

**Contrato n.º 628/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2011****Programa Nacional de Marcha e Corrida — 2011**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luis Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) No âmbito da estratégia de generalização da prática da actividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º, do artigo 6.º, da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Actividade Física, aprovadas pelos Ministros do Desporto dos 27 países da União Europeia, compete ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da actividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objectivo acima mencionado.

b) Neste contexto, e na sequência dos procedimentos e decisões que têm vindo a ser tomadas no quadro da implementação do Projecto Nacional da Marcha e Corrida — 2011, torna-se necessário proceder ao financiamento do referido programa, com vista à concretização do mesmo.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Programa Nacional de Marcha e Corrida — 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 104.500,00€ (cento e quatro mil e quinhentos euros).

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 43.544,00 € até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e;
- b) 8.708,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa a que se reporta o presente contrato, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o Programa a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do programa de a que se reporta o presente contrato referente ao 1.º semestre;

d) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa de promoção da actividades desportiva, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

27 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*.

**Contrato n.º 629/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3, 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Jorge Manuel Varela Almeirim, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/44/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 30.000,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 115.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 115.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 8.750,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 21.875,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 84.875,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/44/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 10.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 10.740,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 10.680,00 € nos meses de Junho e Julho.
- d) 32.040,00 € no mês de Agosto
- e) 5.340,00 € nos meses de Setembro a Dezembro

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2011.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução

Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gestão, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 115.500,00 €, o que corresponde a 27,28 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/44/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

27 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Jorge Manuel Varela Almeirim*.  
204741549

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 8174/2011**

Por Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de Maio de 2011, foi dada anuência ao levantamento da suspensão da comissão de serviço da trabalhadora Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com a consequente reassunção de funções de Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, com efeitos a 1 de Julho de 2011.

17 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204761215

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 8175/2011**

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 2 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Instituto Camões, I. P., e ouvidas as estruturas de coordenação.

Por outro lado e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º-A do mesmo diploma legal, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente lectiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 119/2007, de 27 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo

Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, o planeamento da rede de ensino português no estrangeiro foi aprovado pelo conselho estratégico do Instituto Camões, I. P., em reunião do dia 4 de Maio de 2011, pelo que, neste momento, o presente despacho é essencial para assegurar o normal início do ano lectivo de 2011-2012 na rede de ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do despacho n.º 1000/2010, de 15 de Janeiro, e tendo em conta os fundamentos constantes da informação/proposta n.º 714/DSCEPE/2011, de 14 de Abril, do Instituto Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro para o ano lectivo de 2011-2012, nos termos dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — São fixados os horários e lugares a preencher no âmbito do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, aberto através do aviso n.º 9138-A/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos dos anexos III e IV do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — É fixado o total de horas de redução da componente lectiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico no ano lectivo de 2011-2012, nos termos do anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — Os coordenadores do ensino português no estrangeiro farão a distribuição das horas de redução da componente lectiva a que se refere o número anterior pelos docentes de acordo com o trabalho atribuído a cada um e tendo em conta a dimensão geográfica do país e a dispersão das áreas consulares bem como o número de alunos e professores.

5 — O presente despacho será divulgado na página electrónica do Instituto Camões, I. P.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Maio de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

## ANEXO I

**Rede de cursos do ensino português no estrangeiro****Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário**

(ano lectivo de 2011-2012)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Alemanha . . . . .	2.º/3.º CEB e SEC . . . . .	BER01 (a) . . . . . BER02 (a) . . . . . BER06 (a) . . . . . BER07 (a) . . . . .	BER03 (a) . . . . .	12
	1.º CEB . . . . .	HAM02 (b) . . . . . HAM03 (b) . . . . . HAM07 . . . . . HAM09 . . . . . HAM11 . . . . .	OSN01 . . . . .	13
	2.º/3.º CEB e SEC . . . . .	HAM01 (b) . . . . . HAM04 (b) . . . . . HAM05 . . . . . HAM12 . . . . . HAM13 . . . . . HAM18 . . . . . HAM19 . . . . . OSN02 . . . . . OSN05 . . . . .	OSN04 . . . . .	16
	2.º/3.º CEB e SEC . . . . .	DUS01 . . . . . DUS04 . . . . . DUS05 . . . . . DUS06 . . . . .		
	1.º CEB . . . . .	FRANK02 . . . . .		
	2.º/3.º CEB e SEC . . . . .	FRANK01 . . . . .		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		FRANK03 ..... FRANK04 ..... FRANK05 .....		
	1.º CEB.....	EST02 ..... EST03 ..... EST04 ..... EST05 ..... EST08 ..... EST09 ..... EST11 ..... EST12 .....		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	EST10 ..... EST13 ..... EST14 ..... EST15 ..... EST16 ..... EST17 ..... EST18 ..... EST19 ..... EST21 ..... EST22 ..... EST24 ..... EST26 ..... EST27 ..... EST28 ..... EST29 .....	EST30 .....	9
Andorra .....	1.º CEB.....	AND03.....	AND01..... AND02..... AND05.....	20 20 20
	2.º/3.º CEB e SEC .....	AND04.....		
	1.º CEB.....	BAR04 .....	BAR01..... BAR02.....	20 20
	2.º/3.º CEB e SEC .....	BAR03 ..... BAR06 .....		
	1.º CEB.....	BIL01 ..... BIL02 ..... BIL03 ..... BIL09 .....	BIL04..... BIL06..... BIL08.....	20 20 20
Espanha .....	1.º CEB.....	MAD01 ..... MAD02 ..... MAD03 ..... MAD04 ..... MAD05 ..... MAD06 ..... MAD07 ..... MAD08 ..... MAD09 ..... MAD10 ..... MAD11 ..... MAD12 ..... MAD13 ..... MAD14 ..... MAD17 ..... MAD19 ..... MAD22 ..... MAD23 ..... MAD24 ..... MAD25 ..... MAD26 ..... MAD27 ..... MAD28 ..... MAD29 ..... MAD30 ..... MAD33 ..... MAD36 .....	MAD18 ..... MAD20 ..... MAD34 ..... MAD35 .....	20 20 20 20



País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
	1.º CEB. ....	VIG01 ..... VIG02 ..... VIG03 ..... VIG05 .....	VIG06 .....	15
França .....	1.º CEB. ....	BOR05 .....	BOR01 ..... BOR02 ..... BOR04 ..... BOR06 ..... BOR07 .....	11 17h30m 18 17 9
	2.º/3.º CEB e SEC .....	0 .....	BOR03 .....	17
	1.º CEB. ....	CLE02 .....	CLE04 .....	16
	1.º CEB. ....	(Córsega) COR01 .....		
	1.º CEB. ....	0 .....	LIL01 .....	14
	1.º CEB. ....	LYO02 ..... LYO04 ..... LYO06 ..... LYO07 ..... LYO08 ..... LYO09 .....	LYO03 ..... LYO10 ..... LYO16 ..... LYO17 .....	18 16 19 11
	2.º/3.º CEB e SEC .....	LYO05 ..... LYO11 ..... LYO12 ..... LYO14 ..... LYO15 .....	LYO01 ..... LYO13 .....	19 12
	1.º CEB. ....	0 .....	MAR01 ..... MAR02 ..... MAR03 ..... MAR04 .....	12 18 14 14
	2.º/3.º CEB e SEC .....	MAR06 .....		
	1.º CEB. ....	0 .....	NAN01 ..... NAN02 .....	10 10
	1.º CEB. ....	0 .....	ORL01 ..... ORL02 ..... ORL03 .....	18 10 12
	1.º CEB. ....	RPA02 ..... RPA03 ..... RPA04 ..... RPA05 ..... RPA07 ..... RPA08 ..... RPA10 ..... RPA12 ..... RPA20 ..... RPA21 ..... RPA24 ..... RPA25 ..... RPA30 ..... RPA32 ..... RPA36 ..... RPA39 ..... RPA43 ..... RPA64 ..... RPA70 .....	RPA09 ..... RPA22 ..... RPA26 ..... RPA28 ..... RPA29 ..... RPA31 ..... RPA33 ..... RPA34 ..... RPA35 ..... RPA37 ..... RPA38 ..... RPA40 ..... RPA44 ..... RPA45 ..... RPA46 ..... RPA47 ..... RPA48 ..... RPA49 ..... RPA50 ..... RPA62 ..... RPA63 ..... RPA66 ..... RPA67 ..... RPA68 ..... RPA69 ..... RPA71 .....	21 19 18 18h30m 20 20 20 21 13 17 18 18 16 20 18 20 20 18 20 18 19 19 20 19 16 18

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
	2.º/3.º CEB e SEC .....	RPA13 .....	RPA72 .....	19
		RPA14 .....	RPA74 .....	19
		RPA15 .....	RPA01 .....	18
		RPA16 .....	RPA11 .....	19
		RPA17 .....	RPA18 .....	19
		RPA19 .....	RPA41 .....	18
		RPA23 .....		
		RPA42 .....		
		RPA53 .....		
		RPA54 .....		
1.º CEB.....	0 .....	STR01 .....	15	
		STR02 .....	18	
		STR03 .....	16	
1.º CEB.....	0 .....	TOU01 .....	19	
1.º CEB.....	0 .....	TOR01 .....	18	
		TOR02 .....	18	
Luxemburgo .....	1.º CEB.....	LUX01 .....	LUX02 .....	19
		LUX05 .....	LUX03 .....	21
		LUX06 .....	LUX04 .....	19
		LUX07 .....	LUX08 .....	21
		LUX09 .....	LUX14 .....	21
		LUX10 .....	LUX18 .....	18
		LUX12 .....	LUX20 .....	20
		LUX16 .....	LUX21 .....	19
		LUX17 .....	LUX28 .....	20
		LUX19 .....	LUX29 .....	21
		LUX22 .....	LUX31 .....	20
		LUX23 .....	LUX32 .....	20
		LUX24 .....	LUX33 .....	21
		LUX26 .....	LUX34 .....	18
		LUX27 .....	LUX36 .....	19
		LUX30 .....	LUX37 .....	18
		LUX35 .....		
		LUX38 .....		
		LUX39 .....		
		LUX40 .....		
2.º/3.º CEB e SEC .....	LUX42 .....	LUX43 .....		
		LUX44 .....		
		LUX46 .....		
		LUX47 .....		
		LUX49 .....		
Bélgica .....	1.º CEB.....	BRU06 .....	BRU01 .....	16
		BRU07 .....	BRU02 .....	18
			BRU03 .....	20
			BRU09 .....	15
2.º/3.º CEB e SEC .....	0 .....	BRU08 .....	17	
Países Baixos .....	Pré-escolar e 1.º CEB.....	0 .....	ROT02 .....	4
			ROT03 .....	8
			ROT04 .....	10
	2.º/3.º CEB e SEC .....	0 .....	ROT05 .....	7
		ROT08 .....	13	

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas	
Reino Unido . . . . .	1.º CEB. . . . .	LON09 . . . . .	LON01 . . . . .	16	
		LON11 . . . . .	LON08 . . . . .	17	
		LON33 . . . . .	LON10 . . . . .	15	
		LON35 . . . . .	LON12 . . . . .	19	
		LON38 . . . . .	LON13 . . . . .	15	
		LON39 . . . . .	LON14 . . . . .	18	
		LON41 . . . . .	LON15 . . . . .	20	
			LON16 . . . . .	20	
			LON20 . . . . .	17	
			LON22 . . . . .	21	
			LON23 . . . . .	19	
			LON36 . . . . .	20	
			LON05 . . . . .	LON21 . . . . .	14
			LON17 . . . . .	LON25 . . . . .	18
			LON18 . . . . .	LON27 . . . . .	14
			LON19 . . . . .	LON30 . . . . .	14
			LON28 . . . . .		
	LON29 . . . . .				
	LON31 . . . . .				
	LON40 . . . . .				
	LON42 . . . . .				
Suíça . . . . .	Genebra Pré-escolar e 1.º CEB. . . . .	GEN01 . . . . .			
		GEN03 . . . . .			
		GEN04 . . . . .			
		GEN05 . . . . .			
		GEN06 . . . . .			
		GEN09 . . . . .			
		GEN10 . . . . .			
		GEN11 . . . . .			
		GEN12 . . . . .			
		GEN25 . . . . .			
		GEN26 . . . . .			
		GEN34 . . . . .			
		GEN36 . . . . .			
		GEN38 . . . . .			
		GEN40 . . . . .			
		GEN43 . . . . .			
		GEN46 . . . . .			
		GEN48 . . . . .			
		GEN54 . . . . .			
		GEN56 . . . . .			
		GEN60 . . . . .			
		GEN63 . . . . .			
		GEN65 . . . . .			
		GEN68 . . . . .			
		GEN70 . . . . .			
		GEN74 . . . . .			
			GEN02 . . . . .	GEN30 . . . . .	15
			GEN13 . . . . .	GEN47 . . . . .	18
			GEN14 . . . . .		
			GEN15 . . . . .		
			GEN17 . . . . .		
			GEN18 . . . . .		
			GEN19 . . . . .		
	GEN20 . . . . .				
	GEN21 . . . . .				
	GEN22 . . . . .				
	GEN23 . . . . .				
	GEN24 . . . . .				
	GEN27 . . . . .				
	GEN28 . . . . .				
	GEN29 . . . . .				
	GEN31 . . . . .				
	GEN33 . . . . .				
	GEN35 . . . . .				
	GEN37 . . . . .				
	GEN39 . . . . .				
	GEN42 . . . . .				
	GEN44 . . . . .				
	GEN45 . . . . .				
	GEN49 . . . . .				
	GEN50 . . . . .				
	GEN51 . . . . .				
	GEN52 . . . . .				

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		GEN55 ..... GEN57 ..... GEN58 ..... GEN61 ..... GEN62 ..... GEN64 ..... GEN66 ..... GEN69 ..... GEN71 ..... GEN72 ..... GEN73 .....		
	Berna ..... 1.º CEB.....	BRN01 ..... BRN03 ..... BRN04 ..... BRN07 ..... BRN09 ..... BRN14 ..... BRN15 ..... BRN17 .....		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	BRN05 ..... BRN08 ..... BRN11 ..... BRN12 ..... BRN13 ..... BRN16 ..... BRN18 ..... BRN19 ..... BRN20 ..... BRN21 ..... BRN22 ..... BRN23 ..... BRN24 ..... BRN25 .....	BRN26 .....	17
	Zurique..... 1.º CEB.....	ZUR03 ..... ZUR06 ..... ZUR09 ..... ZUR11 ..... ZUR13 ..... ZUR14 ..... ZUR15 ..... ZUR17 ..... ZUR23 ..... ZUR32 ..... ZUR36 ..... ZUR39 .....	ZUR27 .....	12
	2.º/3.º CEB e SEC .....	ZUR01 ..... ZUR02 ..... ZUR04 ..... ZUR05 ..... ZUR08 ..... ZUR12 ..... ZUR16 ..... ZUR19 ..... ZUR20 ..... ZUR21 ..... ZUR25 ..... ZUR26 ..... ZUR29 ..... ZUR30 ..... ZUR33 ..... ZUR34 ..... ZUR35 ..... ZUR37 ..... ZUR38 ..... ZUR40 .....	ZUR10 ..... ZUR31 .....	8 17
África do Sul .....	Pretória..... 1.º CEB.....	PTA01 ..... PTA02 .....		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	PTA03 .....	PTA04 .....	16
	Joanesburgo .....	JOA01 .....	JOA29 .....	18

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
	1.º CEB. ....	JOA02 ..... JOA03 ..... JOA04 ..... JOA05 ..... JOA10 ..... JOA26 .....		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	JOA06 ..... JOA07 ..... JOA08 ..... JOA09 ..... JOA11 ..... JOA13 ..... JOA17 ..... JOA19 ..... JOA21 .....	JOA14 ..... JOA16 ..... JOA28 .....	15 18 17
	Cabo. ....	CAB01 ..... CAB02 .....		
	1.º CEB. ....	CAB03 ..... CAB04 .....		
Namíbia .....	2.º/3.º CEB e SEC .....	NAM01 ..... NAM02 ..... NAM05 ..... NAM06 .....	NAM03 .....	17
Suazilândia. ....	1.º CEB. ....	SWZ02 ..... SWZ03 .....		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	SWZ01 .....		
Zimbabué .....	1.º/2.º CEB .....	ZIM01 .....		

(a) Projecto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim, distribuído por diversos estabelecimentos de ensino.

(b) Projecto de ensino bilingue da Escola Rudolf Ross.

## ANEXO II

## Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

## Ensino superior

(ano lectivo de 2011-2012)

## África

País	Cidade	Instituição	Acumulação
Angola .....	Benguela ..... Huambo .....	Universidade Katyavala Bwila ..... Universidade Agostinho Neto .....	Centro de Língua Portuguesa. —
Botswana .....	Gaborone .....	SADC (Comunidade Económica para Desenvolvimento África Austral).	Universidade do Botsuana.
Cabo Verde. ....	Praia .....	Universidade de Cabo Verde .....	Centro de Língua Portuguesa. Ministério da Educação/Programa de Formação Contínua de Professores.
Egipto .....	Cairo .....	Universidade Ain Shams .....	Embaixada de Portugal no Cairo — cursos ex- tracurriculares.
Etiópia .....	Adis Abeba. ....	UA (União Africana) .....	Centro de Língua Portuguesa. Universidade de Adis Abeba.
Guiné-Bissau .....	Bissau .....	Escola Normal Superior Tchico Té ...	Centro Cultural. Centro de Língua Portuguesa. Ministério da Educação/Programa de Formação Contínua de Professores.

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
Marrocos . . . . .	Rabat . . . . .	Univversidade Mohamed V — Agdal	Instituto de Estudos Hispano-Lusófonos da Univ. Mohamed V — Agdal.
Moçambique . . . . .	Maputo . . . . .	Universidade Eduardo Mondlane . . . . .	Cátedra de Língua Portuguesa
		Universidade Pedagógica . . . . .	Centro de Língua Portuguesa — Maputo. Universidade Pedagógica (Gaza). Centro de Língua Portuguesa — Gaza. Programa de Formação Contínua de Professores em Maputo e em Gaza.
	Nampula . . . . .	Universidade Pedagógica . . . . .	Centro de Língua Portuguesa — Nampula. Universidade Pedagógica (Lichinga). Centro de Língua Portuguesa — Lichinga. Programa de Formação Contínua de Professores em Nampula e em Lichinga.
	Beira . . . . .	Universidade Pedagógica . . . . .	Pólo do Centro Cultural na Beira. Centro de Língua Portuguesa — Beira. Universidade Pedagógica (Quelimane). Centro de Língua Portuguesa — Quelimane. Programa de Formação Contínua de Professores na Beira e em Quelimane.
Namíbia . . . . .	Windhoek . . . . .	Universidade Nacional Namíbia . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Apoio Pedagógico à Rede de Ensino Básico e Secundário.
Nigéria . . . . .	Abuja . . . . .	CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental).	Centro de Língua Portuguesa. Universidade Abuja.
São Tomé e Príncipe . . . . .	São Tomé . . . . .	Instituto Superior Politécnico de STP	Centro Cultural. Centro de Língua Portuguesa. Direcção de Comunicação Social.
Senegal . . . . .	Dacar . . . . .	Universidade Cheik Anta Diop . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Ministério da Educação/Programa de Formação Contínua de Professores. Universidade de Cocody (Abidjan).
Tunísia . . . . .	Tunes . . . . .	Universidade Manouba . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Instituto Bourguiba. Instituto Diplomático. Banco Africano Desenvolvimento.

#### América do Norte e América do Sul

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
Argentina . . . . .	Buenos Aires . . . . .	Instituto de Ensino Superior Línguas Vivas Juan Ramon Fernandez.	Centro de Língua Portuguesa Programa de Formação Contínua de Professores/Certificação de Aprendizagens.
Canadá . . . . .	Toronto . . . . .	Universidade de Toronto . . . . .	—
Chile . . . . .	Santiago do Chile . . . . .	Universidade de Santiago do Chile . . . . .	Universidade do Chile Embaixada de Portugal em Santiago do Chile — cursos extracurriculares.
Estados Unidos da América . . . . .	Berkeley . . . . .	Universidade de Berkeley . . . . .	Apoio Pedagógico à Rede de Ensino Básico e Secundário na Califórnia.

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
	Boston . . . . .	Univ. Massachusetts — Boston . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Boston College. Apoio Pedagógico à Rede de Ensino Básico e Secundário em Massachusetts.
	Newark . . . . .	Universidade New Jersey — Rutgers . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade de Nova Iorque — Queens College. Apoio Pedagógico à Rede de Ensino Básico e Secundário em Newark.
	Washington . . . . .	Universidade de Georgetown . . . . .	Apoio Pedagógico à Rede de Ensino Básico e Secundário em Washington. D. C.
México . . . . .	Cidade do México . . . . .	Universidade Nacional Autónoma Mexicana . . . . .	Centro de Língua Portuguesa — Campus Acatlan. Centro de Língua Portuguesa — Campus CELE.
Uruguai . . . . .	Montevideu . . . . .	Universidade da República . . . . .	Programa de Formação de Professores ANEP (Administração Nacional de Ensino Público).
Venezuela . . . . .	Caracas . . . . .	Universidade Central Venezuela . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Programa de Formação Contínua de Professores.

#### Ásia e Oceania

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
China . . . . .	Pequim . . . . .	Universidade de Línguas Estrangeiras	Centro Cultural — cursos extracurriculares.
	Xangai . . . . .	Universidade de Estudos Internacionais	Centro de Língua Portuguesa.
Índia . . . . .	Goa . . . . .	Universidade de Goa . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
	Nova Deli . . . . .	Universidade de Nova Deli . . . . .	—
Indonésia . . . . .	Jakarta . . . . .	Universidade Indonésia . . . . .	Embaixada de Portugal em Jakarta — cursos extracurriculares. Cursos de Português à Comunidade Tugu.
Israel . . . . .	Telavive . . . . .	Universidade de Telavive . . . . .	Universidade Hebraica de Jerusalém. Universidade de Bar Ilan (Ramt Gan).
Malásia . . . . .	Kuala Lumpur . . . . .	Universidade Malaia . . . . .	Apoio científico-pedagógico aos Cursos de Português à Comunidade «Portugueses de Malaca».
Nova Zelândia . . . . .	Dunedin . . . . .	Universidade de Otago . . . . .	—
Tailândia . . . . .	Bangucoque . . . . .	Universidade de Chulalongkorn . . . . .	Centro Cultural. Universidade Ramkhamhaeng.
Timor-Leste . . . . .	Dili . . . . .	Universidade Nacional Timor Lorosa'e	Centro de Língua Portuguesa.

#### Europa

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
Alemanha . . . . .	Berlim . . . . .	Universidade Humboldt . . . . .	Universidade Livre.
	Colónia . . . . .	Universidade Colónia . . . . .	—

Pais	Cidade	Instituição	Acumulação
	Hamburgo . . . . .	Universidade Hamburgo . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade de Rostock.
	Leipzig . . . . .	Universidade de Leipzig . . . . .	—
	Mainz . . . . .	Universidade Joahannes Gutenberg . . . . .	Escola Superior de Gemersheim.
Áustria . . . . .	Salzburgo . . . . .	Universidade de Salzburgo . . . . .	Universidade de Augsburg.
	Viena . . . . .	Universidade de Viena . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade Comenius (Bratislava). Embaixada de Portugal em Bratislava — cursos extracurriculares.
Bélgica . . . . .	Antuérpia . . . . .	Instituto Superior Tradução e Intérpretes Antuérpia.	Centro de Língua Portuguesa. Universidade Gand.
Bulgária . . . . .	Sófia . . . . .	Universidade St. Klimente Ohridski . . . . .	Universidade St. Cyril e St. Methodius (Veliko Ternovo).
Croácia . . . . .	Zagreb . . . . .	Universidade de Zagreb . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade de Zadar.
Espanha . . . . .	Cáceres . . . . .	Universidade da Extremadura . . . . .	Centro de Língua Portuguesa Universidade de Badajoz Apoio pedagógico ao Ensino Básico e Secun- dário.
	Santiago de Compostela . . . . .	Universidade de Santiago de Compostela . . . . .	Pólo do Centro Cultural em Vigo. Apoio Pedagógico ao Ensino Básico e Secun- dário.
França . . . . .	Aix-en-Provence . . . . .	Universidade de Provence-Aix-Marseille	Universidade Sophia Antipolis (Nice).
	Bordéus . . . . .	Universidade Michel de Montaigne . . . . .	Universidade de Pau et des Pays de l'Adour (Pau).
	Lille . . . . .	Universidade Charles de Gaulle . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
	Lyon . . . . .	Universidade Lumière . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
		Universidade Paris 8 . . . . .	Cursos extracurriculares no Centro Cultural em Paris.
		Universidade Paris 10 . . . . .	Cátedra Lindley Cintra.
Hungria . . . . .	Poitiers . . . . .	Universidade de Poitiers . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
	Budapeste . . . . .	Universidade Eötvös Lorand . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade de Ciências Económicas e Ad- ministração.
Polónia . . . . .	Varsóvia . . . . .	Universidade de Varsóvia . . . . .	Universidade Marie Curie — Skolowskeij (Lu- blin).
Reino Unido . . . . .	Cambridge . . . . .	Universidade Cambridge . . . . .	—
	Leeds . . . . .	Univ. Leeds . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
	Londres . . . . .	Universidade de Londres — King's Col- lege London.	Universidade de Londres — Instituto Estudos Germânicos e Românicos.
	Newcastle . . . . .	Universidade Newcastle upon Tyne . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.



País	Cidade	Instituição	Acumulação
República Checa . . . . .	Praga . . . . .	Universidade Carlos IV . . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Universidade Mazaryk (Brno). Universidade de Olomouc (Olomouc).
Roménia . . . . .	Bucareste . . . . .	Universidade de Bucareste. . . . .	Centro de Língua Portuguesa. Liceu Eugen Lovinescu — apoio científico-pedagógico.
Rússia . . . . .	Moscovo. . . . .	Universidade Estatal de Moscovo Lomonossov . . . . .	Universidade Estatal de Relações Internacionais.
Suécia . . . . .	Estocolmo . . . . .	Universidade de Estocolmo . . . . .	Centro de Língua Portuguesa.
Turquia . . . . .	Ancara . . . . .	Universidade de Ancara . . . . .	—

## ANEXO III

## Horários a preencher no âmbito do procedimento concursal aberto para o ano lectivo de 2011-2012

## Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

## África do Sul

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
PTA 04	Pretória . . . . .	Christian Brother's College . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	16 . . . . .	Pretória . . . . .	Inglês.
JOA 03	Joanesburgo . . . . .	De la Salle . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 06	Joanesburgo . . . . .	Dominican Convent . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 14	Joanesburgo . . . . .	Verney College . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	15 . . . . .	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 16	Nelspruit . . . . .	Nelspruit Private College . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	18 . . . . .	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 19	Vanderbijlpark . . . . .	Emfuleni Park . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 28	Durban . . . . .	Durban Girls HS . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	17 . . . . .	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
JOA 29	Durban . . . . .	Maris Stella School . . . . .	1.º CEB . . . . .	18 . . . . .	Joanesburgo . . . . .	Inglês.
CAB 01	Cidade do Cabo . . . . .	Holly Cross — Bellville . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Cabo . . . . .	Inglês.
CAB 02	Cidade do Cabo . . . . .	Holy Cross Convent School . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Cabo . . . . .	Inglês.
CAB 04	Cidade do Cabo . . . . .	CBC St. John's HS . . . . .	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Cabo . . . . .	Inglês.

## Namíbia

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
NAM03	Windhoek . . . . .	Centro Diogo Cão . . . . .	2.º, 3.º CEB/SEC	17 . . . . .	Windhoek . . . . .	Inglês.
NAM 05	Windhoek . . . . .	Centro Diogo Cão . . . . .	2.º, 3.º CEB/SEC	Horário completo	Windhoek . . . . .	Inglês.
NAM 06	Windhoek . . . . .	Windhoek Int. School . . . . .	2.º, 3.º CEB . . . . .	Horário completo	Windhoek . . . . .	Inglês.

## Suazilândia

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
SWZ 02	Mbabane . . . . .	St. Marks PS . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Mbabane . . . . .	Inglês.
SWZ 03	Manzini . . . . .	Sidney Williams PS . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Mbabane . . . . .	Inglês.

## Zimbabué

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
ZIM 01	Harare . . . . .	Lusitânia PS . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Harare . . . . .	Inglês.

## Alemanha

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
EST30	Jena . . . . .	Jena HS . . . . .	2.º/3.º CEB . . . . .	9 . . . . .	Estugarda . . . . .	Alemão.

## Espanha

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
MAD06	Villar del Rey . . .	CP Maria Auxiliadora . . . . .	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Madrid . . . . .	Espanhol.
MAD13	Valencia de Alcántara.	CEIP General Navarro y A. de Celada.	1.º CEB . . . . .	Horário completo	Madrid . . . . .	Espanhol.

## França

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
BOR01	Anglet . . . . .	E. P. Galois . . . . .	1.º CEB . . . . .	11 . . . . .	Bordéus . . . . .	Francês.
CLE04	Aulnat . . . . .	E. P. François Beytout B . . . . .	1.º CEB . . . . .	16 . . . . .	Clermont Ferrand	Francês.
STR03	Neuves-Maisons	Association Franco-Portugaise	2.º/3.º CEB . . . . .	16 . . . . .	Estrasburgo . . . . .	Francês.
MAR01	Cannes . . . . .	E. P. Bocca Parc . . . . .	1.º CEB . . . . .	12 . . . . .	Marselha . . . . .	Francês.
NAN02	Cholet . . . . .	E. P. Turpault . . . . .	1.º CEB . . . . .	10 . . . . .	Nantes . . . . .	Francês.

## Reino Unido

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
LON25	Caister on Sea . . .	Caister High School . . . . .	2.º/3.º CEB e SEC	18 . . . . .	Londres . . . . .	Inglês.

a) Projecto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim, distribuído por diversos estabelecimentos de ensino.

Nota. — Para cada horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

## ANEXO IV

## Lugares a preencher no âmbito do procedimento concursal aberto para o ano lectivo de 2011-2012

## Ensino superior

País	Área consular	Universidade/organização	Língua
China . . . . .	Pequim . . . . .	Universidade de Línguas Estrangeiras . . . . .	Inglês.
Etiópia . . . . .	Adis Abeba . . . . .	União Africana/Universidade de Adis Abeba	Inglês.
EUA . . . . .	Newark . . . . .	Universidade New Jersey-Rutgers . . . . .	Inglês.
Indonésia . . . . .	Jacarta . . . . .	Universidade Indonésia . . . . .	Inglês.
Marrocos . . . . .	Rabat . . . . .	Universidade Mohamed V — Agdal . . . . .	Francês.
Tunísia . . . . .	Tunes . . . . .	Universidade Manouba . . . . .	Francês.
Venezuela . . . . .	Caracas . . . . .	Universidade Central da Venezuela . . . . .	Espanhol.

## ANEXO V

## Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

(ano lectivo de 2011-2012)

País	Número de horas
Alemanha . . . . .	42
Andorra/Espanha . . . . .	65
Bélgica/Países Baixos/Luxemburgo . . . . .	47
França . . . . .	0
Reino Unido . . . . .	26
Suíça . . . . .	78
África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué . . . . .	41

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 8176/2011**

A empresa CRUZAIR, L.ª, com sede na Rua da Quinta das Machadas, n.º 28, Quinta da Beloura, 2710-695 São Pedro de Penaferrim, Sintra, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa CRUZAIR, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, e tendo por base a informação n.º 273/DGAIED, de 12 de Maio de 2011, e os despachos nela apostos, autorizo a empresa CRUZAIR, L.ª, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): «Comércio de peças e componentes para a indústria em geral e, bem assim, o comércio de bens e tecnologias militares.»

25 de Maio de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204761361

**Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa****Despacho n.º 8177/2011**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 1154 MAROPS (EDITION 11) — NATO Qualifications for helicopter controllers at sea, com implementação na Marinha na data da ratificação nacional.

19 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204753001

**Despacho n.º 8178/2011**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 4442 JAIS (EDITION 1) — Application of risk analysis to the storage and transport of military ammunition and explosives — AASTP-4 com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

26 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204753204

**FORÇA AÉREA****Comando de Pessoal da Força Aérea****Direcção de Pessoal****Despacho n.º 8179/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM RES-QPfe 019554-F Joaquim Filipe Baptista Vieira — MOB

Conta esta situação desde 02JUN2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de Junho de 2011. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204755676

**Portaria n.º 580/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais ENGEL

MAJENGEL RES-QPfe039629-L, António Manuel Coimbra dos Santos — MOB

Conta esta situação desde 01JUN2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Junho de 2011. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204755651

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 8180/2011**

Indo o major-general (11329673) José Hermínio Estêvão Alves transitar, a seu pedido, para a situação de reserva, exonero-o, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2011, do cargo de inspector da Guarda, em regime de interinidade, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi nomeado através do despacho n.º 5583/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2011.

31 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204752898

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna****Louvor n.º 345/2011**

Louvo o intendente Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura, pela forma extremamente eficiente, dedicada e competente como acompanhou

e contribuiu para o processo de formação e exame único para a carta de caçador, no âmbito do grupo de trabalho criado pelo despacho conjunto dos Ministérios da Administração Interna e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 3947/2010, de 24 de Fevereiro, enquanto representante da Polícia de Segurança Pública.

Cumprе salientar que, além do trabalho preparatório e articulação prévia com todas as organizações do sector, foram elaborados diversos relatórios com vista à sistematização do processo, seguido de, e numa óptica de pormenorização, acautelar as alterações ao Regime Jurídico das Armas e Suas Munições, bem como das portarias conexas, nas áreas respeitantes ao cidadão, às entidades formadoras e à Administração Pública, em particular o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministério da Administração Interna.

Por tudo o que fica exposto e pelo elevado sentido de dever e lealdade, cumprе-me reconhecer, através deste público louvor, os serviços relevantes e distintos prestados pelo intendente Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

24 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204754866

#### Louvor n.º 346/2011

Louvo o subcomissário José Carlos Paula Maurício, pertencente ao efectivo do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, pela forma extremamente eficiente, dedicada e competente como acompanhou e contribuiu para o processo de revisão do regime de licenciamento de locais destinados à prática de tiro com armas de fogo em complexos, carreiras e campos de tiro, previsto no Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de Dezembro.

Cumprе salientar que, além do trabalho preparatório e articulação prévia com todas as organizações do sector, foram elaborados diversos relatórios com vista à sistematização do processo, seguido de, e numa óptica de pormenorização, acautelar as alterações ao Regime Jurídico das Armas e Suas Munições, bem como das portarias conexas, nas áreas respeitantes ao cidadão, às entidades formadoras e à Administração Pública, em particular o Ministério da Administração Interna e o Instituto do Desporto de Portugal, as Federações de Tiro, com realce para a Federação Portuguesa de Tiro e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça.

Por tudo o que fica exposto e pelo elevado sentido de dever e lealdade, cumprе-me reconhecer, através deste público louvor, os serviços de muito mérito prestados pelo subcomissário José Carlos Paula Maurício ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

24 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

204754963

### Autoridade Nacional de Protecção Civil

#### Louvor n.º 347/2011

Louvo o Operador Principal Jose Luís de Carvalho Morais, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como vem servindo no Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, nas mais variadas missões e diversificadas tarefas delas derivadas, confirmando de um modo irrefutável excelentes qualidades cívicas, profissionais e humanas, que o creditam como um excelente profissional.

Como Chefe da Sala de Operações e Comunicações, tem conseguido ultrapassar as carências por vezes surgidas, mercê de um aturado esforço de organização, disponibilidade permanente, e empenho inexcedível, transmitindo elevado dinamismo e motivação aos seus companheiros e colaboradores, levando-os a atingir, com grande dedicação e entusiasmo, altos níveis de rendimento.

Como Comandante de Corpo de Bombeiros e integrante do Estado-Maior Distrital, tem revelado excelentes conhecimentos técnicos e total disponibilidade, nunca se poupando a esforços no sentido de dar cabal satisfação às tarefas para as quais tem sido requerida a sua actuação, fazendo-o com o melhor rigor e oportunidade, tornando-se deste modo, num precioso colaborador do Comando Distrital.

Durante o serviço e em todos os actos da sua vida profissional o Operador Principal Jose Luís revelou excepcionais qualidades, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrificio e de competência profissional, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cum-

primento da missão da Instituição que serve, pelo que é com todo o mérito de que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos.”

2 de Junho de 2011. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

204758787

### Comissão Nacional de Protecção Civil

#### Resolução n.º 9/2011

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 7 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2011, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os seguintes Planos de Emergência Externos:

- a) Concelho de Matosinhos: CEPESA Portuguesa Petróleos, S. A.; Tanquisado Terminais Marítimos, S. A. — Parque do Real;
- b) Estabelecimentos “Seveso” do concelho de Sines (EuroResinas — Indústrias Químicas, S. A.; EuroResinas — Indústrias Químicas, S. A. (Tanque de Metano); Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (Refinaria de Sines); REN Atlântico, Terminal de GNL; Repsol Polimeros, L.ª (Complexo Petroquímico); Repsol Polimeros, L.ª (Terminal Portuário); SIGAS — Armazenagem de Gás, ACE);
- c) Concelho de Palmela: Hempel, L.ª;

2 — Aprovar os Planos de Emergência Externos de BP Portuguesa, S. A., Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (Parque de Perafita), Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (Refinaria do Porto), Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (Terminal Petroleiro de Leixões) e Repsol Portuguesa, S. A. (todos do Concelho de Matosinhos), com a recomendação de que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de um ano.

Os Planos de Emergência Externos referidos nos pontos anteriores entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República*, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*.

204759759

### Polícia de Segurança Pública

#### Direcção Nacional

#### Despacho (extracto) n.º 8181/2011

Por despacho datado de 24 de Maio de 2011, do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração, do Agente M/147739 — Nuno Miguel Martins Pereira, com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

3 de Junho de 2011. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, Superintendente.

204759401

#### Despacho (extracto) n.º 8182/2011

Por despacho datado de 4 de Fevereiro de 2011, do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso à efectividade de serviço da PSP, do Agente Principal M/144498 — Sérgio Manuel André Guerreiro, com destino ao Comando Distrital da PSP de Faro.

3 de Junho de 2011. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, Superintendente.

204759378

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Despacho n.º 8183/2011

Pretende a Escola Nacional de Bombeiros construir um campo de treinos na Quinta do Anjinho, em Ranholas, na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, utilizando para o efeito 27 633 m<sup>2</sup> de terrenos integrados em Reserva Ecológica Natural do município de Sintra, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1417/2009, de 16 de Dezembro, e 337/2010, de 16 de Junho.

A presente infra-estrutura permitirá o treino e formação de bombeiros em múltiplos cenários, como sejam o colapso de estruturas, desencarceramento e desobstrução, busca e salvamento em meio urbano, combate a incêndios urbanos e industriais, contribuindo, assim, para a mitigação dos riscos e consequente restabelecimento da normalidade aquando da ocorrência de um qualquer evento, bem como o aumento da resiliência de todo o sistema nacional de protecção civil.

Considerando que a presente infra-estrutura tem por objectivo a formação de quadros e recursos especializados e mais eficazes no combate a incêndios e em missões de socorro;

Considerando ainda que esta infra-estrutura possibilitará a aprendizagem em cenário de formação e treino de realidades próximas de situações de sinistros, acidentes graves e catástrofes;

Considerando que a construção do campo de treinos colmatará uma lacuna existente no nosso país em termos de oferta formativa, nomeadamente na área do resgate e salvamento urbano, vulgarmente designado por USAR (*urban search and rescue*);

Considerando que a experiência em matéria de resgate e salvamento urbano tem sido adquirida em cenários no estrangeiro;

Considerando que o nosso país não tem qualquer equipa reconhecida pelo International Search and Rescue Advisory Group (INSARAG), estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU) que gere e certifica uma rede à escala global de equipas USAR, para actuação nos diferentes cenários onde seja necessário esta valência de intervenção, nomeadamente por inexistência de campo de treino certificado;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Sintra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 4 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17-E/99, de 25 de Outubro;

Considerando o reconhecimento da acção como de relevante interesse municipal pela Assembleia Municipal em 26 de Novembro de 2010;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, para além das medidas de minimização propostas no projecto, o promotor deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Restringir a circulação, na fase de obra e de exploração, aos acessos existentes;

Assegurar que a lavagem ou reparação de veículos e maquinaria só serão efectuados em terrenos impermeabilizados:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da construção de um campo de treinos pela Escola Nacional de Bombeiros na Quinta do Anjinho, em Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — O não cumprimento das condicionantes referidas determina para o proponente a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204754299

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

#### Despacho n.º 8184/2011

Por razões imperativas de interesse nacional resultantes da necessidade urgente de cumprir os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, urge reformular o Sistema de Informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF), cuja versão actual enferma de insuficiências e lacunas bem identificadas. Tal levou à atempada apresentação de uma candidatura ao necessário financiamento que recentemente foi concedido e está em condições de ser utilizado.

No «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades da Política Económica», está expressamente previsto no n.º 3.35 do capítulo IV que, até ao final do ano de 2011, Portugal terá que estabelecer um sistema integrado de tecnologias de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

O despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, veio estabelecer a definição clara das tarefas de todas as entidades do Ministério da Justiça com competência para ultimar os instrumentos necessários à adopção das medidas pactuadas.

Uma dessas medidas é a implementação do projecto SITAF 2.0, cuja operacionalização cabe em grande parte ao Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 6118/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — Por forma a honrar os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, determino que seja considerada de máxima urgência a operacionalização do projecto SITAF 2.0.

2 — O Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P., em articulação com os demais serviços competentes, deve, de imediato, encetar todos os procedimentos necessários que visem a concretização do projecto, dando prioridade à sua implementação na vertente tributária, por forma a viabilizar o sistema integrado de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*.

204756664

### Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

#### Aviso n.º 12491/2011

##### Prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial

1 — Faz-se público que se encontra aberto, até dia 14 de Outubro, concurso para a prestação de prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro — com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 54/2001, de 15 de Fevereiro e 206/2002, de 16 de Outubro — e republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto. São ainda aplicáveis as disposições da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro.

3 — Admissão a concurso — podem apresentar-se a concurso os cidadãos que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto, e regulamentadas pela Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro. Para o efeito, deverão os candidatos apresentar um requerimento para a realização da prova de aptidão, podendo utilizar o modelo n.º 1 (caso reúnam as condições

para apresentar um pedido de aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial) ou o modelo n.º 3 (caso reúnam as condições para requerer o reconhecimento das qualificações profissionais com vista ao estabelecimento em Portugal) do anexo II da referida portaria, também disponível na página do INPI na Internet, em [www.marcaspatentes.pt](http://www.marcaspatentes.pt). A admissão dos requerimentos fica condicionada ao pagamento do montante de inscrição para prestação de prova de aptidão, no valor de 500 euros, a satisfazer no acto de apresentação, sob pena de indeferimento do pedido.

4 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e apresentadas, preferencialmente, por transmissão electrónica de dados, para o e-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt), enviadas por correio registado para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, ou entregues em mão, assegurando-se, neste caso, aos candidatos ao concurso, o correspondente recibo de entrega.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de identidade, do passaporte ou de outro documento identificativo;
- documento comprovativo das habitações literárias;
- Prova da ausência de registo criminal referente a condenações penais.

5 — As provas de aptidão a prestar pelos candidatos obedecem ao estipulado no Regulamento publicado no anexo I da supra referida Portaria, bem como ao disposto no Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro.

6 — O júri do presente concurso será publicitado oportunamente, pela mesma via, após cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da prova de aptidão, supra identificada.

7 — Nos termos do artigo 4.º do regulamento da Prova de Aptidão com vista à aquisição ou reconhecimento da qualidade de Agente Oficial da Propriedade Industrial, publicado como anexo I da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro, são nomeados para constituírem o secretariado de exame, os seguintes funcionários do INPI: Ana Bandeira, Inês Vieira Lopes e Maria José Cruz.

8 — Faz-se público ainda que, ao ser apresentado qualquer pedido de prestação da prova de aptidão, esta será realizada no dia 16 de Dezembro de 2011, em local e hora a definir previamente.

1 de Junho de 2011. — A Presidente do CD, *Leonor Trindade*.  
204757109

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12492/2011

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pelas posteriores alterações, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, proferido ao abrigo de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o presente procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Autoridade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — O recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 lugares.

6 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Caracterização do posto de trabalho — exercício de funções com grau de complexidade 3 constante no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo que os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências cometidas à Direcção de Serviços Técnicos/Divisão de Formação Técnica. Genericamente caracterizam-se pelo exercício das seguintes funções: i) apoio técnico na gestão da formação e execução do processo técnico-pedagógico das acções inseridas no Plano de Formação da ASAE e em candidaturas co-financiadas, nomeadamente para a execução das seguintes actividades:

a) Apoio técnico-pedagógico especializado ao Plano de Formação da ASAE em todas as fases do ciclo da formação, designadamente no diagnóstico das necessidades de formação, planeamento, concepção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;

b) Submissão e gestão de candidaturas a co-financiamento, incluindo a introdução de dados em sistemas de informação (vertentes pedagógica e financeira);

c) Organização e execução de processos técnico-pedagógicos das acções incluídas no Plano de Formação da ASAE e de candidaturas a co-financiamento;

d) Execução de relatórios de avaliação, informações e pareceres técnicos na área da qualificação profissional e inserção de dados em sistemas de informação;

e) Efectuar as actividades específicas inerentes a um Coordenador de Acção de Formação, nos termos do Regulamento Geral da Formação interno, incluindo o acompanhamento da formação na sede ou serviços regionais.

f) Apoio técnico à gestão das participações da ASAE em sessões externas de esclarecimento e nos pedidos de estágio profissionais.

8 — Local de Trabalho — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica/Serviços Centrais, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, em Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, terá em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após o termo do procedimento concursal, sendo efectuado em obediência aos limites fixados pelo n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Requisito específico:

Habilitações académicas: habilitações literárias ao nível da licenciatura ou superior.

10.2 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10.4 — Não podem ainda ser admitidos candidatos com remuneração inferior à segunda posição remuneratória da carreira geral e categoria de

técnico superior, conforme n.º 10 do artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (1.201,48€).

11 — Constituem requisitos preferenciais, os seguintes:

Estar habilitado com carta de condução;  
Disponibilidade para realização de serviço externo em todo o País;  
Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Formalização da candidatura — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º e 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11.321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da ASAE ([www.asae.pt](http://www.asae.pt)), em “ASAE — Recursos Humanos — Concursos — Novos recrutamentos”.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1050 — 070 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, em envelope fechado com indicação exterior “procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira técnica superior — D.S.T./D.F.T.”, bem como do número do Aviso de abertura, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.5 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

12.6 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), com referência à sua duração em dias e horas e as entidades promotoras) os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, mediante fotocópia legível. Estes elementos só serão considerados quando relacionados com o posto de trabalho caracterizado no ponto 7. do presente Aviso;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, com data posterior à do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular;

ii) A identificação da natureza da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e a respectiva antiguidade;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respectivo valor;

iv) A avaliação do desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtida nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente Aviso, na qual conste a caracterização das funções exercidas pelo trabalhador ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

12.6.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efectuar a avaliação do candidato, nomeadamente, o *curriculum vitae*, determinam a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.6.2 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.6.3 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12.6.5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Métodos de selecção: Considerando que a Divisão de Formação Técnica tem vindo a debater-se com um grave problema de falta de recursos humanos e no intuito de assegurar a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas, afigurando-se como absolutamente necessário garantir a ocupação dos postos de trabalho em questão e no sentido de assegurar o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Plano de Formação da ASAE, o presente procedimento reveste carácter urgente, pelo que, apenas será utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado por entrevista profissional de selecção como método de selecção facultativo.

13.1 — Carácter eliminatório: cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em algum desses métodos de selecção.

14 — Avaliação Curricular: A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa, designadamente:

a) A habilitação académica de base;

b) A experiência profissional comprovada no exercício das funções descritas no ponto 7. do presente Aviso, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

d) A avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

14.1 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável, nesse caso, o método de selecção seguinte.

15 — Método de selecção facultativo ou complementar: O método de selecção facultativo ou complementar a utilizar será a entrevista profissional de selecção.

15.1 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

16 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção — A classificação final dos métodos constituídos pela avaliação curricular e entrevista profissional de selecção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

Sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ASAE e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

19 — Os candidatos excluídos serão, como estatuí o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19.1 — O exercício do direito de participação dos interessados é obrigatoriamente efectuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11.321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da ASAE ([www.asae.pt](http://www.asae.pt)), em “ASAE — Recursos Humanos — Concursos — Novos recrutamentos”.

20 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas elencadas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Em conformidade com o disposto na alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

23 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da ASAE, e disponibilizada na sua página electrónica ([www.asae.pt](http://www.asae.pt))

25 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

26 — Composição do júri do procedimento — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Lic. Carlos Alberto Dias Martins, Director de Serviços Técnicos;

1.º Vogal efectivo — Lic. João Pedro Rodrigues Machado, Chefe da Divisão de Formação Técnica;

2.º Vogal efectivo — Lic. Clementina Isabel Lopes da Fonseca, Técnica Superior.

1.º Vogal suplente — Lic. Ana Maria Rolo de Oliveira, Chefe da Divisão de Informação e Documentação;

2.º Vogal suplente — Lic. Maria Olímpia Coelho Pelica, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na

página electrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ([www.asae.pt](http://www.asae.pt)), e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da data de publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Inspector-Geral, António Nunes.

204755984

### Despacho n.º 8185/2011

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, foi aprovado, através do Despacho n.º 23337/2009, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2067, de 23 de Outubro de 2009, o Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), que regulamenta a utilização da frota automóvel afectada a esta Autoridade.

Considerando, todavia experiência entretanto adquirida, cumpre proceder à alteração de alguns procedimentos relativos a esta matéria.

Assim, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

3 — Fica revogado o Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), aprovado pelo Despacho n.º 23337/2009, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2067, de 23 de Outubro de 2009.

14 de Abril de 2011. — O Inspector-Geral, António Nunes.

### ANEXO

## Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento de Uso de Veículos — RUV visa regulamentar e organizar a utilização da frota automóvel da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), estabelecendo normas e procedimentos, tendo em vista uma gestão racional, eficiente e centralizada dos veículos do PVE sob sua utilização.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos da ASAE, enquanto entidade utilizadora do PVE, e a todos os trabalhadores que utilizem os mesmos, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

##### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota automóvel

1 — Os veículos que integram a frota automóvel da ASAE são classificados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, em veículos especiais, os quais se destinam a satisfazer necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente no exercício das funções de fiscalização cometidas à ASAE.

2 — A frota automóvel da ASAE distribui-se da seguinte forma:

Tipo	Aquisição ou próprio		Aluguer operacional de veículos — AOV	
	N.º	Percentagem	N.º	Percentagem
Serviços gerais .....	4	2,7	0	0
Especiais .....	144	97,3	57	100,0
<i>Total</i> .....	148	100,0	57	100,0
Distribuição .....	72,2 %		27,8 %	



## CAPÍTULO II

**Utilização e manutenção dos veículos**

## Artigo 4.º

**Utilização funcional dos veículos**

1 — A utilização dos veículos afectos ao serviço da ASAE rege-se pelas regras contidas nos Decretos-Leis n.ºs 490/99, de 17 de Novembro e n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Os veículos que compõem a frota automóvel da ASAE apenas poderão ser utilizados no desempenho das actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

3 — A condução de veículos da ASAE só é permitida a trabalhadores devidamente autorizados e habilitados para esse efeito e por motivos de serviço relacionados com as atribuições cometidas às unidades orgânicas a que se encontram afectos.

4 — A responsabilidade pela utilização abusiva ou indevida de veículos, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas neste regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 5.º

**Obrigações relativas aos veículos**

1 — Compete à Direcção de Serviços de Administração (DSA), assegurar relativamente aos veículos da frota da ASAE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos em serviço;
- b) Assegurar que cada veículo possua toda a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
- c) Celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil e assistência em viagem relativamente a cada veículo;
- d) Manutenção do perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza dos veículos afectos aos serviços centrais.

2 — Os veículos apenas poderão circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento único automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspecção periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Certificado para transporte rodoviário entre estados membros válido para os veículos pesados.

3 — Os riscos resultantes de sinistro com trabalhadores condutores ou passageiros transportados em veículos da frota da ASAE, ficam abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

4 — A utilização dos veículos fica ainda sujeita à obrigação de preenchimento do Registo Mensal de Uso do Veículo constante do Anexo I ao presente regulamento, com excepção dos veículos que disponham de SLV — Sistema de Localização de Viaturas.

## Artigo 6.º

**Deveres dos condutores**

1 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Zelar sempre pela máxima segurança, asseio e estado de conservação dos veículos;
- b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável;
- c) Não fazer um uso imprudente do veículo, nem o utilizar para outros fins que não os de serviço;
- d) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para circular, bem como da existência da Declaração Amigável de Acidente Automóvel e do cartão electrónico de abastecimento de combustível com o respectivo código;
- e) Verificar, regularmente, os níveis de óleo, água e pressão dos pneus e informar o respectivo dirigente dessa verificação;

f) Alertar sempre, e atempadamente, para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente sobre qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;

g) Proceder regularmente a inspecção visual do veículo de forma a certificar-se de que este não apresenta danos não participados;

h) Cumprir o presente regulamento, bem como as regras e procedimentos internos referentes a esta matéria.

2 — Os veículos cujo seguro esteja contratado directamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinjeta no pára-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) que deverá estar sempre válida, devendo os serviços e organismos efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado.

3 — O Imposto único de circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo, cabendo, no entanto, a responsabilidade pelo seu pagamento, no caso do veículo ser objecto de um contrato de AOV, à empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

## Artigo 7.º

**Abastecimento de combustível**

1 — Cada veículo dispõe de um cartão electrónico de abastecimento de combustível a ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo a que se encontra atribuído.

2 — A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível deverá obedecer, designadamente aos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se associado a um veículo através da sua identificação pela matrícula;
- b) Encontrar-se associado a uma entidade através da sua identificação pela designação que possui e por um código que permita identificar o serviço ou organismo e respectivo ministério;
- c) Encontrar-se associado a um número de contrato;
- d) Possuir um número e um código secreto;
- e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos.

## Artigo 8.º

**Utilização do Cartão de abastecimento de combustível**

1 — O abastecimento de combustível do veículo, deve ser programado de acordo com a localização dos postos de abastecimento aderentes ao sistema do cartão de abastecimento em uso, sendo interdito o abastecimento com combustíveis aditivados, sob pena do respectivo condutor suportar o custo adicional.

2 — Os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado e obrigam à inserção, para além do código, dos quilómetros que marca o veículo aquando dos abastecimentos.

3 — Os condutores deverão, antes de procederem a qualquer abastecimento de combustível, assegurar-se que o posto de abastecimento em causa tem o sistema de cartão electrónico activo.

## Artigo 9.º

**Sistema de pagamento de portagens**

1 — O pagamento de portagens, em regra, é efectuado através do sistema de identificador de Via Verde que se encontra associado ao respectivo cartão de abastecimento de combustível.

2 — Se existir conhecimento por parte da DSA de anomalia com o identificador e se a mesma não puder ser sanada antes da deslocação do veículo que obrigue à utilização de portagem, deverá o condutor proceder ao seu pagamento com o cartão electrónico de abastecimento de combustível.

## Artigo 10.º

**Uso obrigatório de extintor e outros acessórios**

1 — Os veículos da frota da ASAE devem dispor de extintor de incêndio, o qual deverá estar apto à sua função e colocado de forma a poder ser imediatamente utilizado para o fim a que se destina.

2 — Os veículos deverão ser progressivamente dotados de caixas de primeiros socorros.

3 — Os veículos deverão, ainda, estar munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, designadamente do triângulo de sinalização, colete retrorreflector, pneu suplente ou equipamento equivalente, se aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento em caso de avaria

Em caso de avaria do veículo o condutor deverá adoptar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha, se o veículo se puder deslocar em segurança pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a sua participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º deste regulamento, ser efectuada nas 24 horas seguintes à ocorrência ou sua detecção;

b) Em caso de não ser possível aferir, devidamente, o grau de agravamento das condições técnicas que a continuidade da marcha causará, deve o veículo ser imobilizado logo que possível ou removido para um parque ou local apropriado para o seu estacionamento;

c) Na situação referida na alínea anterior, o condutor deverá contactar o serviço telefónico da Assistência em Viagem, o qual providenciará sobre o transporte do condutor e reboque do veículo para oficina apropriada;

d) A reparação do veículo depende do reporte a efectuar de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º deste regulamento, ficando a mesma cargo da DSA;

e) Em caso de imobilização do veículo, o condutor não deverá abandonar o mesmo até à sua remoção.

#### Artigo 12.º

##### Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo serviço ou organismo, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo, quando aplicável.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

#### Artigo 13.º

##### Recolha e estacionamento de veículos

1 — Findo o serviço, todos os veículos devem recolher, obrigatoriamente, às instalações das respectivas unidades orgânicas da ASAE onde os respectivos condutores se encontram a prestar funções.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância considerável, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou função a que se destinam, desde que tenha sido devidamente autorizado pela entidade competente para o efeito.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 os veículos que, pela função a que se destinam, devam permanecer junto do respectivo condutor.

4 — Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, o condutor deve assegurar que os locais de recolha apresentam condições adequadas de segurança, e sempre que possível, com vigilância ou com acesso vedado ao público.

## CAPÍTULO III

### Procedimentos de gestão e controlo da frota

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao dirigente máximo da ASAE ou a quem este delegar competências para tal, tendo por base as ne-

cessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Cabe ainda ao dirigente máximo da ASAE ou a quem este delegar competências para tal, decidir sobre a desafectação temporária ou definitiva de determinado veículo a uma unidade orgânica, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É da responsabilidade do dirigente da unidade orgânica a que estejam atribuídos, a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinja o número máximo de quilómetros máximo contratados.

#### Artigo 15.º

##### Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizadora do PVE que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 21.º do referido Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deve ser comunicado à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. — ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), a ser gerido pela ANCP.

#### Artigo 16.º

##### Gestão operacional da frota da ASAE

1 — A responsabilidade pela gestão da frota, por unidade orgânica, cabe ao respectivo titular de cargo dirigente intermédio de 1.º grau, ou de 2.º grau quando este dependa de titular de cargo de direcção superior, competindo-lhe praticar os seguintes actos:

a) Autorizar a sua utilização em serviço;

b) Gerir a quilometragem dos veículos de aluguer operacional até ao limite dos quilómetros contratualizados no acordo celebrado entre a ASAE e as empresas locadoras.

2 — Os dirigentes referidos no ponto anterior deverão, ainda, implementar mecanismos de controlo interno conducentes à boa manutenção dos veículos, que permitam o acesso a informação actualizada sobre, nomeadamente:

a) A verificação periódica dos níveis de óleo, pressão dos pneus e água nos veículos;

b) O registo de anomalias detectadas em cada veículo, o qual deverá ser enviado à DSA, a quem, de imediato, cumpre accionar os procedimentos necessários à sua resolução.

3 — Deverá, ainda, ser remetido à DSA pelos referidos dirigentes, e até ao segundo dia útil do mês seguinte a que respeita a informação, os Registos Mensais de Uso dos Veículos afectos à sua Unidade Orgânica, quando aplicável, no qual deverão os respectivos condutores preencher em relação a cada veículo os dados, diária e mensalmente, referido no n.º 4 do artigo 5.º do presente regulamento.

4 — O Registo Mensal de Uso dos Veículos deverá ser acompanhado dos talões de abastecimento de combustível, devidamente anotados da matrícula do veículo a que respeita.

#### Artigo 17.º

##### Delegação de competências

A competência referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior pode, por razões específicas de serviço, ser objecto de delegação.

#### Artigo 18.º

##### Dever de informação

A DSA é o serviço responsável pela prestação de informação do uso e gestão de veículos, competindo-lhe, designadamente as seguintes funções:

a) Inserir no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) os dados exigidos pelo artigo 9.º do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Julho (Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado) e reportar à ANCP toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 12 de Março;

b) Fornecer à Direcção da ASAE, sempre que solicitado, mapa mensal acumulado de quilómetros percorridos por veículo, respectivos consumos, manutenções e revisões, mudança de pneus e portagens, bem como os mapas que agreguem informação estatística total e parcial por unidade orgânica relativa ao uso da frota.

#### Artigo 19.º

##### Controlo da inspecção e revisão dos veículos

1 — Incumbe à DSA manter actualizada numa base de dados a informação sobre inspecções/revisões a efectuar à frota de veículos das diversas unidades orgânicas, através da qual deverão ser identificados, mensalmente, os veículos sujeitos às mesmas, competindo-lhe comunicar esse facto aos respectivos dirigentes.

2 — É da responsabilidade dos referidos dirigentes promover a realização das inspecções e revisões exigidas para a legal e adequada circulação dos veículos, ainda que a DSA não tenha efectuado a comunicação referida no número anterior.

## CAPÍTULO IV

### Sinistros

#### Artigo 20.º

##### Noção de sinistro

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais, ainda que não tenha existido contacto físico com outros veículos ou utentes da via pública.

#### Artigo 21.º

##### Procedimentos em caso de sinistro

1 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

a) Obter, no local e momento do sinistro, dos intervenientes e eventuais testemunhas os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

b) Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que o acidente envolva terceiros e, ainda, quando:

- i) Do sinistro resultem danos corporais;
- ii) Do sinistro resultem danos materiais que, pela sua extensão, aconselhem a intervenção da autoridade;

3 — No caso de se verificarem danos pessoais que careçam de intervenção médica, deverão ser juntos ao inquérito ou processo disciplinar a instaurar, todos os comprovativos da mesma.

4 — O condutor do veículo sinistrado deverá preencher a Participação de Acidente de Veículo (PAV), cujo modelo consta do anexo II ao presente regulamento, e entregá-la no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro, ao dirigente da unidade orgânica de que dependa, juntamente com a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, caso tenha sido preenchida;

5 — O dirigente da unidade orgânica a que pertence o condutor interveniente no sinistro, deverá remeter à DSA a documentação referida no número anterior, devidamente preenchida e acompanhada de elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente fotografias, bem como de uma informação circunstanciada do acidente a ser por si visada.

6 — Podem ser solicitados, em caso de sinistro, veículos de substituição por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro.

#### Artigo 22.º

##### Abertura de inquérito

1 — A competência para instaurar ou mandar instaurar inquérito, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de Agosto, cabe ao dirigente máximo da ASAE, a quem competirá, também, nomear o respectivo instrutor.

2 — Compete à DSA remeter ao instrutor:

a) A documentação relativa ao sinistro e indicada nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, bem como o registo de anomalias/sinistros verificados com o veículo;

- b) O registo dos sinistros ocorridos com o condutor em questão;
- c) A participação da ocorrência à autoridade policial, quando exista;
- d) A peritagem efectuada pela companhia de seguros, quando exista.

3 — Após conclusão do inquérito deve o respectivo instrutor submetê-lo à apreciação da entidade que o mandou instaurar, à qual competirá decidir sobre as conclusões do mesmo, bem como proceder à sua remessa à DSA sob proposta de arquivamento ou de instauração do competente processo disciplinar.

4 — Compete, ainda, à DSA dar conhecimento à ANCP dos resultados dos inquéritos relativos a sinistros com veículos do PVE.

#### Artigo 23.º

##### Delegação de competências

A competência para instaurar inquérito pode ser delegada por despacho do dirigente máximo da ASAE nos dirigentes das unidades orgânicas, encontrando-se abrangidos por esta delegação todos os procedimentos inerentes à mesma.

#### Artigo 24.º

##### Tramitação procedimental

1 — O inquérito instaurado com base em sinistro destina-se a averiguar, de forma sumária e expedita, as circunstâncias em que este ocorreu, a extensão dos danos que do mesmo resultaram, a identificação do culpado e o grau de responsabilidade dos intervenientes no mesmo.

2 — O inquérito deve iniciar-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultimar-se no prazo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, e em casos de especial complexidade.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respectivo inquérito à entidade que o tenha mandado instaurar, sob proposta de:

- a) Arquivamento, se entender que não há lugar a procedimento disciplinar;
- b) Instauração de processo disciplinar, no caso contrário.

#### Artigo 25.º

##### Reincidência em sinistros

1 — O trabalhador ao qual seja imputada responsabilidade pela ocorrência de três sinistros no espaço de um ano, poderá ser inibido de conduzir veículos da frota da ASAE durante seis meses a um ano, consoante o determinado pelo dirigente máximo da ASAE.

2 — Competirá à DSA possuir um registo dos sinistros relativos a cada condutor, ao qual terá acesso a Divisão de Segurança.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 26.º

##### Multas, coimas e outras sanções

As multas, coimas e outras sanções aplicadas aos condutores em consequência das infracções cometidas em violação da lei e que aos mesmos sejam imputáveis, são da sua exclusiva responsabilidade.

#### Artigo 27.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão do dirigente máximo da ASAE.

#### Artigo 28.º

##### Norma revogatória

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.





8 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências: trata-se de um posto de trabalho de técnico superior para a gestão de processos de acreditação, com ênfase em processos de organismos de inspeção.

#### 8.1 — Funções a desempenhar

Exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de gestão de processos de acreditação, competindo-lhe nomeadamente:

Contactar com clientes sobre os respectivos processos de acreditação;

Programar e ou realizar as avaliações;

Garantir o cumprimento de prazos em todas as fases do processo de acreditação;

Comunicar com os avaliadores e enviar a documentação e informação necessária;

Zelar pelo cumprimento da programação de avaliações;

Analisar os relatórios de avaliação recebidos;

Analisar as respostas dos clientes aos relatórios de avaliação;

Preparar as propostas de acreditação para decisão;

Emitir Certificados de Acreditação e Anexos Técnicos;

Manter organizadas as pastas dos clientes;

Contribuir para a melhoria do sistema da qualidade;

Apresentar propostas de formação interna;

Participar na análise das reclamações e respectivo tratamento;

Participar no trabalho das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

Participar nas acções de desenvolvimento de esquemas de acreditação;

Participação em acções de divulgação e promoção da acreditação;

Representação do IPAC em reuniões nacionais e internacionais.

#### 8.2 — Perfil de competências.

##### 8.2.1 — Conhecimentos e Experiência Profissional

Conhecimento das disposições legais e normativas aplicáveis aos organismos de acreditação e à actividade de acreditação;

Conhecimento das disposições relevantes estabelecidas pela *European cooperation for Accreditation, International Laboratory Accreditation Cooperation and International Accreditation Forum*;

Conhecimento das disposições estabelecidas pelo IPAC para a actividade de acreditação;

Experiência e conhecimentos técnicos e científicos em áreas de avaliação da conformidade e gestão da qualidade;

Fluência oral e escrita da língua inglesa;

Domínio das ferramentas informáticas de processamento de texto, folha de cálculo, apresentações, bases de dados, navegação na internet e correio electrónico.

9 — Posicionamento remuneratório: Será fixado nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* (2.º Suplemento — Parte C), n.º 195, 2.ª série de 7 de Outubro de 2010. A posição remuneratória de referência é a 4, correspondendo ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

#### 10 — Requisitos de admissão.

10.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que preencham os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IPAC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Requisitos específicos: Nível habilitacional exigido e área de formação académica — poderão candidatar-se ao posto de trabalho os titulares de Licenciatura na área das Ciências Físicas ou Tecnológicas ou correspondentes ramos de Engenharia.

10.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

#### 11 — Métodos de Selecção.

11.1 — Atendendo à extrema urgência no preenchimento do posto de trabalho do mapa de pessoal, imprescindíveis para repor a capacidade de resposta conforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, determina-se que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe é dada pelo artigo n.º 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, alterada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, no presente procedimento aplica-se apenas um método de selecção obrigatório e outro facultativo, sendo o primeiro a Avaliação Curricular e o segundo a Entrevista Profissional de Selecção.

11.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Descrição dos métodos de selecção e sistemas de valoração.

#### 12.1 — Avaliação curricular:

12.1.1 — A avaliação curricular consiste na apreciação dos curricula vitae, declarações acessórias e documentos comprovativos correspondentes, com vista a valorar a qualificação dos candidatos para cada um dos factores indicados em 11.2.

12.1.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de zero a vinte valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

#### 12.2 — Entrevista profissional de selecção:

12.2.1 — A entrevista profissional de selecção consiste na apreciação dos conhecimentos e competências profissionais e interpessoais do candidato para cada um dos factores indicados em 11.3.

12.2.2 — A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 13 — Sistema de classificação final.

13.1 — O candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é excluído do procedimento. A falta de comparência à entrevista profissional de selecção é eliminatória.

13.2 — A classificação final (CF) dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, é obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times AC) + (40 \% \times EPS)$$

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

#### 15 — Composição do júri.

Presidente: Ana Margarida Costa Neto Antunes, técnica superior do IPAC;

1.º Vogal Efectivo: Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares, técnico superior do IPAC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica superior do Instituto Português da Qualidade;

1.º Vogal Suplente: Rui Sérgio Fernandes Rodrigues, técnico superior do IPAC;

2.º Vogal Suplente: Alberto Alexandre Ferreira de Castro Serra Mosqueira, técnico superior do IPAC.

16 — Formalização das candidaturas: o requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Director do IPAC, através do preenchimento de formulário de candidatura ao procedimento concursal, podendo ser entregue pessoalmente durante o horário normal de expediente contra recibo de entrega ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 2, para as instalações do IPAC indicadas no ponto 6. São aceites candidaturas enviadas para o seguinte correio electrónico: [acredita@ipac.pt](mailto:acredita@ipac.pt).

16.1 — O formulário de candidatura ao procedimento concursal a usar é o aprovado no Despacho n.º 11321/2009 de 8 de Maio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio. Deve ser explicitamente identificado o posto de trabalho a que se candidata no campo de "Área de actividade" do formulário de candidatura.

16.2 — O formulário será disponibilizado nas instalações do IPAC indicadas no ponto 6, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do IPAC ([www.ipac.pt](http://www.ipac.pt)).

16.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação académica exigida (cópia);

c) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional (cópia).

e) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou que ocupou em último lugar, com a respectiva descrição de funções, a carreira e categoria de que é titular, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 anos.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17.1 — Sem prejuízo da declaração constante no ponto 7 do formulário de candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos, que comprovem requisitos legais, determina a exclusão do candidato.

17.2 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 16.3 determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Ao presente procedimento é aplicável o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — A lista unitária de ordenação final correspondente ao posto de trabalho definido no n.º 7 deste aviso, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAC identificadas no n.º 6 deste aviso e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Para os fins deste procedimento concursal adoptam-se as definições constantes no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008 e na norma NP EN ISO 17000.

2 de Junho de 2011. — O Director do IPAC, *Leopoldo Cortez*.  
204758762

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 8186/2011**

**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Reparador e Instalador de Parquímetros N.º 301.25.11.6.011**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e para efeitos da aplicação da Portaria 978/2009, de 1 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.

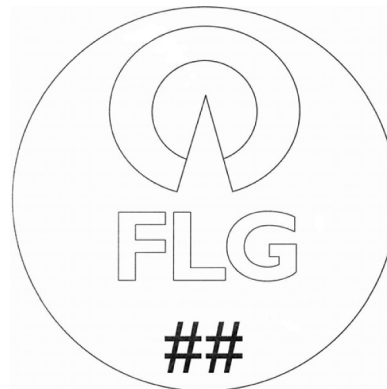
Estrada Nacional 249, 4 — Trajouce  
2785-034 São Domingos de Rana

na qualidade de reparador e instalador estando autorizado a realizar a Primeira Verificação a parquímetros novos e usados, apenas dos modelos de que seja detentor de aprovação de modelo, e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico,

nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas de selagem constantes nos processos de aprovação de modelo que se encontram arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



304755935

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 8187/2011**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 28 de Abril de 2011, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da ER2 — ponte sobre o Rio Seco ao quilómetro 579 + 035 e ponte do Vale do Ouro ao quilómetro 593 + 200, EN 258 — ponte de Alvito ao quilómetro 2 + 050, EN 18 — pontão da Chaminé ao quilómetro 370 + 550 e ponte sobre a Ribeira de Santa Vitória ao quilómetro 376 + 041 — reabilitação ou substituição das obras de arte, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da ER2 — ponte sobre o Rio Seco ao quilómetro 579 + 035 e ponte do Vale do Ouro ao quilómetro 593 + 200, EN 258 — ponte de Alvito ao quilómetro 2 + 050, EN 18 — pontão da Chaminé ao quilómetro 370 + 550 e ponte sobre a Ribeira de Santa Vitória ao quilómetro 376 + 041 — reabilitação ou substituição das obras de arte, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Mapa DUP**

**ER 2 — Ponte sobre o Rio Seco ao quilómetro 579+035**

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
1.1, 1.2,	Miguel Nuno Mendonça Temudo e Melo Odivelas — Ferreira do Alentejo	1/C (Rústico) (Freg. Odivelas)	412/20061123	Norte: Rio Seco Sul: Herdade de Vale de Coelhos	371

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
1.3, 1.4	Maria Júlia Alfacinha da Costa Mendonça Temudo e Melo Augusto Manuel de Oliveira Temudo e Melo Av. 25 de Abril, n.º31, 7670-250 Ourique  Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, CRL Av. General Humberto Delgado, n.º 40, Ferreira do Alentejo			Nascente: Estrada Nacional 2 Poente: Monte do Rio Seco dos Marmelos	

**ER 2 — Ponte do Vale do Ouro ao quilómetro 593+200**

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
2	Palmira de Jesus Calado Rodrigues de Oliveira Gomes Rua Capitão Mouzinho 16, 7900-000 Ferreira do Alentejo	167/G (Rústico) (Ferreira do Alentejo)	593/19870109	Norte: Manuel Espírito Rodeia Sul: Francisco Miguel Pereira e Outro Nascente: Francisco Miguel Pereira Poente: Francisco José dos Santos	13
3	Dâmaso José Estrada de Lisboa, 7900-562 Ferreira do Alentejo	164/G (Rústico) (Ferreira do Alentejo)	1124/19890710	Norte: Estrada Nacional Sul: Barranco do Vale d'Ouro Nascente: Estrada Nacional Poente: Mariana Fialho de Vilhena de Almeida Homem e Outro	36
4.1 e 4.2	Ann Stimpson Quinta das Oliveiras, 7900-190 Ferreira do Alentejo	172/G (Misto) (Ferreira do Alentejo)	1282/19900322	Norte: José Diogo Rosa Branco Sul: Barranco do Porto Torrão e Estrada Nacional Nascente: Diogo Passanha Poente: Caminho Público	37

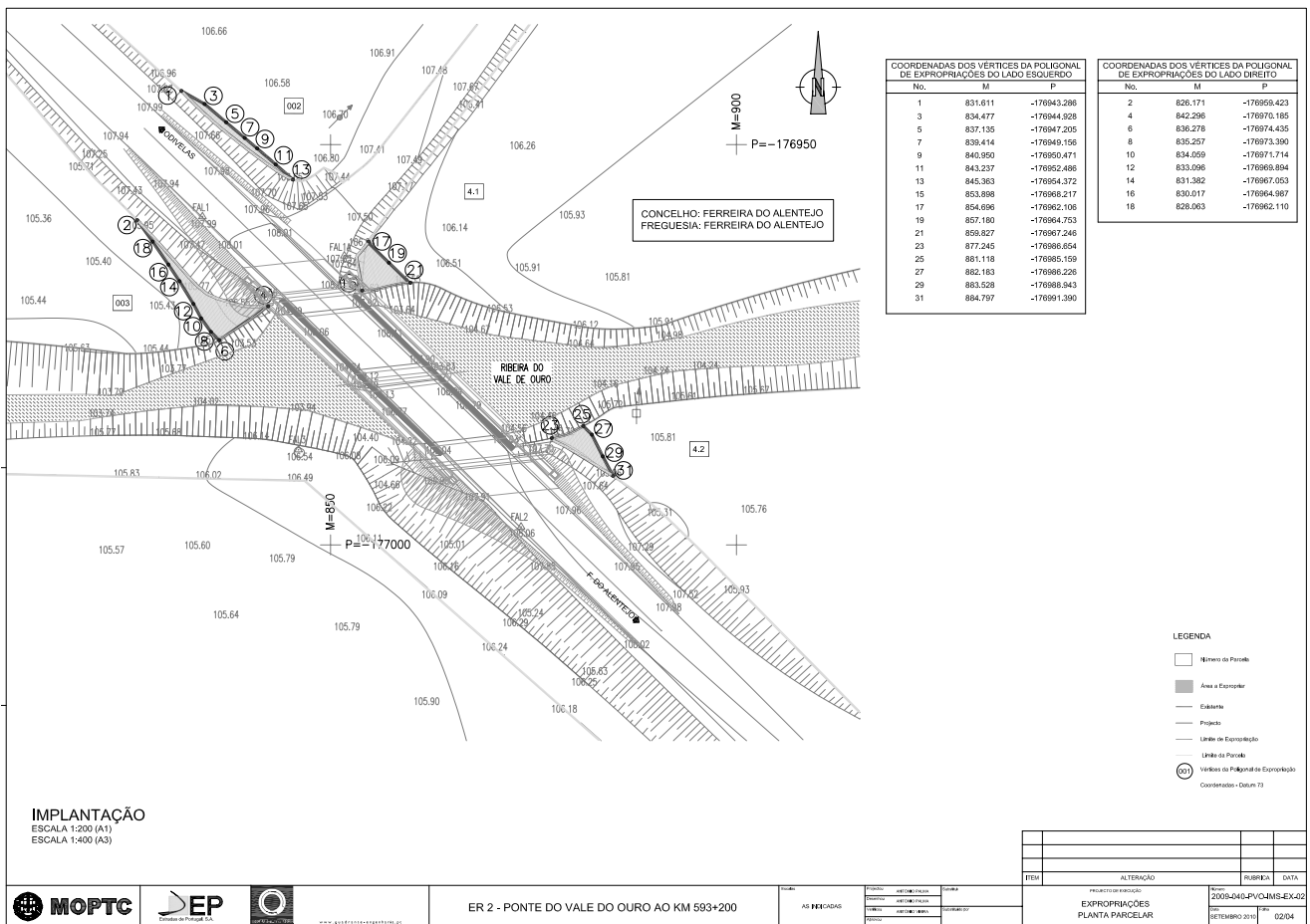
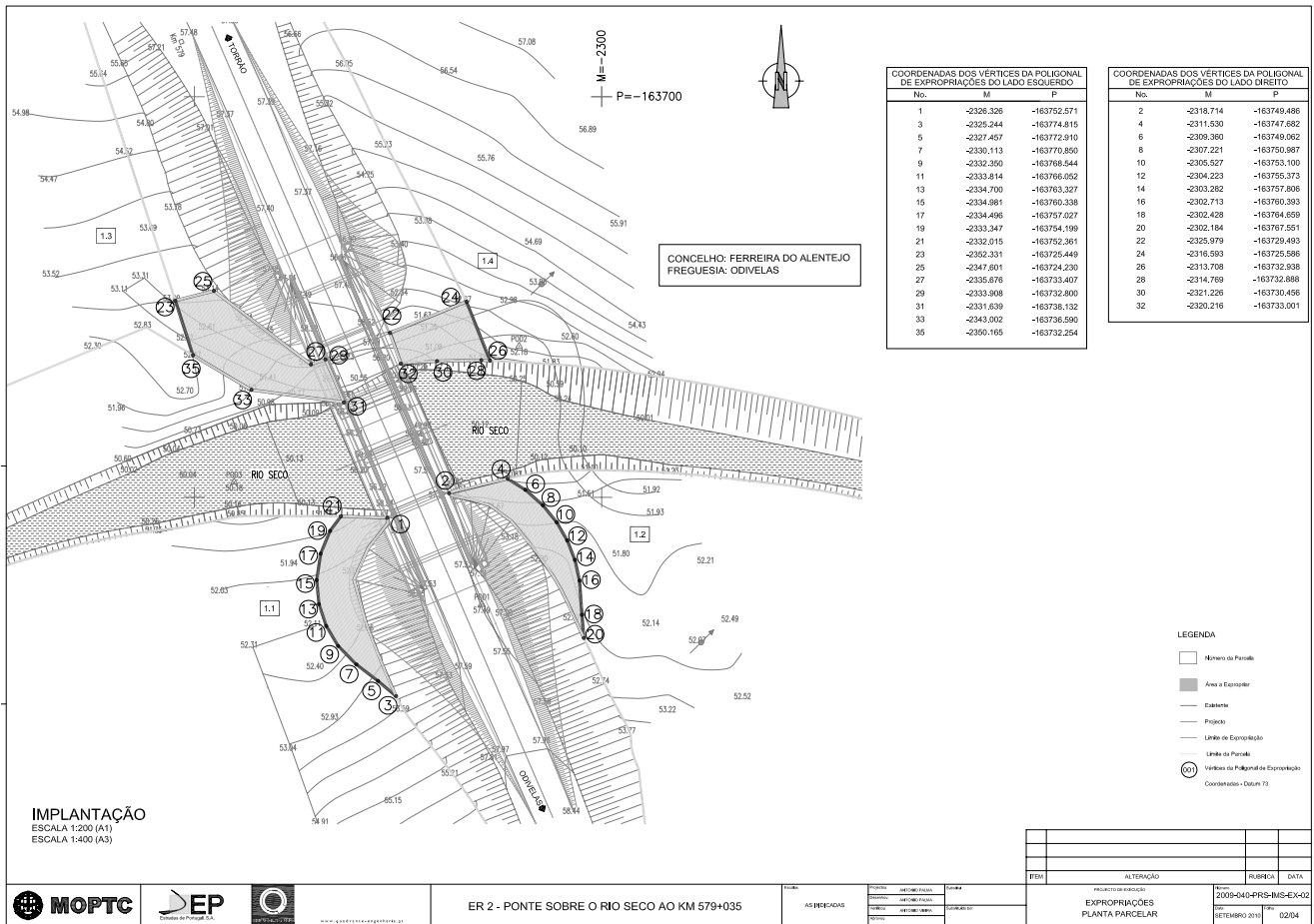
**EN 258 — Ponte de Alvito ao quilómetro 2+050**

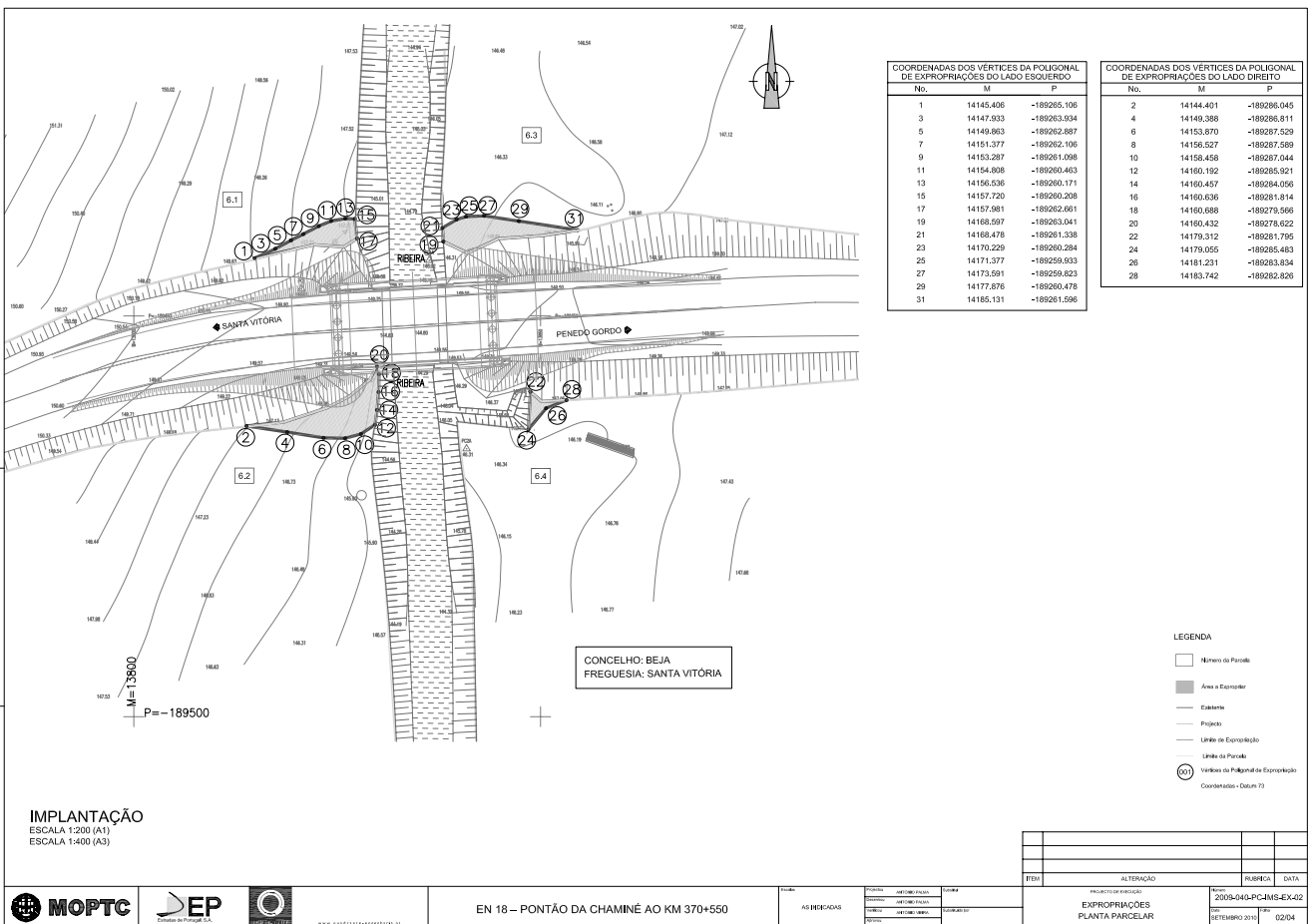
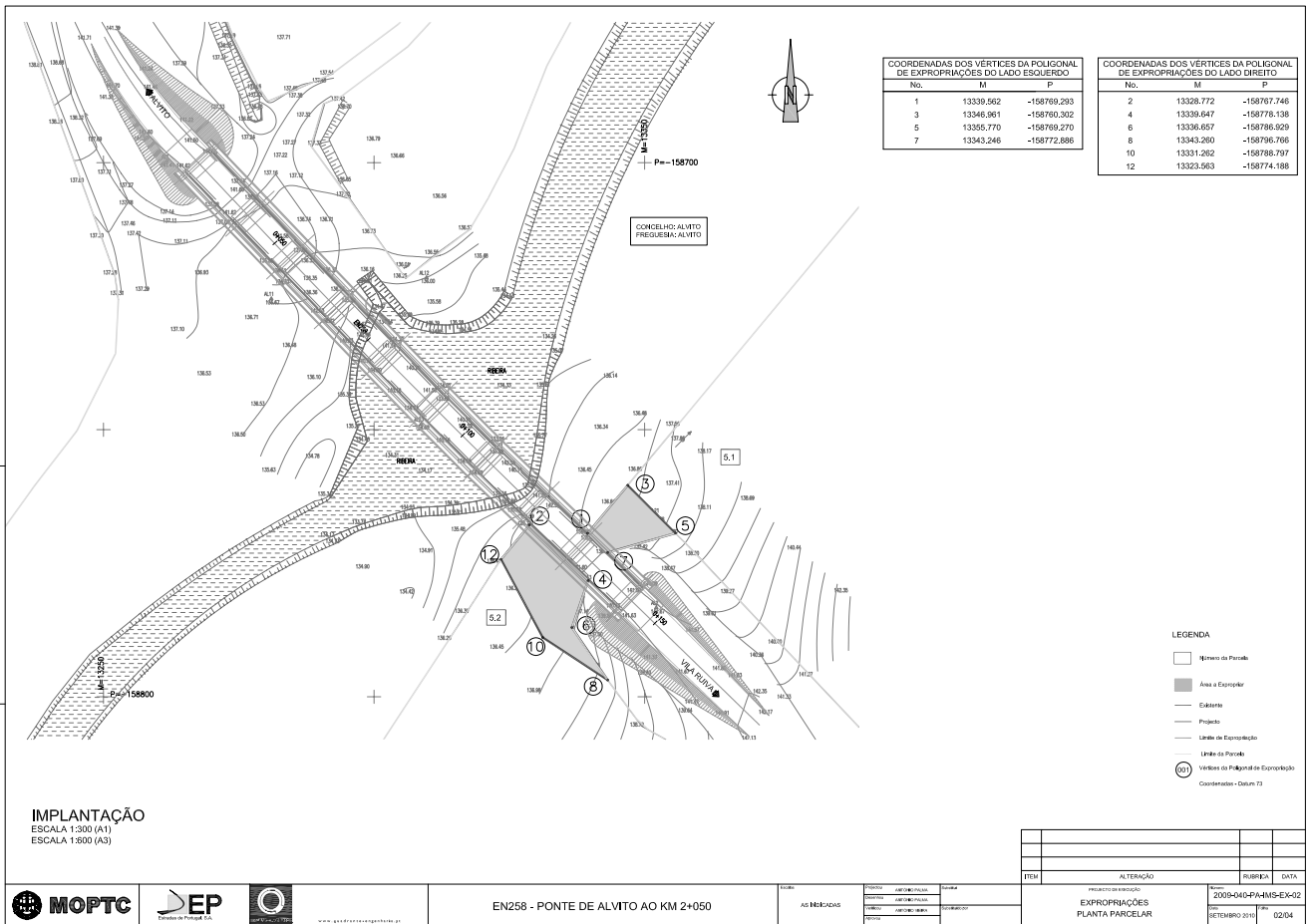
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
5.1 e 5.2	Mário Bettencourt do Amaral Alves Maria dos Remédios Cardoso Alves Travessa do Pinhal Manso, 11, 2665-581 Venda do Pinheiro, Malveira  Adelaide da Costa Tomás da Cruz Rua D. Luis Furtado de Albuquerque, n.º 10, 1.º andar Dtº, Lavradio, Barreiro  Joaquim Manuel Tomás da Cruz Maria Ivette Loureiro Lopes Tomás da Cruz Rua D. Luis Furtado de Albuquerque, n.º 10, 1.º andar Dtº, 2835-426 Lavradio	1/FF1-F2 (Rústico) (Freg. Alvito)	223/19870708	Norte: Ribeira de Odivelas e a herdade da Marqueza Sul: Herdades do Chouriço, Assentes e Malk-Abrão Nascente: Herdades de Assentes de Baixo, Palheta, Azinhais, Boeira e outras Poente: Herdades de Ribeira de Malk-Abrão de Baixo, Zambujeiro e outras	320

**EN 18 — Pontão da Chaminé ao quilómetro 370+550**

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas (m²)
		Matricial	Predial	Confrontações	
6.1, 6.2, 6.3, 6.4	Antónia do Rosário Guerreiro Casadinho Augusto Manuel Guerreiro Casadinho Augusto Manuel Casadinho Rua de Moçambique n.º 11, 7800-476 Beja	35/E (Rústico) (Freg. Santa Vitória)	514/19970723	Norte: Caniveta – Sociedade de Exploração Agrícola e Pecuária Sul: Courela dos Chaparros Nascente: Augusto Manuel Casadinho; Augusto Manuel Guerreiro Casadinho e António Lampreia Poente: Herdade do Monte do Olival	118







## Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

## Aviso n.º 12494/2011

**Aviso de abertura de concurso — Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 12 de Abril de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 15 postos de trabalho de assistente técnico da carreira pluricategorial de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do estipulado no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida entidade.

Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e tendo em conta a previsão do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011).

1 — Caracterização dos postos de trabalho: os 15 postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções da carreira de assistente técnico, tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Portaria n.º 542/2007, de 30 de Abril, e especificamente para os serviços de atendimento ao público do InCI, compreendendo, designadamente as seguintes tarefas:

Prestar o serviço de atendimento, presencial ou telefónico, a todas as pessoas e entidades externas, relativo a quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do InCI;

Registo electrónico dos dados constantes da documentação recebida;

Recepção e verificação de documentos e processos de acordo com os procedimentos definidos, bem como a emissão das respectivas guias para pagamento das taxas devidas.

2 — Local e identificação do número de postos de trabalho destinados aos postos de atendimento público do InCI nas Lojas do Cidadão:

- Referência A) — 4 postos de trabalho no Porto
- Referência B) — 2 postos de trabalho em Coimbra
- Referência C) — 4 postos de trabalho em Lisboa
- Referência D) — 2 postos de trabalho em Évora
- Referência E) — 3 postos de trabalho em Faro

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR, a saber:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

4.2 — Nível habilitacional/formação académica ou profissional: 12.º de escolaridade ou equivalente, ou não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais

necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.3 — Elementos curriculares/profissionais relevantes:

Experiência profissional em atendimento do público;

Experiência profissional em instrução de procedimentos administrativos;

Facilidade e capacidade de comunicação;

Bom relacionamento interpessoal e espírito de equipa;

Capacidade de planeamento, organização e trabalho em equipa orientada para os resultados;

Conhecimento dos sectores da construção e do imobiliário regulados;

Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

5 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, e não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no InCI, idêntico ao posto de trabalho publicitado.

6 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do InCI em [www.inci.pt](http://www.inci.pt), menu INCI, I. P. > Recursos Humanos > Concursos, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, com a indicação da(s) referência(s) do(s) posto(s) de trabalho a que se candidata.

A entrega da candidatura pode ser efectuada:

a) Pessoalmente, na Avenida Júlio Dinis, n.º 11 — 1069 -010 Lisboa, durante as horas normais de expediente (das 9 h às 16h30m);

b) Por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

7 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos cursos e acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o período desde o qual está afecto às actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;

d) Declaração de conteúdo funcional, devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção e critérios:

a) Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

b) No uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, atenta a muita urgência no provimento destes postos de trabalho, será adoptado o método de selecção obrigatório avaliação curricular previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no

artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e o método de selecção complementar entrevista profissional de selecção, constante na alínea *a*) do artigo 7.º da mesma Portaria.

9.1 — Obrigatório, Avaliação Curricular (AC) que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional e relevância da experiência profissional específica relacionada com o serviço de atendimento do público e os sectores económicos regulados por este Instituto, da formação realizada, funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com uma ponderação de 70 % e expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas;

9.2 — Complementar, Entrevista Profissional de Selecção (EPS) que visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a ponderação 30 %, avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10 — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

11 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, com a indicação da referência, após homologação do Presidente do Conselho Directivo é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em local visível e público nas instalações deste Instituto e disponibilizada na sua página electrónica, no menu INCI, I. P. > Recursos Humanos > Concursos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição e identificação do júri de selecção:

Presidente — Ana Margarida Pereira Lopes Celestino, técnica superior.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — José Gonçalves Brás, técnico superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dulce Vaz Carranquilha Fox, técnica superior;

2.º Vogal — Ana Catarina Vala Rebelo Gomes Barreto Borges, técnica superior.

31 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Oliveira Silva*.

204758332

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Aviso n.º 12495/2011

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2011-06-01:

António Luís Romão Berberan, investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 245;

João António Lopes Leite Ribeiro, coordenador, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 17.

2 de Junho de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

204760495

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 8188/2011

Pretende a sociedade A. R. — Águas do Ribatejo, E. I. M., entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem pública de águas residuais na área dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Maços, proceder à implementação do sistema de saneamento da ERRA, localizado na freguesia da Erra, concelho de Coruche, utilizando para o efeito cerca de 353 m<sup>2</sup> de terrenos integrados em Reserva Ecológica Natural do Município de Coruche, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 32/2011, de 12 de Janeiro.

Considerando que a infra-estrutura em causa tem como objectivo principal contribuir para a melhoria de serviços de saneamento básico, assegurando o tratamento adequado dos efluentes urbanos e melhorando a qualidade das águas residuais rejeitadas para o meio receptor, beneficiando, assim, o sistema hídrico na sua área de influência;

Considerando que a presente infra-estrutura servirá a freguesia da Erra, a qual, actualmente, não dispõe de infra-estruturas básicas de tratamento de águas residuais;

Considerando que a presente infra-estrutura visa substituir a actual rede de drenagem em baixa, por meio da qual as aflúências têm sido conduzidas à actual fossa séptica;

Considerando que a infra-estrutura evita a entrada de efluentes não tratados provenientes da povoação da Erra, nas linhas de água da região, nomeadamente na ribeira de Erra, afluente do rio Sorraia, contribuindo, assim, para a sua descontaminação e garantindo as condições de saneamento adequadas aos padrões existentes;

Considerando, ainda, que a presente infra-estrutura visa satisfazer as exigências da legislação actual, bem como as exigências técnicas e de qualidade inerentes ao funcionamento das estações de tratamento de águas residuais, nomeadamente concretizando os objectivos definidos no PEAA SAR — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Directo Municipal de Coruche, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2000, de 24 de Agosto;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, para além das medidas de minimização propostas no projecto, o promotor deverá dar cumprimentos aos seguintes condicionamentos:

O estaleiro, caso exista, deverá ser implantado em áreas não integradas na REN;

A descarga deverá ser devidamente protegida com boca de lobo e a secção da linha de água junto ao ponto de descarga deverá ser revestida com pedra;

A zona de descarga para jusante da ETAR deverá estar sempre devidamente limpa, com vista à manutenção da capacidade de vazão da ribeira da Erra;

O revestimento do leito daquela linha de água, no ponto de descarga da ETAR, deverá objecto de manutenção adequada.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades reconhecer o relevante interesse público da implementação do sistema de saneamento da Erra, localizado na freguesia da Erra, concelho de Coruche, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

1 de Junho de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204754314

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Aviso n.º 12496/2011

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do ICNB, I. P.

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, I. P., quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril), torna-se publico que, por despacho de 24/02/2011, da Sra. Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante no mapa de pessoal deste Instituto, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Posto de trabalho — Um posto de trabalho para técnico superior da carreira de técnico superior, para o Departamento de Gestão de áreas Classificadas — Litoral de Lisboa e Oeste — Parque Natural da Arrábida — Setúbal.

4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que até à data de abertura do procedimento concursal reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de entre trabalhadores pertencentes à Administração Central, com licenciatura em Biologia na área do meio marinho, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

5.1 — Se encontrem integrados na carreira;

5.2 — Sejam titulares da categoria;

5.3 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

7 — Perfil de competências:

Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior, na área da biologia em meio marinho, no âmbito das competências que estão cometidas ao DGAC — LLO/PN Arrábida, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Experiência de trabalho no domínio da biologia, da conservação aplicada ao meio marinho, nomeadamente no que diz respeito a actividades de conservação da biodiversidade e de gestão dos recursos marinhos, bem como da respectiva monitorização;

Experiência de coordenação e participação em projectos nacionais e internacionais;

Experiência na participação e coordenação de grupos técnicos de trabalho nacionais e internacionais;

Experiência na elaboração de documentos orientadores e legislativos.

8 — Posicionamento remuneratório — A posição remuneratória é a 4.ª da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima, a propor, no âmbito da negociação durante o ano de 2011, de 1613,42 € (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos). Aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, I. P., sito na Rua de Santa Marta, 55, 1169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00 e as 12.00 e entre as 14.30 e as 16.30, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*Curriculum vitae*, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB, I. P.

Assiste ao júri facultade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70 % e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas.

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) que terá a ponderação de 30 %, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Em situação de igualdade valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

12 — Composição do júri:

Eng.ª Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco, como Presidente do Júri.

Dra. Maria de Jesus Silva Fernandes, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente.

Dr. Fernando Miguel Henriques Nunes dos Santos, como 2.º Vogal.

Dra. Teresa Paula Leonardo Limas Serafim, como 1.º suplente.

Arqt.ª Ana Lídia Parreira Vasconcelos Freire e Coutinho, como 2.º suplente.

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série no *Diário da República*, afixado em local visível e público das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03/06/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204760576

#### Aviso n.º 12497/2011

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do ICNB, I. P.

1 — Fundamento e legislação aplicável Nos termos do disposto nos n.os 3 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, I.P., quer junto da Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril), torna-se público que, por despacho de 31/05/2011 do Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante no mapa de pessoal deste Instituto, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Posto de trabalho — Um posto de trabalho para assistente técnico da carreira de assistente técnico, para o Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Sul — Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina — Sede em Odemira.

4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que até à data de abertura do procedimento concursal reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de entre trabalhadores pertencentes à Administração Central, com habilitações literárias ao nível do 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

5.1) Se encontrem integrados na carreira;

5.2) Sejam titulares da categoria;

5.3) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB, I.P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

7 — Perfil de competências:

Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de assistente técnico, no âmbito das competências que estão cometidas ao DGAC-Sul/PNSACV, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Requisitos obrigatórios:

Experiência de trabalho na área administrativa;

Experiência nas áreas de registo, tratamento e arquivo de processos em sistema informático;

Experiência de trabalho em secretariado;

Experiência na área do atendimento presencial e telefónico;

Conhecimento dos programas informáticos, na óptica do utilizador, em Word, Excel, e PowerPoint.

Requisitos facultativos:

Conhecimentos quanto ao código de Procedimento Administrativo; Experiência profissional nas áreas de gestão de recursos humanos e assiduidade;

Conhecimentos genéricos na área da conservação da natureza;

Requisitos específicos:

Capacidade de trabalho em equipa;

Capacidade de relacionamento interpessoal;

Iniciativa e autonomia;

Capacidade de adaptação a novas tarefas e flexibilidade profissional;

Facilidade de expressão oral e escrita em português e numa outra língua (espanhol, francês ou inglês);

8 — Posicionamento remuneratório — A posição remuneratória de referência é 4.ª da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação durante o ano de 2011, de 892.53€ (oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos). Aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, I.P., sito na Rua de Santa Marta, 55, 1169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.30h, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*Curriculum vitae*, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização)

Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB, I.P.

Assiste ao júri faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Nos termos do n.º 4 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e dos n.os 1 e 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70% e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas.

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) Que terá a ponderação de 30%, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula  $CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$

Em situação de igualdade valoração aplica-se o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

12 — Composição do júri:

Dr. Rui Manuel de Oliveira Ribeiro, como Presidente do Júri.

Dr. José Paulo Casimiro Fonseca, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente.

Isabel Maria Ferreira dos Santos Martinho, como 2.º Vogal.

Maria da Graça Bernardino dos Santos Marreiros, como 1.º suplente.

Maria das Dores da Conceição Mendes Liberato Santos Lindeza, como 2.º suplente.

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª Série no Diário da República, afixado em local visível e publico das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03/06/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204759856

### Aviso n.º 12498/2011

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do ICNB, I. P.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, I. P., quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril), torna-se publico que, por despacho de 31/05/2011, do Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante no mapa de pessoal deste Instituto, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Posto de trabalho — Um posto de trabalho para técnico superior da carreira técnica superior, para o Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Sul — Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina — Sede em Odemira ou Delegação de Aljezur.

4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que até à data de abertura do procedimento concursal reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de entre trabalhadores pertencentes à Administração Central, preferencialmente com licenciatura em Arquitectura Paisagista, em Arquitectura ou em Engenharia do Ambiente com inscrição na ordem dos

engenheiros, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

5.1) Se encontrem integrados na carreira;

5.2) Sejam titulares da categoria;

5.3) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

7 — Perfil de competências:

Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior na área do urbanismo (RJUE), no âmbito das competências que estão cometidas ao DGAC-Sul/PNSACV, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Experiência de trabalho na área do ordenamento e gestão do território, de pelo menos dois anos;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos, a nível de instrumentos de gestão territorial — planos de ordenamento (PEOT's (POAP's, POOC's e POAAP's) e de PMOT's (PDM's, PP's e PU's)].

Experiência de trabalho e /ou conhecimentos em sistemas de informação geográfica, preferencialmente ArcGis e ArcView;

Experiência de trabalho e /ou conhecimentos comprovados, em análise de projectos de edificabilidade no âmbito do RJUE e do RGEU e de outros projectos que impliquem alterações do uso do solo;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos comprovados, em avaliação de impactes ambientais e análise de incidências ambientais;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos comprovados, na elaboração e análise de projectos de arranjos paisagísticos;

Conhecimento de informática na óptica do utilizador dos programas informáticos Word, Excel, Access, PowerPoint, ArcInfo e AutoCad.

Requisitos especiais:

Capacidade de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal;

Capacidade de iniciativa e autonomia técnica;

Carta de condução de veículos ligeiros.

8 — Posicionamento remuneratório — A posição remuneratória de referência é 4.ª da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima, a propor, no âmbito da negociação durante o ano de 2011, de 1.613,42€ (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois céntimos). Aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, I. P., sito na Rua de Santa Marta, 55, 1169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.30h, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*Curriculum vitae*, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização)

Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB, I. P.

Assiste ao júri faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril,



a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70 % e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas.

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) que terá a ponderação de 30 %, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula  $CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$ .

Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

12 — Composição do júri:

Eng.º Luís Eduardo Mendes Ferreira, como Presidente do Júri.

Dr. Rui Manuel de Oliveira Ribeiro, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente.

Arq. Paulo José dos Santos Ventura, como 2.º Vogal.

Dr. José Pulo Casimiro Fonseca, como 1.º suplente.

Arq. Joaquim José Matos dos Santos Abranches, como 2.º suplente.

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série no *Diário da República*, afixado em local visível e publico das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03/06/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204760187

#### Aviso n.º 12499/2011

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do ICNB, I. P.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, I. P., quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril), torna-se publico que, por despacho de 31/05/2011, do Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante no mapa de pessoal deste Instituto, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Posto de trabalho — Um posto de trabalho para técnico superior da carreira técnica superior, para o Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Sul — Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina — Sede em Odemira ou Delegação em Aljezur.

4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Feve-

reiro, que até à data de abertura do procedimento concursal reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de entre trabalhadores pertencentes à Administração Central, preferencialmente com licenciatura em Biologia, Engenharia Biológica com inscrição na ordem dos engenheiros ou Ciências Biológicas, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

5.1) Se encontrem integrados na carreira;

5.2) Sejam titulares da categoria;

5.3) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

7 — Perfil de competências:

Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior na área da biologia, no âmbito das competências que estão cometidas ao DGAC-SUL/PNSACV, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Requisitos obrigatórios:

Experiência profissional na área da biologia, designadamente na sustentabilidade e conservação dos recursos biológicos terrestres e marítimos, de pelo menos dois anos;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos, ao nível da monitorização de valores naturais;

Experiência de trabalho e/ ou conhecimentos em sistemas de informação geográfica, na óptica do utilizador dos programas informáticos ArcView e ArcGis;

Conhecimentos na utilização de GPS e suportes informáticos associados, georeferenciação e conversão de coordenadas.

Requisitos facultativos:

Experiência de trabalho e ou conhecimentos em instrumentos de gestão dos recursos biológicos a nível da legislação nacional sobre flora e fauna protegidas, normativos comunitários sobre conservação de habitats e de espécies de flora e fauna (especialmente a nível das directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE e da legislação nacional de transposição destas para o direito interno), convenções internacionais sobre conservação e regulamentação de comércio de espécies de flora e fauna ameaçadas, e da convenção da biodiversidade;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos comprovados, em análise de projectos de gestão de biodiversidade, desenvolvidos em meio terrestre ou no meio marinho;

Experiência de trabalho e ou conhecimentos, em ciência da vegetação, designadamente, fitossociologia, fitogeografia e ou biogeografia;

Experiência de trabalho e/ou conhecimentos, em análise de processos ou realização de estudos de avaliação de impactes ambientais e análise de incidências ambientais;

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador dos programas informáticos Word, Excel, Access e PowerPoint.

Requisitos especiais:

Capacidade de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal;

Capacidade de autonomia e iniciativa;

Facilidade de expressão oral e escrita em Inglês;

Carta de condução de veículos ligeiros.

8 — Posicionamento remuneratório — A posição remuneratória de referência é a 4.ª da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima, a propor, no âmbito da negociação durante o ano de 2011, de 1.613,42€ (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois centimos). Aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, I. P., sito na Rua de Santa Marta, 55, 1169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.30h, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*Curriculum vitae*, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de



duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização)

Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB, I. P.

Assiste ao júri facultade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70 % e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas.

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) que terá a ponderação de 30 %, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula  $CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$ .

Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

12 — Composição do júri:

Dr. Pedro Nuno Azenha Rocha, como Presidente do Júri.

Dr. Rui Manuel de Oliveira Ribeiro, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente.

Dr. José Paulo Casimiro Fonseca, como 2.º Vogal.

Eng.ª Raquel de Jesus Saragoça Ventura, como 1.º suplente.

Dr José Vaz Gonçalves Baptista, como 2.º suplente.

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série no *Diário da República*, afixado em local visível e publico das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03/06/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204759961

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8189/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

No âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.1, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», apoiada através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), tendo sido já introduzidos alguns ajustamentos relativos às regras de elegibilidade constantes do

respectivo regulamento específico no seguimento da assunção, por parte da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), das funções de organismo intermédio com subvenção global, importa proceder a um conjunto de alterações relativas, nomeadamente, à actualização dos níveis de resultados anuais e aos patamares de referência para o financiamento do pessoal afecto aos projectos, tendo por base a necessidade de uma mais eficaz gestão da rede nacional de Centros Novas Oportunidades, procurando, por um lado, reforçar a sua adequação aos objectivos de qualificação da população activa portuguesa e, por outro, a racionalização de recursos humanos e financeiros necessários ao cumprimento desses objectivos.

Procede-se ainda a uma actualização das regras relativas aos encargos com o pessoal aos novos regimes de carreiras e remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

### Alteração ao despacho n.º 18229/2008, de 8 de Julho

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.1, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», do Programa Operacional Potencial Humano, aprovado pelo despacho n.º 18 229/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 15 053/2009, de 3 de Julho, e 21 023/2009, de 18 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — .....

a) Reduzir o défice de qualificação dos activos, contribuindo para a elevação dos níveis de qualificação deste público-alvo, através do reforço da aprendizagem ao longo da vida, com um sentido de solidariedade intergeracional;

b) .....

c) .....

2 — .....

a) Apoiar, nos CNO, o desenvolvimento dos processos de acolhimento e diagnóstico dos activos, que permitam o seu encaminhamento para ofertas de educação e formação ou processos de RVCC;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

Artigo 7.º

[...]

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as entidades que promovam CNO legalmente constituídos.

2 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura a financiamento, os requisitos exigidos pelo artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, devendo ainda submeter a componente técnico-pedagógica da candidatura no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), através do sítio electrónico <http://sigo.gepe.min-edu.pt/areaservada/>.

Artigo 8.º

### Formalização de candidaturas a financiamento

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no sítio electrónico do POPH e da ANQ, I. P.

2 — .....

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à ANQ, I. P., no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

## Artigo 11.º

[...]

1 — .....  
2 — .....

a) Análise da componente técnico-pedagógica da candidatura pela ANQ, I. P., através do SIGO, com emissão do respectivo parecer e hierarquização dos CNO aprovados para efeitos de financiamento, nos prazos que a presidência da ANQ, I. P., determinar;

b) Análise técnico-financeira, assegurada pela ANQ, I. P., tendo em conta as disposições previstas no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua redacção actual, nomeadamente em matéria de limites de elegibilidade.

3 — .....  
4 — .....

## Artigo 16.º

[...]

1 — Para efeitos de financiamento pelo Fundo Social Europeu, é fixada uma dotação máxima elegível para o pessoal que constitui a equipa de cada Centro Novas Oportunidades, em função de níveis de resultados anuais, e consoante se trate de qualificação escolar ou de qualificação profissional.

2 — No âmbito dos processos de qualificação escolar (nível básico e nível secundário), a composição da equipa é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Nível A — 400 inscritos	Nível B — 700 inscritos	Nível C — 900 inscritos
Um coordenador. Um administrativo. Um técnico de diagnóstico e encaminhamento. Três profissionais RVC. Cinco formadores (tempo inteiro).	Um coordenador. Dois administrativos. Um técnico de diagnóstico e encaminhamento. Quatro profissionais RVC. Cinco formadores (tempo inteiro).	Um coordenador. Dois administrativos. Dois técnicos de diagnóstico e encaminhamento. Quatro profissionais RVC. Sete formadores (tempo inteiro).

3 — No âmbito dos processos de qualificação profissional, a composição da equipa é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Nível anual — 300 inscritos:

Um profissional RVC;  
Um tutor RVC (a tempo inteiro);  
Um avaliador RVC (a 25 % do tempo).

em que:

a) O número máximo de inscritos anuais candidatos ao RVCC profissional é de 300, repartidos por uma ou várias áreas de educação-formação;

b) No caso de Centros Novas Oportunidades com metas inferiores a 300 inscritos, o financiamento correspondente à equipa é proporcionalmente ajustado;

c) O limiar mínimo para financiamento de um profissional RVC no âmbito do RVCC profissional corresponde a 100 inscritos, numa ou em várias áreas de educação-formação.

4 — As alterações à componente técnico-pedagógica da candidatura que representem mudança nos níveis de actividade, nomeadamente em sede de avaliação anual, podem implicar o ajustamento do patamar de financiamento ao novo nível de actividade.

## Artigo 17.º

[...]

1 — As despesas com as remunerações e outros encargos do pessoal que integra as equipas dos Centros Novas Oportunidades são elegíveis até aos seguintes limites máximos anuais:

a) Centros de nível A, nos termos do artigo 16.º, até € 385 000;  
b) Centros de nível B, nos termos do artigo 16.º, até € 443 000;  
c) Centros de nível C, nos termos do artigo 16.º, até € 545 000.

2 — Nos Centros Novas Oportunidades que realizem também a vertente profissional, o limite máximo a crescer com a equipa, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º é de € 89 000 por ano.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

4 — Para efeitos de financiamento, apenas é permitida a acumulação das funções previstas no artigo 16.º, no âmbito do mesmo projecto, nas seguintes situações, e desde que autorizadas pela ANQ, I. P.:

a) Aos profissionais de RVC e aos formadores que integram a equipa do CNO, quando no exercício das funções previstas para a sua categoria, de acordo com a regulamentação nacional relativa ao funcionamento dos CNO e do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências;

b) Aos tutores RVC (no âmbito da qualificação profissional) e formadores (no âmbito da qualificação escolar);

c) Ao tutor RVC e ao avaliador RVC, que podem alternar as funções no âmbito da qualificação profissional, desde que tal não suceda no decorrer do processo do mesmo candidato.

5 — (*Anterior n.º 6.*)

6 — (*Anterior n.º 7.*)

7 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, com base na componente técnico-pedagógica aprovada, pode a ANQ, I. P., autorizar, caso a caso, limites superiores aos definidos no número anterior para o funcionamento em regime de itinerância.

## Artigo 18.º

[...]

1 — São elegíveis os encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos, os encargos com rendas, alugueres e amortizações, pagamento a avaliadores externos, assim como os encargos gerais dos projectos nos termos do disposto no artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção.

2 — No modelo de declaração de custos de base real, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, são elegíveis os encargos referidos no número anterior até um limite de 10 % sobre os valores previstos no n.º 1 do artigo 17.º para cada tipo de Centro, em função dos respectivos níveis de resultados anuais.

3 — Em sede de pedido de pagamento do saldo final, quando se verifique o incumprimento dos indicadores de resultado previstos na componente técnico-pedagógica e apresentados pela entidade beneficiária em sede de candidatura, ou a não aplicação dos critérios de qualidade previstos na Carta de Qualidade, o financiamento dos encargos previstos no n.º 1 do presente artigo pode ser reduzido em função do nível de incumprimento, aferido nomeadamente através da ponderação de indicadores de execução e indicadores de qualidade definidos pela ANQ, I. P., e devidamente divulgados junto das entidades beneficiárias.

4 — Nas candidaturas plurianuais, nos casos em que, no 1.º ano da candidatura, o CNO desenvolveu actividade correspondente a um patamar de meta anual de inscritos diferente daquele que lhe foi aprovado, pode a ANQ, I. P., reduzir o financiamento aprovado no 2.º ano da candidatura.

5 — Aos Centros Novas Oportunidades que sejam afectados por constrangimentos decorrentes da realidade geográfica em que se inserem e ou por especificidades dos seus públicos alvo preferenciais, pode ser autorizada pela ANQ, I. P. a excepção ao n.º 3 do presente artigo, desde que as metas não se situem 60 % abaixo dos valores de referência.

6 — Aos Centros Novas Oportunidades que desenvolvam actividade por um período inferior a um ano, por relação ao momento de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, pode ser autorizada pela ANQ, I. P., a excepção ao n.º 3 do presente artigo, desde que os resultados apresentados sejam proporcionais aos dos meses de actividade desenvolvida.

## Artigo 19.º

[...]

1 — .....  
2 — .....

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — .....

5 — .....

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à presidência da ANQ, I. P.

7 — .....

8 — Os pagamentos às entidades beneficiárias são efectuados para conta bancária devidamente identificada, sendo que a mudança de domicílio ou conta bancária, sem comunicação à ANQ, I. P., no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, na sua redacção actual.

#### Artigo 20.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio à ANQ, I. P. do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 — .....

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Presidência da ANQ, I. P. nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — .....

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogado o artigo 15.º do regulamento específico aprovado pelo despacho n.º 18 229/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 15053/2009, de 3 de Julho, e 21 023/2009, de 18 de Setembro.

#### Artigo 3.º

##### Alterações sistemáticas

1 — Todas as remissões previstas no regulamento específico ora alterado devem ser feitas para a redacção actualizada dos diplomas legais em causa.

2 — A designação da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., pode ser feita por referência ao seu acrónimo ANQ, I. P.

#### Artigo 4.º

##### Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.1, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», do Programa Operacional Potencial Humano, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

#### Artigo 5.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

31 de Maio de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### ANEXO

**Republicação do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 2.1, «Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências», do eixo n.º 2, «Adaptabilidade e Aprendizagem ao longo da Vida», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).**

### Âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no

âmbito do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

#### Artigo 2.º

##### Aplicação territorial

1 — O presente regulamento é aplicável à rede de Centros Novas Oportunidades no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo n.º 2, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o Objectivo da Convergência;
- b) Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- c) Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização dos Centros Novas Oportunidades, adiante designados por CNO.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — A presente tipologia de intervenção visa os seguintes objectivos:

- a) Reduzir o défice de qualificação dos activos, contribuindo para a elevação dos níveis de qualificação deste público-alvo, através do reforço da aprendizagem ao longo da vida, comum sentido de solidariedade intergeracional;
- b) Consolidar mecanismos que permitam encaminhar os activos para as respostas de qualificação mais adequadas às suas necessidades e perfis;
- c) Criar e implementar um dispositivo integrado de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas em diferentes contextos de vida, nomeadamente em contexto profissional.

2 — Os objectivos referidos no número anterior são concretizados através das seguintes acções:

- a) Apoiar, nos CNO, o desenvolvimento dos processos de acolhimento e diagnóstico dos activos, que permitam o seu encaminhamento para ofertas de educação e formação ou processos de RVCC;
- b) Consolidar e promover a qualidade dos processos de reconhecimento e validação das competências adquiridas, certificando-as a nível escolar e profissional, promovendo a melhoria dos desempenhos profissionais, a progressão na carreira e facilitando percursos subsequentes de formação profissional e de educação;
- c) Apoiar a instalação de um dispositivo de RVCC integrado (escolar e profissional) a nível nacional, potenciando a experiência entretanto adquirida por múltiplas entidades públicas e privadas;
- d) Promover o desenvolvimento, por parte de entidades formadoras devidamente certificadas, de respostas formativas complementares que permitam o acesso a uma qualificação, nos termos definidos pelo Sistema Nacional de Qualificações e no respeito pelo Sistema de Regulamentação do Acesso a Profissões, sempre que aplicável;
- e) Promover a partilha de informação e de experiências e a disseminação de práticas bem sucedidas.

#### Artigo 4.º

##### Acções elegíveis

Com o objectivo de operacionalizar o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades, são apoiadas as seguintes acções:

- a) Actividades de acolhimento, diagnóstico de necessidades, definição de perfil e encaminhamento para as respostas de qualificação mais adequadas ao público-alvo;
- b) Desenvolvimento de processos de RVCC que permitam reconhecer e validar competências para efeitos de certificação escolar e profissional, no quadro do modelo adoptado;
- c) Funcionamento de equipas de projecto compostas de acordo com as orientações da entidade responsável pela gestão e coordenação da Rede Nacional de CNO;
- d) Actividades avaliativas inseridas num plano de auto-avaliação dos objectivos, processos e resultados obtidos pelos CNO;
- e) Outras actividades que concorram para os fins prosseguidos pelos CNO.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção:

- a) Jovens e adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, abrangíveis pela actividade dos CNO, que pretendam concluir percursos

incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências, nos termos da legislação nacional aplicável;

b) Recursos humanos dos CNO que integram a rede nacional.

### Acesso ao financiamento

#### Artigo 6.º

##### Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 24 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### Artigo 7.º

##### Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as entidades que promovam CNO legalmente constituídos.

2 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura a financiamento, os requisitos exigidos pelo artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, devendo ainda submeter a componente técnico-pedagógica da candidatura no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), através do sítio electrónico <http://sigo.gepe.min-edu.pt/areaservada/>.

#### Artigo 8.º

##### Formalização de candidaturas a financiamento

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no sítio electrónico do POPH e da ANQ, I. P.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à ANQ, I. P., no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

### Análise e selecção

#### Artigo 9.º

##### CrITÉRIOS de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância do projecto proposto face às necessidades locais, regionais e nacionais em matéria de qualificação de adultos;

b) Estrutura e capacidade efectiva instalada para assegurar com eficácia e qualidade as funções previstas para os CNO, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira;

c) Coerência do projecto com as orientações constantes da Carta de Qualidade dos CNO, definida pela Agência Nacional para a Qualificação;

d) Articulação da entidade, quando aplicável, em função da sua natureza, com a rede de instituições de ensino e formação da região;

e) Condições para assegurar a melhoria contínua da qualidade da respectiva intervenção;

f) Relevância dos resultados, aferida em função das condições específicas do território de actuação onde a entidade se insere, designadamente o seu grau de desfavorecimento e as características da sua população, bem como das metas que se propõe atingir;

g) Equilíbrio territorial da oferta de serviços dos CNO, nomeadamente os de RVCC, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação em todo o território nacional;

h) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

i) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

#### Artigo 10.º

##### Organismo intermédio

A gestão da presente tipologia de intervenção é assegurada pela ANQ, I. P., enquanto organismo intermédio nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, a quem é atribuída uma subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a autoridade de gestão.

#### Artigo 11.º

##### Processo de decisão

1 — Após a verificação, por parte da ANQ, I. P., do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no presente regulamento.

2 — A instrução do processo de análise das candidaturas obedece ao seguinte circuito:

a) Análise da componente técnico-pedagógica da candidatura pela ANQ, I. P., através do SIGO, com emissão do respectivo parecer e hierarquização dos CNO aprovados para efeitos de financiamento, nos prazos que a presidência da ANQ, I. P., determinar;

b) Análise técnico-financeira, assegurada pela ANQ, I. P., tendo em conta as disposições previstas no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua redacção actual, nomeadamente em matéria de limites de elegibilidade.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela ANQ, I. P., no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas, após a realização da audiência dos interessados.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver à ANQ, I. P., o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

#### Artigo 12.º

##### Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam a substituição de acções de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

### Financiamento

#### Artigo 13.º

##### Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	(Em percentagem)		
	Regiões Convergência (eixo n.º 2)	Região Algarve (eixo n.º 8)	Região Lisboa (eixo n.º 9)
Contribuição comunitária . . . . .	70	72,61	50,6
Contribuição pública nacional . . .	30	27,39	49,4

#### Artigo 14.º

##### Custos elegíveis

1 — Em matéria de custos elegíveis é aplicável, com as adaptações constantes dos artigos seguintes, o artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro.

2 — No âmbito da presente tipologia de intervenção não são apoiadas as bolsas previstas no artigo 6.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro.

3 — Na presente tipologia de intervenção pode ser exercida a opção pelo regime forfetário.

4 — Os limites máximos de custos elegíveis e a definição de custos directos para efeitos de aplicação do modelo de declaração de custos de base forfetária previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, são definidos através de despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

#### Artigo 15.º

[...]

(Revogado.)

Nível A — 400 inscritos	Nível B — 700 inscritos	Nível C — 900 inscritos
Um coordenador. Um administrativo. Um técnico de diagnóstico e encaminhamento. Três profissionais RVC. Cinco formadores (tempo inteiro).	Um coordenador. Dois administrativos. Um técnico de diagnóstico e encaminhamento. Quatro profissionais RVC. Cinco formadores (tempo inteiro).	Um coordenador. Dois administrativos. Dois técnicos de diagnóstico e encaminhamento. Quatro profissionais RVC. Sete formadores (tempo inteiro).

3 — No âmbito dos processos de qualificação profissional, a composição da equipa é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Nível anual — 300 inscritos:

- Um profissional RVC;
- Um tutor RVC (a tempo inteiro);
- Um avaliador RVC (a 25 % do tempo).

em que:

- a) O número máximo de inscritos anuais candidatos ao RVCC profissional é de 300, repartidos por uma ou várias áreas de educação-formação;
- b) No caso de Centros Novas Oportunidades com metas inferiores a 300 inscritos, o financiamento correspondente à equipa será proporcionalmente ajustado;
- c) O limiar mínimo para financiamento de um profissional RVC no âmbito do RVCC profissional corresponde a 100 inscritos, numa ou em várias áreas de educação-formação.

4 — As alterações à componente técnico-pedagógica da candidatura que representem mudança nos níveis de actividade, nomeadamente em sede de avaliação anual, podem implicar o ajustamento do patamar de financiamento ao novo nível de actividade.

#### Artigo 17.º

##### Encargos com pessoal afecto ao projecto

1 — As despesas com as remunerações e outros encargos do pessoal que integra as equipas dos Centros Novas Oportunidades são elegíveis até aos seguintes limites máximos anuais:

- a) Centros de nível A, nos termos do artigo 16.º, até € 385 000;
- b) Centros de nível B, nos termos do artigo 16.º, até € 443 000;
- c) Centros de nível C, nos termos do artigo 16.º, até € 545 000.

2 — Nos Centros Novas Oportunidades que realizem também a vertente profissional, o limite máximo a acrescer com a equipa, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º é de € 89 000 por ano.

3 — No caso de escolas públicas do ensino básico ou secundário e instituições públicas de ensino superior, as despesas com as remunerações do coordenador e formadores que integram a equipa do CNO apenas são elegíveis a título de contrapartida pública nacional.

4 — Para efeitos de financiamento, apenas é permitida a acumulação das funções previstas no artigo 16.º, no âmbito do mesmo projecto, nas seguintes situações, e desde que autorizadas pela ANQ, I. P.:

- a) Aos profissionais de RVC e aos formadores que integram a equipa do CNO quando no exercício das funções previstas para a sua categoria, de acordo a regulamentação nacional relativa ao funcionamento dos CNO e do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- b) Aos tutores RVC (no âmbito da qualificação profissional) e formadores (no âmbito da qualificação escolar);
- c) Ao tutor RVC e ao avaliador RVC, que podem alternar as funções no âmbito da qualificação profissional, desde que tal não suceda no decorrer do processo do mesmo candidato.

5 — São ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte do pessoal que integra as equipas dos Centros Novas

#### Artigo 16.º

##### Pessoal afecto ao projecto

1 — Para efeitos de financiamento pelo Fundo Social Europeu, é fixada uma dotação máxima elegível para o pessoal que constitui a equipa de cada Centro Novas Oportunidades, em função de níveis de resultados anuais, e consoante se trate de qualificação escolar ou de qualificação profissional.

2 — No âmbito dos processos de qualificação escolar (nível básico e nível secundário), a composição da equipa é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Oportunidades, de acordo com o disposto no artigo 22.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a última redacção dada pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de Fevereiro.

6 — Quando o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências escolar e ou profissional for desenvolvido em regime de itinerância, devidamente autorizado e aprovado pela ANQ, as despesas referidas no número anterior só são elegíveis para um máximo de 5000 km de deslocação e um máximo de cinco dias de estada, por ano e por cada membro da equipa afecto.

7 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, com base na componente técnico-pedagógica aprovada, pode a ANQ, I. P., autorizar, caso a caso, limites superiores aos definidos no número anterior para o funcionamento em regime de itinerância.

#### Artigo 18.º

##### Custos máximos dos projectos na base real

1 — São elegíveis os encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos, os encargos com rendas, alugueres e amortizações, pagamento a avaliadores externos, assim como os encargos gerais dos projectos nos termos do disposto no artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção.

2 — No modelo de declaração de custos de base real, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, são elegíveis os encargos referidos no número anterior até um limite de 10 % sobre os valores previstos no n.º 1 do artigo 17.º para cada tipo de Centro, em função dos respectivos níveis de resultados anuais.

3 — Em sede de pedido de pagamento do saldo final, quando se verifique o incumprimento dos indicadores de resultado previstos na componente técnico-pedagógica e apresentados pela entidade beneficiária em sede de candidatura, ou a não aplicação dos critérios de qualidade previstos na Carta de Qualidade, o financiamento dos encargos previstos no n.º 1 do presente artigo pode ser reduzido em função do nível de incumprimento, aferido nomeadamente através da ponderação de indicadores de execução e indicadores de qualidade definidos pela ANQ, I. P., e devidamente divulgados junto das entidades beneficiárias.

4 — Nas candidaturas plurianuais, nos casos em que, no 1.º ano da candidatura, o CNO desenvolveu actividade correspondente a um patamar de meta anual de inscritos diferente daquele que lhe foi aprovado, pode a ANQ, I. P., reduzir o financiamento aprovado no 2.º ano da candidatura.

5 — Aos Centros Novas Oportunidades que sejam afectados por constrangimentos decorrentes da realidade geográfica em que se inserem e ou por especificidades dos seus públicos alvo preferenciais, pode ser autorizada pela ANQ, I. P. a excepção ao n.º 3 do presente artigo, desde que as metas não se situem 60 % abaixo dos valores de referência.

6 — Aos Centros Novas Oportunidades que desenvolvam actividade por um período inferior a um ano, por relação ao momento de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, pode ser autorizada pela ANQ, I. P., a excepção ao n.º 3 do presente artigo, desde que os resultados apresentados sejam proporcionais aos dos meses de actividade desenvolvida.

## Artigo 19.º

**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Informação de que foi dado início ou reinício às acções.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à presidência da ANQ, I. P.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 — Os pagamentos às entidades beneficiárias são efectuados para conta bancária devidamente identificada, sendo que a mudança de domicílio ou conta bancária, sem comunicação à ANQ, I. P., no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, na sua redacção actual.

## Artigo 20.º

**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio à ANQ, I. P., do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela presidência da ANQ, I. P., nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 15.º

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 21.º

**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

204756348

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.****Aviso n.º 12500/2011****Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções no âmbito do Departamento de Estudos e Planeamento, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a que se reporta o aviso n.º 24111/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 226, de 22 de Novembro.

**Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado**

Nome	Valoração final
Carla Manuela Peixoto Costa . . . . .	17,65

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 2 de Junho de 2011 do Sr. Presidente do Conselho Directivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página electrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o previsto no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204761272

**Aviso n.º 12501/2011****Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área da Gestão da Formação, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a que se reporta o aviso n.º 21758/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, de 28 de Outubro.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Ordenação	Nome	Valoração final
1.º	Elsa Lisete Bandeira Ramos . . . . .	18,88
2.º	Anabela Monteiro Aguiar Esteves . . . . .	18,60
3.º	Ana Rita Oliveira Carmo . . . . .	16,84
4.º	Filipe José Sousa Fernandes . . . . .	15,15

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação de 2 de Junho de 2011 do Conselho Directivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página electrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o previsto no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

03/06/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204761297

**Aviso n.º 12502/2011****Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./ACES do AVE I — Terras de Basto.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./ACES do AVE I — Terras de Basto, a que se reporta o aviso n.º 23037/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 11 de Novembro.

**Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado**

Nome	Valoração final
Ricardo Manuel Ferreira Silva Mendes . . . . .	17,07

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação de 2 de Junho de 2011 do Conselho Directivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página electrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o previsto no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*Prof. Doutor Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

204761264

**Hospital do Arcebispo  
João Crisóstomo — Cantanhede****Aviso (extracto) n.º 12503/2011****Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de Setembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 Novembro, torna-se publico que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede de 5 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal deste Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável: artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e n.º 411/99, de 15 de Outubro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (Código Procedimento Administrativo).

4 — Requisitos de admissão

1 — Deter uma relação jurídica de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

II — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no n.º 3 do 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 Novembro;

III — São requisitos especiais os seguintes:

*a*) Ser titular do título profissional de enfermeiro, emitido pela Ordem dos Enfermeiros, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro.

5 — Validade — O concurso é valido para ocupação dos postos de trabalho referidos, caducando com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar é previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de Setembro.

7 — Posicionamento remuneratório: ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1227 2010 de 11 de Novembro.

8 — Local de trabalho é o Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, Rua Padre Américo — 3060-909 Cantanhede

9 — Formalização das candidaturas — devem ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, podendo ser entregues directamente no Serviço de Recursos Humanos, nos períodos compreendidos entre 9 horas e as 12 horas e as 14 e as 16 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para o Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, Rua Padre Américo — Apartado 61, 3064-909, Cantanhede, até ao ultimo dia do prazo estabelecido neste aviso.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico ou por fax:

11 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) Três exemplares *Curriculum Vitae* devidamente assinados, donde contam os documentos comprovativos, de frequência de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, com a respectiva duração, se for caso disso;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias/académicas;

*c*) Documento comprovativo Cédula Profissional;

*d*) O candidato declara no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de admissão previstos no n.º 3 do 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 Novembro;

*e*) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevante para apreciação do seu mérito;

*f*) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertença, da qual conste, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na carreira;

12 — Métodos de Selecção avaliação curricular, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo decreto Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, aplicável por força do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro;

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da 1.ª acta da reunião do Júri do concurso.

14 — Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Áurea da Cruz Flamino de Andrade, Enfermeira Directora do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — João Paulo Reis Pereira, Enfermeiro Chefe do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

2.º Vogal — Egídio Manuel Patrão Cruz dos Reis, Enfermeiro Chefe do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Vítor Manuel Rodrigues Rua Costa, Enfermeiro Chefe do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

2.º Vogal — Clara Maria Mendes Manco Estanislau, Enfermeiro Especialista do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Vítor Manuel da Costa Leonardo.*

204758698

**Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.****Deliberação (extracto) n.º 1252/2011**

Por deliberação de 28 de Abril, do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Lúcia Augusta Marques Ferreira, Márcia Sofia Gomes de Lima e Isabel Maria da Luz Santos, assistentes técnicos do mapa de pessoal da Delegação Regional do Centro do IDT, I.P., autorizada a mobilidade interna intercarreiras, para a categoria de técnico superior, com efeitos a 01 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 60.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

25 de Maio de 2011. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

204761289

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires

#### Aviso n.º 12504/2011

#### Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da escola ([www2.eb23-jose-cardoso-pires.rcts.pt](http://www2.eb23-jose-cardoso-pires.rcts.pt)) dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires, devendo ser entregues, em envelope lacrado, nos serviços administrativos da Escola EB 2.3 José Cardoso Pires — Rua António Nobre — Casal de S. Brás 2700-080 Amadora, das 10.00 às 16.00 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Projecto de intervenção na escola onde sejam identificados problemas, definidos objectivos e estratégias e estabelecida a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato;
- Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola José Cardoso Pires.

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

d) Na avaliação das candidaturas será dada maior importância à análise do Projecto de Intervenção.

6 — Resultado do procedimento concursal — A lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos será afixada na escola e divulgada na página electrónica da escola, esgotados os prazos previstos no ponto 3 do artigo 5.º do Regulamento Concursal.

31 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Sobrinho Gonçalves Tavares*.

204753253

### Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

#### Aviso (extracto) n.º 12505/2011

De acordo com alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 37, do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste estabelecimento de Ensino, cuja relação Jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação no período compreendido de 1 de Janeiro 2010 a 31 de Dezembro 2010

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessão de funções
Judite Marques Antunes Prudêncio . . . . .	Assistente operacional . . . . .	Entre 6.º/7.º	Entre 6/7	27 de Setembro de 2010.
Maria Odete Paulino Moura Gonçalves. . . . .	Assistente operacional . . . . .	Entre 7.º/8	Entre 7/8	12 de Maio de 2010.

2 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria Fernanda da Costa Beirão*.

204755351

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 1253/2011

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro;

Na sequência do disposto na deliberação n.º 979/2011, de 7 de Abril, e na deliberação n.º 1085/2011, de 2 de Maio;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 18 de Maio de 2011, delibera o seguinte:

1.º

#### Alteração de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos lectivos de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015

1 — São homologadas as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito da Deliberação n.º 979/2011, de 7 de Abril, e da Deliberação n.º 1085/2011, de 2 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — As alterações de elencos de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir



do ano lectivo de 2012-2013, decorrentes da homologação referida no número anterior, são divulgadas no anexo I da presente deliberação.

3 — A informação divulgada a coberto da presente deliberação constitui informação complementar à já divulgada nos Guias do Ensino Superior e, nos casos expressamente assinalados no anexo I, sobrepõe-se à divulgada, nomeadamente, através do “Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011-2012-2013”, não dispensando, no entanto, a sua consulta.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

## ANEXO I

## Provas de Ingresso 2012, 2013, 2014

Alguns pares estabelecimento/curso constantes do presente anexo poderão não abrir vagas para o ano da candidatura a que respeitam as provas de ingresso indicadas. A informação definitiva sobre os pares estabelecimento/curso que abrirão vagas para a matrícula e inscrição, em cada ano lectivo, é divulgada através do respectivo Guia da Candidatura.

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
0110 Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo 9022 — Ciências Agrárias (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
0110 Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo 9103 — Engenharia e Gestão do Ambiente (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
0130 Universidade dos Açores — Ponta Delgada 9081 — Economia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática
0130 Universidade dos Açores — Ponta Delgada 9756 — Estudos Europeus e Política Internacional (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português
0130 Universidade dos Açores — Ponta Delgada 8421 — Filosofia e Cultura Portuguesa (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português
0200 Universidade do Algarve 9351 — Ciências Biomédicas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática
0201 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 9821 — Ciências da Educação e da Formação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0201 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
0204 Universidade do Algarve Faculdade de Economia 9081 — Economia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 06 Filosofia 19 Matemática A ou 18 Português 19 Matemática A
0204 Universidade do Algarve Faculdade de Economia 9152 — Gestão de Empresas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
0204 Universidade do Algarve Faculdade de Economia 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia 9223 — Química (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0300 Universidade de Aveiro 9011 — Biologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou
0130 Universidade dos Açores — Ponta Delgada 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática		18 Português ou 06 Filosofia 11 História ou 06 Filosofia 13 Inglês ou 06 Filosofia 18 Português Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 06 Filosofia 11 História ou 06 Filosofia 13 Inglês ou 06 Filosofia 18 Português
0300 Universidade de Aveiro 9012 — Biologia e Geologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática		
0300 Universidade de Aveiro 9252 — Tradução (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 18 Português e Uma das seguintes provas: 01 Alemão 05 Espanhol 08 Francês 13 Inglês	0503 Universidade de Coimbra Faculdade de Economia 9229 — Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 11 História 18 Português
0400 Universidade da Beira Interior 9020 — Ciência Política e Relações In- ternacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 13 Inglês		
0400 Universidade da Beira Interior 9023 — Ciências da Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	0503 Universidade de Coimbra Faculdade de Economia 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 09 Geografia 11 História 18 Português
0400 Universidade da Beira Interior 9048 — Cinema (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 18 Português		
0400 Universidade da Beira Interior 9075 — Design Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva	0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9677 — Arqueologia e História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português
0400 Universidade da Beira Interior 8367 — Filosofia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9695 — Ciência da Informação, Arqui- vística e Biblioteconómica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português
0502 Universidade de Coimbra Faculdade de Direito 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 11 História 13 Inglês ou 11 História 18 Português ou 13 Inglês 18 Português ou 06 Filosofia 11 História ou 06 Filosofia 13 Inglês ou 06 Filosofia 18 Português 18 Português ou 13 Inglês	0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9132 — Estudos Artísticos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português
		0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9133 — Estudos Clássicos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 14 Latim 18 Português
		0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9135 — Estudos Europeus (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9139 — Filosofia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 18 Português		11 História ou 11 História 18 Português
0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português	0702 Universidade de Lisboa Faculdade de Direito 8358 — Direito (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 06 Filosofia 11 História ou 11 História 18 Português
0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9182 — História da Arte (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 8413 — Artes e Humanidades (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português
0505 Universidade de Coimbra Faculdade de Letras 9191 — Jornalismo (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 18 Português	0704 — Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9025 — Ciências da Cultura (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português
0603 Universidade de Évora Escola de Artes 9257 — Arquitectura (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 16 Matemática	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9040 — Ciências da Linguagem (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 16 Matemática 18 Português
0604 Universidade de Évora Escola de Ciências Sociais 9026 — Ciências da Educação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 16 Matemática 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9131 — Estudos Africanos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0604 Universidade de Évora Escola de Ciências Sociais 8367 — Filosofia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 8106 — Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 15 Literatura Portuguesa 18 Português
0604 Universidade de Évora Escola de Ciências Sociais 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 8104 — Estudos Artísticos, variante de Artes do Espectáculo (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 18 Português
0604 Universidade de Évora Escola de Ciências Sociais 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9914 — Estudos Asiáticos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0602 Universidade de Évora Escola de Ciências e Tecnologia 9707 — Ciências do Desporto (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática 18 Português	0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9133 — Estudos Clássicos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 14 Latim 18 Português
0702 Universidade de Lisboa Faculdade de Direito 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 06 Filosofia		

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9135 — Estudos Europeus (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 8414 — Estudos Portugueses e Lusófonos (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 14 Latim 15 Literatura Portuguesa 18 Português
0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9919 — Estudos Portugueses e Lusófonos (Português e Português Língua Estrangeira/Língua Segunda) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 15 Literatura Portuguesa 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9139 — Filosofia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9139 — Filosofia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 16 Matemática 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português
0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9182 — História da Arte (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português
0704 Universidade de Lisboa Faculdade de Letras 9182 — História da Arte (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9204 — Línguas, Literaturas e Culturas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 01 Alemão 05 Espanhol 08 Francês 13 Inglês
0708 Universidade de Lisboa Instituto de Geografia e Ordenamento do Território 9143 — Geografia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 09 Geografia 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9020 — Ciência Política e Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 8109 — Sociologia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9023 — Ciências da Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9252 — Tradução (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 01 Alemão 05 Espanhol 08 Francês 13 Inglês
0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 8108 — Ciências da Linguagem (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 18 Português	0911 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 06 Filosofia 18 Português ou 11 História 18 Português
0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9138 — Estudos Portugueses e Lusófonos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 14 Latim 15 Literatura Portuguesa 18 Português	0906 Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação 9155 — Gestão de Informação (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 04 Economia 09 Geografia 16 Matemática

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
0906 Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação 8259 — Sistemas e Tecnologias de Infor- mação (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 04 Economia 09 Geografia 16 Matemática	1202 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola de Ciências Humanas e Sociais 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
1000 Universidade do Minho 8425 — Ciência Política (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História	1202 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola de Ciências Humanas e Sociais 9803 — Teatro e Artes Performativas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História e Cultura das Artes 15 Literatura Portuguesa 18 Português
1000 Universidade do Minho 9869 — Contabilidade (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 16 Matemática 18 Português	1205 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola de Ciências Humanas e Sociais (Chaves) 9005 — Animação Sociocultural (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
1000 Universidade do Minho 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português	1204 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Escola de Ciências da Vida e do Am- biente 9099 — Engenharia do Ambiente (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática
1000 Universidade do Minho 8428 — Estudos Culturais (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 18 Português	1300 Universidade da Madeira 8448 — Biologia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
1000 Universidade do Minho 9139 — Filosofia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 18 Português	1300 Universidade da Madeira 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 09 Geografia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
1000 Universidade do Minho 9193 — Línguas e Culturas Orientais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 18 Português		
1000 Universidade do Minho 9785 — Negócios Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 04 Economia ou 16 Matemática ou 13 Inglês 16 Matemática		
1000 Universidade do Minho 8433 — Negócios Internacionais (pós- -laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 04 Economia ou 16 Matemática ou 13 Inglês 16 Matemática	7090 Universidade dos Açores Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 02 Biologia e Geologia 18 Português Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia ou 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 02 Biologia e Geologia 18 Português
1000 Universidade do Minho 9229 — Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História		
1104 Universidade do Porto Faculdade de Economia 9147 — Gestão (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A		

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
7091 Universidade dos Açores Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 02 Biologia e Geologia 18 Português Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia ou 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 02 Biologia e Geologia 18 Português	3042 Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação 9879 — Educação Social (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3083 Universidade do Algarve Instituto Superior de Engenharia 9128 — Engenharia Topográfica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	3054 Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova 9157 — Gestão de Recursos Humanos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 11 História 18 Português
3081 Universidade do Algarve Escola Superior de Educação e Comunicação de Faro 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 18 Português e Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 11 História 12 História da Cultura e das Artes 16 Matemática	7020 Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias 9497 — Análises Clínicas e de Saúde Pública (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
3023 Instituto Politécnico de Beja Escola Superior de Tecnologia e de Gestão 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	7020 Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
3023 Instituto Politécnico de Beja Escola Superior de Tecnologia e de Gestão 8437 — Solicitadoria (regime de ensino à distância) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	7020 Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias 9504 — Fisioterapia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
3042 Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação 9933 — Animação e Produção Artística (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 09 Geografia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	7020 Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias 9505 — Radiologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
3042 Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação 9082 — Educação Ambiental (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 09 Geografia 18 Português	3031 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Gestão 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
3042 Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Educação 9084 — Educação Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8311 — Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática
		3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8333 — Engenharia Eléctrica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8451 — Engenharia Eléctrica (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	3064 Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Engenharia 9885 — Engenharia Informática (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8409 — Engenharia de Sistemas Informáticos (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática  Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	3064 Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Engenharia 9770 — Engenharia Informática (curso europeu) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8417 — Engenharia de Sistemas Informáticos (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática  Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 9005 — Animação Sociocultural (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 8417 — Engenharia de Sistemas Informáticos (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática  Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 8339 — Comunicação Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 13 Inglês 16 Matemática 18 Português
3032 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Escola Superior de Tecnologia 9481 — Informática para a Saúde (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 9652 — Comunicação e Relações Públicas (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3062 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Educação 9668 — Gerontologia Social (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou 02 Biologia e Geologia 18 Português	3092 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Tecnologia e Gestão 9072 — Design de Equipamento (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes
3064 Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Engenharia 9119 — Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 9563 — Desporto (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 09 Geografia 18 Português
3064 Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Engenharia 9119 — Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	3092 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Tecnologia e Gestão 9205 — Marketing (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 13 Inglês 18 Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
3092 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Tecnologia e Gestão 9234 — Secretariado e Assessoria de Direcção (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 13 Inglês 18 Português	3113 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Comunicação Social 9010 — Audiovisual e Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	11 História 16 Matemática
3103 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha 9007 — Artes Plásticas (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	3114 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior Música 9781 — Música, variante de Composição, Direcção Coral e Formação Musical (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 18 Português
3103 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha 9243 — Teatro (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 18 Português	3114 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior Música 9782 — Música, variante de Execução (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 16 Matemática 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 9719 — Comunicação Social e Educação Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	3114 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior Música 8343 — Música, variante de Jazz (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 16 Matemática 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 9868 — Comunicação Social e Educação Multimédia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	3114 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior Música 8332 — Tecnologias da Música (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 16 Matemática 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 9492 — Tradução e Interpretação: Português/Chinês/Português (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 18 Português	3116 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Teatro e Cinema 9048 — Cinema (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 16 Matemática 18 Português
3102 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Tecnologia e Gestão 8447 — Protecção Civil (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 09 Geografia 16 Matemática	3116 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Teatro e Cinema 9243 — Teatro (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3112 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Educação 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 18 Português e Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 09 Geografia 11 História 16 Matemática	3118 Instituto Politécnico de Lisboa Instituto Superior de Engenharia 9475 — Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A
3112 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Educação 9876 — Educação Básica (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 18 Português e Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 09 Geografia		



Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	ou 07 Física e Química 19 Matemática A	7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8152 — Ortoprotesia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
3118 Instituto Politécnico de Lisboa Instituto Superior de Engenharia 9883 — Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A	7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8143 — Ortoprotesia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9497 — Análises Clínicas e de Saúde Pública (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9505 — Radiologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8139 — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8153 — Radioterapia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8137 — Cardiopneumologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9861 — Saúde Ambiental (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8149 — Dietética e Nutrição (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9163 — Gestão do Lazer e Animação Turística (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9549 — Farmácia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9995 — Gestão do Lazer e Animação Turística (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 04 Economia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9504 — Fisioterapia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 9183 — Informação Turística (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 01 Alemão 08 Francês 13 Inglês
7220 Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8151 — Medicina Nuclear (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 8001 — Informação Turística (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 01 Alemão 08 Francês 13 Inglês
		3131 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Educação 9878 — Educação Musical (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 11 História 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
3133 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão 9043 — Ciências e Tecnologias da Docu- mentação e Informação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 11 História 13 Inglês 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	3141 Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária 9355 — Engenharia da Produção Animal (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8137 — Cardiopneumologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	3151 Instituto Politécnico de Setúbal Escola Superior de Educação 9054 — Comunicação Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos de provas: 04 Economia 18 Português ou 06 Filosofia 18 Português ou 09 Geografia 18 Português ou 11 História 18 Português
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9549 — Farmácia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	3152 Instituto Politécnico de Setúbal Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 9099 — Engenharia do Ambiente (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9505 — Radiologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	3152 Instituto Politécnico de Setúbal Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 9119 — Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A ou 10 Geometria Descritiva 19 Matemática A
3141 Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária 9086 — Engenharia Agronómica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	3243 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Abran- tes 9054 — Comunicação Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3141 Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária 8347 — Engenharia Agronómica (pós- -laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	3243 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Abran- tes 9123 — Engenharia Mecânica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 07 Física e Química 16 Matemática
3141 Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária 9087 — Engenharia Alimentar (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	3243 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Abran- tes 9250 — Tecnologias de Informação e Co- municação (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de in- gresso divulgado pelo Guia das Pro- vas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 16 Matemática 18 Português
3141 Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior Agrária 8099 — Engenharia do Ambiente (pós- -laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingres- so — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	3241 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Gestão de Tomar 9640 — Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9100 — Engenharia do Ambiente e Biológica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática	2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9089 — Engenharia Civil (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9081 — Economia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 16 Matemática
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9881 — Engenharia Civil (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9112 — Engenharia Electrotécnica e de Computadores (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9186 — Informática de Gestão (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 16 Matemática
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 8098 — Engenharia Electrotécnica e de Computadores (pós-laboral) (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9229 — Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9119 — Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática	2400 Universidade Lusíada de Lisboa 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
		2400 Universidade Lusíada de Lisboa 8058 — Políticas de Segurança (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
		2400 Universidade Lusíada de Lisboa 9229 — Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso		
2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9257 — Arquitectura (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2014 07 Física e Química 16 Matemática	2400 Universidade Lusíada de Lisboa 9238 — Serviço Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 9023 — Ciências da Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	2400 Universidade Lusíada de Lisboa 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
2401 Universidade Lusíada do Porto 9066 — Criminologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	(Licenciatura — 1.º Ciclo)	17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2401 Universidade Lusíada do Porto 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9026 — Ciências da Educação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2401 Universidade Lusíada do Porto 9229 — Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9051 — Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2401 Universidade Lusíada do Porto 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 8376 — Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2750 Universidade Fernando Pessoa 9507 — Arquitectura e Urbanismo (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 10 Geometria Descritiva 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9662 — Comunicação e Jornalismo (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2750 Universidade Fernando Pessoa 9023 — Ciências da Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
2750 Universidade Fernando Pessoa 9039 — Ciências da Informação e da Documentação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9136 — Estudos Europeus e Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2750 Universidade Fernando Pessoa 9134 — Estudos Culturais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9181 — História (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9020 — Ciência Política e Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9018 — Ciência das Religiões (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 9024 — Ciências da Comunicação e da Cultura	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História		

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
4032 Universidade Lusófona do Porto 8164 — Ciência Política e Estudos Eleitorais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	4255 Instituto Superior Bissaya Barreto 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
4032 Universidade Lusófona do Porto 9024 — Ciências da Comunicação e da Cultura (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	4255 Instituto Superior Bissaya Barreto 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4032 Universidade Lusófona do Porto 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 9494 — Ciências Farmacêuticas (Mestrado Integrado) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4032 Universidade Lusófona do Porto 8378 — Estudos Europeus, Estudos Lusófonos e Relações Internacionais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 9554 — Ciências da Nutrição (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4032 Universidade Lusófona do Porto 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 9548 — Medicina Dentária (Mestrado Integrado) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4032 Universidade Lusófona do Porto 9794 — Psicopedagogia Clínica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 8068 — Psicologia e Saúde (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 18 Português
4032 Universidade Lusófona do Porto 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9736 — Educação Física e Desporto (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4010 Escola Superior Artística do Porto 9257 — Arquitectura (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 03 Desenho 10 Geometria Descritiva ou 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes	4290 Instituto Superior Dom Afonso III 8079 — Formação Musical (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 18 Português
4126 Escola Universitária Vasco da Gama 9257 — Arquitectura (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 10 Geometria Descritiva 16 Matemática	4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9147 — Gestão (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 18 Português
4126 Escola Universitária Vasco da Gama 8258 — Arquitectura Paisagista (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 03 Desenho 10 Geometria Descritiva		

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9150 — Gestão de Biorrecursos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia	4307 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Miran- dela 9700 — Ciências da Comunicação e Mar- keting (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 8146 — Gestão e Mediação Imobiliária (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 18 Português	4307 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Mirandela 9780 — Motricidade Humana (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9177 — Gestão Turística (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 16 Matemática 18 Português	4307 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Miran- dela 9240 — Sociologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9205 — Marketing (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4309 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Santo André 9157 — Gestão de Recursos Humanos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9213 — Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	4308 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Viseu 8302 — Artes do Espectáculo (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 16 Matemática 18 Português
4290 Instituto Superior Dom Afonso III 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4308 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Viseu 9780 — Motricidade Humana (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4306 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Almada 9147 — Gestão (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 16 Matemática 18 Português	4308 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Viseu 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 13 Inglês 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4306 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Almada 9780 — Motricidade Humana (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	4300 — Instituto Superior de Gestão 9081 — Economia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 04 Economia 16 Matemática ou 09 Geografia 16 Matemática ou 16 Matemática 18 Português
4306 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Almada 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 13 Inglês 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	4358 Instituto Superior da Maia 8404 — Artes e Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 18 Português
4307 Instituto Superior de Estudos Inter- culturais e Transdisciplinares de Miran- dela 9817 — Artes Visuais (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes		

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
4358 Instituto Superior da Maia 9023 — Ciências da Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português	4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9066 — Criminologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9053 — Comunicação Empresarial (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 12 História da Cultura e das Artes 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9934 — Energias Renováveis (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9054 — Comunicação Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9157 — Gestão de Recursos Humanos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9070 — Design de Comunicação (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 06 Filosofia 16 Matemática 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9147 — Gestão (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Uma das seguintes provas: 04 Economia 16 Matemática 18 Português Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 16 Matemática 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9230 — Relações Públicas (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9157 — Gestão de Recursos Humanos (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4358 Instituto Superior da Maia 9249 — Tecnologias de Comunicação Multimédia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 10 Geometria Descritiva 16 Matemática 18 Português	4500 Instituto Superior Miguel Torga 9238 — Serviço Social (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 06 Filosofia 11 História 18 Português
4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9078 — Direito (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português		
4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9219 — Psicologia (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português	Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso
		4005 Conservatório Superior de Música de Gaia 9017 — Canto Teatral (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia

Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso
	09 Geografia 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8137 — Cardiopneumologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4005 Conservatório Superior de Música de Gaia 9077 — Direção Musical (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 09 Geografia 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8142 — Dietética (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4077 Escola Superior de Educação Jean Piaget—Almada 9005 — Animação Sociocultural (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4078 Escola Superior de Educação Jean Piaget—Arcozelo 9005 — Animação Sociocultural (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 12 História da Cultura e das Artes 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 9549 — Farmácia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4078 Escola Superior de Educação Jean Piaget—Arcozelo 9739 — Educação Socioprofissional (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 9504 — Fisioterapia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4443 Escola Superior de Educação de Santa Maria 9853 — Educação Básica (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 13 Inglês 16 Matemática 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8144 — Marketing Farmacêutico (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4095 Escola Superior de Educação de Torres Novas 8284 — Educação Física, Desporto e Lazer (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8145 — Neurofisiologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 18 Português
4093 Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 18 Português	4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8249 — Podologia	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 9497 — Análises Clínicas e de Saúde Pública (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática		Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática



Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso	Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	9504 — Fisioterapia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 9505 — Radiologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9556 — Higiene Oral (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4108 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 8179 — Secretariado Clínico (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 16 Matemática 18 Português Candidatura de 2014 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 07 Física e Química 18 Português	4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 8249 — Podologia (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 8139 — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9791 — Prótese Dentária (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500 — Enfermagem (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática	4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 8138 — Terapia Ocupacional (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9455 — Engenharia Biomédica (Licenciatura — 1.º Ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — alterações para 2011-2012-2013	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática	4275 Instituto Superior de Ciências da Administração 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9238 — Serviço Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia	4292 Instituto Superior Dom Dinis 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português
4109 Instituto Politécnico de Saúde do Norte Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia	4441 Instituto Superior Politécnico Gaya Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário 9238 — Serviço Social (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português

Ensino Superior Privado Politécnico	Provas de Ingresso
4385 Instituto Superior Politécnico do Oeste 9242 — Solicitadoria (Licenciatura — 1.º Ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 18 Português

204732922

## Direcção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 8190/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Electrónica e Telecomunicações, aprovado a 8 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

20 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

## ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Electrónica e Telecomunicações.

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista de Electrónica e Telecomunicações é o profissional que de forma autónoma e de acordo com especificações técnicas definidas, executa tarefas relacionadas com o projecto e ensaio de protótipos, planifica, inspeciona e coordena actividades de fabrico, instalação e manutenção em equipamentos de telecomunicações e em sistemas pluritecnológicos associados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Projectar, desenvolver, alterar e ensaiar protótipos;  
Estimar e orçamentar custos de aquisição, instalação, manutenção e reparação de dispositivos ou sistemas de telecomunicações;  
Realizar planos de instalação e planos de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;  
Instalar, utilizar, manter e calibrar equipamentos de medida e teste;  
Inspeccionar e reajustar as linhas de transmissão e antenas;  
Planificar e coordenar o fabrico de dispositivos de telecomunicações;  
Executar a manutenção de geradores e acumuladores específicos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Técnicas de Comunicação . . . . .	40	34	2	
		Línguas e Literaturas Estrangeiras.	40	24	2	
	Sociologia e Outros Estudos Gestão e Administração . . . . .	Cultura Económica e Social	40	34	2	
		Comportamento Humano nas Organizações.	40	34	2	
Tecnológica . . . . .	Estatística . . . . .	Estatística e Probabilidade . . . . .	75	75	3	
		Telecomunicações . . . . .	130	120	5	
	Electrónica e Automação . . . . .	Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.	130	120	5	
		Redes de Comunicação de Dados	130	120	5	
	Electrónica e Automação . . . . .	Microondas . . . . .	55	45	2	
		Electrónica Aplicada . . . . .	55	45	2	
	Electrónica e Automação . . . . .	Metodologia do Projecto . . . . .	75	25	3	
		Técnicas de Medida . . . . .	50	25	2	
	Electrónica e Automação . . . . .	Comutação Telefónica . . . . .	75	46	3	
		Sistemas Digitais . . . . .	50	40	2	
	Electrónica e Automação . . . . .	Microprocessadores e Microcontroladores.	60	40	2	
		Programação . . . . .	60	40	2	
Em Contexto de Trabalho	Electrónica e Automação . . . . .	Estágio . . . . .	600	600	24	
		<i>Total . . . . .</i>	1 705	1 467	68	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do

n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Matemática, Introdução à Computação e Programação, Língua Portuguesa e Inglês.

8 — Número de formandos:  
N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 12.  
Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	175	88	7	
	Ciências Informáticas. . . . .	Introdução à Computação e Programação.	50	25	2	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa . . . . .	75	38	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês . . . . .	75	38	3	
	<i>Total . . . . .</i>			375	189	15

### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761183

### Despacho n.º 8191/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da Repu-*

*blica* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas Electrónicos e Computadores, aprovado a 12 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

### ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas Electrónicos e Computadores

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e automação

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista em Sistemas Electrónicos e Computadores é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, projecta, instala, mantém e repara sistemas electrónicos e equipamentos de computadores.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar instrumentos de simulação, teste e medida;  
Desenhar e interpretar esquemas eléctricos;  
Interpretar e aplicar a informação de reparação de um equipamento;  
Detectar avarias e executar as reparações adequadas;  
Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;  
Analisar, desenvolver e reparar sistemas que conjuguem electrónica analógica digital, microprocessadores e lógica programável;  
Desenvolver projectos de uma forma estruturada.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês . . . . .	25	25	1	
	Gestão e administração . . . . .	Organização e Gestão de Empresas.	25	25	1	
	Gestão e administração . . . . .	Elementos de Comportamento Organizacional.	38	26	2	
Tecnológica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática I . . . . .	25	25	1	
	Matemática . . . . .	Matemática II . . . . .	25	25	1	
	Electrónica e Automação . . . . .	Teoria de Circuitos e Sinais . . . . .	58	54	2	
	Electrónica e Automação . . . . .	Electrónica Analógica . . . . .	132	123	5	
	Electrónica e Automação . . . . .	Sistemas Digitais . . . . .	115	108	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Electrónica e Automação . . . .	Desenho e Oficinas de Electrónica.	58	54	2	
	Electrónica e Automação . . . .	Microprocessadores . . . . .	115	108	5	
	Electrónica e Automação . . . .	Lógica Programável . . . . .	58	45	2	
	Electrónica e Automação . . . .	Instalação e Manutenção de Computadores Pessoais.	38	36	2	
	Electrónica e Automação . . . .	Manutenção de Sistemas Electrónicos.	29	27	1	
	Electrónica e Automação . . . .	Projecto Final . . . . .	159	159	6	
	Electrónica e Automação . . . .	Estágio . . . . .	600	600	24	
<i>Total . . . . .</i>			1 500	1 440	60	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Inglês, Matemática Elementar e Introdução à Computação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18.

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Língua e Literatura Materna Língua e Literaturas Estrangeiras Matemática . . . . . Ciências Informáticas. . . . .	Português . . . . .	125	63	5	
		Inglês . . . . .	125	63	5	
		Matemática Elementar . . . . .	125	63	5	
		Introdução à Computação . . . .	160	80	6	
		<i>Total . . . . .</i>		535	269	21

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761012

**Despacho n.º 8192/2011**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 8 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Áudio-visuais e produção dos *media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologia multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de serviços e produtos multimédia, com vista à criação de soluções de informação e comunicação;

Utilizar diversas linguagens de programação e codificação no contexto do desenvolvimento de aplicações e serviços multimédia;

Utilizar ferramentas de autoria multimédia para desenvolver aplicações e serviços multimédia;

Adquirir, codificar, digitalizar, tratar e integrar som, imagem parada ou em movimento em ordem à respectiva integração em aplicações multimédia;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e objectivos do *marketing* digital.

#### 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Comunicar em Língua Portuguesa.	81	48	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico . . . . .	81	40	3	
Tecnológica . . . . .	Economia . . . . .	Cultura Económica e Social . .	54	40	2	
	Matemática . . . . .	Cálculo . . . . .	100	60	4	
	Ciências Informáticas . . . . .	Redes e Serviços Telemáticos	50	25	2	
	Ciências Informáticas . . . . .	Algoritmos e Programação . .	200	135	8	
	Ciências Informáticas . . . . .	Aplicações Informáticas . . . .	75	40	3	
	Gestão e Administração . . . . .	Metodologia Projectual . . . . .	75	40	3	
	<i>Design</i> . . . . .	Representações para Multimédia.	225	150	9	
Em Contexto de Trabalho	Gestão e Administração . . . . .	Ferramentas de Autoria . . . . .	275	180	11	
	Electrónica e Automação . . . . .	Projecto Multimédia . . . . .	300	215	12	
	Áudio-Visuais e Produção dos <i>Media</i> .	Estágio . . . . .	520	520	20	
<i>Total</i> . . . . .			2 036	1 493	80	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Programação e Gestão de Sistemas de Informação, Aplicacionais de *Software* e Som e Imagem Digital.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 14.

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Ciências Informáticas . . . . .	Programação e Gestão de Sistemas de Informação.	125	60	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Aplicacionais de <i>Software</i> . . .	125	60	5	
	Áudio-Visuais e Produção dos <i>Media</i> .	Som e Imagem Digital . . . . .	125	60	5	
<i>Total</i> . . . . .			375	180	15	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761142

#### Despacho n.º 8193/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades,

impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Construção e Administração de *Websites*, aprovado a 15 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Construção e Administração de *Websites*.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Construção e Administração de *Websites* é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, concebe, implementa e administra serviços para *World Wide Web*.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e gerir bases de dados integradas em *Web Sites*;

Administrar aplicações *web* (internet e intranet);

Criar e gerir, de forma autónoma utilizadores e a respectiva política de acesso;

Planear e implementar mecanismos de recuperação a incidentes e da manutenção da prestação do serviço;

Coordenar e implementar as medidas necessárias para fazer cumprir uma política de privacidade e segurança de informação;

Supervisionar a construção e o desenvolvimento de aplicações *Web* (internet e intranet) que recorram às tecnologias HTML, CSS, *JavaScript*, XML e páginas dinâmicas (PHP/ASP).

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa . . . . .	41	24	2	
		Línguas e Literaturas Estrangeiras.	41	20	2	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comportamento Organizacional.	41	25	2	
		Segurança e Higiene no Trabalho.	54	28	2	
Tecnológica . . . . .	Matemática. . . . .	Matemática Discreta . . . . .	54	30	2	
		Ciências Informáticas. . . . .	100	60	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	<i>Design</i> de Interação . . . . .	125	75	5	
		Tecnologias Multimédia. . . . .	240	135	8	
	Ciências Informáticas. . . . .	Bases de Dados . . . . .	125	75	5	
		Introdução às Redes e Serviços Telemáticos.	125	75	5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Administração e Gestão de Redes e Sistemas.	125	70	5	
		Segurança de Informação. . . . .	100	60	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	Desenvolvimento de Aplicações <i>Web</i> I.	240	135	8	
		Desenvolvimento de Aplicações <i>Web</i> II.	240	135	8	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas. . . . .	Estágio . . . . .	540	540	22	
<i>Total . . . . .</i>			2 191	1 487	84	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Cultura e Língua Portuguesa, Cultura e Língua Inglesa, Complementos de Matemática e Aplicações Informáticas.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 16;

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Cultura e Língua Portuguesa	125	63	5	
		Línguas e Literaturas Estrangeiras.	125	63	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Matemática. . . . . Ciências Informáticas. . . . .	Complementos de Matemática Aplicações Informáticas. . . . .	125	63	5	
			160	80	6	
<i>Total</i> . . . . .			535	269	21	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204760965

**Despacho n.º 8194/2011**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Telecomunicações e Redes, aprovado a 11 de Maio de 2009 pela Direcção da

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

11 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

**ANEXO**

1 — Instituição de formação:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Telecomunicações e Redes.

3 — Área de formação em que se insere:

523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Telecomunicações e Redes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e coordena o ensaio de protótipos, participa no desenvolvimento de sistemas e coordena equipas de instalação e reparação de sistemas electrónicos e telemáticos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Projectar, interligar, testar e aprovar equipamentos de telecomunicações;

Optimizar dispositivos electrónicos e eléctricos;

Implementar, gerir e administrar redes locais de computadores;

Definir especificações técnicas do produto, materiais ou tecnologias produtivas concebidas a partir dos resultados do estudo, experimentação e ensaio de protótipos;

Detectar, analisar e corrigir avarias de circuitos com dispositivos eléctricos e electrónicos;

Utilizar instrumentos de teste e medida;

Instalar, configurar e fazer a manutenção de serviços de redes locais de computadores.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês . . . . .	25	25	1	
		Gestão e Administração . . . . .	25	25	1	
Tecnológica . . . . .	Gestão e Administração . . . . .	Elementos de Comportamento Organizacional.	45	26	2	
		Matemática. . . . .	25	25	1	
		Matemática. . . . .	25	25	1	
		Electrónica e Automação . . . . .	62	54	2	
		Electrónica e Automação . . . . .	128	108	5	
		Electrónica e Automação . . . . .	128	123	5	
		Electrónica e Automação . . . . .	63	54	3	
		Electrónica e Automação . . . . .	150	123	6	
		Electrónica e Automação . . . . .	75	54	3	
		Electrónica e Automação . . . . .	125	144	5	
Electrónica e Automação . . . . .	75	54	3			

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Electrónica e Automação . . . .	Estágio . . . . .	600	600	24	
<i>Total . . . . .</i>			1 551	1 440	62	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Inglês, Matemática Elementar, Física e Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 17;

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. Matemática . . . . . Física . . . . . Ciências Informáticas. . . . .	Português . . . . .	125	60	5	
		Inglês . . . . .	125	60	5	
		Matemática Elementar . . . . .	125	60	5	
		Física . . . . .	125	60	5	
		Informática . . . . .	125	60	5	
<i>Total . . . . .</i>			625	300	25	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761094

**Despacho n.º 8195/2011**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da Repú-*

*blica* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, aprovado a 8 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

22 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à análise e concepção dos algoritmos de base, à concepção, execução, optimização e manutenção de programas de computador, de estruturas de dados e de *Webservers* de sistemas de informação baseados nas tecnologias *Web*.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à construção de aplicações informáticas;  
Planificar, executar e distribuir programas de computador na linguagem ou ambiente estudado;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Desenvolver ou optimizar estruturas ou *performances* de bases de dados com recurso a uma linguagem de programação;

Planificar e executar páginas interactivas para a *web*;



Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da *Web*;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

#### 6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática e Estatística . . .	67	30	3	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa . . . . .	54	20	2	
	Gestão e Administração . . . .	Ergonomia . . . . .	54	20	2	
	Sociologia e outros estudos . . .	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Gestão e Administração . . . .	Comportamento Humano nas Organizações.	54	24	2	
	Gestão e Administração . . . .	Metodologia do Projecto . . .	54	20	2	
Tecnológica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico . . . . .	54	20	2	
		Ciências Informáticas . . . . .	Introdução aos Sistemas de Informação.	135	60	5
	Ciências Informáticas . . . . .	Análise de Sistemas e Bases de Dados.	121	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Arquitecturas de Redes e Serviços Informáticos.	135	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Arquitecturas e Sistemas de Computadores.	135	60	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Algoritmos . . . . .	121	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Ferramentas Multimédia . . .	121	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Segurança Informática . . . .	135	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Linguagens de Programação	148	90	6	
	Ciências Informáticas . . . . .	Programação <i>Web</i> . . . . .	135	90	5	
	Ciências Informáticas . . . . .	Projecto de Sistemas de Informação.	216	120	9	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas . . . . .	Estágio . . . . .	360	360	14	
<i>Total . . . . .</i>			2 153	1 384	84	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído com entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Matemática, Física, Informática e Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 10;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Português . . . . .	95	60	4	
		Matemática . . . . .	95	60	4	
		Física . . . . .	95	60	4	
		Ciências Informáticas . . . . .	95	60	4	
		Matemática . . . . .	95	60	4	
<i>Total . . . . .</i>			475	300	20	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761037

#### Despacho n.º 8196/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece

de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:  
É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas Electromecânicos, aprovado pelo Despacho n.º 109/2010, de 28 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

20 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas Electromecânicos.

3 — Área de formação em que se insere: 521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Sistemas Electromecânicos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, apoia na concepção, planeamento, programação, coordenação e execução de planos de manutenção global ou específico de sistemas ou equipamentos electromecânicos, eléctricos, ou puramente mecânicos, na óptica da manutenção preventiva, de modo a assegurar sempre que possível o bom funcionamento das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas industriais eléctricos e electromecânicos;

Elaborar os planos de manutenção de sistemas de manutenção e equipamentos eléctricos e electromecânicos;

Gerir, por meios informáticos, os planos de manutenção elaborados;

Executar as tarefas necessárias à manutenção dos sistemas e equipamentos;

Planear e gerir as equipas necessárias à realização dos planos de manutenção;

Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção;

Formar outros colaboradores, nomeadamente os utilizadores dos equipamentos, mas também outros profissionais e técnicos de manutenção;

Manter actualizado todo o sistema de gestão dos planos de manutenção.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa . . . . .	81	50	3	UFCD 5062 UFCD 5063
		Língua Inglesa . . . . .	81	50	3	
Tecnológica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	81	50	3	UFCD 5064 UFCD 0349
		Segurança e Higiene no Trabalho.	41	25	1.5	
	Protecção de Pessoas e Bens	Noções Básicas de Socorrismo	81	50	3	UFCD 4348
		Electricidade e Energia . . . .	81	50	3	
	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros).	Tecnologia e Mecânica dos Materiais.	41	25	1.5	
		Metalurgia e Metalomecânica	41	25	1.5	
	Electricidade e Energia . . . .	Transmissão e Transformação de Movimento.	81	50	3	
		Metalurgia e Metalomecânica	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Máquinas Eléctricas . . . . .	41	25	1.5	
		Hidráulica e Pneumática. . .	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Máquinas Térmicas . . . . .	81	50	3	
		Gestão e Administração . . . .	81	50	3	
	Engenharia e Técnicas Afins	Desenho Assistido por Computador.	41	25	1.5	
		Laboratório de Medidas Eléctricas.	81	50	3	
	Electricidade e Energia . . . .	Laboratório de Máquinas Eléctricas.	81	50	3	
		Práticas Oficiais de Mecânica.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Tecnologia Mecânica . . . . .	81	50	3	
		Práticas Oficiais de Hidráulica e Pneumática.	41	25	1.5	
	Electrónica e Automação . . .	Automação e Controlo de Sistemas.	81	50	3	
		Órgãos de Máquinas. . . . .	81	50	3	
	Electrónica e Automação . . .	Aplicações de Electrónica de Potência.	81	50	3	
		Manutenção de Equipamentos Electromecânicos.	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Controlo de Condição de Equipamentos.	81	50	3	
		Projecto de Sistemas Electromecânicos.	41	25	1.5	
Em Contexto de Trabalho	Metalurgia e Metalomecânica	Estágio . . . . .	520	520	20	
		<i>Total . . . . .</i>	2 144	1 520	80	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de um curso conferente de uma qualificação profissional de nível III na área da Mecânica, Electricidade ou de áreas afins ao CET ou de um curso de ensino secundário com formação numa das

seguintes disciplinas: Matemática, Física, Gestão, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Humanidades . . . . .	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	Destas unidades de formação o órgão competente do IPL, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que o formando terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e quanto às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior a 15 e inferior a 30.
	Humanidades . . . . .	Cultura e Língua Inglesa . . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática . . . . .	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística . . .	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Ciências Físicas . . . . .	Introdução à Geografia . . .	135	75	5	
	Humanidades . . . . .	História Contemporânea . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Psicologia . . .	135	75	5	
	Ciências Empresariais . . . .	Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204757222

#### Despacho n.º 8197/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica, aprovado a 14 de Julho de 2010 pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, a ministrar nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

19 de Abril de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica.

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, executa o maneio (geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário) em centros de produção e ou utilização de cavalos, identifica e aplica os princípios da equitação terapêutica e conhece as patologias humanas onde a equitação terapêutica é mais indicada.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar as práticas relacionadas com aspectos técnicos do bem-estar de equinos;

Aplicar técnicas de maneio inerentes à produção equina, nomeadamente o maneio geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário;

Aplicar os procedimentos inerentes ao transporte de equinos;

Identificar e aplicar os princípios da Equitação Terapêutica;

Utilizar os arreios principais, incluindo os da Equitação Terapêutica;

Conhecer as patologias humanas onde a Equitação Terapêutica está mais indicada;  
Prever e saber reagir às possíveis reacções de cavaleiros portadores de deficiência;

Conseguir uma boa coordenação com os diferentes intervenientes na Equitação Terapêutica;

## 6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Informática na óptica do utilizador. Segurança e higiene no trabalho Jornalismo e reportagem . . . . .	Aplicações informáticas. . . . .	60	48	3	
		Segurança, higiene e saúde no trabalho.	34	24	2	
		Técnicas de informação e comunicação.	40	30	2	
		Etologia do cavalo . . . . .	34	24	2	
Tecnológica . . . . .	Ciências veterinárias . . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . . Produção agrícola e animal. . . . .	Anatomia e exterior do cavalo	77	55	2.5	
		Nutrição e alimentação de equinos.	77	55	2.5	
		Produção de alimentos para equinos.	50	35	2	
		Instalações e equipamentos para equinos.	51	36	2	
		Maneio de equinos I. . . . .	99	70	3.5	
		Maneio de equinos II . . . . .	99	70	4	
		Equitação I. . . . .	194	138	7.5	
		Equitação II . . . . .	127	90	6.5	
		Anatomia e fisiologia humanas	77	55	2.5	
		Fisiopatologia e psicopatologia	77	55	2.5	
Em Contexto de Trabalho	Terapia e reabilitação . . . . . Terapia e reabilitação . . . . . Terapia e reabilitação . . . . .	Técnicas de equitação terapêutica	77	55	2.5	
		Estágio . . . . .	360	360	13	
		<i>Total . . . . .</i>	1 533	1 200	60	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia e Química.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 30.

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Biologia e bioquímica . . . . . Ciências da terra. . . . . Ciências do ambiente Línguas e literaturas estrangeiras. Química . . . . . Matemática . . . . . Física . . . . .	Biologia . . . . .	160	72	6	De acordo com as competências de cada formando, a coordenação do curso de finirá, caso a caso, o conjunto de unidades de formação que constituirá a componente de formação adicional, tendo sempre em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, ou seja, um mínimo de 15 ECTS e um máximo de 30 ECTS.
		Geografia . . . . .	160	85	6	
		Ecologia . . . . .	133	85	5	
		Língua estrangeira	80	54	3	
		Química . . . . .	125	60	5	
		Matemática . . . . .	125	60	5	
		Física . . . . .	125	60	5	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 196/2011

#### Processo n.º 996 09

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — Nos presentes autos de expropriação por utilidade pública, em que é expropriante EUROSCUT NORTE — Sociedade Concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., e são expropriados Maria José de Araújo Borlido Santos Meira e Manuel António Borlido da Silva Barbosa, realizada a arbitragem, foi proferida decisão arbitral que, tendo classificado a parcela expropriada como “solo apto para construção”, fixou o valor da indemnização a pagar aos expropriados em € 545 720,68.

A expropriante recorreu da decisão arbitral, pedindo que a indemnização fosse fixada no montante de € 69 642,50, dado que, em seu entender, o respectivo solo deve antes ser classificado como “solo para outros fins”.

Por sentença do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, fixou-se o valor da indemnização devida pela expropriação da parcela no montante de € 106 484,82, a actualizar a partir da data de declaração de utilidade pública e até à data do trânsito em julgado da decisão.

O tribunal entendeu que, estando a parcela de terreno expropriada inserida em zona de Reserva Agrícola Nacional (RAN), não havia que considerar, para efeitos de cálculo do valor da indemnização, a pagar aos expropriados, qualquer potencialidade edificativa, devendo a mesma considerar-se como “solo para outros fins”, e que, portanto, assim classificado o solo, o cálculo do valor da indemnização devia ser feito de acordo com o disposto no artigo 27.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, não sendo aplicável o disposto no n.º 12 do artigo 26.º desse diploma.

Dessa sentença, apelaram os expropriados para o Tribunal da Relação de Guimarães.

Por acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, proferido em 17 de Setembro de 2009, julgando-se parcialmente procedente a apelação, revogou-se a sentença recorrida, fixando-se a indemnização a pagar pela expropriação da parcela identificada nos autos no montante de € 271 315,15, a actualizar a partir da data de declaração de utilidade pública e até à data do trânsito em julgado da decisão.

Resulta da fundamentação do tribunal que, atendendo a que o prédio em que a parcela expropriada se integra preenche, objectivamente, os requisitos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 25.º do CE, a que acresce o facto de na vizinhança imediata da parcela existirem núcleos urbanos consolidados, o valor real e corrente da parcela expropriada, não obstante a sua inserção em RAN, não pode ser alcançado, em princípio, através do critério referencial previsto no artigo 27.º do CE, destinado a “solo para outros fins” e que, por outro lado, justamente face à limitação imposta pela inserção da parcela expropriada em RAN, também não pode o valor da indemnização por expropriação ser obtido como se de “solo apto para construção” se tratasse.

Assim, dando relevância às características e localização da parcela expropriada, entendeu o tribunal que, *in casu*, se impõe a aplicação do critério referencial do n.º 12 do artigo 26.º desse diploma.

2 — É dessa decisão que é interposto o presente recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

Através dele pretende a recorrente que o Tribunal Constitucional aprecie “a inconstitucionalidade — por violação do princípio constitucional da igualdade plasmado no artigo 13.º da CRP — da norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretada no sentido de permitir (ainda que por aplicação extensiva) que solos integrados na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada»”.

3 — Notificada para o efeito, a recorrente veio apresentar alegações, tendo concluído do seguinte modo:

“1.ª Constitui consolidada jurisprudência deste Tribunal Constitucional que os terrenos integrados na RAN não têm aptidão construtiva,

de acordo com o respectivo ordenamento jurídico (DL. n.º 196/89, de 14/6, alterado pelos DLs. n.ºs 274/92, de 12/12 e 278/95, de 25/10);

2.ª Trata-se de uma restrição que se mostra necessária e funcionalmente adequada para acautelar uma reserva de terrenos agrícolas que propiciem o desenvolvimento da actividade agrícola, restrição constitucionalmente legítima e que não viola, nem o princípio da justa indemnização, dada a sua “vinculação situacional”, nem os princípios da igualdade e da proporcionalidade, pois atingem todos os proprietários que estão, quer em concreto, quer em abstracto, dentro da mesma situação jurídica.

3.ª A integração de um terreno na RAN determina, na prática, não só a impossibilidade de o proprietário nele vir a construir edifícios urbanos, mas também o fim de qualquer expectativa razoável de desafectação para que tal solo possa vir a ser destinado à construção imobiliária.

4.ª Essa impossibilidade, que é determinada por razões de interesse público (reservar para a produção agrícola os terrenos que, para tal, tenham melhor aptidão), encontra justificação constitucional no artigo 93.º da Constituição.

5.ª Assim sendo, no caso de expropriação de terrenos integrados na RAN, não há que considerar, para efeitos de cálculo do valor da indemnização, a pagar ao expropriado, qualquer potencialidade edificativa que não existe, nem nasce com a expropriação.

6.ª É inconstitucional a interpretação das normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações de 1999 (CE/99), que conduz a incluir na classificação de “solo apto para a construção” e, conseqüentemente, a indemnizar como tal, o solo, integrado na RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação.

7.ª O âmbito de aplicação da regra avaliatória constante do n.º 12 do art. 26.º do CE/99, restringe-se aos casos em que os terrenos tinham, abstractamente, aptidão construtiva, antes da sua classificação como zona verde, de lazer ou “espaço-canal” para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos e deixaram de tê-la em consequência da prossecução do interesse público — o interesse subjacente àquelas classificações.

8.ª O critério de cálculo do valor de indemnização constante dessa norma, assenta na consideração dos terrenos referidos neste preceito como terrenos aptos para construção enquanto, directa, incidível e inelutavelmente, ligados à obrigação de realização das infra-estruturas que o planeamento urbanístico impõe e cuja satisfação visa directamente cumprir.

9.ª Os terrenos integrados na RAN nunca perdem a sua aptidão construtiva em consequência da sua classificação por plano municipal como “espaço-canal”, pela simples razão de que a não possuíam antes — essa sua classificação não implica quaisquer restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo (preexistentes e juridicamente consolidadas) que determinem uma limitação significativa na sua utilização.

10.ª A inclusão no critério de cálculo do valor do solo previsto no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 de parcelas de terreno integradas na RAN, expropriadas para a implantação de vias de comunicação, conduz a colocar os expropriados de tais parcelas numa situação de desigualdade perante os demais proprietários de parcelas contíguas igualmente integradas na RAN mas que não foram expropriados, conduzindo a um “ocasional locupletamento injustificado” dos primeiros em relação aos segundos.

11.ª Enquanto que os expropriados seriam indemnizados com base em tal critério específico de cálculo do valor de solo apto para construção, necessariamente superior ao valor de mercado, os proprietários não expropriados que pretendessem alienar os seus terrenos nunca alcançariam, no mercado, um tal valor por virtude da limitação edificativa legalmente estabelecida para os solos integrados na RAN e da falta de previsão, em relação a eles, do critério de equivalência estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º.

12.ª A inclusão do terreno na RAN sujeita o terreno a um único estatuto jurídico sob o ponto de vista da sua ineptidão construtiva, em função do qual o legislador conformou o critério que concretiza o valor da justa indemnização exigida constitucionalmente como contrapartida da expropriação.

13.ª Assim, a aplicação (mesmo que extensiva ou analógica) do n.º 12 do art. 26.º do CE/99 a terrenos integrados na RAN, só porque se verificam as circunstâncias que, para terrenos situados fora da RAN, o n.º 2 do artigo 25.º do CE/99 releva como elementos qualificantes de terrenos para construção, redundaria numa clara violação do princípio da igualdade.

14.ª Dar-se tratamento jurídico-económico diferente sob o ponto de vista do critério de aferição do valor da indemnização devida em caso

de expropriação a terrenos que, embora estejam todos incluídos na RAN (e que, por via disso, não podem ser destinados (ou aptos para) a construção — equivaleria a introduzir um elemento simplesmente formal ou materialmente irrelevante (do ponto de vista da aptidão para a construção) para fundar uma destrinça no aspecto indemnizatório.

15.ª Desde que os terrenos estejam incluídos na RAN, a sua aptidão efectiva ou conjectural para a construção é exactamente a mesma, concorram ou não concorram outras circunstâncias que a lei releve para considerar como terrenos para construção terrenos que estão situados fora da RAN e como tal sujeitos a outro estatuto jurídico.

16.ª Ao admitir-se que os terrenos incluídos na RAN possam ser indemnizados como se foram terrenos aptos para construção, dentro do regime próprio estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99, só pelo simples facto de serem expropriados, está a violar-se frontalmente o princípio da igualdade, na sua vertente externa.

17.ª Em caso de transmissão onerosa, num mercado em que não entrem factores anómalos e especulativos, jamais será possível ao proprietário não expropriado aspirar a uma valoração correspondente à conseguida através da sua expropriação e inclusão dentro do critério de cálculo do valor de indemnização constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99.

18.ª É inconstitucional a norma contida no n.º 12 do art. 26.º do CE/99 quando interpretada no sentido de poder ser aplicada (mesmo que por aplicação extensiva ou analógica) a terrenos sem aptidão construtiva — no caso, em virtude da sua integração na RAN — só porque se verificam as circunstâncias que, para terrenos situados fora da RAN, o artigo 25.º, n.º 2, do CE/99 releva como elementos qualificantes de terrenos para construção, ainda que na vizinhança imediata de tais solos existam núcleos urbanos consolidados.”

4 — Os recorridos contra-alegaram, tendo sustentado que a interpretação e aplicação ao caso dos autos do n.º 12 do artigo 26.º não é inconstitucional.

Cumpra apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

5 — Deve começar por dizer-se que não cabe ao Tribunal Constitucional apreciar se a decisão recorrida interpretou correctamente o direito infraconstitucional. O que está em juízo é a dimensão interpretativa do n.º 12 do artigo 26.º do CE, no sentido de permitir (ainda que por aplicação extensiva) que solos integrados na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 metros do limite da parcela expropriada».

Note-se que o cálculo da indemnização foi efectuada nestes termos apenas por se verificarem as referidas características objectivas e de proximidade do terreno expropriado com solo apto para a construção, ou seja, por se considerar que devia ser indemnizado segundo os mesmos critérios a expropriação de solo integrado em RAN e solo classificado como zona verde ou de lazer por instrumento de planificação urbanística. E não por se ter positiva e fundamente chegado à conclusão de que os critérios referenciais dos artigos 26.º e seguintes conduziam a uma determinação do valor da parcela expropriada que, em concreto e apesar de consideradas as limitações decorrentes da localização em área de RAN, se afastava do seu valor actual, real e corrente e em situação normal de mercado.

6 — No sentido da não inconstitucionalidade da mesma dimensão normativa que agora está em apreciação decidiu-se nos acórdãos n.ºs 114/2005 e 239/2007. No sentido da sua inconstitucionalidade decidiu o Tribunal nos seus acórdãos n.ºs 417/2006 e 118/2007.

Tudo ponderado, continua a adoptar-se este segundo entendimento, recordando o que se disse no acórdão n.º 118/2007:

“6. É o entendimento deste último acórdão [n.º 417/2006] que se perfilha, considerando-se, como aí, transponível para a apreciação da constitucionalidade da norma em causa o que o Tribunal disse no acórdão n.º 275/04 (*Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 2004), em que avulta o seguinte:

[...]

9.2 — A Constituição não fixa qualquer critério rígido de cálculo do valor da *justa* indemnização por expropriação, deixando margem ao legislador para que, dentro dos parâmetros constitucionais, o concretize. Este, no n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, estatuiu que “a *justa* indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal...”. O Tribunal Constitucional, por sua vez, já teve inúmeras ocasiões de se pronunciar sobre a questão. Assim, no Acórdão

n.º 243/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Julho de 2001), afirmou-se o seguinte:

“[...] Ora, a *indemnização* só é *justa*, se conseguir ressarcir o expropriado do prejuízo que efectivamente sofreu. Não pode ser de montante tão reduzido que a torne irrisória ou meramente simbólica, mas também não pode ser desproporcionada à perda do bem expropriado. E, por isso, não deve atender a factores especulativos ou outros que distorçam a proporção que deve existir entre o prejuízo imposto pela expropriação e a compensação a pagar por ela, para mais ou para menos. Há, conseqüentemente, que observar aqui um *princípio de igualdade* e de *proporcionalidade* — um *princípio de justiça*, em suma. O *quantum* indemnizatório a pagar a cada expropriado há-de realizar a *igualdade* dos expropriados entre si e a destes com os não expropriados: trata-se de assegurar que haja *igualdade de tratamento perante os encargos públicos*. [...]”

No que se refere a terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional (ou na Reserva Ecológica Nacional), o Tribunal Constitucional também já teve ocasião de salientar que, para efeitos da “*justa indemnização*”, o que releva não é o facto de o terreno deixar de ter aptidão agrícola, salvaguardando, nomeadamente, o facto de se poder entender que a Constituição, pela determinação do pagamento de uma “*justa indemnização*”, não impõe a qualificação como “*solo apto para construção*” de terrenos integrados naquelas Reservas, ainda que expropriados para que neles se edifiquem construções urbanas (nesse sentido, cf. Acórdãos n.ºs 333/2003 e 557/2003 já citados). Acresce que, ainda em relação a terrenos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (objecto de *parecer favorável* para uma das limitadas utilizações não agrícolas que tais terrenos — solos agrícolas — podem, legalmente, vir a ter, por força de *interesse público* que o legitime), se afirmou naquele citado acórdão n.º 557/2003, que se justifica, “a conclusão de que a norma contida no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações (1991), interpretada com o sentido de excluir da classificação de “*solo apto para a construção*” o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional, expropriado para fins diversos da utilidade pública agrícola permitidos por lei, em concreto com a finalidade de nele se construir uma escola — tendo sido concedido parecer favorável à utilização do solo agrícola para esse fim, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho -, não é inconstitucional, não violando qualquer princípio constitucional, nomeadamente os princípios da justiça, da igualdade e da proporcionalidade.”

A proibição de construir que incide sobre os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional ou na Reserva Ecológica Nacional é, aliás, na jurisprudência deste Tribunal, uma consequência da “*vinculação situacional*” da propriedade que incide sobre os solos com tais características. De facto, como se afirmou no acórdão n.º 347/2003 já citado:

“[...] de acordo com o ordenamento jurídico que rege a situação dos terrenos abrangidos pela RAN (DL. N.º 196/89, de 14/6, alterado pelos DLs. N.os 274/92, de 12/12 e 278/95, de 25/10), REN (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março) ou áreas *non aedificandi* previstas nos Planos Directores Municipais, Planos de urbanização ou Planos de pormenor (Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), não é possível vir a construir-se neles. Trata-se de restrições que se mostram necessárias e funcionalmente adequadas para acautelar uma reserva de terrenos agrícolas que propiciem o desenvolvimento da actividade agrícola, o equilíbrio ecológico e outros interesses públicos. Estamos, pois, perante restrições constitucionalmente legítimas. E que não violam, quer o princípio da *justa indemnização*, dada aquela sua “*vinculação situacional*”, nem os princípios da igualdade e da proporcionalidade, pois atingem todos os proprietários e outros interessados que estão, quer em concreto, quer em abstracto, dentro da mesma situação jurídica. [...]”

Daí que se conclua que, embora em teoria seja crível que se possa construir em qualquer solo, o facto é que a integração de um terreno na Reserva Agrícola Nacional ou na Reserva Ecológica Nacional determina, na prática, não só a impossibilidade de o proprietário nele vir a construir edifícios urbanos, mas também o fim de qualquer expectativa razoável de desafectação para que tal solo possa vir a ser destinado à construção imobiliária. Essa impossibilidade, que é determinada por razões de interesse público (reservar para a produção agrícola os terrenos que, para tal, tenham melhor aptidão ou garantir o equilíbrio ecológico e a protecção de ecossistemas fundamentais), encontra justificação constitucional, respectivamente, no artigo 93.º da Constituição, que consagra como objectivos da política agrícola o aumento da “*produção e a produtividade da agricultura*” e a garantia de um “*uso e [] gestão racionais dos solos*”, e no artigo 66.º também da Constituição, que prevê a criação de reservas para “*garantir a conservação da natureza*”. A proibição de construir em terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional, imposta pela natureza intrínseca da propriedade, nada mais é, assim, do que “*uma manifestação da hipoteca social* que onera a propriedade privada do solo” (cf. Acórdão n.º 329/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Julho de 1999). Assim sendo, no caso de expropriação de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional, não há que

considerar, para efeitos de cálculo do valor da indemnização, a pagar ao expropriado, qualquer potencialidade edificativa que não existe, nem nasce com a expropriação.

9.3 — Aqui chegados e no quadro desta jurisprudência, há então que verificar se viola ou não algum princípio constitucional a interpretação das normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações (1999) que conduz a incluir na classificação de “solo apto para a construção” e, conseqüentemente, a indemnizar como tal, o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional, expropriado para implantação de vias de comunicação.

Decisivo para o juízo que se vier a fazer sobre aquela interpretação normativa, afigura-se a consideração do respeito pelo princípio da igualdade perante os encargos públicos, que o princípio da “justa indemnização” postula. Ora, neste contexto, o princípio da igualdade desdobra-se em dois níveis de comparação, a saber: no âmbito relação interna e no domínio da relação externa. No âmbito da relação interna, o princípio da igualdade obriga o legislador a estabelecer critérios uniformes de cálculo da indemnização, que evitem tratamentos diferenciados entre os particulares sujeitos a expropriação. No domínio da relação externa, comparam-se os expropriados com os não expropriados, devendo a indemnização por expropriação ser fixada de tal forma que impeça um tratamento desigual entre estes dois grupos.

Ora, é precisamente em relação a este domínio da relação externa que a interpretação normativa efectuada pela decisão recorrida e questionada nestes autos coloca em crise aquele princípio. De facto, no caso concreto, os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional são expropriados exclusivamente para construção de uma via de comunicação — uma das limitadas utilizações que, por força do interesse público, os solos agrícolas integrados na RAN podem ter, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho. Por outro lado, as parcelas de terreno circundante mantêm-se igualmente integradas na RAN, também sem qualquer aptidão edificativa. Assim sendo, considerar-se como terreno apto para construção, como tal devendo ser indemnizado em caso de expropriação destinada a uma das limitadas utilizações legalmente permitidas, um terreno onde o proprietário não pode construir, por força da sua integração na RAN, conduz não só à atribuição de uma indemnização que não corresponde ao seu “justo valor” — para o determinar há que atender ao valor que o bem terá num mercado onde não entrem em consideração factores especulativos ou anómalos e o valor de um terreno integrado na RAN está, necessariamente, condicionado pelo fim específico a que tal solo está destinado —, mas também a uma intolerável desigualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados naquela Reserva que não tenham sido contemplados com a expropriação. Nesse sentido, escreveu-se nos acórdãos n.ºs 333/2003 e 557/2003 já citados:

“[...] Não tendo o proprietário, pela integração do terreno na RAN, expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, não poderia invocar o princípio da “justa indemnização”, de modo a ver calculado o montante indemnizatório com base numa potencialidade edificativa dos terrenos que era para ele legalmente inexistente, e com a qual não podia contar.

E, em rigor, a não ser assim, poderia, eventualmente, vir a configurar-se uma situação de desigualdade entre os proprietários de parcelas contíguas, consoante fossem ou não contemplados com a expropriação, com um ocasional locupletamento injustificado destes últimos. Na verdade, enquanto os expropriados viriam a ser indemnizados com base num valor significativamente superior ao valor de mercado, os outros, proprietários de prédios contíguos igualmente integrados na RAN e na REN e delas não desafectados, se acaso pretendessem alienar os seus prédios, não alcançariam senão o valor que resultava da limitação edificativa legalmente estabelecida. Ora, se é verdade que o “princípio da igualdade de encargos” entre os cidadãos, a que o Tribunal Constitucional já fez apelo por diversas vezes, a propósito da apreciação de regras de definição do cálculo da indemnização, obriga a que o expropriado não seja penalizado no confronto com os não expropriados, também não se afigura curial que, pela via da expropriação, devam os expropriados vir a ser manifestamente favorecidos em relação aos não expropriados. De facto, se é verdade que a indemnização só é justa se conseguir ressarcir o expropriado do prejuízo que ele efectivamente sofreu, e, por isso, não pode ser irrisória ou meramente simbólica, também não poderá ser desproporcionada à perda do bem expropriado para fins de utilidade pública. Assim, se a parcela a expropriar não permite legalmente a construção, não pode ser paga com o preço que teria se pudesse ser-lhe implantada uma construção.»

Estas razões valem do mesmo modo e respondem suficientemente aos problemas de constitucionalidade colocados perante o critério normativo de cálculo da indemnização que o acórdão recorrido extraiu da norma agora apreciada.

Com efeito, também no caso se reconhece não ter sido detectada “qualquer tentativa de manipulação das regras urbanísticas por parte da Administração” (Sem curar de saber, por um lado, se a eventual

depreciação, pela inclusão na RAN, do valor de mercado de um solo já objectivamente apto à edificação é, por esse facto, indemnizável e a que título, nem se a via adequada para impedir que a actuação pré-ordenada da Administração, mediante manipulação dos instrumentos de planeamento urbanístico e de ordenamento do território, logre sucesso na diminuição do valor da indemnização por expropriação, é a da inconstitucionalidade das normas relativas ao cálculo dessa indemnização). E, do mesmo modo, o cálculo da indemnização do terreno incluído na RAN como solo apto para construção, ficcionando-se uma aptidão edificativa semelhante à dos terrenos situados na envolvente de 300 metros, conduziria a que os expropriados viessem a ser indemnizados com base num valor superior ao valor do mercado, enquanto os proprietários de prédios contíguos e igualmente integrados na RAN e dela não desafectados, se pretendessem alienar os seus prédios, não obteriam senão o valor que resulta da limitação edificativa legalmente estabelecida.

O facto de a parcela expropriada ser dotada das infra-estruturas a que alude a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do CE99, bem como a existência de solos classificados como espaços urbanos, na sua área envolvente, não permitiriam ao expropriado, em condições normais de mercado, transaccionar a parte dessa parcela incluída na RAN — só a indemnização por solo nessas condições está em causa — como se tivesse a aptidão edificativa média dos solos urbanos situados na área envolvente. Essa proximidade não funda qualquer expectativa jurídica de reclassificação do solo que imediatamente seja idónea a repercutir-se no valor de mercado desse solo, fora de situações especulativas, como apto para construção, e que possa dizer-se irremediavelmente frustrada pela expropriação. De todo o modo, para situações particulares que comprovadamente se afastem da normalidade, o sistema contém o remédio da cláusula de salvaguarda constante do n.º 5 do artigo 23.º do Código, pelo que, nesses casos extremos, a “justa indemnização” sempre está assegurada.

Pelas razões expostas, importa concluir que o artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, quando interpretado no sentido de ser indemnizável como solo apto para construção, com valor determinado em função do valor médio do solo edificável da área envolvente, terreno integrado na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, é inconstitucional, por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa).”

É este entendimento que se reitera, pelo que o recurso merece provimento.

7 — Decisão — Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, quando interpretado no sentido de ser indemnizável como solo apto para construção, com valor calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada, terreno integrado na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código.

b) Conceder provimento ao recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

12 de Abril de 2011. — Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral (vencida, nos termos da declaração que junto) — Ana Maria Guerra Martins (vencida, no essencial, pelos fundamentos constantes dos acórdãos n.ºs 114/2005 e 239/07) — Gil Galvão (voto de qualidade).

#### Declaração de voto

Vencida, pelas razões que constam do projecto inicial que não obteve vencimento, e que a seguir — por razões de economia de tempo — transcrevo:

1 — A questão da conformidade com os princípios da igualdade e da justa indemnização, consagrados, respectivamente, nos artigos 13.º e 62.º, n.º 2 da Constituição, da dimensão normativa que considera aplicável o critério estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, ao cálculo da indemnização devida pela expropriação de terrenos inseridos em RAN que possuam aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, já foi apreciada pelo Tribunal Constitucional.

Nos acórdãos n.ºs 114/2005 e 239/2007, o Tribunal não julgou inconstitucional a dimensão normativa questionada, enquanto que, nos acórdãos n.ºs 417/2006 e 118/2007, o Tribunal julgou inconstitucional a referida dimensão normativa.

Afim à dimensão normativa questionada, embora aí a questão tenha sido posta de forma inversa, é o objecto do acórdão n.º 469/2007, que julgou inconstitucional, por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, a interpretação dos artigos 23.º, n.º 1, 25.º, n.ºs 2 e 3, 26.º, n.º 12 e 27.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, segundo a qual o valor da indemnização devida pela expropriação, para construção de um terminal ferroviário, de um terreno, que objectivamente preenche os requisitos elencados no n.º 2 do artigo 25.º para a qualificação como “solo apto para construção”, mas que foi integrado na Reserva Agrícola Nacional por instrumento de gestão territorial em data posterior à sua aquisição pelos expropriados, deve ser calculado de acordo com os critérios definidos no artigo 27.º para os “solos para outros fins”, e não de acordo com o critério definido no n.º 12 do artigo 26.º do mesmo diploma.

Também com interesse para a apreciação da dimensão normativa que integra o objecto do presente recurso de constitucionalidade, por, embora, em rigor, com a mesma se não confunda, com ela estar directamente relacionada, na medida em que nela estão em conflito exactamente os mesmos princípios e valores constitucionais, é a jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a dimensão normativa que considera aplicável o critério estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, ao cálculo da indemnização devida pela expropriação de terrenos inseridos em RAN, *independentemente de estes possuírem aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código*.

Tal dimensão normativa foi julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional nos acórdãos n.ºs 145/2005 e 597/2008, sendo que, no acórdão n.º 234/2007, o juízo foi de não-inconstitucionalidade. Importa, a este propósito, observar que se retira da fundamentação contida no acórdão n.º 239/2007, já citado, que o juízo de não-inconstitucionalidade aí formulado, incidente embora sobre “norma” idêntica àquela que integra o presente recurso, aproveitaria ainda à dimensão normativa que considera aplicável o critério estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do CE ao cálculo da indemnização devida pela expropriação de terrenos inseridos em RAN, *independentemente de estes possuírem aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código*.

Por último, importa referir o acórdão n.º 275/2004, que julgou inconstitucional, por violação do artigo 13.º da Constituição, as normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do CE, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de “solo apto para construção” e, conseqüentemente, de como tal indemnizar, o solo, integrado em RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação.

2 — Entende a recorrente que a dimensão normativa do n.º 12 do artigo 26.º *sub judicio* viola os princípios da igualdade e da justa indemnização, consagrados, respectivamente, no artigo 13.º e 62, n.º 2 da Constituição.

Põe-se a questão de saber se os parâmetros constitucionais invocados pela recorrente têm, entre si, autonomia, ou se antes se não deixam reconduzir a um único parâmetro de controlo.

É que, contendo o conceito de “justa indemnização” já, em si mesmo, um critério de igualdade, o juízo sobre a conformidade de uma norma emitida pelo legislador com esse princípio constitucional implica também um juízo sobre a conformidade da mesma com o princípio da igualdade.

Problematisando essa questão, o Tribunal Constitucional já disse, no acórdão n.º 11/2008, disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt), que, mostrando-se violado o princípio constitucional da justa indemnização, consagrado no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, uma que vez que ao conceito de “justa indemnização” está umbilicalmente ligada a observância do princípio constitucional da igualdade (consagrado, em termos genéricos, no artigo 13.º, n.º 1, da C.R.P.), na sua manifestação de igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos, abrangendo a relação externa da expropriação, a norma então em juízo, ao impedir que os expropriados sejam plenamente compensados pelo “sacrifício” patrimonial que lhes foi exigido, recebendo menos do que aquilo que perderam, também infringe o referido princípio da igualdade de encargos.

Ao assim argumentar, o Tribunal parece admitir a indissociabilidade, em matéria de indemnização por expropriação, entre o princípio da igualdade e o princípio da justa indemnização. Concluindo-se pela existência de uma violação do princípio da justa indemnização, há-de concluir-se também, partindo da referida indissociabilidade, pela existência de uma violação do princípio da igualdade.

Resulta dessa mesma ideia de indissociabilidade que, inversamente, não é correcto pretender que determinada norma, inserida no regime que regula o processo expropriativo e versando a matéria do cálculo do valor da indemnização a pagar ao expropriado, sendo conforme ao princípio da justa indemnização, viola, porém, o princípio da igualdade. Não o é, porque, se determinada norma, inserida nesse contexto, afronta

o princípio da igualdade, então essa norma não é, desde logo, conforme ao princípio da justa indemnização.

Isto é assim, porque, para a Constituição, não pode à determinação da medida da indemnização justa ser alheio um critério de igualdade.

3 — O artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, determina que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada mediante o pagamento de “justa indemnização”.

Apesar de a Constituição remeter para o legislador ordinário a fixação dos critérios conducentes à fixação da indemnização por expropriação, retira-se imediatamente do âmbito de protecção normativa do preceito um direito a uma indemnização que não seja irrisória ou manifestamente desproporcionada à perda do bem expropriado, direito esse que goza do regime de protecção específico dos direitos, liberdades e garantias (v., nesse sentido, acórdão n.º 341/86, publicado em DAR — II, n.º 65, de 19-03-1987, p. 3482)

Em termos gerais e utilizando definição comum à jurisprudência deste Tribunal, poder-se-á dizer que a “justa indemnização” há-de tomar como ponto de referência o valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda do bem que lhe pertencia, com respeito pelo princípio da equivalência de valores.

A função da indemnização é a de fazer entrar, na esfera do atingido, o equivalente pecuniário do bem expropriado, de tal modo que, efectuada a expropriação, o seu património activo muda de composição, mas não diminui o valor (v. Joaquim de Sousa Ribeiro, em “O direito de propriedade na jurisprudência do Tribunal Constitucional”, Relatório apresentado à Conferência Trilateral Espanha/Itália/Portugal, realizada em Outubro de 2009, acessível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)).

Para cumprir essa função, o valor pecuniário arbitrado, a título de indemnização, deve ter como referência o valor real do bem expropriado.

Ora, o critério geral de valorização dos bens expropriados, como medida do ressarcimento do prejuízo sofrido pelo expropriado, numa sociedade de economia de mercado como a nossa, é o do seu valor corrente, ou seja o seu valor venal ou de mercado, numa situação de normalidade económica.

Como escreveu Alves Correia “... a indemnização calculada de acordo com o valor de mercado, isto é, com base na quantia que teria sido paga pelo bem expropriado se este tivesse sido objecto de um livre contrato de compra e venda, é aquela que está em melhores condições de compensar integralmente o sacrifício patrimonial do expropriado e de garantir que este, em comparação com outros cidadãos não expropriados, não seja tratado de modo desigual e injusto” (em *O plano urbanístico e o princípio da igualdade*, Almedina, 1989, p. 546).

Apesar deste valor de mercado não poder atender a situações especulativas e poder sofrer algumas correcções impostas por razões de justiça que visam evitar enriquecimentos injustificados, de onde resultará um “valor de mercado normativo”, é ele que deve constituir o critério referencial determinante da avaliação dos bens expropriados para o efeito de fixação da respectiva indemnização a receber pelos expropriados.

4 — Como vimos, a Constituição remete para o legislador ordinário a fixação dos critérios conducentes à fixação da indemnização por expropriação.

A modelação legislativa desses critérios vem regulada nos artigos 23.º e seguintes do Código das Expropriações.

Não cabe aqui examinar exaustivamente as soluções concretas encontradas pelo legislador (para uma análise v. Fernando Alves Correia, *A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre expropriações por utilidade pública e o Código das Expropriações de 1999*, Separata da Revista de Legislação e Jurisprudência, Coimbra, 2000, pp. 131 ss), mas apenas — e de forma muito sucinta — apreender a lógica em que assenta o regime legal.

Em primeiro lugar, estabelece-se como finalidade a observar por cada critério legalmente previsto para o cálculo do valor da indemnização a da correspondência com o valor real e corrente do bem expropriado.

Essa finalidade decorre, desde logo, do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do CE.

Que é esse o objectivo do legislador demonstra-o o disposto no n.º 5 do artigo 23.º que nos diz que os critérios referenciais legalmente estabelecidos (nos artigos 26.º e seguintes desse diploma) devem ser afastados — adoptando-se, nesse caso, outros critérios — sempre que se não verificar uma correspondência entre o valor dos bens calculado de acordo com aqueles e o valor real e corrente dos mesmos numa situação normal de mercado.

Para efeitos de obtenção do valor real e corrente do bem expropriado o próprio legislador estabelece um conjunto de critérios referenciais ou de elementos ou factores de cálculo, os quais variam conforme o objecto da expropriação sejam solos ou edifícios ou construções.

No que respeita aos critérios referenciais relativos a solos, todo o regime legal assenta na distinção entre “solo apto para construção” e “solo para outros fins”.



A recondução do solo expropriado a uma dessas duas categorias determina-se através do preenchimento de requisitos objectivos, o que significa que o legislador não adoptou um critério abstracto de aptidão edificativa — já que, em abstracto, todo o solo, mesmo o de prédios rústicos, é passível de edificação — mas antes um critério concreto de potencialidade edificativa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do CE, considera-se “solo apto para construção”, o que dispõe de infra-estruturas urbanísticas [alínea a)]; o que, dispondo apenas em parte de infra-estruturas urbanísticas, se encontra inserido em núcleo urbano [alínea b)]; o que é qualificado como tal em instrumento de gestão territorial [alínea c)]; o que possui alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública [alínea d)].

De acordo com o n.º 3 do preceito indicado, todo o solo que não deva ser considerado como “solo apto para construção”, por não observar um dos requisitos objectivos enunciados, considera-se “solo para outros fins”.

Os critérios referenciais do cálculo do valor do solo variam consoante o solo expropriado se reconduza a uma ou outra categoria.

O artigo 26.º do CE contém os critérios referenciais do cálculo do valor do solo apto para construção.

Nos termos do seu n.º 1, o valor dessa espécie de solo “calcula-se por referência à construção que nele seria possível efectuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, nos termos dos números seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 23.º”.

Para o efeito, atende-se, nisso consistindo o primeiro critério referencial, à média aritmética actualizada entre os preços unitários de aquisições, ou avaliações fiscais que corrijam os valores declarados, efectuadas numa zona preestabelecida (artigo 26.º, n.º 2); apurando-se, nisso consistindo o segundo critério referencial legalmente estabelecido, o cálculo do solo apto para construção em função do custo da construção em condições normais de mercado (artigo 26.º, n.º 4).

O artigo 27.º do CE contém os critérios referenciais do cálculo do valor do solo para outros fins. O n.º 1 do preceito contém uma disposição paralela à do n.º 2 do artigo 26.º.

A semelhança do disposto no n.º 4 do artigo 26.º, também em relação ao cálculo do valor do solo para outros fins entendeu o legislador fixar um segundo critério referencial, para o caso de não se revelar possível aplicar o critério estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º, determinando que “o valor do solo para outros fins será calculado tendo em conta os seus rendimentos efectivo ou possível no estado existente à data da declaração de utilidade pública, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objectivas susceptíveis de influírem no respectivo cálculo” (artigo 27.º, n.º 3).

É neste quadro que importa apreciar a validade da norma *sub judicio*.

5 — Sustenta a recorrente que tal norma viola os princípios da igualdade e da justa indemnização, consagrados, respectivamente, no artigo 13.º e 62.º, n.º 2 da Constituição.

No entender da recorrente, tal violação resultaria da circunstância de o expropriado ficar numa situação mais vantajosa comparativamente com aquela em que fica o não-expropriado, o que seria intolerável face àqueles princípios constitucionais.

Com efeito, a classificação de solos como RAN implica severos constrangimentos para os seus proprietários, pois, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto—Lei n.º 196/89, de 14 de Junho (é esse o diploma aplicável ao caso dos autos, sendo que o mesmo foi entretanto revogado pelo Decreto—Lei n.º 73/2009, de 31 de Março), tais solos passam a ser exclusivamente afectos à agricultura, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, só em casos excepcionais, previstos no n.º 2 do artigo 9.º desse diploma, podendo a tais solos ser dada utilização não agrícola.

Tal significa que a classificação de solos como RAN repercute-se, inevitavelmente, no seu valor, o qual sofre uma redução significativa relacionada com as limitações inerentes ao estatuto dessa reserva.

Não obstante, a lei não prevê qualquer indemnização ao proprietário de terreno que veja parcelas do mesmo serem integradas em RAN, opção essa que não merece qualquer censura constitucional, pois o Tribunal Constitucional tem entendido que as proibições, designadamente a proibição de construção, restrições ou condicionamentos à utilização dos terrenos integrados em RAN, são uma mera consequência da *vinculação situacional* da propriedade que incide sobre eles, pelo que são encaradas como meramente conformadoras do conteúdo do direito de propriedade, não gerando por isso qualquer direito de indemnização autónomo (v., nesse sentido, acórdão n.º 347/2003).

Ora, a atribuição de uma indemnização por expropriação de parcela integrada em RAN, calculada com base no critério estabelecido para “solo apto para construção”, abstraindo, assim, das proibições decorrentes da classificação do solo como RAN, teria como consequência um resultado

inaceitável: o expropriado conseguiria obter pela parcela expropriada um valor que o proprietário de prédio vizinho não expropriado — com idênticas características e também classificado como RAN — jamais lograria obter caso o pretendesse alienar no mercado.

A injustiça da indemnização, assim calculada, é ainda mais evidente se se considerar que todo o desenho legal dos diferentes critérios referenciais a adoptar para efeitos de cálculo do valor da indemnização por expropriação tem na sua base a natureza do solo, sendo a qualificação do mesmo como “apto para construção” ou como “solo para outros fins” determinante.

Ora, a partir do momento em que a lei opta por estabelecer critérios referenciais que assentam na natureza do solo, vir ela, posteriormente, admitir que o cálculo do valor da indemnização se processe através de um critério que abstrai da natureza do solo é, em si mesmo, contraditório, desrazoável e, por isso, arbitrário.

No sentido da inconstitucionalidade das normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do CE, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de “solo apto para construção” e, conseqüentemente, de como tal indemnizar, o solo, inserido em RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação, decidiu o Tribunal Constitucional no seu acórdão n.º 275/04.

6 — Sucede, porém, que o pressuposto de que parte do entendimento acabado de expor, e acolhido no referido acórdão do Tribunal Constitucional, é inaplicável ao caso dos autos.

Recorde-se que, inicialmente, a decisão arbitral, tendo classificado a parcela expropriada como “solo apto para construção”, fixara o valor da indemnização a pagar aos expropriados em € 545 720,68, um montante muito além dos € 271 315,15 a que se chegou na decisão recorrida através da aplicação do critério acolhido na norma *sub judicio*.

Tal significa que, em rigor, a dimensão normativa questionada não procede ao cálculo do valor da indemnização através de um critério que abstrai da natureza do solo.

Com efeito, não se está aí a proceder ao cálculo do valor da parcela expropriada nos exactos termos em que se efectua o cálculo de “solo apto para construção”.

Longe de pretender ignorar os constrangimentos que resultam da integração em RAN do terreno em que se insere a parcela expropriada — de outra maneira os critérios referenciais a observar seriam os que vêm previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 26.º — a dimensão interpretativa *sub judicio* parte do pressuposto de que *justamente* existem constrangimentos regulamentares à edificação nesse solo, determinando, como critério de cálculo do valor de indemnização, um factor certo e objectivo, qual seja o do valor médio das construções existentes na vizinhança do prédio em que se integra a parcela expropriada.

É certo que a factualidade dos autos está fora do âmbito de aplicação da norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do CE.

Com efeito, esse preceito, que corresponde, com algumas alterações, ao n.º 2, do artigo 25.º, do Código das Expropriações de 1991, teve como finalidade evitar as manipulações das regras urbanísticas por parte da Administração, nomeadamente na classificação dolosa e preordenada de um terreno como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, com vista à sua desvalorização e ulterior aquisição, por expropriação, mediante o pagamento de uma indemnização de um valor correspondente ao do solo não apto para construção (v., nesse sentido, Fernando Alves Correia, *Código das Expropriações e outra legislação sobre expropriações por utilidade pública*, Aequitas, 1992, pp. 23-24 e *A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre expropriações por utilidade pública e o Código das Expropriações de 1999*, ob. cit., pp. 145-146 e José Osvaldo Gomes, *Expropriações por utilidade pública*, Texto Editora, 1997, pp. 195-196).

Prescindindo da prova da actuação dolosa nessas intervenções a dois tempos, o legislador entendeu que a expropriação de determinados terrenos após a sua anterior classificação como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, por plano municipal de ordenamento do território, relativamente a quem já era proprietário desses terrenos à data dessa classificação, deveria ser compensada, não com o pagamento duma indemnização equivalente ao seu valor venal à data da expropriação, mas sim com uma indemnização que tivesse em consideração a capacidade edificativa dos terrenos vizinhos que não foram atingidos por aquela restrição de uso.

As situações contempladas na letra do referido n.º 12, do artigo 26.º, do CE, correspondem, pois, a casos em que as limitações impostas por plano de ordenamento do território aniquilam de tal forma o conteúdo mínimo essencial do direito de propriedade que se traduzem em actos equivalentes a uma verdadeira expropriação, pelo que o legislador considerou que a sua posterior expropriação efectiva por um valor que atendesse à desvalorização resultante das severas limitações impostas, se traduzia objectivamente numa inadmissível manipulação das regras urbanísticas pela Administração, independentemente da prova de uma intenção dolosa.

Assim sendo, é pacífico que a inserção de um terreno na RAN não é equiparável a essas situações, uma vez que as limitações inerentes ao estatuto dessa reserva não têm a severidade dos casos anteriormente referidos e têm em atenção a especial localização factual desse terreno e as suas características intrínsecas, não gerando por isso qualquer direito de indemnização autónomo.

Porém, o que está em juízo no Tribunal Constitucional não é a aplicação ao caso dos autos da norma constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE, pois que tal matéria constitui objecto inidóneo para efeitos de um processo de fiscalização concreta de constitucionalidade, o qual tem por objecto apenas normas e não decisões judiciais em si mesmas consideradas.

O que está em juízo é a dimensão interpretativa do n.º 12 do artigo 26.º do CE, no sentido de permitir (ainda que por aplicação extensiva) que solos integrados na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 metros do limite da parcela expropriada».

7 — No sentido da inconstitucionalidade da norma, assim delimitada, decidiu o Tribunal Constitucional nos seus acórdãos n.ºs 417/2006 e 118/2007.

O primeiro desses arestos limita-se a remeter para o acórdão n.º 275/04, cuja fundamentação reproduz na íntegra, sendo que a dimensão normativa não é coincidente, porquanto neste último o que estava em causa era uma norma que conduzia a proceder ao cálculo do valor do solo inserido em RAN nos exactos termos em que se efectua o cálculo de “solo apto para construção”, o que, como já se deixou claro, nada tem que ver com a norma *sub judicio*, que parte do pressuposto de que *justamente* existem constrangimentos regulamentares à edificação nesse solo.

Já o acórdão n.º 118/2007, embora partindo da distinção entre a dimensão normativa apreciada no acórdão n.º 275/04 e a que integra o objecto desse recurso de constitucionalidade, coincidente com o dos presentes autos, não extrai quaisquer consequências dessa distinção, afirmando antes que «[...] do mesmo modo, o cálculo da indemnização do terreno incluído na RAN como solo apto para construção, ficcionando-se uma aptidão edificativa semelhante à dos terrenos situados na envolvente de 300 metros, conduziria a que os expropriados viessem a ser indemnizados com base num valor superior ao valor do mercado, enquanto os proprietários de prédios contíguos e igualmente integrados na RAN e dela não desafectados, se pretendessem alienar os seus prédios, não obteriam senão o valor que resulta da limitação edificativa legalmente estabelecida».

Não se seguirá tal fundamentação por duas ordens de razões.

8 — Em primeiro lugar, porque não é possível afirmar com absoluta certeza que o cálculo do valor do terreno inserido em RAN através do critério referencial contido no n.º 12 do artigo 26.º do CE leve a que o expropriado seja indemnizado num montante superior ao valor de mercado do bem expropriado.

Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, i. é, mesmo na hipótese de a adopção do critério referencial contido no n.º 12 do artigo 26.º do CE conduzir a que o expropriado seja indemnizado num montante superior ao valor de mercado do bem expropriado, ainda assim não seria de concluir, sem mais, por um juízo de inconstitucionalidade.

Importa articular melhor os dois argumentos acabados de enunciar.

Quanto à impossibilidade de se afirmar com absoluta certeza que o cálculo do valor do terreno inserido em RAN através do critério referencial contido no n.º 12 do artigo 26.º do CE leve a que o expropriado seja indemnizado num montante superior ao valor de mercado do bem expropriado, está-se com isso a dizer que o critério normativo adoptado na decisão recorrida não é *manifestamente* inidóneo para garantir que, através dele, o valor da indemnização corresponda ou se aproxime o mais possível do valor real e corrente da parcela expropriada, correspondência essa que, como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do CE, é o objectivo final do legislador (importa ainda, ter presente o disposto no n.º 5 do artigo 23.º desse diploma, onde se determina que os critérios referenciais legalmente estabelecidos devem ser afastados — adoptando-se, nesse caso, outros critérios — sempre que se não verificar uma correspondência entre o valor dos bens calculado de acordo com aqueles e o valor real e corrente dos mesmos numa situação normal de mercado).

Com efeito, não é desrazoável admitir que o valor real e corrente de um terreno inserido em RAN, situado próximo de um núcleo urbano consolidado, tenha um valor relativamente superior ao de um terreno, com a mesma área e demais características, também inserido em RAN, que se situe a uma mais longa distância do núcleo urbano mais próximo.

Porque nada impede que à utilização não agrícola de terreno inserido em RAN, legalmente prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, seja atribuído um valor económico específico, medido a partir de elementos certos e objectivos relativos à localização do pró-

prio terreno, à sua acessibilidade e ao desenvolvimento urbanístico da zona, não é possível afirmar que a norma *sub judicio* leva ao resultado indesejado de o expropriado se locupletar indevidamente à custa do erário público.

Não se pode afirmar, com absoluta certeza, que o valor real e corrente da parcela expropriada não é justamente aquele que se obtém através dessa fórmula. Dito de outro modo, o Tribunal Constitucional não dispõe de todos os elementos de facto para poder responder à questão de saber se, à data da declaração de utilidade pública da parcela expropriada, o proprietário do terreno expropriado não teria conseguido obter pela alienação da mesma no mercado, justamente o valor que se obtém através do critério acolhido na norma *sub judicio*.

Quanto ao segundo argumento utilizado, i. é que, mesmo na hipótese de a adopção do critério referencial contido no n.º 12 do artigo 26.º do CE conduzir a que o expropriado seja indemnizado num montante superior ao valor de mercado do bem expropriado, ainda assim não seria de concluir, sem mais, por um juízo de inconstitucionalidade, vale o mesmo por dizer que o Tribunal Constitucional não se deve substituir ao legislador na distribuição por este efectuada do risco de uma eventual falta de correspondência entre o valor real e corrente do bem expropriado e o montante indemnizatório atribuído.

Nada garante que o critério adoptado na decisão recorrida seja, de entre todos, o mais idóneo para se obter o valor real do bem expropriado.

Com efeito, admite-se que o critério normativo acolhido na decisão recorrida possa conduzir, em alguns casos, à fixação de um valor indemnizatório que *exceda* o valor real e corrente do bem expropriado, assim distorcendo a proporção que deve existir entre o prejuízo imposto pela expropriação e a compensação a pagar por ela.

Inversamente, também é fácil imaginar a situação oposta, i. é, a possibilidade real de o recurso aos critérios referenciais, legalmente estabelecidos, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do CE levar, pelo menos em alguns casos, à fixação de uma indemnização que *fique aquém* do valor real e corrente do bem expropriado, também aqui existindo um desequilíbrio entre o sacrifício imposto ao expropriado e o custo suportado pela comunidade, expresso no montante indemnizatório.

Esta *incerteza*, relativa afinal ao impossível asseguramento de uma correspondência em todos os casos *absoluta* entre o valor da indemnização e o valor de mercado do bem expropriado, decorre do simples facto de não poder o legislador fazer mais do que ordenar um *sistema* de critérios referenciais atinentes ao cálculo do *quantum indemnizatur*; sistema esse que, devidamente aplicado, tenderá a proporcionar uma indemnização efectivamente correspondente ao “valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo numa utilização económica normal”. Como é evidente, da aplicação de tal sistema podem decorrer variações, para mais ou para menos, entre o montante da indemnização e o valor real do bem. Tais variações, porém, só se tornarão lesivas do princípio constitucional da *indemnização justa* quando forem de intensidade tal que se apresentem, à evidência, como algo de desrazoável e de desproporcionado.

Não é o que se passa no caso dos autos, relativamente à “norma” decorrente das disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 12 e 25.º, n.º 2, do Código das Expropriações, que o tribunal *a quo* aplicou. — *Maria Lúcia Amaral*.

204759994

## Acórdão n.º 258/2011

### Processo n.º 434 11

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — José Manuel de Araújo Cardoso, na qualidade de mandatário eleitoral do CDS — PP para o município de Barcelos no âmbito das eleições para a Assembleia da República a realizar no próximo dia 05.06.2011, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 102.º-B da lei do Tribunal Constitucional (LTC — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações posteriores), da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, de 23.05.2011, que indeferiu a sua reclamação relativa à designação dos membros das mesas da assembleia de voto da Freguesia de Remelhe.

O requerimento de interposição de recurso tem o seguinte teor:

«José Manuel de Araújo Cardoso na qualidade de mandatário do CDS — Partido Popular — Barcelos

Notificado, no âmbito operação eleitoral da designação dos membros das mesas de voto da Freguesia de Remelhe, no dia 24 de Maio de 2011, do teor da decisão proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos sobre a reclamação por si oportunamente apresentada, que confirmou a decisão de não realização do sorteio,

Por não se conformar e estar em tempo, vem da mesma interpor recurso para o Tribunal Constitucional

Nos termos do artigo 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República e do n.º 7 do artigo 102.º-B da lei da Organização Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, o que faz nos termos e pelos seguintes fundamentos:

Exmos. Senhores Juizes — Conselheiros do Tribunal Constitucional

1 — O CDS — Partido Popular, CDS-PP, apresentou candidaturas no âmbito das Eleições para a Assembleia da República em todos os círculos eleitorais, nomeadamente no círculo eleitoral de Braga.

2 — Uma vez definitivamente aceite a candidatura do CDS-PP ao círculo eleitoral de Braga junto do Tribunal competente o Mandatário da Lista substabeleceu mandatários concelhios para que conduzissem em seu nome e representação do CDS-PP as operações eleitorais relativas à escolha dos membros das mesas para as assembleias e secções de voto nos respectivos concelhos do Distrito, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LEAR.

3 — Nesse sentido, nomeou mandatário para o concelho de Barcelos, José Manuel Araújo Cardoso, com o cartão de cidadão n.º 9800723 (em anexo).

4 — Ora diligente no exercício das suas funções José Manuel Araújo Cardoso informou previamente a Câmara, conforme ofício e credenciação passada pelos serviços da mesma (em anexo), dos nomes e dados dos delegados de finta do CDS-PP às reuniões nas Juntas de Freguesia para a escolha dos membros das mesmas.

5 — Na justa expectativa que os Presidentes de Junta, cumprindo o dever a que estão adstritos de convocar os delegados de todas as candidaturas concorrentes à eleição, procedessem à respectiva convocatória, indicando o dia e a hora da reunião.

6 — Ora, e ao contrário dos demais, assim não procedeu o Presidente da Junta de Freguesia de Remelhe.

7 — E em manifesta violação dos princípios legais da igualdade e da pluralidade, e em rude desrespeito pelas formalidades essenciais, nada disse ou fez para convocar devidamente o delegado da lista do CDS-PP.

8 — Nem por carta registada para a morada da sede local, ou sede nacional;

9, Nem para a morada do mandatário do círculo que consta dos autos junto do tribunal competente.

10 — Nem por telefax para a sede nacional;

11 — Nem sequer por Edital a que está legal e minimamente obrigado.

12 — Nem acrescentando-se, procurou um contacto telefónico do mandatário concelhio ou dos Delegados, indicados que estavam junto da Câmara Municipal.

13 — Ora, nada sabendo quanto ao dia e hora da reunião, e alertado pelo limita do prazo para a realização da mesma, o Mandatário ora recorrente dirigiu-se no dia 19 de Maio de 2011 aos serviços da Junta, e foi surpreendido pela informação verbal prestada pelos mesmos de que a reunião tinha sido realizada ontem no dia 18 de Maio;

14 — Inconformado com a actuação ao arripio do normativo, reclamou (em anexo) perante o Presidente da Câmara de Barcelos, invocando a total prescrição dos requisitos fixados na lei para a realização da reunião, nomeadamente as formalidades essenciais à sua convocatória, a violação dos princípios da igualdade e do pluralismo, e também invocando que a ser considerada realizada a referida reunião, a mesma poderia de acordo essencial como é prova bastante a reclamação, propondo assim que se fizesse a escolha mediante sorteio em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

1 — Por despacho de 25 de Maio de 2013, do qual foi notificado às 17h00, o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos entendeu “considerar legalmente constituídas as mesas de voto” (anexo) e não realizar o sorteio, aceitando desta feita a constituição da mesa enviada pela Junta de Freguesia.

2 — Sucede porém que perante a falta expressa de consenso entre as forças políticas representadas — tornando-se necessário para a obtenção do mesmo, a comparência e expressa conjugação de vontades dos delegados das candidaturas incumbe no Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do Artigo 47.º, da Lei Eleitoral, o dever de realização do sorteio, sob pena de clara preterição dos requisitos legais.

3 — Na verdade a decisão ora recorrida limitou-se a presumir que a reunião realizada cumpriu os pressupostos essenciais, nomeadamente no que respeita à sua convocatória.

4 — O que de facto não sucedeu, como atrás ficou dito;

5 — E reitera-se o delegado do CDS-PP devido o previamente credenciado pela Câmara Municipal, não foi por qualquer meio notificado ou informado pela Junta de Freguesia de Remelhe da realização da mesma, tendo sido desta forma claramente impedido participar da mesma.

6 — O que desde logo força a conclusão de não ter havido qualquer «reunião» entre representantes das forças políticas concorrentes, como indica o Presidente de Câmara no despacho, uma vez que sucederia à margem dos requisitos legais nomeadamente quanto à convocatória em grave violação da lei;

7 — Devendo declarar-se, no mínimo, nula qualquer decisão dela emanada.

8 — Aliás, nenhuma prova foi prestada pelo Presidente da Câmara comprovando a convocatória necessária, nem sequer a acta da realização da referida reunião.

9 — E negligenciou ainda o Presidente da Câmara, a considerar reunidos os pressupostos de validade para a realização da mesma, o simples facto de a reclamação apresentada consubstanciar por si só a manifestação do desacordo quanto à escolha dos nomes para as mesas comunicados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

10 — Pelo que, atento ao mesmo desentendimento, outra alternativa não lhe restava que convocar as forças políticas concorrentes para a realização do sorteio.

11 — Diligência legal que recusou praticar.

12 — Assim, entende o recorrente que a decisão recorrida ultrapassa e é contrária em rigor ao próprio espírito da lei e da aplicação do princípio da pluralidade cujas disposições — complementadas sempre com a profícua jurisprudência do Tribunal Constitucional — reflectem uma orientação de base: a de, sempre e em qualquer circunstância, se procurar salvaguardar a vontade dos delegados das listas concorrentes, limitando-se ao essencial daquela intervenção dos presidentes da Câmara e da Junta de Freguesia.

É neste ponto que o recorrente convoca a jurisprudência vertida no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 812/1993 (in [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)) que trata precisamente de uma questão sub iudice:

“Para haver acordo torna-se necessário, em princípio, a comparência e a expressa conjugação de vontades dos delegados das candidaturas. Não se verificando em circunstancialismo, não se pode concluir que tenha havido acordo, pelo menos quando outro partido político reagiu ao procedimento adoptado nas reuniões ocorridas nas juntas de freguesia, o que afasta o entendimento de acordo tácito, por falta de comparência. Não obtido consenso o respeito da composição das mesas das assembleias de voto, nem tão pouco se reunindo os pressupostos exigidos para um sorteio de nomes, retiradas do colégio eleitoral, impõe-se que a nomeação feita obedeça a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, o que minimamente se obtém mediante uma composição plural, onde estejam representadas, pelo menos, as forças políticas mais significantes na circunscrição eleitoral em causa”

Nestes termos, e nos melhores de Direito, e sempre com o duto suprimento de V. Ex<sup>as</sup>, deve o presente recurso ser julgado precedente por provado e, por via dele, ser proferido Acórdão que revogue a decisão recorrida e a substitua por outra que determine realização do sorteio.»

2 — Em cumprimento do despacho de fls. 25, foram juntos aos autos os documentos de fls. 29 a 32, enviados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

3 — Dos autos emergem os seguintes elementos relevantes para a decisão:

O recorrente José Manuel de Araújo Cardoso é mandatário pelo CDS-PP para o concelho de Barcelos (cf. docs. fls. 16 a 18).

O CDS-PP indicou, em 12.05.2011, à Câmara Municipal de Barcelos o nome de Abílio Ribeiro Simões como seu delegado para a freguesia de Remelhe, município de Barcelos (cf. credencial de fls. 19).

No dia 20.05.2011, o recorrente apresentou reclamação junto do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, requerendo a realização de sorteio para a designação dos membros da mesa de voto da citada freguesia de Remelhe, com fundamento em que o referido representante do CDS-PP não fora convocado, pelo presidente da citada junta de freguesia, para a reunião da escolha dos membros da mesa da assembleia de voto, realizada no dia 18.05.2011, e da qual apenas teve conhecimento no dia seguinte (doc. de fls. 20/21).

Por ofício n.º 25/AR/SE, datado de 23.05.2011, o Presidente da Câmara de Barcelos comunicou o seguinte ao recorrente:

«Em resposta à reclamação supracitada, que nos mereceu a maior atenção, e auscultando o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Remelhe, é entendimento da Câmara Municipal de Barcelos considerar legalmente constituídas as mesas de voto daquela freguesia, nos termos do consignado no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio.» (doc. de fls. 22).

O referido ofício foi recebido pelo recorrente em 24.05.2011 (cf. docs. fls. 22 e 32).

O recorrente recorreu deste acto para o Tribunal Constitucional, em 25.05.2011, mas, tendo o respectivo requerimento sido apresentado directamente neste Tribunal, foi, por despacho do Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, remetido, na mesma data, ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.ºs 1 e 7 da LTC (doc. fls. 3 e 4 e s. dos autos).

Em 27.05.2011, o recorrente apresentou novo requerimento, igualmente remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, na mesma data, em cumprimento do despacho do Presidente do Tribunal Constitucional (doc. fls. 11 e s.).

Em 27.05.2011, o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos remeteu o processo a este Tribunal Constitucional, juntando o Edital respeitante ao acto recorrido e afirmando manter o seu despacho de 25.05.2011 (doc. fls. 2 dos autos).

A Junta de Freguesia de Remelhe emitiu, em 09.05.2011, edital de convocatória da reunião de delegados para designação dos membros das mesas eleitorais, marcada para o dia 18.05.2011, às 21.30 horas (convocatória de fls. 29).

Esta convocatória foi afixada nos “locais habituais” em 09.05.2011 (cf. certidão de afixação de fls. 30).

A reunião de delegados realizou-se no dia 18.05.2011, pelas 21.30 horas, na sede da Junta de Freguesia de Remelhe, estando presentes o presidente da junta, que presidiu, o representante do PSD (José Nuno Torres Senra) e o representante do PS, José Ribeiro Fernandes — cf. acta de fls. 31. Cumpre apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

4 — Para a apreciação do presente recurso é competente o Tribunal Constitucional, nos termos do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 102.º-B da LTC.

O Tribunal apenas poderá pronunciar-se sobre o recurso apresentado em 25.05.2011, que se mostra tempestivo.

A questão a decidir nos presentes autos é a de saber se a designação dos membros da mesa da assembleia de voto da freguesia de Remelhe, município de Barcelos, respeitou o disposto no artigo 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (adiante, LEAR, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, e alterada, por último, pela Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de Agosto).

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da referida lei, cabe ao presidente da junta de delegados a convocação dos delegados das listas concorrentes para a reunião destinada à designação dos membros da mesa. A escolha é feita por acordo entre estes, se estiverem presentes na reunião para o efeito convocada, ou, na falta de acordo, por sorteio de entre os cidadãos indicados, pelos delegados, ao presidente da câmara municipal. Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher.

Este Tribunal já afirmou, no Acórdão n.º 812-A/93 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16.03.1994), que «para haver acordo torna-se necessário em princípio a comparência e a expressa conjugação de vontades dos delegados das candidaturas.»

E, no Acórdão n.º 528/99, salientou que tal acordo é válido, ainda que na dita reunião não estejam presentes todos os delegados, desde que para a mesma eles tenham sido convocados e compareça mais do que um delegado.

No caso em apreço, resulta da convocatória, da certidão de afixação e da acta que a reunião de delegados para a designação dos membros das mesas eleitorais foi convocada pelo presidente da junta de Remelhe para o dia 18.05.2011, através de edital afixado no dia 09.05.2011, não havendo motivo para pôr em dúvida que a afixação se tenha mantida até à data da reunião.

Não exigindo a lei uma forma específica de comunicação (artigo 47.º, n.º 1, da LEAR), não se afigura irregular o meio utilizado, tanto mais que a afixação se deu em data muito anterior à da realização da reunião. Foram, assim, dadas suficientes garantias de cognoscibilidade a um delegado medianamente diligente e necessariamente familiarizado, por dever funcional, com o calendário eleitoral.

É certo que o edital em causa contém uma nota de rodapé, segundo a qual «esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p. ex., pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.». Acontece, porém, que o edital já contém todos os elementos necessários para assegurar a comparência à reunião, pelo que a menção em nota não lhe retira eficácia autónoma de convocação. Assim sendo, os interessados devem ser tidos por notificados por essa via, independentemente de ter sido ou não dado cumprimento ao “complemento” anunciado, na nota. Acresce que o requerente não alega, nem tal resulta dos autos, que a comunicação personalizada foi dirigida às restantes candidaturas, não se podendo por isso concluir por um tratamento não igualitário das várias listas concorrentes.

Não se descortinando outros vícios de que o acto possa enfermar, é de negar provimento ao recurso.

## III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, de 23.05.2011, que in-

deferiu a reclamação relativa à designação dos membros das mesas da assembleia de voto da Freguesia de Remelhe, para as eleições legislativas agendadas para o próximo dia 05.06.2011.

31 de Maio de 2011. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos.*

204760105

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

### Despacho (extracto) n.º 8198/2011

Por meu Despacho de 26/05/2011, foi autorizado o pedido de exoneração do Mapa de Pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, do Assistente Técnico, Octávio Manuel Vicente Silva Lino, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, produzindo efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luis Maria Vaz das Neves.*

204760908

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 7979/2011

Processo n.º 610/09.0TBABT-G — Prestação de Contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Zincológica, L.ª, NIF - 507751698, Endereço: Parque Industrial Norte, Lote 1 23, Abrantes, 2200-479 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

11-04-2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Sandra Cristina Martins Morgado Marques.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho.*

304583226

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

### Anúncio n.º 7980/2011

Processo de Insolvência n.º 975/11.4TBACB — 3.º Juízo

Insolvente: Jorge Humberto Martins Santos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 24-05-2011, às 15h 38m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Humberto Martins Santos, L.ª, NIF 504642898, Endereço: Moita do Poço, Turquel, 2460-815 Alcobaca fixando-se como residência dos gerentes da devedora, Jorge Humberto Martins Santos e Susana Maria Tinta dos Santos em Moita do Poço, Turquel, 2460-815 Alcobaca a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdígão, N.º 1, 1.º Esq.º, Leiria, 2410-088 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve

ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

01 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

304752492

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 7981/2011**

**Processo: 2166/10.2T2AVR — Insolvência  
pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-03-2011, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rosa Maria Soares Vera Cruz Valente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 30-03-1979, freguesia de Ovar [Ovar], nacional de Portugal, NIF — 210804785, BI — 12072468, Endereço: Travessa da Ladeira de Enxemil, N.º 31, 3880-176 Ovar

Mateus Henrique Oliveira Valente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-06-1978, freguesia de Ovar [Ovar], nacional de Portugal, NIF — 214754227, BI — 11606269, Endereço: Travessa da Ladeira de Enxemil, N.º 31, 3880-176 Ovar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304698936

**Anúncio n.º 7982/2011**

**Processo: 638/11.0T2AVR — insolvência de pessoa  
colectiva (requerida)**

N/Referência: 11530092

Requerente: Wip Coatings, S. r. l.

Insolvente: Doctor Wood — Revestimentos, Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-05-2011, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Doctor Wood — Revestimentos, Unipessoal, L.ª, NIF 508374774, Endereço: Rua Mendes Correia Pai, Ed. Enrimar, Bloco B, Fr. U, 3840-443 Vagos, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Raul Alves Pires, NIF-225220393, Endereço: Rua Dom Carlos, N.º 16, 3830-646 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º, Sala AF, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação/Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304712753

#### Anúncio n.º 7983/2011

##### Processo n.º 588/11.0T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Alvesmar — Comércio de Produtos Alimentares, S. A. Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-05-2011, às 12:51h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alvesmar — Comércio de Produtos Alimentares, S. A., NIF — 503528366, Endereço: Av. dos Bacalhóios, 346, Gafanha da Nazaré, 3830-553 Ilhavo com sede na morada indicada.

São administradores da devedora/insolvente: António da Rocha Alves, NIF — 174387610, Endereço: Rua Nova, N.º 46, Ouca, 3840-302 Vagos. Rosa Conceição Oliveira, NIF — 174387628, Endereço: Rua Nova, N.º 46, Ouca, 3840-302 Vagos. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64 — 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304712486

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 7984/2011

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1684/11.0TBBCL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 30-05-2011, pelas 16.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Laurindo Varela Soares, estado civil: casado, NIF — 132330253, Endereço: Rua 29 de Junho, Bloco 80, Fracção C, 4750-847 Vila Fres-

quinha, S. Pedro Barcelos, e Maria Cândida Faria Pereira, estado civil: casada, NIF — 132330245, Endereço: Rua 29 de Junho, Bloco 80, Fracção C, 4750-847 Vila Frescainha S. Pedro Bcl, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6455461

31/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

304744221

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

### Anúncio n.º 7985/2011

#### Processo: 1594/11.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 30-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Leonor André Mauricio, estado civil: Desconhecido, NIF — 161450830, BI — 5551586, Endereço: Av.ª Santa Maria, N.º 10, 3.º Esq.º, Alto do Seixalinho, 2830-007 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Anabela de Jesus Ruivo

Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, 2835-557 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

304753537

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 7986/2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Processo de Insolvência n.º 1940/11.7TBRR

N/Referência: 9242715

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-05-2011, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): E. S. T. L. Empresa de Serviços Técnicos de Limpeza, L.ª, NIF 505714647, Endereço: Rua do Caires, N.º 328-1.º - S 26, 4700-207 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel Vieira Fernandes, NIF 192322397, Endereço: Rua do Caires, N.º 328, Loja 26, 1, Maximinos, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.



Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

304744002

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7987/2011

Processo: 5655/10.5TBBRG-C

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clárisse Barros  
Insolvente: Revicósmico, Unipessoal, L.ª

A Dra. Sandra Sousa Oliveira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Revicósmico, Unipessoal, L.ª, NIPC: 507724534, Endereço: Rua Mário de Almeida, N.º 80, 6.º Direito, S. Vicente, 4700-000 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

304749893

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7988/2011

Processo de insolvência n.º 862/11.6TBCTB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 24-05-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel do Nascimento Gomes, NIF 201931788, Endereço: Av. Nuno Alvares, Lote 2-B, 5.º Esq. Detrás, 6000-000 Castelo Branco

Eliana Crsitina Belo Marinho Gomes, NIF 215257162, BI 11982947, Endereço: Av. Nuno Alvares, Lote 2-B, 5.º Esq. Detrás, 6000-000 Castelo Branco, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topásio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-



vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

304747616

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

### Anúncio n.º 7989/2011

#### Processo de insolvência n.º 455/10.5TBDCN

Requerente: Caixa Geral de Depósitos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel Maria Marques de Almeida, NIF — 138487634, BI — 8361435, Endereço: Rua Dr. Alfredo Pires Miranda S/n, Casével — Ega, 3150-254 Condeixa-a-Nova

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

304690835

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 7990/2011

#### Processo 334/11.9TBCVL — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Paulo Jorge Fazendeiro Duarte Ferrão

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Fazendeiro Duarte Ferrão, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 171075617, Endereço: Rua Nova, Bloco 3 — 3.º Dto., 6200-000 Covilhã.

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador judicial António Ramos Correia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A violação das obrigações impostas sujeitará o insolvente à recusa da concessão da exoneração do passivo restante, nos termos do art.ºs 243.º, n.º 1, alínea a) e 224.º, n.º 2 e pode mesmo justificar a revogação da exoneração concedida nos termos do artigo 246.º, todos do CIRE.

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

304754436

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

### Anúncio n.º 7991/2011

#### Processo: 124/11.9TBETZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 912147

Insolvente: Paulo Jorge Sobral Lourenço e outro.  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Sobral Lourenço, NIF — 204359864, Endereço: Rua de S. Pedro, N.º 17, Sousel, 7470-240 Sousel;

Tânia Lúcia Banza Bilro Lourenço, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 203789970, BI — 11390209, Endereço: Rua de São Pedro, n.º 17, Sousel, 7470-240 Sousel.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304723104

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 7992/2011****Processo: 3114/10.5TBGDM, Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ivone Adélia da Silva Neves, estado civil: Divorciado, nascido 3-03-1970, NIF 198557949, Endereço: Rua Aldeamento do Cidrão, N.º 72, Jovim, 4510-160 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Ria Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Fica ainda notificado, que integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor, com exclusão:

a) Dos créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;

b) Do que seja razoavelmente necessário para:

i) O sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não devendo exceder, salvo decisão fundamentada do Juiz em contrário, três vezes o salário mínimo nacional;

ii) O exercício pelo devedor da sua actividade profissional;

iii) Outras despesas ressalvadas pelo Juiz no despacho inicial ou em momento posterior, a requerimento do devedor

Fica a insolvente advertida para o facto de a exoneração do passivo ser revogada no caso de se verificarem as circunstâncias previstas nas als. b) e ss. do n.º 1 do artigo 238.º ou violarem dolosamente as suas obrigações durante o período de cessão, e por algum desses motivos tenham prejudicado de forma relevante a satisfação dos credores da insolvência.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena M. P. M. Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304717443

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA****Anúncio n.º 7993/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
n.º 691/11.7TBGRD — 2.º Juízo**

Insolvente: Angelina Maria Pereira Braz Saraiva e António José Gomes Saraiva

No Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 27-05-2011, às 16:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Angelina Maria Pereira Braz Saraiva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 189298294, BI — 10432512, Segurança so-

cial — 11181701489, Endereço: Rua da Escola Secundária da Sé Lote B1-1.º Esqº, 6300-329 Guarda

António José Soares Saraiva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 28-08-1967, freguesia de Pena [Lisboa], nacional de Portugal, BI — 7767773, Licença de condução — Gd-6827, Endereço: Rua da Escola Secundária da Sé, Lt B-1, 1 Esq, 6300-329 Guarda com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio — Edifício Liberal — 3.º Piso, O — P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

304745997

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7994/2011****Processo: 2598/08.6TBGMR****Insolvência pess. singular (apresentação)**

Data: 01-06-2011

Insolvente: Abílio Eugénio da Silva Fernandes e outro  
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outros

Insolventes:

Abílio Eugénio da Silva Fernandes, estado civil: Casado, nascido em 01-08-1964, nacional de Portugal, NIF — 178865028, BI — 7045339, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, N.º 593, S. João, 4815-000 Vizela; e

Maria de Fátima Pereira da Cunha, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascida em 19-06-1967, freguesia de Nespereira [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 186046626, BI — 7836783, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 593, S. João, 4815-000 Vizela; e

Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgezes, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a realização do rateio final, nos termos do disposto no Artigo 230.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1. als. a), b), c) e d), do CIRE

01-06-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

304752921

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 7995/2011**

**Processo n.º 3370/09.1TBGMR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José António Ferreira de Barros Insolvente: Alves Ribeiro e Salgado, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Alves Ribeiro e Salgado, L.<sup>da</sup>”, NIF 505364433, com sede na Rua Teixeira Pascoais, n.º 103 B, 4800-073 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304701404

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 7996/2011**

**Processo n.º 2017/11.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente — Cooperativa de Consumo A Social de Moreira de Cónegos, CRL.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 30-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cooperativa de Consumo “A Social” de Moreira de Cónegos, Crl, NIF 501121110, endereço: Rua das Vinhas, 4815-291 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

São directores da devedora:

Agostinho Francisco Pimenta Faustino, endereço: Cooperativa Consumo A Social Moreira Cónegos, Rua das Vinhas, 4815-291 Moreira de Cónegos;

Domingos Fernando Pereira da Cunha, endereço: Cooperativa de Consumo A Social Moreira Cónegos, Rua das Vinhas, 4815-291 Moreira de Cónegos;

Carlos André Silva Cunha Ferreira, endereço: Cooperativa de Consumo A Social Moreira Cónegos, Rua das Vinhas, 4815-291 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José

Areias Duarte, endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação sobre Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

304749252

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Anúncio n.º 7997/2011**

**Processo n.º 396/11.9TBLGS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Netconexion, L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Lagos, 2.º Juízo de Lagos, no dia 28-04-2011, pelas 13.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência

da devedora, Netconexion, L.<sup>da</sup>, contribuinte fiscal n.º 507576756, com sede na Urbanização Industrial da Marateca, Lote 4, Chincato, em Lagos, e da qual é gerente Timothy Hugh Gurnett, com residência no Vale da Ribeira, Arão-Odiáxere, Lagos, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dra. Alexina Vila Maior, com escritório na Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 (cinco) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Advertem-se os titulares de créditos que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea c) do artigo 75.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Seródio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

304701194

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7998/2011

Processo n.º 2018/11.9TBLRA

Insolvente: Air Marinha, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 18-05-2011, 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Air Marinha — Navegação e Trânsitos, L.<sup>da</sup>, NIF — 501276955, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque S/N, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2415-344 Leiria, com sede na morada indicada.

Foi fixada residência do gerente da devedora, António José Ferreira Barbosa, com residência em Av. Nossa Senhora de Fátima, 9.º, 1.º Esq., Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, NIF 170988499 com domicílio em Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304719428

**Anúncio n.º 7999/2011****Processo N.º 13/11.7TBLRA**

N/ Ref. 6188170  
Data: — 31/05/2011

Favendal — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIF 502740884, Endereço: Rua das Olhalvas, Edifício Europa, Lote 3, Loja N.º 14, 2410-196 Leiria

Administrador da Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1, 1.º Esq., Leiria, 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:  
Insuficiência da massa insolvente.

31/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Timóteo*.

304757417

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE****Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 8000/2011****Processo: 19029/09.7T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: V. M. Z. — Construção Civil Unipessoal, L.ª  
Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

V. M. Z. — Construção Civil Unipessoal, L.ª, NIF — 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, N.º 5 — A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luis de Camões, N.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

Foi aprovado plano de insolvência, já homologado por sentença transitada em julgado.

Nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1 al. b), o processo de insolvência é encerrado após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, se a isso não se opuser o conteúdo deste.

Pelo Exposto:

Foi encerrado, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE, o presente processo em que foi declarado/a insolvente VMZ — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, com efeitos decorrentes do artigo 233.º do CIRE.

Nota: O anterior anúncio fica sem efeito.

N/Referência: 12427370

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304750548

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 8001/2011****Processo: 1130/10.6TJLSB**

Requerente: Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo e Hélder Pedro de Vasconcelos Cirilo

Insolvente: Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo e Hélder Pedro de Vasconcelos Cirilo

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, na 2.ª secção, foi proferido Despacho Inicial no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente(s):

Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-02-1973, NIF — 207998876, Endereço: R. Américo Durão N.º 4 — 4.º Dto, Lisboa, 1900-064 Lisboa e Helder Pedro de Vasconcelos Cirilo, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-11-1972, NIF — 201680866, Endereço: R. Américo Durão N.º 4 — 4.º Dto, Lisboa, 1900-064 Lisboa

Administrador de Insolvência: Carlos Cintra Torres, NIF — 165544503, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa  
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, NIF — 165544503, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aúfra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria R. A. Bernardo*.

304728079

**Anúncio n.º 8002/2011****Processo n.º 2181/10.6TJLSB (1.ª secção) — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Luisa Maria de Sousa Pinto da Cruz

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante, de nomeação de Fiduciário e de encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Luisa Maria de Sousa Pinto da Cruz, estado civil: Viúvo, concelho de Montijo, NIF 103505326, BI 208680, Endereço: Travessa Henrique Cardoso n.º 29 — 2.º Esq, Lisboa, 1700-227 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que foi, no processo em cima identificado, proferido despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante e de nomeação de Fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário, foi nomeado o Administrador da Insolvência, António Francisco Cocco Seixas Soares, com escritório na Av. Visconde Berreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período da cessão, o devedor fica ainda obrigado, nos cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aúfra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea a) do C.I.R.E];

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,

não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea b) do C.I.R.E.];

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea c) do C.I.R.E.];

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de dez dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea d) do C.I.R.E.];

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea e) do C.I.R.E.];

Ficam ainda notificados todos os interessados de que foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea a) do C.I.R.E.];

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea b) do C.I.R.E.];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea c) do C.I.R.E.];

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do C.I.R.E. [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea d) do C.I.R.E.];

01-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

304751236

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 8003/2011**

**Processo n.º 2634/09.9TJLSB — 1.ª secção**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José Raposo Ferreira, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 14-09-1958, freguesia de São Matias [Beja], NIF — 124898793, BI — 5454936, Endereço: Rua Augusto Augusto de Melo, N.º 2 — 3.º Esq.º, Lisboa, 1900-013 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel da Silva Teodoro, NIF 121 585 930, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq.º, 2675-305 Odivelas

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/05/2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Rosa Lopes*.

304710663

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8004/2011**

**Processo n.º 10216/11.9T2SNT**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ogs — Organizações em Gestão de Equipamentos de Saúde, L.ª, NIF — 507182561, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, N.º 8 e 9, 2680-037 Camarate.

É administrador do devedor: Octávio Manuel da Silva Moita, NIF — 115733272, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, Lotes 8 e 9, 2680-037 Camarate.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Fernando Bretes, Endereço: Rua João XXI, N.º 8, 3.º Dt.º, Queijas, 2790-369 Queijas, NIF- 129985430.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

31 de Maio de 2011. — A Juiza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304748418

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8005/2011**

**Processo: 515/11.5TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sh, Soluções Hidromecânicas, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sh, Soluções Hidromecânicas, L.ª, NIF — 505322269, Endereço: Rua Rebelo da Silva, 6-B, 2825 Costa da Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Marques Ribeiro, Endereço: Av. D. Sebastião, N.º 17, R/c, 2825-407 Costa da Caparica a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4 — 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304701437

### Anúncio n.º 8006/2011

#### Processo n.º 477/11.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Materlis — Madeiras, S A

Insolvente: Fábri-Car Sociedade de Marcenaria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fábri-Car Sociedade de Marcenaria, L.ª, NIF 502781580, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, n.º 75 — Gr, Seixalinho, 2830-046 Barreiro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Dias Acácio, Endereço: Praceta Luís de Sousa, n.º 67, 2.º Dtº, 2830 Barreiro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304722246

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

#### Anúncio n.º 8007/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1454/11.5TCLRS

Encerramento de Processo e Despacho Inicial de Deferimento Liminar da Exoneração do Passivo Restante, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores: Firmino Rocha Rocha, NIF — 128214490 e Anabela Ferreira Martin Rocha, NIF — 153123605, ambos residentes na Rua D. Nuno Álvares Pereira, N.º 9, 1.º Dto., 2620-114 Póvoa de Santo Adrião;

Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com Domicílio Profissional na Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do decidido quanto à exoneração do passivo restante (artigo 233.º/1, al. a), do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho inicial, de deferimento liminar, no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com Domicílio Profissional na Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Durante o período de cessão — 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência —, os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, em regime de substituição, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

304750597

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 8008/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 3315/11.9TCLRS**

Devedor: Andreia Isabel Santos Romualdo.

**Publicidade da sentença de indeferimento do pedido  
de declaração de insolvência**

Neste Tribunal e processo em que são:

Devedor: Andreia Isabel Santos Romualdo, portadora do BI 12089252, NIF 220909490 residente na Urb Terraços da Ponte, Lote 98 Rc B, 2685-894 Sacavém.

Por sentença proferida em 10-05-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

10 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

304674919

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 8009/2011**

**Processo: 8405/09.5TBMAI Insolvência pessoa singular  
(Apresentação) N/Referência: 6107314**

Insolvente: Fernanda Odília Mendes Hilário Oliveira  
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Fernanda Odília Mendes Hilário Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-08-1959 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 183984943, BI — 3819301, Endereço: Rua da Pinta, N.º 189, Maia, 4470-209 Maia

Administrador da Insolvência:

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304705885

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 8010/2011**

**Processo n.º 1251/11.8TBMAI — Insolvência Pessoa  
Singular (Apresentação)**

Insolventes: Joaquim Alda Gomes da Costa e outros

Credores: Cofidis e outros

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível, no dia 30-05-2011 às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Alda Gomes da Costa, casado, nascido em 04-04-1950, freguesia de São Mamede de Infesta [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 149558953, BI 07459768, Endereço: Bairro do Sobreiro, Bloco 2, n.º 598, R/C Dto., Vermoim, 4470-272 Maia e Maria Clara da Rocha Ferreira Costa, casada, nascida em 26-03-1954, freguesia de Vermoim [Maia], nacional de Portugal, NIF 149558996, BI 05756173, Endereço: Bairro do Sobreiro, Bloco 2, n.º 598, R/C Dto., Vermoim, 4470-272 Maia, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF-200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;



A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

304745712

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 8011/2011**

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 8610/10.1TBMAI em que é Insolvente Futebol Club da Maia, NIF — 501396640, com domicílio na Av. D Manuel II — Apart. 1108, Real — Vermoim, 4470-335 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Para Administrador da Insolvência foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando da Silva e Sousa, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esquerdo, S. Mamede de Infesta — Matosinhos, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

304691686

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Anúncio n.º 8012/2011**

##### Processo n.º 462/10.8TBMMV-F Prestação de Contas administrador

Insolvente: Fabritorre — Construção Civil L.ª.

##### Publicidade sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência

Maria Isabel Pereira Pinto Namora, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fabritorre, Construção Civil L.ª, NIF: 504719882, Endereço: Resgatados, Arazede, Montemor-o-Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23.05.2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

304715604

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Anúncio n.º 8013/2011**

##### Processo n.º 298/09.9TBOLH-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Alberto Santos-Comercio de Ferragens, L.ª  
Insolvente: Deco Desi — Mobiliário e Decoração, L.ª

A Dra. Mariana Cidade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Deco Desi — Mobiliário e Decoração, L.ª, NIF 506724859, Endereço: Estrada Nacional 125, n.º 199 A — Loja Esquerda, 8700-258 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Cidade*. — O Oficial de Justiça, *Ercilia Marcelino*.

303971888

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 8014/2011**

##### Insolvência n.º 1181/11.3TBOAZ

Insolvente: Manuel Miguel da Silva Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 30-05-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Miguel da Silva Ferreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF 218567251, BI 11616041, Endereço: Rua do Serrado, n.º 2, 3720-709 São Roque Oaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sol(a). José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

304758154

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8015/2011

**Processo n.º 977/11.OTBOAZ — Insolvência Singular (Apresentação) N/Referência: 3137708**

Data: 25-05-2011

Insolventes: Manuel Ramos da Silva Matos e Raquel Luísa Teixeira Coelho de Matos

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 18-05-2011, às 15h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ramos da Silva Matos, estado civil: Casado, Endereço: Rua Cipriano Nunes Martins N.º 265, Bloco 3 1 Dtº, Oliveira de Azeméis, 3720-332 Oliveira de Azeméis

Raquel Luísa Teixeira Coelho Matos, estado civil: Casado, Endereço: Rua Cipriano Nunes Martins N.º 265, Bloco 3 1, Oliveira de Azeméis, 3720-332 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *l* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304721306

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8016/2011

**Processo: 1028/11.OTBPRF**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Branco e Correia, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 27-05-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Branco e Correia, L.ª, NIF — 508762464, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, N.º 49, Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto, NIF 154225673

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2011, pelas 17:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304755116

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 8017/2011

Processo: 3343/10.1TBPRD-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 4866765

6/05/2011

Insolvente: Manuel Fernando Castro Silva.

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Fernando Castro Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-08-1941, Endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 1783, 1.º, Baltar, 4585-014 Baltar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

304655187

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

### Anúncio n.º 8018/2011

Processo: 444/10.0TBPN1-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 986701

Data: 31-05-2011

Insolvente: Carlos José Rosendo Chuvas e outro(s)...

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s)...

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Carlos José Rosendo Chuvas, estado civil: Casado, nascido em 01-10-1957, freguesia de Conceição [Peniche], nacional de Portugal, NIF 126442916, BI 4185550, Endereço: Rua Doutor Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., Atouguia da Baleia, 2525-070 Atouguia da Baleia

Luíza Maria de Carvalho Pinheiro Chuvas, estado civil: casado, NIF 113450346, BI 4247593, Endereço: Rua Drº Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., 2525-070 Atouguia da Baleia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

304748742

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

### Anúncio n.º 8019/2011

A Dra. Ana Rubina Abreu de Freitas, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, nos autos de Prestação de contas do Administrador da Insolvência, com o n.º 226/07.6TBPTS-H, faz saber que são os credores e a insolvente Amigos da Fruta — Com A Grosso e Ret de Fruta, L.ª, NIF 511242530, Endereço: Sítio da Corujeira, Tabua, 9350-000 Ribeira Brava, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo e não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *David Martins Carvalho*.

304724782

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 8020/2011

Processo n.º 866/10.6TBPTG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário António de Jesus de Matos e outro(s).

Credor: Banco BPI, Sa -Sociedade Aberta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário António de Jesus de Matos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-05-1962, freguesia de Crato e Mártires [Crato], nacional de Portugal, NIF 135867045, BI 5658371, Endereço: Fonte do Crespo, Lt 19, Crato, 7430-999 Crato

Isabel Maria Falcão das Neves Matos, estado civil: Casado, NIF 178522961, Endereço: Urbanização Fonte do Crespo, Lote 19, Crato, 7430-132 Crato

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304726912

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE****Anúncio n.º 8021/2011****Processo: 563/03.9tbptg-I**

Prestação de Contas (Liquidatário)

Data: 18-05-2011

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Requerido: Auto S. Mamede — Comércio de Automóveis, L.ª

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida Auto S. Mamede Comércio de Automóveis, L.ª, com domicílio fixado na Rua da Hidroelétrica Alto Alentejo, n.º 27, 2.º Dt.º-B, 6050-320 Nisa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.).

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueira*.

304701526

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 8022/2011****Processo 159/11.1TJPRT**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Autos de Insolvência acima identificados em que são como Insolvente: Anabela Pereira Claro, estado civil: Solteiro, NIF — 214552039, com endereço na Rua Formiga, N.º 38 C-4, 4300-203 Porto e Administrador de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

304727877

**Anúncio n.º 8023/2011****Processo n.º 1159/09.7TJPRT-J — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Insolvente: Isabel Cármen de Faria Freitas

Administrador de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares

Prestação de contas nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Isabel Carmem de Faria Freitas,

nascida em 31-10-1966, NIF — 189396687, BI — 7882105, Endereço: Rua Coronel Almeida Valente, N.º 191, 2.º, Paranhos, 4200-033 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

304725738

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 8024/2011****Insolvência pessoa singular — Proc.º 1656/10.1TJPRT**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Ana Maria Teixeira, estado civil: Solteira, NIF — 114908850, BI — 3840037, Segurança social — 11265647914, Endereço: Rua Visconde de Setúbal, N.º 281 — 1.º Dt.º, 4200-499 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., — 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria G. Morais*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

304718286

**Anúncio n.º 8025/2011****Processo n.º 241/09.5TJPRT-D**

A Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível, 2.ª Secção do Porto, faz saber que são os credores e os insolventes, Francisco Maria Torres de Souza Brandão, Endereço: Rua do Molhe, N.º 128, 2.º, Foz do Douro, Porto, 4150-498 Porto e Maria da Glória Macedo Rosas de Souza Brandão, Endereço: Rua do Molhe, N.º 128, 2.º, Foz do Douro, 4150-498 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

27/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

304732355

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8026/2011

Processo n.º 1073/11.6TBPVZ — Insolvência pessoa singular (Apresentada)

Insolvente: José António Peixoto Silva Simões e outro(s).  
Credor: Oney — Inst. Financeira Crédito, SA e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 3.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, no dia 27-05-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José António Peixoto Silva Simões, estado civil Casado, NIF 186518242, BI 10205374, Segurança social 10296178491, Endereço: Rua Dr. Raul Faria n.º 25 — R/c — Fracção L, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim e Adriana Manuela Barbosa Cardoso, estado civil Casada, NIF 197098762, BI 10197928, Segurança social 10295258049, Endereço: Rua Dr. Raul Faria n.º 25 — R/c — Fracção L, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Spinola*.

304744319

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8027/2011

Publicidade da Prestação de Contas no Processo de Insolvência n.º 3009/10.2TBVFR-D em que é Insolvente “João Sousa O. Cruz — Sociedade de Construção Unipessoal, L.ª”

A Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente João Sousa O.

Cruz — Sociedade de Construção Unipessoal L.ª, NIF 505445646, Endereço: Rua do Rio, n.º 51 — Lugar da Carvalhosa, Sanfins, 4520-539 Sanfins — Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-06-2011. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Pereira*.

304755416

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8028/2011

Processo: 951/11.7TBSTR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Ferreira Salvador e outro(s)..  
N/Referência: 3626449  
Data: 31-05-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 30-05-2011, pelas 18H30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Ferreira Salvador, estado civil: Casado e Célia Maria Batista Ramos Salvador, estado civil: Casado, ambos residentes na R. Dr. Tanora Gonçalves Lote 170, 3.º Esq., Santarém, 2005-259 Santarém  
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE (art.º 39 n.º 2 al. a) do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

304754817

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 8029/2011**

**Processo: 3652/09.2TBSTS-I  
Prestação de contas, administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Ferreira Teixeira  
Insolvente: Torcicosta—Unipessoal, L.ª

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Torcicosta—Unipessoal, L.ª, NIF — 508390621, Endereço: Com Sede Na, Rua José Narciso Martins da Costa, N.º 655, Campo (São Martinho), 4779-474 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciar sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

304745201

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 8030/2011**

**Processo: 866/10.6TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Andreia Ferreira Santos  
Credor banco Santander Totta, S. A. e Outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Andreia Ferreira Santos, Solteira, NIF — 242238157, BI — 12532186, residente na Avenida Dr. Renato Araújo, N.º 291-2.º Esq., em São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Conceição Santos, com escritório na Rua S. Nicolau, 2, 1.º, S/102, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/02/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Cláudia Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

304402985

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8031/2011**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 362/11.4TJVNF**

Insolvente: José Manuel Barroso de Oliveira e outro (s).

Credor: Banco Espírito Santo e outro (s).

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Barroso de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 193430509, Endereço: Av. Pde. Dr. Marques Pinto B11 Recuado N.º 35, Edif. Aldeia -Ruivães, 4770-481 Ruivães VNF e Maria da Conceição Oliveira Azevedo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 188540334, Endereço: Av. Pde. Dr. Marques Pinto B11 Recuado N.º 35, Edif. Aldeia -Ruivães, 4770-481 Ruivães VNF;

Administrador de Insolvência: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Sr. Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304745631

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8032/2011**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular n.º 3485/10.3TJVNF, em que são:

Insolvente: Jorge Manuel da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 186307560, Endereço: Rua das Alminhas, N.º 38, Bloco A, 3.º B, Ribeirão, 4760-705 V. N. Famalicão

Insolvente: Ana Maria de Sousa Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 204768403, Endereço: Rua das Alminhas, N.º 38, Bloco A, 3.º B, Ribeirão, 4760-705 V. N. Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, domicílio: Rua Alves Castêlões, n.º 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Continuarem a exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

304739387

**Anúncio n.º 8033/2011****Processo: 1780/11.3TJVN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 27-05-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Joaquim Rodrigues Carvalho, nascido em 08-06-1969, NIF — 188195904, BI — 8473168, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 21, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão,

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Senhora Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto, telef. 229758736/229758738, fax: 229758737, e-mail: claudiasoares-9357p@adv.ao.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.  
304739573

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8034/2011****Processo n.º 4623/11.4TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-05-2011, às 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Bernardo Monteiro Rossio, estado civil: a viver em união de facto, nascido em 25-05-1971, freguesia de Espinho [Espinho], NIF — 202638944, BI — 11399921, Endereço: Praceta João Villaret, N.º 131 — 3 Dir., 4430-606 Vila Nova de Gaia e

Sónia Marisa Rocha dos Santos, estado civil: a viver em união de facto, nascida em 09-11-1978, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 218538561, BI — 11542142, Endereço: Praceta João Villaret 131, 3.º direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, 4430-606 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

304734712

#### **Anúncio n.º 8035/2011**

##### **Nº 5105/10-TBVNG-E — Prestação de contas administrador**

N/ Refº 13582280 — Data: 30-05-2011

A Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria João Gonçalves de Freitas, estado civil: Divorciado, NIF — 163493006, BI — 03583070, Endereço: Av. da República N.º 396 — 8.º Dto, 4430-188 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

304741305

#### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

##### **Anúncio n.º 8036/2011**

##### **Processo: 31/10.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Silvas & Luz, L.ª

Insolvente: Só — Torneiras — Materiais de Construção de M. Pereira Soares, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-05-2011, foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Só — Torneiras — Materiais de Construção de M. Pereira Soares, L.ª, NIF — 501630686, Endereço: Rua 16, 1201, 4500-807 Espinho com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Ferreira da Silva, Endereço: Rua 32, 1094, 1.º Dto., 4500-000 Espinho a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

##### **Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faus-tino*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304692714

##### **Anúncio n.º 8037/2011**

##### **Processo: 484/11.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Zinator — Comércio de Vestuário, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2011, às 08.07h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ZINATOR — Comércio de Vestuário, L.ª, NIF — 504565290, Endereço: Av. da Carvalha, 370, 4510-518 Gondomar com sede na morada indicada.



São administradores do devedor:

Vitor Manuel Tavares e Silva, Endereço: Av. Carvalha 370 R/c, Gondomar, 0000-000 Gondomar

Alzira Maria de Jesus Martins e Silva, Endereço: Rua da Carvalha 370 R/c, 0000-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304732825

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8038/2011

**Processo: 682/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Small Wood, L.<sup>da</sup>

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Small Wood, L.<sup>da</sup>, NIF — 507634349, Endereço: Praça dos Poveiros, 16, 2.º Esq., 4000-393 Porto

Administradora de insolvência: Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

06-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304557509

Anúncio n.º 8039/2011

**Processo: 490/10.3TYVNG-H Prestação de contas administrador (CIRE)**

Data: 26-05-2011

Administrador Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Njd — Projectos de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF — 505569094,

Endereço: Rua Silva Brinco, N.º 43, 4465-266 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304742034

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8040/2011

**Processo: 1039/10.3TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

N/Referência: 1549195

Requerente: Bandague — Soc. de Rec. de Pneus A Frio, S. A.

Insolvente: Transportes Rui Peixoto L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-05-2011, pelas 20:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Rui Peixoto L.<sup>da</sup>, NIF — 505156890, Endereço: Rua Ponte Parada, 421 — 1.º Dto., Águas Santas, 4425-176 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950 -9.º Dto, 4450-099 Matosinhos

São administradores do devedor:

Patrícia Sofia Meira Barbosa Peixoto, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 226270483, Endereço: Rua 5 Outubro, 576, Gueifães, 4470-002 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304718878

**Anúncio n.º 8041/2011****Processo: 32/11.3TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-05-2011, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Starvos — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF 506470156, Endereço: Rua Conde Alto de Meirim N.º 547, Matosinhos, 4450-034 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, Porto, 4100-360 Porto — telef./fax: 226 054 582/ 226 054 584

São administradores do devedor:

António Dias de Andrade, nascido(a) em 25-05-1966, NIF 183303750, BI 10343871, com Domicílio Na, Rua Conde Alto Mearim, N.º 547, 4450-034 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1549957

23-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304713011

**Anúncio n.º 8042/2011****Processo n.º 418/11.3TYVNG**

Publicidade de Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-05-2011, às 21:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Acelarauto Comércio de Automóveis L.ª, NIF — 504683292, Endereço: Rua Cardoso Pinto Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António José Mortágua Gustavo de Sousa, Com Domicílio Profissional Na Rua Cardoso Pinto, N.º 482-A, Grijó, 4415-037 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Urbanização Quinta do Aparício, Rua Dr. José António P. P. Machado, N.º 213, 1.º Andar, Sala 4, 4750-309 Barcelos-Telem: 965 618 528

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304742586

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Anúncio n.º 8043/2011

#### Processo n.º 430/11.2TBVRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Maria Helena Pestana Luizinho  
Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 20-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Helena Pestana Luizinho, estado civil: Viúvo, Endereço: R. Tristão Vaz Teixeira, 15 — 4.º Esquerdo, Monte Gordo, 8900-470 Monte Gordo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.  
304728549

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 8044/2011

#### Processo: 363/10.0TBVVC-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 645769

Administrador Insolvência: Alfenim da Costa  
Insolvente: Distrinor — Produtos Alimentares, L.ª e outro(s)...

A Dr(a). Anabela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente:

Distrinor — Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 504388533, Endereço: Bairro do Pião, 5, Nora, 7150-344 Rio de Moinhos;

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304750759

### Anúncio n.º 8045/2011

#### Processo: 164/09.8TBVVC-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 645760

Administrador Insolvência: Alfenim da Costa  
Insolvente: Sobeco — Sociedade de Bebidas Unipessoal, L.ª e outro(s)...

A Dr(a). Anabela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: Sobeco — Sociedade de Bebidas Unipessoal, L.ª, NIF — 503350109, Endereço: Rua Visconde Gão, 35, 7150-000 Borba; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304750961

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 8046/2011

#### Processo: 872/11.3TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência a cima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 19-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fiscal L.ª, NIF — 508901235, Endereço: Urb Quinta do Bosque — Cond. Peróla do Bosque, 87, D, R/ch Dtº, 3500-014 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António José Vieira Antunes, com domicílio na Avenida Dr. Moreira de Sousa, n.º 3209, 4415-386 Pedroso

Vítor José Cruz Leite Silva, com domicílio na Urbanização da Quinta do Bosque, Lote 87 D, r/c Dtº — 3500-014 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, 3750-424 Fermentelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

304603687

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

##### Despacho (extracto) n.º 8199/2011

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de Maio de 2011, no uso de competência delegada, foi o Dr. Marco Filipe Mota da Costa, Juiz de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Tavira, transferido, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial de Setúbal.

(Posse imediata)

1 de Junho de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

204757093



## PARTE E

### INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

#### Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2011-R

##### Alteração da norma regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril

A Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, veio estabelecer ajustamentos às regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e fundo de garantia das empresas de seguros pela adopção do novo regime contabilístico baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Os ajustamentos estabelecidos pretenderam assegurar que o regime prudencial aplicável às empresas de seguros não fosse afectado por alterações do regime contabilístico.

No entanto, importa promover a consistência do regime prudencial com os novos princípios de relato financeiro garantindo-se igualmente um adequado nível de protecção dos tomadores de seguros e beneficiários.

Assim, atentos nomeadamente aos requisitos da imparidade impostos pelo novo regime contabilístico, é eliminada a dedução na margem de solvência e no fundo de garantia, com origem na legislação adoptada em 1995, referente aos activos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Igualmente procede-se à alteração do ajustamento aplicável aos ganhos e perdas actuariais de forma a que o regime de determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros se baseie cada vez mais em princípios económicos.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro e alterado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 6/2007—R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas

Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

#### Alteração à norma regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril

O artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — Para efeitos da determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não é considerada elegível a reserva por revalorização de activos intangíveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 96.º e da alínea g) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção actual, na determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não devem ser considerados os efeitos decorrentes do tratamento do “corredor” previsto na *International Accounting Standard (IAS) 19* quando adoptado nas demonstrações financeiras.»

#### Aplicação

A presente Norma Regulamentar é aplicável a partir do primeiro exercício que se inicia em ou após 1 de Janeiro de 2011.

#### Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

2 de Junho de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

204760284

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

#### Deliberação n.º 1254/2011

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 22 de Abril de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

#### Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, adequa o curso de Doutoramento em Química ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de doutor em Química e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

#### Objectivos do curso

O objectivo do curso é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área científica de Química, nos termos no n.º 1, do art. 28.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi ela-

borado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

4.º

#### Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao doutoramento em Química:

- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do doutoramento pelo Conselho Científico.
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento pelo Conselho Científico.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

5.º

#### Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado por Despacho Reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

6.º

#### Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2009-2010.

### ANEXO À DELIBERAÇÃO DO SENADO SU-20/2009

#### Formulário

- Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- Curso: Química
- Grau ou diploma: Doutoramento
- Área científica predominante do curso: Química
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- Duração normal do curso: 4 anos
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química . . . . .	QUI	210	0
Química ou Outras . . . . .	QUI/OUT	30	0
<i>Total</i> . . . . .		240	0

10 — Observações:

a) Poderá ser dada equivalência a uma ou várias unidades curriculares, caso o aluno tenha obtido formação prévia relevante, após apreciação do respectivo currículo pelo Conselho Científico da Faculdade.

b) O aluno poderá fazer até 30 ECTS em áreas diversas por indicação do Director de Curso. Estes créditos deverão ser obtidos nos dois primeiros anos do curso.

11 — Plano de estudos

**Universidade do Algarve****Faculdade de Ciências e Tecnologia****Química****Doutoramento**

1.º ano

## QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada .....	QUI/OUT *	A	840	O = 30	30	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	840	O = 30	30	Obrigatória

2.º ano

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada .....	QUI/OUT *	A	504	O = 18	18	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1176	O = 42	42	Obrigatória

\* O aluno no 1.º e 2.º ano do curso só poderá fazer no máximo de 30 ECTS na área científica “Outras”. Os restantes ECTS serão obtidos na área científica de “Química”.

3.º ano

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação .....	QUI	A	168	O = 6	6	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1512	O = 54	54	Obrigatória

4.º ano

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação .....	QUI	A	168	O=6	6	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1512	O=54	54	Obrigatória

2 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204758616

**Despacho n.º 8200/2011**

Por Despacho Reitoral de 17 de Janeiro de 2011, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração ao Mestrado em Ensino

(Biologia e Geologia; Física e Química; Matemática), criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, através da Deliberação n.º 2257/2008 e registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—Cr 230/2008.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 02 de Junho de 2011, de acordo com o

estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Especialização – Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário – 1.º ano/2.º semestre – as unidades curriculares “Opção II (Biologia Avançada para o Ensino)” e “Opção II (Geologia Avançada para o Ensino)” passa para uma única unidade curricular “Opção II”.

Especialização – Ensino de Física e Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário – 1.º ano/2.º semestre – as unidades curriculares “Opção II (Química Avançada para o Ensino)” e “Opção II (Física Avançada para o Ensino)” passa para uma única unidade curricular “Opção II”.

Especialização – Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário – 1.º ano/2.º semestre – a unidade curricular “Opção II (Avaliação no Ensino da Matemática)” passa para “Opção II”.

02.06.2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204759061

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 8201/2011

Determino, ao abrigo do art.º 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a alteração à constituição do júri do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado pelo aviso n.º 6196/2011, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 44, de 3 de Março de 2011, que passa a ser composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Isabel Maria Ferreira dos Santos, Directora de Serviços de Gestão Aprovisionamento Logística e Património

Vogais Efectivos:

Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Director de Serviços de Gestão Financeira;

Maria João Pereira de Carvalho, Chefe de Divisão de Logística e Património;

Vogais Suplentes:

Jorge Humberto Gomes Noro, Chefe de Divisão de Candidaturas, Projectos e Actividades;

Ana Sofia Silva Coimbra Martins, Chefe de Divisão de Compras.

02/06/2011. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

204758276

### Edital n.º 563/2011

#### Abertura de concurso para provimento de dois lugares de professor associado na área de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º e 62.º - A do *Estatuto da Carreira Docente Universitária*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, torna-se público que, por despacho do Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 23/05/2011, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso internacional para provimento de duas vagas para a categoria de Professor Associado, na área de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

#### I — Requisitos de Admissão

Ao concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que revelem conhecimentos adequados da língua portuguesa.

#### II — Formalização da candidatura

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de candidatura no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições previstas no ponto I, excepto para os interessados que obtiveram o grau de doutoramento na Universidade de Coimbra;

b) Dez exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, das ac-

tividades pedagógicas desenvolvidas, bem como de outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo da detenção de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações decorrentes da lei de Serviço Militar;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão

Os documentos a que se alude nas alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, prestada no requerimento de candidatura, onde, em alíneas distintas, o candidato deve definir a sua situação relativamente a cada uma das alíneas.

No mesmo requerimento, o candidato deve indicar obrigatoriamente a profissão e a residência.

#### III — Admissão ao concurso e apresentação do Relatório

Os candidatos serão notificados, no prazo de três dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas, do despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

Os candidatos admitidos devem apresentar, no prazo de 60 dias úteis a contar da notificação, dez exemplares de um Relatório que inclui o programa, os conteúdos e os métodos de ensino das matérias de uma disciplina de direito positivo português correspondente à área a que respeita o presente concurso.

#### IV — Método selecção e critérios de avaliação

##### 1 — Método de selecção

O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nos documentos apresentados ao concurso.

A averiguação do mérito absoluto dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza para efeitos do presente concurso.

##### 2 — Critérios de avaliação

Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos admitidos: a) desempenho científico — 60%; b) Capacidade pedagógica — 30%; c) Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10%.

Em cada critério enunciado deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Desempenho Científico (60%) — A avaliação deste factor deve considerar a qualidade da produção científica realizada (livros, capítulos de livros, artigos em jornais científicos, conferências por convite, comunicações em colóquios e outras formas de produção científica que sejam consideradas relevantes), assim como o reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato.

Capacidade pedagógica (30%) — A avaliação deste factor deve considerar a actividade pedagógica do docente tendo em atenção a capacidade de desenvolver novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos ou a remodelação de disciplinas já existentes. Deve ser tida em consideração a docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos (licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação).

Na avaliação do Relatório referido no ponto III (com o peso relativo de 10% na pontuação global), deve ter-se em conta o rigor, a qualidade, a actualização e a originalidade científica e metodológica do Relatório, bem como a organização do programa e dos conteúdos e a exposição dos métodos de ensino.

Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10%) — A avaliação deste factor tem em conta o desempenho pelo candidato de funções institucionais enquanto membro de órgão de Direcção da instituição de ensino superior, na direcção de cursos, em actividades de coordenação e participação em comissões ou em outras actividades de gestão e participação institucionais.

##### 3 — Exclusões

Serão excluídos os candidatos cujo currículo global não apresente nível científico ou pedagógico compatível com a categoria de professor associado ou não se situe na área para que foi aberto o concurso.

A deliberação de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião), devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

##### 4 — Ordenação e metodologia de votação

4.1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a acta, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Uma vez retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

V — Composição do Júri:

Presidente: Reitor da Universidade de Coimbra  
 Vogais: Doutor José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia  
 Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda  
 Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa  
 Doutor João Pedro Barrosa Caupers  
 Doutor José Joaquim Gomes Canotilho  
 Doutor Fernando Alves Correia  
 Doutor José Carlos Vieira de Andrade

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

204757733

### Edital n.º 564/2011

#### Abertura de concurso para provimento de um lugar de professor associado na área de Ciências Jurídico-Históricas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do *Estatuto da Carreira Docente Universitária*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, torna-se público que, por despacho do Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 23/05/2011, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso internacional para provimento de uma vaga para a categoria de Professor Associado, na área de Ciências Jurídico-Históricas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

I — Requisitos de Admissão

Ao concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que revelem conhecimentos adequados da língua portuguesa.

II — Formalização da candidatura

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de candidatura no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004 531 Coimbra, acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições previstas no ponto I, excepto para os interessados que obtiveram o grau de doutoramento na Universidade de Coimbra;

b) Dez exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, das actividades pedagógicas desenvolvidas, bem como de outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo da detenção de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações decorrentes da lei de Serviço Militar;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão

Os documentos a que se alude nas alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, prestada no requeri-

mento de candidatura, onde ... o candidato deve definir a sua situação relativamente a cada uma das alíneas.

No mesmo requerimento, o candidato deve indicar obrigatoriamente a profissão e a residência.

III — Admissão ao concurso e apresentação do Relatório

Os candidatos serão notificados, no prazo de três dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas, do despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

Os candidatos admitidos devem apresentar, no prazo de 60 dias úteis a contar da notificação, dez exemplares de um Relatório que inclui o programa, os conteúdos e os métodos de ensino das matérias de uma unidade curricular de Direito Romano ou de História do Direito Português, de qualquer dos ciclos de estudos em Direito.

IV — Método de selecção e critérios de avaliação

1 — Método de selecção

O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nos documentos apresentados ao concurso.

A averiguação do mérito absoluto dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza para efeitos do presente concurso.

2 — Critérios de avaliação

Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos admitidos: *a*) desempenho científico — 60%; *b*) Capacidade pedagógica — 30%; *c*) Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10%.

Em cada critério enunciado deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Desempenho Científico (60%) — A avaliação deste factor deve considerar a qualidade da produção científica realizada (livros, capítulos de livros, artigos em jornais científicos, conferências por convite, comunicações em colóquios e outras formas de produção científica que sejam consideradas relevantes), assim como o reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato.

Capacidade pedagógica (30%) — A avaliação deste factor deve considerar a actividade pedagógica do docente, tendo em atenção a capacidade de desenvolver novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos ou a remodelação de disciplinas já existentes. Deve ser tida em consideração a docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos (licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação).

Na avaliação do Relatório referido no ponto III (com o peso relativo de 10% na pontuação global), deve ter-se em conta o rigor, a qualidade, a actualização e a originalidade científica e metodológica do Relatório, bem como a organização do programa e dos conteúdos e a exposição dos métodos de ensino.

Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10%) — A avaliação deste factor tem em conta o desempenho pelo candidato de funções institucionais enquanto membro de órgão de Direcção da instituição de ensino superior, na direcção de cursos, em actividades de coordenação e participação em comissões ou em outras actividades de gestão e participação institucionais.

3 — Exclussões

Serão excluídos os candidatos cujo currículo global não apresente nível científico ou pedagógico compatível com a categoria de professor associado ou não se situe na área para que foi aberto o concurso.

A deliberação de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião), devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

4 — Ordenação e metodologia de votação

4.1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a acta, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em



primeiro lugar. Uma vez retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

V — Composição do Júri:

Presidente: Reitor da Universidade de Coimbra  
 Vogais: Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira  
 Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem  
 Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz  
 Doutor José Adelino Maltez  
 Doutor António dos Santos Justo  
 Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

204757547

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Despacho (extracto) n.º 8202/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Conservação e Restauro procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que seja homologado o Regulamento do Departamento de Conservação e Restauro, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

2 de Junho de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

#### Regulamento do Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Natureza e objectivos

O Departamento de Conservação e Restauro, adiante designado por Departamento, constitui uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade na área fundamental da Conservação e Restauro.

##### Artigo 2.º

##### Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

*a*) O Presidente do Departamento;  
*b*) O Conselho de Departamento.  
 que funcionarão de acordo com o estipulado nos artigos 17.º a 19.º daqueles Estatutos.

##### Artigo 3.º

##### Organização interna

1 — O Departamento é integrado por secções científicas correspondentes a áreas científicas diferenciadas, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos:

*a*) professores e investigadores de carreira,  
*b*) restantes docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na respectiva área.

2 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral.

4 — A lista de secções científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafectação.

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas respectivas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolseiros *pós-docs*, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

##### Artigo 4.º

##### Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do Departamento

As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

##### Artigo 5.º

##### Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

##### Artigo 6.º

##### Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

204760113

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

#### Edital (extracto) n.º 565/2011

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas,

de uma vaga de Professor Catedrático na área disciplinar de Clínica da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, a qual integra as unidades curriculares de “Propedêutica Médica (I e II)”, “Propedêutica Cirúrgica (I e II)”, “Farmacologia e Terapêutica (I e II)”, “Imagiologia (I e II)”, “Medicina (I e II)”, “Reprodução e Obstetrícia (I e II)”, “Patologia e Clínica Cirúrgica (I e II)”, “Toxicologia”, “Clínica das Espécies Pecuárias (I e II)”, “Clínica dos Animais de Companhia (I e II)” e “Actividades Hospitalares (I, II, III, IV, V e VI)”.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), alterado e republicado pelo despacho reitoral n.º 13071/2010 de 4 de Agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

Despacho de 16/05/2011, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

*a*) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas, bem como do título de agregado;

*b*) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, excepto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto X deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar um dos postos de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos e do título de agregado e ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Critérios de selecção e seriação e respectiva ponderação

Os candidatos serão seleccionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num relatório pedagógico previsto no artigo 5.º do Regulamento,

atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

1 — Capacidade pedagógica (CP) — 40 pontos — incluindo:

- a*) Conteúdos pedagógicos;
- b*) Acompanhamento e orientação de alunos;
- c*) Unidades curriculares leccionadas.

2 — Desempenho científico (DC) — 40 pontos — incluindo:

- a*) Publicações (PUB)
- b*) Projectos científicos (PROJ)

3 — Desempenho noutras actividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 20 pontos — incluindo:

- a*) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
- b*) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
- c*) Actividades de gestão.

4 — Projecto Pedagógico (PPEDAG) para uma ou mais unidades curriculares da área disciplinar em que o concurso é aberto, no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa(s) unidade curricular(es) — 25 pontos.

VI — Parâmetros preferenciais

1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares da área disciplinar em concurso (PP1) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

2 — O desempenho científico nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP2) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

3 — O desempenho em outras actividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas sub-áreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VII — Sistema de valoração final

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas no capítulo V, multiplicados pelos valores atribuídos nos respectivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$VF = CP \times PP1 + DC \times PP2 + DARMIES \times PP3 + PPEDAG$

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas por correio para a Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

*a*) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço electrónico e situação laboral presente;

*b*) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso;

*c*) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as actividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de selecção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

*d*) Um exemplar, impresso ou policopiado, e um em formato electrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

*e*) Certificados ou cópia autenticada dos diplomas dos graus ou títulos académicos de que o candidato é titular.

*f*) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf), do projecto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

#### XI — Comprovação dos requisitos de admissão

Os documentos relativos à admissão ao concurso são apresentados nos termos do artigo 27.º e seguintes do Regulamento.

#### XII — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emitentes. No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respectivo país e traduzidos em Português, à excepção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

#### XIII — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Júlio Fortunato Marques Soares de Leite, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Luís Bliernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues da Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria João Marques Gomes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor António José de Almeida Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Filipe Lopes da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Paulo Pacheco Sales Luís, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares* (Professor Catedrático).

204756583

### Edital (extracto) n.º 566/2011

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, a qual integra as unidades curriculares de “Zootecnia Geral”, “Biologia Vegetal, Agricultura e Ambiente”, “Comportamento e Bem Estar Animal”, “Economia e Gestão”, “Nutrição”, “Alimentação”, “Produção Animal (I e II)” e “Melhoramento Animal”.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), alterado e republicado pelo despacho reitoral n.º 13071/2010 de 4 de Agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização

Despacho de 16/05/2011, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

#### II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

#### III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

*a*) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas;

*b*) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, excepto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto X deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar um dos postos de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

#### IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos e ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

#### V — Critérios de selecção e seriação e respectiva ponderação.

Os candidatos serão seleccionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num relatório pedagógico previsto no artigo 5.º do Regulamento, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

#### 1 — Capacidade pedagógica (CP) — 40 pontos — incluindo:

- a*) Conteúdos pedagógicos;
- b*) Acompanhamento e orientação de alunos;
- c*) Unidades curriculares leccionadas.

#### 2 — Desempenho científico (DC) — 40 pontos — incluindo:

- a*) Publicações (PUB)
- b*) Projectos científicos (PROJ)

3 — Desempenho noutras actividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 20 pontos — incluindo:

- a*) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
- b*) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
- c*) Actividades de gestão.

4 — Projecto Pedagógico (PPEDAG) para uma ou mais unidades curriculares da área disciplinar em que o concurso é aberto, no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa(s) unidade curricular(es) — 25 pontos.

#### VI — Parâmetros preferenciais

1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares da área disciplinar em concurso (PP1) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 20 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

2 — O desempenho científico nas sub-áreas científicas que integram a área disciplinar (PP2) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 20 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

3 — O desempenho em outras actividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas sub-áreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui factor preferencial, com a valorização de até mais 20 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

## VII — Sistema de valoração final

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas no capítulo V, multiplicados pelos valores atribuídos nos respectivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = CP \times PP1 + DC \times PP2 + DARMIES \times PP3 + PPEDAG$$

## VIII — Audições Públicas

VIII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

## IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas por correio para a Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

## X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária solicitando a aceitação da sua candidatura e conteúdo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço electrónico e situação laboral presente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as actividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de selecção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar, impresso ou policopiado, e em formato electrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf), do projecto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

## XI — Comprovação dos requisitos de admissão

Os documentos relativos à admissão ao concurso são apresentados nos termos do artigo 27.º e seguintes do Regulamento, alterado e republicado pelo despacho reitoral n.º 13071/2010 de 4 de Agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto.

## XII — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emitentes. No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respectivo país e traduzidos em Português, à excepção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

## XIII — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Jorge António Colaço, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutor José Estevam da Silveira Matos, Professor Catedrático da Universidade dos Açores

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, Professor Catedrático da Universidade dos Açores

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Luis Manuel Morgado Tavares* (Professor Catedrático).

204758235

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 8203/2011

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e legislação subsequente que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho N.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Humanas e Sociais, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada, em 21 de Dezembro de 2009, ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a criação do 2.º Ciclo em Serviço Social;

b) Na sequência do registo R/A-Cr-144/2010, efectuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho, após a decisão de acreditação prévia pela agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Serviço Social.

3 de Junho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

## Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Serviço Social

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Serviço Social, adiante simplesmente designado por “Curso”, leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir designada “UTAD”.

## Artigo 2.º

## Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade, aprovado pela deliberação n.º 2485/2007, de 26 de Dezembro, e demais normativos aplicáveis.

## Artigo 3.º

## Objectivos do curso

As mudanças ocorridas no ensino nos últimos anos têm levado a um aumento da formação ao longo da vida (nomeadamente pós-graduações), em paralelo com a formação inicial tradicional. A alteração da procura, pelo facto de exigir projectos educativos substancialmente diferentes, obriga as instituições e os seus principais actores a uma maior agilização dos processos educativos. Com o crescimento do número de licenciados no mercado de trabalho e as necessidades crescentes de aprofundamento ou actualização de conhecimentos ditadas pela vida activa, o desenvolvimento de projectos de formação pós-graduada passou a ser uma componente importante na missão das Universidades, como centros fundamentais de criação e difusão do saber.

O 2.º Ciclo de estudos (Mestrado) em Serviço Social é um complemento imprescindível às formações iniciais (Licenciaturas) oferecidas pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de poder responder a necessidades de formação avançada de alunos oriundos de outras áreas e Universidades. O objectivo desta proposta fundamenta-se, também, na implementação do Processo de Bolonha, a qual levou a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a propor recentemente a adequação das suas licenciaturas, o que em termos gerais se traduz pela integração do 2.º Ciclo (Mestrado) na oferta de formação aos seus alunos.

Ao propor o desenvolvimento de estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo (Mestrado) pretende-se acompanhar o esforço de harmonização dos Sistemas de Ensino Superior na Europa e o objectivo de criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, o qual constitui um desafio

importante e uma oportunidade única de reforma do Ensino Superior em Portugal.

Assim, pretende-se como propósito deste 2.º Ciclo de estudos (Mestrado) capacitar os profissionais para actuar com competência e compromisso no campo da intervenção social, através do aprofundamento de conhecimentos actualizados, fundamentados nas mais recentes investigações científicas, dotando-os de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos em Serviço Social.

Em resumo, podemos definir e estruturar os objectivos do curso do seguinte modo:

(i) Oferecer aos alunos formação avançada no âmbito do Serviço Social;

(ii) Desenvolver competências profissionais no plano técnico, pedagógico e científico que permitam uma intervenção de excelência no âmbito do Serviço Social;

(iii) Contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do Ensino Universitário e Politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

(iv) Incentivar a análise crítica e o alargamento e aprofundamento do saber, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de Mestrado.

#### Artigo 4.º

##### Organização do curso

1 — O Curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos arquitectados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e legislação subsequente, bem como pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de três semestres lectivos, de 90 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Curso Superior Especializado em Serviço Social.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do Curso, sob proposta da Direcção de Curso, por Despacho Reitoral.

2 — O funcionamento do Curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de Curso, por Despacho do Reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no Curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por Despacho do Reitor.

#### Artigo 8.º

##### Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os Cursos de Licenciatura.

#### Artigo 9.º

##### Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação Pós-Secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

#### Artigo 10.º

##### Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

#### Artigo 11.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do Anexo.

#### Artigo 12.º

##### Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de Despacho Reitoral.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do Curso.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do Curso.

#### ANEXO

##### Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Serviço Social

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Curso: 2.º Ciclo em Serviço Social

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Serviço Social

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Três semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Território e Desenvolvimento (Quadro 9.1); Gestão de Organizações (Quadro 9.2); Etnografia e Saber Profissional (Quadro 9.3); Intervenções em Contexto de Risco (Quadro 9.4);

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

<b>Ramo: Território e Desenvolvimento</b>			
Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social .....	SS	38,5	
Estudos de Desenvolvimento .....	ED	20	
Dissertação/Projecto .....	SS/ED	31,5	
<i>Total</i> .....		90	

QUADRO N.º 9.2

<b>Ramo: Gestão de Organizações</b>			
Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social .....	SS	38,5	
Gestão .....	G	20	
Dissertação/Projecto .....	SS/G	31,5	
<i>Total</i> .....		90	

QUADRO N.º 9.3

**Ramo: Etnografia e Saber Profissional**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social .....	SS	38,5	
Ciências Sociais .....	CS	20	
Dissertação/Projecto .....	SS/CS	31,5	
<i>Total</i> .....		90	

QUADRO N.º 9.4

**Ramo: Intervenções em Contexto de Risco**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social .....	SS	38,5	
Psicologia .....	PSI	20	
Dissertação/Projecto .....	SS/PSI	31,5	
<i>Total</i> .....		90	

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.12.

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Escola de Ciências Humanas e Sociais****2.º Ciclo de Estudos em Serviço Social****Mestrado****Serviço Social****Território e Desenvolvimento****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teorias e Modelos de Intervenção em Serviço Social . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Políticas Sociais, Cidadania e Risco .....	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Antropossociologia do Conhecimento Profissional em Serviço Social .....	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Abordagens Epistémico-Methodológicas em Serviço Social	SS	Semestral	229,5	T-20; TP-20; S-25; OT-20	8,5	
Teorias Sociais do Desenvolvimento e Intervenção Social	ED	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Território, Participação e Mudança Social . . . . .	ED	Semestral	270	TP-40; S- 40; OT-20	10	
Preparação da Dissertação Científica ou do Trabalho de Projecto . . . . .	SS/ED	Semestral	40,5	S-15	1,5	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação Científica ou Trabalho de Projecto. . . . .	SS/ED	Semestral	810	OT-10	30	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**Gestão de Organizações**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teorias e Modelos de Intervenção em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Políticas Sociais, Cidadania e Risco . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT- 20	10	
Antropossociologia do Conhecimento Profissional em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT- 20	10	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.2.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Abordagens Epistémico-Metodológicas em Serviço Social	SS	Semestral	229,5	T-20; TP-20; S-25; OT-20	8,5	
Teorias Organizacionais do Terceiro Sector. . . . .	G	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Responsabilidade Social e Sustentabilidade no 3.º Sector	G	Semestral	270	TP-40; S-40; OT-20	10	
Preparação da Dissertação Científica ou do Trabalho de Projecto . . . . .	SS/G	Semestral	40,5	S-15	1,5	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.2.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação Científica ou Trabalho de Projecto. . . . .	SS/G	Semestral	810	OT-10	30	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.2.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**Etnotgrafia e Saber Profissional**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teorias e Modelos de Intervenção em Serviço Social . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Políticas Sociais, Cidadania e Risco . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Antropossociologia do Conhecimento Profissional em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.3.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Abordagens Epistémico-Metodológicas em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	229,5	T-20; TP-20; S-25; OT-20	8,5	
Etnografias Profissionais . . . . .	CS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Teorias Sociais da Cultura e da Interação Social . . . . .	CS	Semestral	270	TP-40; S-40; OT-20	10	
Preparação da Dissertação Científica ou do Trabalho de Projecto . . . . .	SS/CS	Semestral	40,5	S-15	1,5	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.3.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação Científica ou Trabalho de Projecto. . . . .	SS/CS	Semestral	810	OT-10	30	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.3.



(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**Intervenções em Contextos de Risco**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teorias e Modelos de Intervenção em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Políticas Sociais, Cidadania e Risco . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Antropossociologia do Conhecimento Profissional em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.4.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.11

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Abordagens Epistémico-Methodológicas em Serviço Social . . . . .	SS	Semestral	229,5	T-20; TP-20; S-25; OT-20	8,5	
Intervenções com Menores em Risco . . . . .	Psi	Semestral	270	T-20; TP-20; S-40; OT-20	10	
Modelos e Práticas de Intervenção em Contextos de Risco . . . . .	Psi	Semestral	270	TP-40; S-40; OT-20	10	
Preparação da Dissertação Científica ou do Trabalho de Projecto . . . . .	SS/Psi	Semestral	40,5	S-15	1,5	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.4.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.12

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação Científica ou Trabalho de Projecto . . . . .	SS/Psi	Semestral	810	OT-10	30	

Legenda — Contacto: TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.4.

(3) Anual, semestral, trimestral, etc.

(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

204759872

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Declaração de rectificação n.º 979/2011**

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 8681/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril, entretanto rectificado através da declaração de rectificação n.º 803/2011, publicada

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio, referente à abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de técnico superior, para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, rectifica-se que onde se lê «5 — Referência 1 — Contabilidade: [...]»

Referência 2 — Tesouraria:» deve ler-se «5 — Referência 1 — duas vagas para a área de contabilidade: [...] Referência 2 — uma vaga para a área de tesouraria:»

1 de Junho de 2011. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.  
204758665

#### Declaração de rectificação n.º 980/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação da declaração de rectificação n.º 793/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011, que rectifica o aviso n.º 8680/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, referente à abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de técnico superior, para o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais, rectifica-se que, nos termos da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, onde se lê:

«11 — Métodos de Selecção:

11.1 — .....

11.1.1 — .....

11.1.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

60 % (PC) + 40 % (EPS) = 100 %

11.2 — .....

11.2.1 — .....

11.2.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

55 % (AC) + 45 % (EPS) = 100 %»

deve ler-se:

«11 — Métodos de selecção:

11.1 — .....

11.1.1 — .....

11.1.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

70 % (PC) + 30 % (EPS) = 100 %

11.2 — .....

11.2.1 — .....

11.2.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

70 % (AC) + 30 % (EPS) = 100 %»

2 de Junho de 2011. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.  
204758713



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1255/2011

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E, de 27 de Maio, foi autorizada ao Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, João José Caldeira Tomatas, do Mapa de Pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regresso de licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 1 de Junho de 2011.

2 de Junho de 2011. — *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*, Director do Serviço de Recursos Humanos.

204756591

### CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 8204/2011

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 23 de Fevereiro de 2011, proferido nos termos do disposto no artigo 59.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 1 e n.º 3 alínea b) do artigo 60.º do mesmo diploma, foi colocada no Sistema de Mobilidade Intercarreiras, a partir de 1 de Março de 2011, a trabalhadora licenciada em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação, Maria de Fátima Ferreira Baptista da Costa, na categoria de Técnica Superior.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

204758681

#### Despacho (extracto) n.º 8205/2011

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 23 de Fevereiro de 2011, proferido nos termos do disposto no artigo 59.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 1 e n.º 3 alínea b) do artigo 60.º do mesmo diploma, foram colocados no Sistema de Mobilidade Intercarreiras, a partir de 1 de Março de 2011, os trabalhadores abaixo indicados na categoria de Assistentes Técnicos:

Maria do Céu Faria Pereira;  
Michaela Teixeira da Silva Vera Cruz;

Orlando Torres da Silva;  
Paula Maria Fernandes Rodrigues Teixeira;  
2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

204758454

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

#### Aviso n.º 12506/2011

Cumprindo o disposto no artigo 37 n.º 1 alínea c) e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, torna-se público que o trabalhador em Regime de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado abaixo indicado, cessou a sua relação jurídica de emprego publico, por denúncia do contrato na data indicada.

Licínio Rego Oliveira  
Categoria: Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral  
Escala/índice: 3 índice 135  
Data da Cessação: 01.01.2011

01 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

204754411

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1256/2011

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, de 18 de Abril de 2011:

Maria Luísa Sequeira Lopes Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo n.º 15, artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro com efeitos a partir de 01 Maio de 2011. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

25 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henrique Martins Guerreiro*.

204755335



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Aviso (extracto) n.º 12507/2011

Para os devidos efeitos torna -se público que, por meu despacho de 23 de Maio 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de Armanda Luísa Pereira do Lago Gonçalves, Bernardete do Nascimento Oliveira, Cristina Maria Cerqueira Lima, Eliana de Barros Freitas Fernandes, Ivone Cristina Quintas do Lago Prima, José Afonso da Rocha Tavares, Luís Manuel Duarte Sendão e Vanessa Gonçalves Paiva, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 55 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 14150/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 137, de 16.07.2010.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304752216

#### Aviso (extracto) n.º 12508/2011

Para os devidos efeitos torna -se público que, por meu despacho de 17 de Maio 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de Márcia Alexandra Palhares Vieira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativa), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 20432/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 11.11.2009.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304752119

#### Aviso (extracto) n.º 12509/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 32 postos de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro 2010, e utilizada a reserva interna de recrutamento, e por meu despacho de 30 de Maio de 2011, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início em 01 de Junho 2011, com os seguintes trabalhadores: Miguel Alexandre Soares Rodas, Sérgio Manuel Amorim Ferreira e Vera Maria Fernandes de Amorim, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Assistente de Administração Escolar), com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 5.º nível da tabela única (683,13 €).

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304744562

#### Aviso (extracto) n.º 12510/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de Abril 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de:

António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Topógrafo);

Elisabete Amorim Fernandes, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativa);

na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 20432/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 11.11.2009.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304752062

### MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

#### Aviso n.º 12511/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do Procedimento

concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior na actividade de Solicitoria, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50 de 12 de Março de 2010, homologuei em 17 de Maio 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Sara Maria Sousa Louro Silva.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

304741451

### MUNICÍPIO DO BARREIRO

#### Aviso (extracto) n.º 12512/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torno público que na sequência do procedimento concursal comum para Assistente Operacional Ref.º 11/10 aberto por aviso publicado no D. R. 2.ª série, n.º 54 de 18/03/2010.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Lei n.º 59/2008 de 11/09, com o seguinte trabalhador:

António Luís Pereira Serrão, com início a 09/05/2011; com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

10 de Maio de 2011. — O Vereador no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304686072

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Declaração de rectificação n.º 981/2011

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 9848/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, nos seguintes termos:

Onde se lê «A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos» deve ler-se «A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos».

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304721371

### MUNICÍPIO DE FAFE

#### Aviso n.º 12513/2011

##### Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), concedi por despacho datado de 2011-05-05, Licença Sem Vencimento por um ano, nos termos do artigo 234.º do Anexo ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, datada de 11 de Setembro, ao Assistente Operacional — João Francisco dos Santos, com início em 2011-06-17.

2011-05-06. — O Presidente, *José Ribeiro*.

304660605

#### Aviso n.º 12514/2011

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu despacho datado de 30 de Maio de 2011, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), e na sequência do procedimento concursal, para ocupação de quatro postos de trabalho de Assistente Técnico/Carreira de Assistente Técnico, a afectar aos Agrupamentos de Escolas, por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR 2.ª série, n.º 26, de 2010-02-08, foram celebrados quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores:

Natália Moreira Veloso, Carina Manuela Silva Fernandes, Carla Sofia Castro Oliveira e Filipe Soares Costa, na categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, actualmente no valor pecuniário de € 683,13. O referido contrato produz efeitos a 01 do mês Junho de 2011 (inclusive).

O Júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição:

1 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamentos de Escolas de Arões:

Presidente: Eng.ª Isabel Maria Oliveira Gonçalves.

Vogais efectivos: Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr.ª Helena Fernanda Oliveira Vieira Mendes, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe)

Vogais suplentes: Adjunto da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr. Paulo Jorge Lopes Malojo, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

2 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas Montelongo:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Manuel Fernandes da Cunha.

Vogais efectivos: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas Montelongo e Padre Joaquim Flores — Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Adjunto do Director de Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Artur Magalhães Leite, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

3 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas de Revelhe:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr.ª Maria José Pereira Gonçalves Marques

Vogais efectivos: Adjunto da Directora de Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Mário Emilio Lemos de Melo, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

4 — O período experimental tem início a 01 de Junho de 2011, e a duração de 120 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula:  $CF = 55 \%ER + 35 \%R + 10 \%FP$ , em que:  $CF$  = Classificação Final;  $ER$  = Elementos recolhidos pelo Júri;  $R$  = Relatório e  $FP$  = Formação Profissional. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2011-06-01. — O Presidente, *José Ribeiro*.

304754663

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso n.º 12515/2011

#### Aprovação da «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos»

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em reunião pública extraordinária, de 25 de Maio de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de Maio de 2011, aprovar a proposta de «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos».

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, de 25 de Maio de 2011 (documento 1), bem como o Regulamento da Revisão do Plano e respectivo Quadro de Parcelas/Lotes da Planta de Implantação

(documento 2), a Planta de Implantação (documento 3) e a Planta de Condicionantes (documento 4).

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

#### Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos realizada no dia 25 de Maio de 2011

“Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e onze, pelas 19:00 horas, reuniu, em Sessão Extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, sob a Presidência do Exm.º Sr. José Pires Caetano, coadjuvado pelos Srs. Dr. Pedro Miguel David dos Santos Lopes e Almerindo Santos Simões, Primeiro e Segundo Secretários, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011)

[...]

II — Período da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011) — Depois de apresentar este ponto e não ter havido qualquer intervenção, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal submeteu à votação o documento em apreço tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Considerando a natureza dos assuntos tratados na Sessão e em observância do que dispõe o Artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que a presente Acta fosse aprovada por Minuta, proposta que foi aprovada por unanimidade. [...].”

#### Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos

### CAPÍTULO I

#### Diposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Objecto, âmbito territorial e natureza jurídica

1 — O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

2 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os actos abrangidos pelo presente Regulamento são respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

##### Artigo 2.º

#### Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A Área de Intervenção do Plano integra-se em área classificada como Espaço Industrial e de Serviços, de acordo com o Plano Director Municipal.

2 — O presente plano altera as disposições do Plano Director Municipal relativas a usos e parâmetros devendo em consequência o referido Plano Director Municipal ser objecto de alteração, por

adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

#### Artigo 3.º

##### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação;
- c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório de fundamentação das soluções adoptadas;
- b) As seguintes peças escritas e desenhadas:
  - i) Planta do Cadastro Original;
  - ii) Planta de Enquadramento;
  - iii) Planta de Enquadramento — Rede de acessibilidades;
  - iv) Planta da Situação Existente;
  - v) Planta das Licenças de Operações urbanísticas emitidas;
  - vi) Extracto do Regulamento do PDM;
  - vii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
  - viii) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM;
  - ix) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;
- c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são adoptadas as seguintes definições, para além das que se encontram já definidas na legislação em vigor:

- a) Faixa de circulação rodoviária — corredor composto pelas faixas de rodagem;
- b) Servidão — encargo imposto num prédio em benefício ou proveito da utilidade pública de certo bem.

## CAPÍTULO II

### Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 5.º

##### Identificação e regime

Na área do Plano serão observadas as disposições gerais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente a seguinte identificada na Planta de Condicionantes:

- a) Troço da ex-EN 236-1 (Desclassificada);
- b) Rede de Média Tensão;
- c) Poço (Desactivado).

## CAPÍTULO III

### Concepção do Espaço e Edificabilidade

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 6.º

##### Protecção ambiental

1 — Deverão ser observadas todas as normas e legislação em vigor no que se refere à emissão de efluentes, emissões gasosas, ruído e resíduos sólidos.

2 — Só é permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores municipal desde que cumpra o disposto na legislação em vigor, sendo, no caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento, da responsabilidade do estabelecimento industrial.

3 — As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

4 — É proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipal, devendo os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos, armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos podem, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final, sendo caso contrário, responsáveis pelo seu destino final.

#### Artigo 7.º

##### Constituição das Parcelas/Lotes

1 — Admite-se em circunstâncias devidamente fundamentadas a agregação de duas ou mais parcelas/lotes contíguas para formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou posteriores comuns e desde que se cumpram as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar e nas demais disposições do presente Regulamento.

2 — Nos casos de agregação de parcelas/lotes a superfície da parcela resultante e a respectiva área máxima de implantação correspondem em ambos os casos, à soma dos valores previstos para cada uma das parcelas/lotes.

#### Artigo 8.º

##### Depósito de materiais

O depósito de matérias-primas, resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial, deve ser devidamente acondicionado no interior da própria parcela/lote de forma a atenuar impactos paisagísticos e ambientais sobre a envolvente.

#### Artigo 9.º

##### Estacionamentos e acessos

1 — Em todas as parcelas/lotes deverá ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros e pesados, de acordo com os parâmetros mínimos de dimensionamento definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Em todas as parcelas/lotes deverão ser previstos e devidamente sinalizados os lugares de estacionamento e percursos destinados a cidadãos com a sua mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

3 — Deverá ser assegurado dentro da parcela/lote, o acesso de viatura a todos os pontos das instalações, por forma a garantir a segurança contra incêndios e permitir manobras fáceis e seguras de veículos, nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndios e demais legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### Revestimento de paredes exteriores

1 — No revestimento de paredes exteriores devem ser utilizados materiais e cores homogêneos que contribuam para a integração harmoniosa das construções nos conjuntos edificados e na envolvente, e que assegurem complementarmente as condições de conforto e salubridade exigíveis.

## SECÇÃO II

### Classificação e Qualificação do Solo

#### Artigo 11.º

##### Uso do solo e concepção do espaço

1 — Para efeitos do uso do solo consideram-se as seguintes categorias de acordo com a planta de implantação:

- a) Espaços de Actividades Económicas;
- b) Espaços Verdes constituídos pelos espaços verdes de utilização colectiva e utilização privada;
- c) Espaços de Uso Especial, que são destinados a equipamento de utilização colectiva;

d) Espaços Canais constituídos por faixa de circulação rodoviária, áreas de circulação pedonal e áreas de estacionamento público.

### SECÇÃO III

#### Espaços de Actividades Económicas

##### Artigo 12.º

##### Caracterização, usos admitidos e parâmetros de edificabilidade

Os espaços de actividades económicas destinam-se à instalação de estabelecimentos industriais, armazéns, comércio, serviços, restauração e bebidas, conforma definido no quadro síntese regulamentar.

##### Artigo 13.º

##### Edificações existentes

Nas parcelas/lotos com construções existentes são admitidas ampliações/alterações das mesmas desde que sejam cumpridos os parâmetros do quadro síntese e o definido na planta de implantação.

##### Artigo 14.º

##### Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar em cada uma das parcelas/lotos encontram-se expressos no quadro síntese e na planta de implantação, bem como nas demais disposições do presente regulamento.

2 — A ocupação das parcelas/lotos processa-se através de operações urbanísticas.

3 — Admite-se a ocupação faseada das parcelas/lotos sendo que a área coberta mínima a construir na primeira fase deverá ocupar 30 % da área coberta máxima permitida.

##### Artigo 15.º

##### Alinhamentos e afastamentos

1 — A Planta de Implantação define para cada parcela/ote o polígono máximo de implantação das edificações a instalar, alterar ou ampliar.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a implantação dos edifícios deverá respeitar os afastamentos mínimos aos limites laterais, posterior e frontal da parcela/ote, conforme é indicado na planta de implantação e quadro síntese.

##### Artigo 16.º

##### Altura e número de pisos

1 — A altura máxima admissível para as construções com o uso industrial e com o uso de comércio/armazém é de 9 m, para as construções com o uso de comércio/serviços e restauração e bebidas é de 7,5 m, podendo ser desenvolvidas em 1 ou 2 pisos. Estes elementos constam do quadro síntese da planta de implantação.

2 — Exceptuam-se situações que resultem de necessidades de natureza técnica indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, as quais têm que ser devidamente justificadas.

##### Artigo 17.º

##### Muros e vedações

1 — Todos os muros confinantes com o espaço público devem respeitar uma altura máxima de 1,20 metros, medida desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, sendo 0,80 m em betão e a restante altura em grelha metálica não opaca em cor verde-escuro.

2 — Os muros devem ser dispostos em continuidade com os muros preexistentes ou, quando acompanhem um passeio, devem desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

##### Artigo 18.º

##### Espaços exteriores

Cada unidade deverá prever, dentro dos limites da parcela/ote que ocupa as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamento próprio e acesso ao interior da parcela, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia.

### SECÇÃO IV

#### Espaços Verdes

##### Artigo 19.º

##### Espaços verdes

1 — As áreas que se encontram integradas nesta categoria de solos assumem por vocação a criação de uma estrutura verde de utilização, devendo introduzir espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais e que façam parte da flora autóctone nacional.

2 — A introdução de espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais referidos no número anterior fica condicionada ao cumprimento dos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis, em conformidade com o disposto na legislação sectorial aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, ou outra legislação em vigor que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### SECÇÃO V

#### Espaços de Uso Especial

##### Artigo 20.º

##### Equipamento de Utilização Colectiva

Este espaço destina-se à instalação de equipamento de utilização colectiva. Admite-se como complemento a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com ocupação até 10 % da área total de construção admitida na parcela/ote.

### SECÇÃO VI

#### Espaços Canais

##### Artigo 21.º

##### Faixa de circulação rodoviária

A faixa de circulação rodoviária assinalada na planta de implantação integra os arruamentos existentes e projectados.

##### Artigo 22.º

##### Áreas de circulação pedonal

As áreas de circulação pedonal assinaladas na planta de implantação integram os corredores existentes e projectados.

##### Artigo 23.º

##### Áreas de estacionamento público

As áreas de estacionamento público assinaladas na planta de implantação integram as áreas de estacionamento existentes e projectadas.

### CAPÍTULO IV

#### Sistemas de Despoluição e Controle Ambiental

##### Artigo 24.º

##### Zonamento acústico

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção apresenta-se classificada como “Zona Mista”.

2 — Os valores limite de exposição ao ruído são os definidos na legislação em vigor.

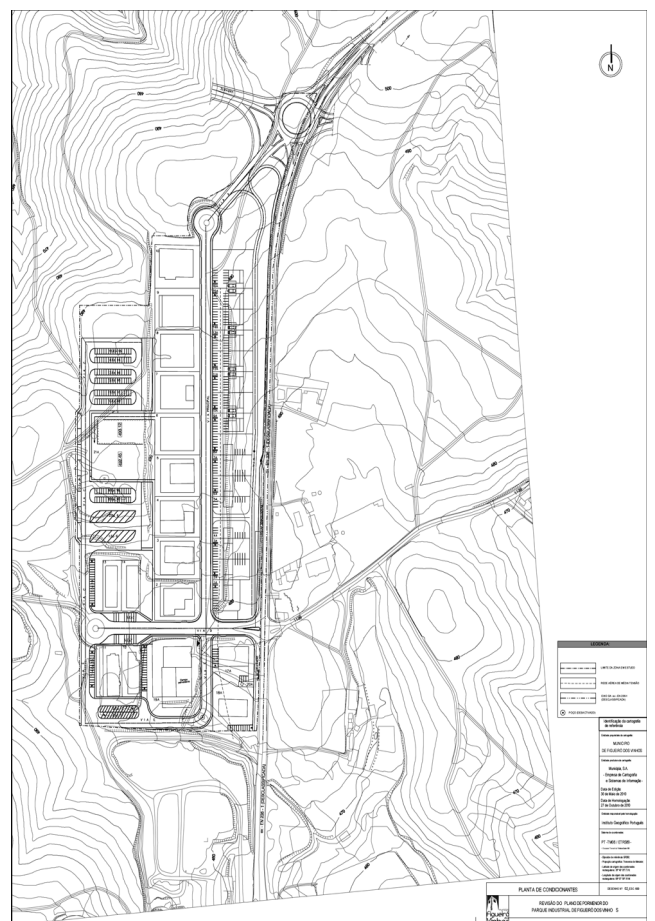
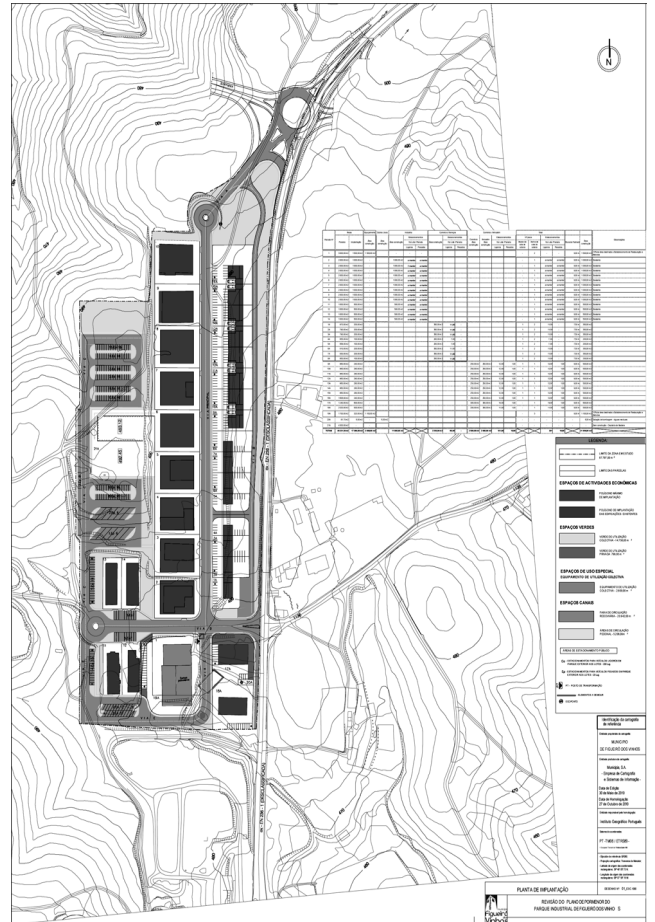
##### Artigo 25.º

##### Riscos ambientais

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios urbanos



Parcela Nº	Áreas		Equipamento	Outros Usos	Indústria		Comércio / Serviços		Comércio / Armazém		Total			Observações	
	Parcela	Implantação			Área construção	Estacionamentos	Área construção	Estacionamentos	Comércio	Armazém	Estacionamentos	Nº pisos	Acima da cota de soleira		Abaixo da cota de soleira
					Área construção	No Lote / Parcela	Área construção	No Lote / Parcela	Área construção	Área construção	Ligeiros	Pesados	Ligeiros	Pesados	Altura da Fachada
1A	870,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	2	11,00	7,50 m
2A	790,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	1	11,00	7,50 m
3A	790,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	1	11,00	7,50 m
4A	655,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	7,00	-	-	-	-	1	7,00	7,50 m
5A	658,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	7,00	-	-	-	-	1	7,00	7,50 m
6A	810,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	1	11,00	7,50 m
7A	830,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	1	11,00	7,50 m
8A	850,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	11,00	-	-	-	-	1	11,00	7,50 m
9A	860,00 m2	240,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
10A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
11A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
12A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
13A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
14A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
15A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
16A	1 006,80 m2	240,00 m2	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1	12,00	9,00 m
17A	1 240,00 m2	600,00 m2	-	-	-	-	-	-	300,00 m2	14,00	1,00	-	1	14,00	9,00 m
18A	2 020,00 m2	500,00 m2	-	-	-	-	-	-	200,00 m2	11,00	1,00	-	1	11,00	9,00 m
19A	1 700,00 m2	320,00 m2	1 100,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	10% da área destinada a Estabelecimento de Restauração e Bebidas
20A	817,00 m2	6,00 m2	-	6,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Estação de bombagem - águas residuais
21A	4 300,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Sem construção - Depósito de Madeira
<b>TOTALS</b>	<b>48 221,50 m2</b>	<b>17 386,00 m2</b>	<b>2 600,00 m2</b>	<b>2 600,00 m2</b>	<b>11 000,00 m2</b>	<b>80,00</b>	<b>2 350,00 m2</b>	<b>80,00</b>	<b>2 600,00 m2</b>	<b>121,00</b>	<b>10,00</b>	<b>201</b>	<b>21 056,00 m2</b>	<b>10,00</b>	





## MUNICÍPIO DE MIRA

## Despacho n.º 8206/2011

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de Abril de 2011 e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 28 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se procedeu à afectação/reafectação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mira aprovado para o ano de 2011, conforme lista nominal abaixo mencionada, de acordo com a estrutura e organização dos serviços deste Município publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 14 de Janeiro de 2011. A presente lista encontra-se publicitada em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt).

Gabinete de Apoio ao Presidente:  
Ricardo Manuel de Jesus Mesquita  
Gabinete de Apoio aos Vereadores:  
Maria José Jesus da Silva Paulo  
Julgados de Paz  
Helena Maria Reverendo da Silva Santos  
Serviço Municipal de Protecção Civil  
Estrutura Nuclear — Departamento Administrativo e Financeiro  
Auditoria e Controlo Interno  
Qualidade, Avaliação e Modernização Administrativa  
Maria Madalena dos Santos Nora  
Serviço de Gestão de Sistemas de Informação  
Paulo Alexandre Corrêa da Silva Pontes  
João Luis Neves da Cunha  
Sara Cristina de Jesus Garrucho  
Serviço de Comunicação, Imagem e Protocolo  
Marco António Saborano Custódio  
Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão Administrativa e Jurídica  
Carmen da Conceição Santos  
Maria de Lurdes de Jesus Seabra  
Maria Clarisse Oliveira Ferreira  
Regina Maria de Jesus Castelhana  
Lúcia Maria Cruz Arrais  
Maria Helena de Jesus Fernandes  
Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso  
Carla dos Santos Martins  
Liliana Mafalda Valente da Cruz  
Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos  
Cristina Maria Miranda Ferreira  
Carla Sofia Lourenço Teixeira  
Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento  
Maria Adelaide Oriola Rosmaninho  
Gloria Maria Miranda Laranjeiro Rodrigues  
João Manuel de Jesus Mingatos  
Manuel Jacirio Santos Oliveira  
Maria Manuela de Miranda Ferreira  
Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais, Contratos e Notariado  
Olívia Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio  
Serviço de Taxas e Licenças  
Ilda Miranda Raposo Costa  
Maria Madalena Jesus Frada  
Paula Martina Rodrigues dos Santos  
Anabela Simões Monteiro Oliveira Colaço  
Serviço de Atendimento ao Município  
Serviço de Expediente e Arquivo  
Ana Paula Henriques Melo Correa Silva  
Ana Paula de Jesus Rei  
Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão Económico — Financeira  
Serviço de Apoio ao Investidor e a Projectos Co-financiados  
Subunidade Orgânica de Contabilidade, Património e Aprovisionamento  
Isabel Cristina Neto Morais  
João Fernando das Neves Rocha  
Marlene da Conceição Gonçalves Pereira  
Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro (licença sem remuneração)  
Serviço de Tesouraria  
Celeste Miranda Raposo Cardoso  
Anabela Rodrigues Santos  
Serviço de Metrologia  
António José Jesus Arrais  
Estrutura Nuclear — Departamento de Obras e Ambiente  
Serviço de Fiscalização Municipal  
Fernando Miranda Almeida  
Manuel Evangelista Pereira Almeida  
José Carlos de Oliveira Maranhão

António André Miranda Assena  
Serviço de Topografia  
Serviço de Intervenção Rápida  
Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão de Gestão Urbanística  
Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço  
Subunidade Orgânica de Licenciamento de Obras Particulares e Lo-  
teamentos  
Maria Graciete Marques Caetano Cainé  
Ivo Alberto Pimentel Reigota  
Maria Alice Rumor Távora Barreto  
João Daniel Távora Barreto (Licença sem remuneração)  
Joana da Silva Barreto  
Vitor Ribeiro Pontinha  
Serviço de Projectos e Gestão de Planos  
Ana Margarida dos Santos Mesquita  
Hélder Manuel Jorge Marçal  
Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão de Obras Municipais  
Rui Manuel Reixa Cruz Silva  
Faustino Gomes de Jesus  
João Odami dos Santos Ribeiro  
Mário Miranda Lavrador  
Álvaro Manuel Santos Colaço  
Lucinda dos Santos Roldão  
Lídia Maria Loureiro Inácio  
Serviço administrativo de Obras Municipais  
Maria Filomena Cortez de Brito  
Anabela dos Santos Ferreira  
Serviço de Estudos e Projectos  
João José Santos Miranda  
João Paulo Reis Marques  
David da Costa Paulo  
Solange Micaela Leal Nogueira  
Bruno Manuel Frada Matias  
Serviço de Gestão de Equipamentos e Espaços Urbanos  
João de Almeida Zagalo  
Carlos António Domingues  
Albano da Silva Oliveira  
Carlos Santos Ferreira  
Maria de Fátima Cruz de Jesus  
Maria Celeste dos Santos Gadelho  
Armindo Ramos Saramago  
Armazém, Oficinas e Viaturas  
Licínio Domingues Pimentel  
Carlos Alberto Santos Monteiro  
João Evangelista Pimentel Castelhana  
António Augusto Encarnação Oliveira  
Manuel Domingues Arribança  
Fernando António Nunes Santos  
Alberto Miranda Sarilho  
Luís Manuel Ruivo Santos  
Manuel de Jesus Ribeiro  
Mário de Jesus Gomes  
José Luís Moreira Coelho  
Rui Miranda Nunes  
João Carlos Pessoa Cuco  
Carlos Manuel Santos Lourenço  
Fernando Teixeira Canto  
Fernando Jorge Oliveira Ribeiro Pereira  
Luís José Miranda Caetano  
Licínio Miranda Felício  
Erigildo Conceição Melo  
João Augusto Barreto Moitinho  
Licínio de Miranda Castelhana  
Fernando Pimentel dos Santos  
Carlos de Jesus Marques  
João Augusto Domingues da Silva  
Luís Manuel Miranda Mingatos  
Serviço de Águas, Saneamento e Electricidade  
João Manuel da Costa  
João dos Santos Marques Oliveira  
Vitor Luís de Jesus Claro  
José dos Santos Custódio  
Manuel Basílio da Costa Cartaxo  
Carlos Alberto Moreira Silva Oliveira  
Joaquim Manuel Bento Mesquita  
João Carlos Tomásio Monteiro  
Vitor Manuel Nogueira Lemos  
Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão de Ordenamento e Am-  
biente  
Ángelo Manuel Morais Lopes  
Carlos Alberto Vale de Freicho Machado

Lino Fernando Lontro Pereira  
 João Evangelista Ribeiro Pereira  
 Fernando Jorge Jesus Rico  
 Mário Filipe dos Santos Rua  
 Vítor Manuel Santos Lourenço  
 Serviço de Planeamento e Informação Geográfica  
 Ana Rita Pimenta Moitinho  
 Sandra Antunes Domingues  
 Susana Marques Facão  
 Serviço de Florestas e Recursos Hídricos  
 Jorge Nuno Barreto Rico  
 Sérgio Paulo Silva Moreira  
 Ricardo Loureiro da Silva  
 Vítor Marco Santos  
 Davide Miguel Santos Almeida  
 José Manuel Pires de Oliveira  
 Serviço de Higiene e Resíduos  
 Manuel Augusto de Jesus Barreto  
 João Manuel da Costa Miranda  
 Manuel de Jesus Oliveira  
 Maria de Lurdes Santos Ferreira Grosso  
 Serviço de Parques e Jardins Públicos  
 Guilherme Sousa Marques  
 Paula Cristina da Cruz Távora  
 Lurdes dos Santos Oliveira  
 Maria Lurdes Costa Maraco Mingatos  
 Ana Cristina Rumor Moreira  
 Maria Helena da Cruz Almeida  
 Alda Cristina Santos Grosso  
 Maria de Fátima Oliveira Margaço  
 Maria Ascensão Jesus Caniceiro  
 Unidade Flexível de 2.º grau — Divisão de Educação, Cultura e Desporto  
 (Não inserida em unidades orgânicas nucleares — Departamentos)  
 Brigitte Maria Capelôa  
 Subunidade Orgânica de Educação, Ensino e Acção Social  
 Graça Maria Petronilho dos Santos  
 Carla Sofia Marques Laranjeiro  
 Maribel Simões da Silva  
 Catarina Sofia Neves Ferreira  
 Joana Margarida Jesus Mesquita  
 Anabela de Jesus Manco  
 Célia Maria da Silva Heleno  
 Ana Teresa Oliveira Vieira  
 Anabela Alves  
 Rosa Bela dos Santos Neves  
 Rita Margarida da Silva Cainé  
 Maria Isabel Carmo Maranhão  
 Dina Teresa da Silva Pereira Garrucho  
 Tânia Sofia António Cartaxo  
 Maria da Conceição Rodrigues Teixeira  
 Susana Marlene da Silva Teixeira  
 Ana Teresa da Silva Tomásio  
 Celina Raquel da Silva Neves  
 Maria Adélia Silva Paiva  
 Maria Emília Pereira Galo Neves Silva  
 Isabel Ventura Pereira Pimentel  
 Carlos Alberto Aires Constantino  
 Carlos Alberto Pascoal Malta (Licença sem remuneração)  
 Helena Maria Assunção Santos Azeiteiro  
 Maria Clara de Jesus Oliveira Troca  
 Ana Maria de Miranda Seixas  
 Rosa Domingues da Silva Pito  
 Paula Maria Santos Vieira  
 Eliana Pimentel Neves  
 Maria Amélia Ferreira Janicas  
 Cristina Susana da Silva Fraga  
 Helena Maria Dias Braguês  
 Lucília Maria Estrela Saborano  
 Alice Maria Pimentel Reigota Silva  
 Maria de Fátima Pereira Barreto Vida  
 Maria Celeste Gomes de Oliveira  
 Helena Carla Ferreira dos Santos  
 Clidia de Jesus Isidoro Azeiteiro  
 Isaura de Miranda  
 Vânia Catarina Barreto Gordo  
 Maria Isabel de Jesus Loução dos Santos  
 Maria Isabel dos Santos Reigota Verissimo  
 Raquel Susana Costa Monteiro  
 Isabel Maria de Jesus Gonçalves  
 Marília de Jesus Gonçalves Lau

Graça Maria Ventura Amaral  
 Maria Isabel Ferreira Domingues  
 Maria Manuela Ribeiro Maranhão  
 Marília Miranda Rodrigues  
 Ercília Santos Perdiz Oliveira  
 Graciete Ribeiro Pires Duarte  
 Francisca Vitória Dias Cardoso Alberto  
 Maria Isabel Miranda Távora Saramago  
 Maria Odete Santos Perdiz  
 António Manuel dos Santos Gadelho  
 Manuel Rogério Gomes  
 Maria Alzira Cruz Salvador  
 Carla Sofia Perdiz Oliveira  
 Sónia Elisabete Clemente Alcaide  
 Maria Saudade Domingues Claro Almeida  
 Ana Luísa Seabra Vizinho  
 Margarida Conceição Tomásio Duarte  
 Maria do Céu Almeida Tomásio  
 Maria do Carmo Simões dos Santos  
 Edite Maria Costa Batista  
 Maria Odete Macedo Ferreira  
 Erotilde Eleutério Pacheco  
 Anabela Cuco Sérgio  
 Helena Sofia Silva Mendes  
 Beatriz Adriana Oliveira Arrais  
 Ana Rita Sequeira  
 Cristina João Silva Oliveira  
 Vera Luísa Silva Tomásio  
 Clidia Jesus Samagaio Almeida  
 Maria Inês Ferreira dos Santos  
 Serviço de Desporto e Juventude  
 Anabela Jesus Magueta  
 Oriana Maria Páscoa Dias  
 João António Miranda Petronilho  
 Lucília Faria Rua Oliveira  
 Maria Manuela Santos Tavares  
 Graça Maria Domingues Seiça  
 Graça Maria Marques Silva  
 Maria Clara dos Santos Ferreira  
 Ana Maria Ribeiro Ferreirinha  
 Maria Alice de Jesus Maduro Almeida  
 Licínio Jorge Miranda Oliveira  
 Serviço de Cultura e Turismo  
 Maria Donzília dos Santos Alves Carvalho  
 Lúcia Alexandra Mendes Martinho  
 Maria de Lurdes Tomásio Monteiro  
 Fernando Manuel Santos Ferreira  
 Ana Paula da Silva Matilde Soares  
 Maria de Lurdes Silva Ferreira  
 Rui Filipe Laranjeiro Rodrigues  
 Maria Emília Miranda Frajuca  
 Carlos Capela Braz  
 Serviço de Museus  
 Martha Domingues Camarneira  
 Fátima Maria Oliveira Rei  
 João Manuel Maranhão Cupido  
 João Miguel Teixeira Gomes

2 de Junho de 2011. — O Vereador com competências delegadas,  
*Manuel de Jesus Martins, Dr.*

204760276

## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso n.º 12516/2011

Ao abrigo do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, faz-se público que por despacho da Presidente da Câmara, foi homologada em 2011/04/08, a seguinte lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum do aviso n.º 27729/2010 — Referência D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010:

Ildefonso da Silva Rufino Gomes — 16,22  
 Paulo Alexandre Rodrigues Capito — 15,98  
 Carla Sofia Carmelo Jerónimo — 15,48  
 Ana Isabel Duarte Guilherme — 14,74

30 de Maio de 2011. — A Presidente, *Maria Amélia Antunes.*

304749714

**Editais n.º 567/2011****Horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais — Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro****Revisão do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços**

Renato José Dinis Gonçalves, vereador do pelouro da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo

Torna público que a Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 2.ª sessão realizada em 19 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2011, aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, tendo sido precedido de apreciação pública, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011, através do Edital n.º 173/2011.

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias sobre a sua publicação em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação de aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do artigo 55.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Mais torna público que o presente Regulamento poderá ser consultado no portal [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt).

Os interessados deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da primeira alteração ao Regulamento solicitar na Câmara Municipal novos mapas de horário de funcionamento.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sítio [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt).

E eu, *Susana Vinhas Rodrigues*, Chefe da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, o subscrevi.

11 de Maio de 2011. — O Vereador do Pelouro, *Renato Gonçalves*.  
304717168

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Aviso n.º 12517/2011****Cessação de funções**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público o trabalhador a seguir indicado:

Sérgio Paulo da Costa Campos, Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, por motivo de exoneração, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2011.

O trabalhador auferia pela Posição entre 3 e 4, Nível 3 e 4 a que corresponde o vencimento de 631,64€ da Tabela Remuneratória Única.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro*.

304680167

**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA****Aviso n.º 12518/2011**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

**Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Ponte da Barca****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas sob jurisdição municipal ficam sujeitas às disposições do presente Regulamento, carecendo a sua execução de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste Regulamento sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Este Regulamento também se aplica à ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

**Artigo 2.º****Normas Habilitantes**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com os artigos 5.º e 135.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

**Artigo 3.º****Iniciativa Procedimental**

1 — Sem prejuízo das leis em vigor, qualquer interessado que pretenda executar trabalhos na via pública carece de autorização municipal para a execução dos mesmos, a solicitar até 15 dias úteis da data prevista para o seu início, salvo casos devidamente justificados.

2 — O pedido de autorização, deve ser formulado em requerimento modelo tipo aprovado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, acompanhado dos seguintes elementos e em triplicado:

*a*) Planta de localização à escala 1/1000 ou menor que identifique a obra, as características da via ou arruamento existentes.

*b*) Planta de implantação à escala 1/1000 ou menor que identifique a localização das tubagens que se pretendem instalar, a finalizada da sua utilização, o seu diâmetro e extensão, possíveis armários ou outros acessórios que pretendem instalar; área afectada à sua instalação, sendo que, sempre que haja substituição de infra-estruturas, deverá ser assinalado a cores distintas, a sua manutenção, retirada e instalação.

*c*) Exigência de prévia caução a prestar a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro caução, destinada a garantir o pagamento da reparação de eventuais danos e anomalias que venham a ser provocados no local objecto de ocupação, devendo ser feita previamente uma avaliação sumária dos valores que possam estar em causa, de modo a fixar-se, com proporcionalidade e adequação, o valor da caução a prestar.

*d*) Vistoria imediata ao local logo que seja desocupado o mesmo e ou concluídos os trabalhos, com a obrigação prévia de o interessado a solicitar à Câmara Municipal, devendo a mesma ser feita com a presença do interessado, sem o que não seria libertada a caução, sem prejuízo do previsto no artigo 24.º do presente regulamento.

**Artigo 4.º****Autorização Municipal**

1 — A concessão da autorização fica dependente de parecer favorável, e emitir pelos serviços competentes, devidamente validada pelo presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada, sendo o parecer dos serviços acompanhada de autos de vistoria ao local, com a descrição do estado do mesmo em auto, acompanhado, se necessário, de fotografias, e que deverá ser assinado pelo interessado, sendo que o auto se destina a comprovar o estado de conservação do local no momento imediatamente anterior ao licenciamento e à consequente ocupação.

2 — Caso a Câmara Municipal venha a autorizar os trabalhos, o início dos mesmos fica dependente do pagamento das taxas, exceptuando-se

os casos em que haja protocolos já estabelecidos entre esta e entidades concessionárias de serviços públicos ou com o Estado Português.

3 — Em estradas nacionais o licenciamento compete à entidade com poder para o efeito, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Validade da Autorização

1 — Considera-se que o prazo de validade da autorização ou licença é o prazo que foi indicado pelo requerente como necessário à execução da obra, sem prejuízo do descrito no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir o prazo indicado pelo requerente se o considerar excessivo, fundamentando as razões da redução.

#### Artigo 6.º

##### Caducidade das autorizações

1 — As autorizações ou licenças caducam decorrido o prazo para que foram concedidas.

2 — O prazo de validade poderá vir a ser prorrogado a requerimento do interessado, devendo o pedido ser apresentado com uma antecedência mínima de cinco dias da data de conclusão prevista e devidamente justificado.

#### Artigo 7.º

##### Obras Urgentes

1 — Quando se trate de obras cujo carácter de urgência imponha a sua execução imediata, o requerente pode dar início às mesmas, devendo comunicar a intervenção à Câmara Municipal com a máxima urgência, não podendo o prazo de comunicação exceder um dia útil.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se com carácter de urgência:

- a) A reparação de fugas de água e gás;
- b) A reparação de cabos eléctricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de colectores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

#### Artigo 8.º

##### Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares, logo que ocupem a via pública, são responsáveis por quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, designadamente em condutas, canalizações ou cabos existentes.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações

Os titulares de autorizações ou licenças para a execução de trabalhos ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- a) Tomar as providências necessárias para garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes da via pública;
- b) Garantir a segurança aos trabalhadores;
- c) Assegurar a protecção dos trabalhadores em caso de acidente de trabalho, quer directamente quer através de uma companhia de seguros;
- d) Conservar no local da obra a autorização ou licença, emitida pela Câmara Municipal, de modo a ser apresentada aos serviços municipais de fiscalização ou de polícia, sempre que estes o solicitem.

## CAPÍTULO II

### Identificação da obra, sinalização e medidas de segurança

#### Artigo 10.º

##### Identificação da obra

1 — Antes de darem início aos trabalhos, ficam as entidades ou particulares, designados no n.º 2 do artigo 1.º, obrigadas a colocar, de forma bem visível, painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão nos quais devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade promotora da obra e identificação da empresa que vai proceder a execução dos trabalhos;

- b) Data da autorização da Câmara Municipal;
- c) Prazo de execução;
- d) Datas de início e conclusão dos trabalhos.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, deverá ser colocada de forma bem visível, a identificação da entidade ou particular responsável pelos respectivos trabalhos.

#### Artigo 11.º

##### Sinalização

1 — O requerente obriga-se a colocar no(s) local(ais) afectado(s) pelas obras, antes de executar qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas considerados necessários para se garantir as melhores condições de circulação e segurança durante as obras, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro, e demais legislação em vigor, não podendo iniciar os trabalhos sem que seja aprovado o projecto de sinalização temporária ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto regulamentar.

2 — A sinalização deverá permanecer nas devidas condições até ao final da obra, de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis, colocada em locais bem visíveis e em toda a extensão dos trabalhos, sendo que os que eventualmente se danifiquem ou desapareçam no decurso dos trabalhos devem ser imediatamente substituídos.

3 — No caso de obras de grande extensão, de largura de faixa de rodagem reduzida e ou com fraca visibilidade de circulação, deverá-se-á considerar a presença de sinalização semafórica amovível ou de dois homens, com funções de sinaleiros, bem visíveis, que comandem alternadamente a circulação através de raquetes.

4 — As máquinas intervenientes na obra devem ser igualmente sinalizadas através de baias direccionais ou de posição pintadas ou colocadas na frente e retaguarda.

5 — Toda a sinalização de carácter temporário, bem como todos os dispositivos de protecção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade dos requerentes.

6 — Serão da inteira responsabilidade dos requerentes quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros.

#### Artigo 12.º

##### Alterações de Trânsito

1 — Sempre que houver necessidade de proceder ao corte ou desvio de trânsito, deverá a entidade responsável pela obra solicitar a autorização da Câmara Municipal, devendo ser indicada a duração prevista e a data de início e fim dos trabalhos, excepto no caso das obras urgentes referidas no artigo 7.º, as quais devem respeitar o n.º 2 do presente artigo.

2 — Qualquer alteração de trânsito só poderá ser efectuada após aprovação da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Medidas de Segurança

Todos os trabalhos devem ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação de viaturas e de peões, quer nas faixas de rodagem quer nos passeios, devendo para tal ser adoptadas todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente:

- a) Utilização de chapas metálicas ou passadiços de madeira para acesso às propriedades;
- b) Protecção com dispositivos adequados, designadamente guardas, grades, redes, rodapés em madeira, fitas plásticas reflectoras, nas valas que venham a ser abertas;
- c) Construção de passadiços de madeira ou de outro material para atravessamento de peões na zona das valas, sempre que necessário.

## CAPÍTULO III

### Execução dos Trabalhos

#### Artigo 14.º

##### Localização das Redes a Instalar

1 — A localização das redes a instalar no subsolo deverá respeitar o corte esquemático da vala tipo anexo e que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados pode o posicionamento ser efectuado de modo diferente do previsto no número anterior.

## Artigo 15.º

**Regime de Execução dos Trabalhos**

1 — Os trabalhos só poderão ser iniciados após verificação das condições de protecção de trânsito e a existência da tubagem, cablagem e acessórios necessários, para que não haja interrupção dos trabalhos no prazo de execução previsto.

2 — Após a execução de todos os trabalhos deverá a Câmara Municipal de Ponte da Barca ser informada por escrito, com a finalidade destes serem vistoriados e recepcionados.

## Artigo 16.º

**Horário dos Trabalhos**

O horário dos trabalhos deve respeitar o disposto no Regulamento Geral do Ruído, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

## Artigo 17.º

**Continuidade dos Trabalhos**

1 — Na realização das obras, deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, devendo esta fazer-se processar por fases sucessivas e em ritmo acelerado, não sendo permitida a interrupção dos mesmos.

2 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiamento dos trabalhos o permita.

## Artigo 18.º

**Abertura de Valas**

1 — As valas só serão abertas depois de serem previamente depositados no local de trabalhos, as respectivas tubagens, fios, cabos e acessórios.

2 — A abertura de valas deve ser efectuada por troços de extensão máxima de 50 m, não se procedendo à abertura de novo troço sem se ter procedido ao enchimento do troço anterior e remoção de terras sobranceiras.

3 — No caso de abertura de valas na faixa de rodagem, que só poderá ser efectuada por autorização da Câmara Municipal, os cortes longitudinais e transversais no tapete betuminoso deverão ser executados com a aplicação de serras mecânicas circulares.

4 — Nas travessias, a escavação para abertura de vala deverá ser efectuada em metade da faixa de rodagem, de forma a possibilitar a circulação de veículos na outra metade, devendo a empresa que executa os trabalhos dispor de chapas de ferro para posteriormente poder prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

## Artigo 19.º

**Escoamento e Entivação**

1 — Sempre que os trabalhos não possam ser conduzidos de forma a assegurar o livre escoamento das águas, as entidades obrigam-se a proceder ao seu esgoto por bombagem.

2 — Sempre que se revele necessário ou a Câmara Municipal o ordenar, os requerentes procederão à entivação das paredes das valas a abrir.

## Artigo 20.º

**Aterro de Valas**

1 — O preenchimento das valas far-se-á por camadas de materiais diversos, conforme a localização da vala na via pública, e em conformidade com o pormenor de vala aprovado.

2 — Os materiais de enchimento das valas deverão obedecer às características constantes do anexo I deste Regulamento.

3 — O aterro de valas terá de ser cuidadosamente efectuado, por camadas de 0,2 m de espessura, devidamente regadas e compactadas.

4 — Se as terras provenientes de escavação para abertura de valas não forem adequadas para a execução de aterro de valas, terão de ser substituídas por areão ou por outras terras que dêem garantias de boa compactação e deverão ser removidas à medida que forem escavadas.

5 — O grau de compactação deve atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificado) na faixa de rodagem e 90 % nos passeios.

## Artigo 21.º

**Reconstrução de Pavimentos**

1 — O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem deverá, ser igual ao existente, feito em camadas, espessuras e materiais constantes do

projecto aprovado, onde será sempre colocada uma camada de base de tout-venant de espessura em conformidade com o anexo I.

2 — Serão sempre mantidos os materiais existentes no local, não se admitindo granulometria nem colorações diferentes, excepto:

a) Quando o pavimento existente é semipenetração deverá ser colocada uma camada de binder com 0,06 m de espessura;

b) Quando o pavimento existente é desgaste, as camadas de betuminoso deverão ter as espessuras do existente, com o mínimo de 0,06 m (binder) e 0,05 m (desgaste);

c) No caso de betões betuminosos e por razões de acabamento na junta de trabalho, exige-se a serragem da última camada, devendo ser executada exteriormente ao limite da zona afectada da estrada com afastamento entre 20 cm e 50 cm.

3 — As calçadas serão reconstruídas com materiais e processos análogos aos existentes anteriormente à abertura das valas e quando em vidraço ou cubos de calcário devem ser repostas sobre uma almofada de 0,06 m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

4 — No caso dos pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a construção do pavimento a aplicar.

## Artigo 22.º

**Danos provocados durante a Execução dos Trabalhos**

1 — Todas as tubagens, sarjetas, lancis e quaisquer outros elementos danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, substituindo-se todos os elementos que tiverem sido danificados.

2 — No caso do equipamento referido no número anterior, nomeadamente as infra-estruturas de drenagem de águas pluviais e saneamento, sofrer danos, obriga-se o requerente a informar prontamente a fiscalização, que promoverá as diligências necessárias à sua reparação ou substituição, a expensas dos causadores do dano.

3 — A informação referida no número anterior deve igualmente ser transmitida às entidades concessionárias de serviços públicos a quem pertencer a infra-estrutura.

4 — Deverá ser conferida especial atenção às infra-estruturas de esgotos e águas pluviais afectadas, que deverão ser mantidos permanentemente limpos e desobstruídos, até à recepção provisória da obra, bem como ao bom estado de todo o equipamento de sinalização e segurança.

## Artigo 23.º

**Limpeza da Zona de Trabalhos**

1 — Durante a execução dos trabalhos deverá haver o máximo cuidado na manutenção da limpeza da zona onde os mesmos decorrem, de modo a garantir a segurança e a minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local.

2 — Durante a execução de trabalhos na estrada, esta manter-se-á limpa de terras e de outros materiais.

3 — Os produtos de escavação de abertura de valas terão de ser imediatamente removidos do local da obra sempre que forem susceptíveis de criar dificuldades à circulação de peões ou veículos, não se revelem aptos para materiais de enchimento conforme anexo I, ou sempre que a Câmara assim o exigir.

4 — Terminada a obra, não poderá ficar abandonado qualquer material no local dos trabalhos, devendo ser retirada toda a sinalização temporária de obra, bem como os painéis identificativos da mesma e reposta toda a sinalização definitiva existente antes do início dos trabalhos.

5 — Após a conclusão de todos os trabalhos e verificados todos os materiais referidos no ponto anterior, deverá o interessado solicitar vistoria ao local, no qual deverá estar presente.

6 — No caso de virem a verificar-se deficiências, danos ou anomalias no local, poderá a Câmara Municipal obrigar à reposição da situação no estado anterior à ocupação.

7 — No caso de incumprimento do acto que ordene a reposição integral do local, a Câmara Municipal poderá accionar a caução prestada.

## CAPÍTULO IV

**Garantia da Obra**

## Artigo 24.º

**Prazo de Garantia**

1 — O prazo de garantia da obra é de cinco anos a partir da data de conclusão dos trabalhos, findo a qual será libertada a caução prestada.

2 — Durante o prazo de garantia, o requerente deverá proceder de forma atempada e eficiente a todos os trabalhos de conservação corrente ou de rotina que vierem a revelar-se necessários, considerando-se os custos deles decorrentes como encargos gerais da obra.

#### Artigo 25.º

##### Obras com Deficiência

1 — As obras que durante o período de garantia não se apresentem em boas condições deverão ser rectificadas no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Em caso de incumprimento do ponto anterior, poderá a Câmara Municipal proceder à demolição, reconstrução ou mesmo reposição do estado inicial, sendo os respectivos encargos debitados à entidade concessionária respectiva ou ao responsável pela execução da obra, servindo-se para o efeito da caução prestada.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização, Embargo e Contra-ordenações

#### Artigo 26.º

##### Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Embargo da Obra

1 — A Câmara Municipal poderá embargar quaisquer obras sujeitas a licenciamento municipal que não tenham sido licenciadas, bem como aquelas que não estejam a cumprir o estabelecido no presente Regulamento, nomeadamente o projecto e o prazo de execução.

2 — Em caso de embargo da obra, a mesma deverá ficar em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3 — O embargo segue o regime previsto na legislação em vigor.

#### Artigo 28.º

##### Contra-ordenações

1 — Para além das previstas em legislação própria, constituem contra-ordenações:

- A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização ou licença da Câmara Municipal, salvo no caso de obras urgentes;
- A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;
- A execução de trabalhos em desacordo com o projecto aprovado;
- O prosseguimento de trabalhos cujo embargo tenha sido ordenado pela Câmara Municipal;
- A não afixação de painéis identificativos;
- A não afixação dos prazos de execução e conclusão das obras e ou trabalhos em causa;
- O não cumprimento das disposições respeitantes à sinalização e às medidas preventivas e de segurança.

2 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coima graduada de 50€ até ao máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, em vigor.

3 — Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva, as contra-ordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coima graduada de 100€ até ao valor máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, em vigor.

4 — Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

#### Artigo 29.º

##### Instrução de Processos e Aplicação de Coimas

O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Obras executadas pela Câmara

#### Artigo 30.º

##### Cadastro de infra-estruturas instaladas pelas concessionárias

1 — Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infra-estruturas instaladas no subsolo.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos para a prestação de esclarecimentos, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e ou subsolo.

#### Artigo 31.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

## ANEXO I

### Características dos materiais

1 — Materiais básicos em camadas estabilizadas com ligantes:

1.1 — Betumes para pavimentação — o betume asfáltico a empregar deve ter a penetração nominal 60/70 para todas as misturas betuminosas, ser isento de fluidificantes ou fluxantes e obedecer à especificação E80-1960 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

É interdita a utilização de betumes oxidados em qualquer dos processos construtivos que estão incluídos neste caderno de encargos.

1.2 — Betume fluidificado — o betume fluidificado a empregar em regas de impregnação de bases granulares deve ser do tipo MC-70 e obedecer às especificações ASTMD-2027-72 e LNEC E 80-1960.

Trata-se do material que, em princípio, deve ser utilizado naquele tipo de regas. O recurso às emulsões de betume tem carácter alternativo e é condicionado à realização de um troço experimental.

1.3 — Emulsões betuminosas:

1.3.1 — Para regas de colagem — a emulsão betuminosa a empregar em regas de colagem deve ser do tipo catiónico de rotura rápida e obedecer à especificação ASTMD-2397-73 sob a designação CRS-1.

1.3.2 — Para regas de impregnação — a emulsão betuminosa a empregar em regas de impregnação de bases granulares deverá ser do tipo catiónico de rotura lenta e obedecer à especificação ASTM D-2397-73 sob a designação CSS-1, ou do tipo aniónico de rotura lenta, obedecendo à especificação ASTMD-977-73 sob a designação SS-1.

A observância à citada especificação implica necessariamente um betume residual isento de fluidificantes.

1.4 — Aditivos especiais para misturas betuminosas — sempre que o empreiteiro julgue conveniente incorporar às misturas betuminosas aditivos especiais para melhorar a adesividade betume-agregados, deverá submeter à apreciação da fiscalização as características técnicas e o seu modo de utilização.

1.5 — Filer para misturas betuminosas — o filer comercial controlado, a incorporar em qualquer mistura betuminosa, deve obedecer às seguintes prescrições:

- Ser constituído por pó de calcário, cimento Portland, ou cal hidráulica devidamente apagada;
- Apresentar-se seco e isento de torrões provenientes de agregação das partículas e de substâncias prejudiciais;
- Ter granulometria satisfazendo aos seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
0,425 mm (n.º 40)	100
0,180 mm (n.º 80)	95-100
0,075 mm (n.º 200)	65-100

d) Homogeneidade — dada a importância da constância de características do filer, uma vez aprovado este, não poderá o adjudicatário alterar a sua proveniência sem prévio acordo da fiscalização, o que implica necessariamente novos estudos das composições das misturas afectadas pela eventual mudança, que deverão ser de novo submetidas a aprovação.

1.6 — Agregado grosso e fino para misturas betuminosas:

1.6.1 — Condições gerais — as partículas, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpas, duras, pouco alteráveis sob a acção dos agentes climáticos, com aceitável adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentas de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Relativamente às gravilhas, impõe-se ainda que estas apresentem uma forma regular, que possibilite índices de lamelação e de alongamento inferiores a 35 %.

1.6.2 — Homogeneidade — a homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos inertes componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado em obra continuamente.

Assim, mesmo que inicialmente aprovada pela fiscalização, qualquer das fracções granulométricas passará a reunir condições de rejeição, a partir do momento em que o número de seis ensaios laboratoriais, por cada 5000 t de produção no caso de misturas aplicadas em espessura igual ou superior a 3 cm, ou por cada 30 000 m<sup>2</sup> no caso contrário ou quando se trate de lamas betuminosas, apontem para resultados com divergências, relativamente aos valores aprovados, que não se coadunem com o sistema de tolerâncias que a seguir se indica:

Granulometria:

± 5 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 40 (0,425 mm);  
± 3 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 80 (0,180 mm);  
± 2 % — nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de malha igual ou superior ao n.º 200 (0,075 mm).

Percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles:

+ 4 % — quando se trate de inerte granítico;  
+ 3 % — nos restantes casos.

2 — Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente:

2.1 — Agregado — o agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogêneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, de forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
50 mm (2")	100
37,5 mm (1 1/2")	89-95
19 mm (3/4")	50-85
4,75 mm (n.º 4)	30-45
0,425 mm (n.º 40)	8-22
0,075 mm (n.º 200)	2-9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular:

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria F) — 30 % a);  
Índice de plasticidade — NP;  
Equivalente de areia mínimo — 50 % b).

a) No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38 %.

b) Admitem-se equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40 %, desde que o índice de azul de metileno seja inferior a 1 e a fiscalização avalize o procedimento.

2.2 — Material de preenchimento — o material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído

por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

Granulometria — de acordo com o quadro seguinte:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
9,51 mm (3/8")	100
4,75 mm (n.º 4)	85-100
0,075 mm (n.º 200)	5-12

Limite de liquidez — NP;  
Índice de plasticidade — NP;  
Equivalente de areia mínimo — 50 %;  
Percentagem máxima passada no peneiro n.º 200 ASTM — 12 %.

3 — Betão betuminoso de ligação e regularização (binder):

3.1 — Mistura de agregados — a mistura de agregados para execução da camada em betão betuminoso, deverá obedecer às seguintes características:

A mistura deve ser obtida a partir de, pelo menos, três fracções granulométricas distintas, a ser compostas, obrigatoriamente, em central;

Granulometria — a granulometria da mistura, à saída da central, deve estar de acordo com os seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
25 mm (1")	100
19 mm (3/4")	85-100
12,5 mm (1/2")	73-87
4,75 mm (n.º 4)	45-60
2 mm (n.º 10)	32-46
0,425 mm (n.º 40)	16-27
0,180 mm (n.º 80)	9-18
0,075 mm (n.º 200)	5-10

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular; sob condição da curva média, por jornada de trabalho, se integrar no fuso especificado, admitem-se as seguintes tolerâncias pontuais, para os peneiros de malha mais larga:

Pen. de 9,51 mm (3/8") — 2 %;  
Pen. de 12,5 mm (1/2") — 2 %;  
Percentagem mínima de material britado — 85 %;  
Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria B) — 26 % a);  
Equivalente de areia mínimo da mistura de agregados (sem a adição de filer) — 50 %.

a) No caso do granitos, este valor pode ser fixado em 36 %.

3.2 — Características da mistura betuminosa:

3.2.1 — Determinadas pelo método Marshall — os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores indicados nos quadros seguintes:

a) Misturas à base de inertes de natureza granítica:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;  
Força de rotura — > 700 kgf;  
Grau de saturação em betume — 75 %-85 %;  
Porosidade — 3 %-4,5 %;  
Deformação (a) — < 3,5 mm;  
Força de rotura (kgf)/deformação (mm) — 200 a 350.

a) Admitem-se valores de deformação à rotura superiores a 3,5 mm desde que a relação força de rotura (Kgf)/deformação (mm) seja superior a 230.

b) Misturas à base de outros inertes:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;  
Força de rotura — > 600 kgf;  
Grau de saturação em betume — 75 %-85 %;  
Porosidade — 3 %-6 %;  
Deformação — < 3,5 mm.

3.2.2 — Determinadas pelo método Duriez — quando ensaiada a mistura betuminosa segundo o método Duriez, aquela deverá proporcionar os seguintes valores:

Compressão simples a 18.°C — > 6 MPa;  
Relação imersão/compressão — > 0,70.

3.2.3 — Relacionadas com a aplicação em obra — a mistura, depois de aplicada, deverá ter uma baridade superior a 98 % da baridade de referência, correspondente à obtida nos provetes Marshall com a percentagem óptima de betume determinada no estudo da sua composição.

Para a consecução daquele objectivo e, sobretudo, para se poder executar juntas longitudinais e transversais com a qualidade desejável, deverá a mistura betuminosa apresentar boa trabalhabilidade na aplicação em obra.

4 — Betão betuminoso 0/14 em camada de desgaste:

4.1 — Mistura de agregados — a mistura de agregados para execução da camada de desgaste em betão betum deverá obedecer às seguintes características:

A mistura deve ser obtida a partir de, pelo menos, três fracções granulométricas distintas, a ser compostas, obrigatoriamente, em central;

Granulometria — a granulometria da mistura, à saída da central, deve estar de acordo com os seguintes valores:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
19 mm (3/4")	100
12,5 mm (1/2")	80-90
9,51 mm (3/8")	66-82
4,75 mm (n.º 4)	45-65
2 mm (n.º 10)	30-42
0,425 mm (n.º 40)	12-20
0,180 mm (n.º 80)	8-15
0,075 mm (n.º 200)	5-10

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular; sob condição da curva média, por jornada de trabalho, se integrar no fuso especificado, admitem-se as seguintes tolerâncias pontuais, para os peneiros de malha mais larga:

Pen. de 9,51 mm (3/8") — 2 %;  
Pen. de 12,5 mm (1/2") — 2 %;  
Percentagem mínima de material britado — 90 %;  
Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (granulometria B) — 22 % (a);  
Equivalente de areia mínimo da mistura de agregados (sem a adição de filer) — 60 %;  
Coeficiente mínimo de polimento acelerado — 0,55.

a) No caso do granitos, este valor pode ser fixado em 32 %.

4.2 — Características do betão betuminoso:

4.2.1 — Determinadas pelo método Marshall — os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores indicados nos quadros seguintes:

a) Betões à base de inertes de natureza granítica:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;  
Força de rotura — > 800 kgf;  
Grau de saturação em betume — 72 % — 82 %;  
Porosidade — 3 % — 4,5 %;  
Deformação (a) — < 3,5 mm;  
Força de rotura (Kgf)/deformação (mm) — 200 a 350.

a) Admitem-se valores de deformação à rotura superiores a 3,5 mm, desde que a relação força de rotura (Kgf)/de formação (mm) seja superior a 260.

b) Betões à base de outros inertes:

Número de pancadas em cada extremo do provete — 50;  
Força de rotura — > 700 kgf;  
Grau de saturação em betume — 72 % — 82 %;

Porosidade — 4 % — 6 %;  
Deformação — < 3,5 mm;

4.2.2 — Determinadas pelo método Duriez — quando ensaiada a mistura betuminosa segundo o método Duriez, aquela deverá proporcionar os seguintes valores:

Compressão simples a 18.°C — > 7 MPa;  
Relação imersão/compressão — > 0,75.

4.2.3 — Relacionadas com a aplicação em obra — a mistura, depois de aplicada, deverá ter uma baridade superior a 98 % da baridade de referência, correspondente à obtida nos provetes Marshall com a percentagem óptima de betume determinada no estudo da sua composição.

Para a consecução daquele objectivo e, sobretudo, para se poder executar juntas longitudinais e transversais com a qualidade desejável, deverá a mistura betuminosa apresentar boa trabalhabilidade na aplicação em obra.

Embora satisfeitas as características mecânicas e volumétricas fixadas nos artigos antecedentes e referidas aos métodos Marshall e Duriez, poderá a fiscalização determinar um ajustamento à mistura em causa se não se verificar em obra uma trabalhabilidade suficiente, nomeadamente impondo ao adjudicatário a utilização de areia natural na proporção que se revelar conveniente, mas com o limite de 10 % sobre o peso total de inertes.

5 — Materiais para obras correntes:

5.1 — Ligante hidráulico — o ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições fixadas neste caderno de encargos.

O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado de forma a ser bem protegido contra a humidade.

O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no artigo 20.º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado.

Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que seja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.

O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

5.2 — Inertes — os inertes para betões hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos em vigor.

São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.

Os elementos individuais do inerte grosso devem ser de preferência isométricos, não devendo a porção de partículas chatas ou alongadas exceder os 20 % do peso total; uma partícula é considerada chata quando  $d/b < 0,5$  e alongada quando  $L/b > 1,5$ , sendo b a largura, d a espessura e L o comprimento da partícula.

A dimensão máxima do inerte grosso não deverá exceder um quinto da menor dimensão da peça a betonar e, nas zonas com armaduras, não deverá exceder três quartos da distância entre varões.

O inerte grosso deve ser sempre lavado, e com muito especial cuidado no caso de ser godo.

A areia deve ser convenientemente lavada e cirandada, se tal se mostrar necessário na opinião da fiscalização.

5.3 — Água — a água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.

De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo os resultados obtidos satisfazer os limites indicados no quadro VII do artigo 10.º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

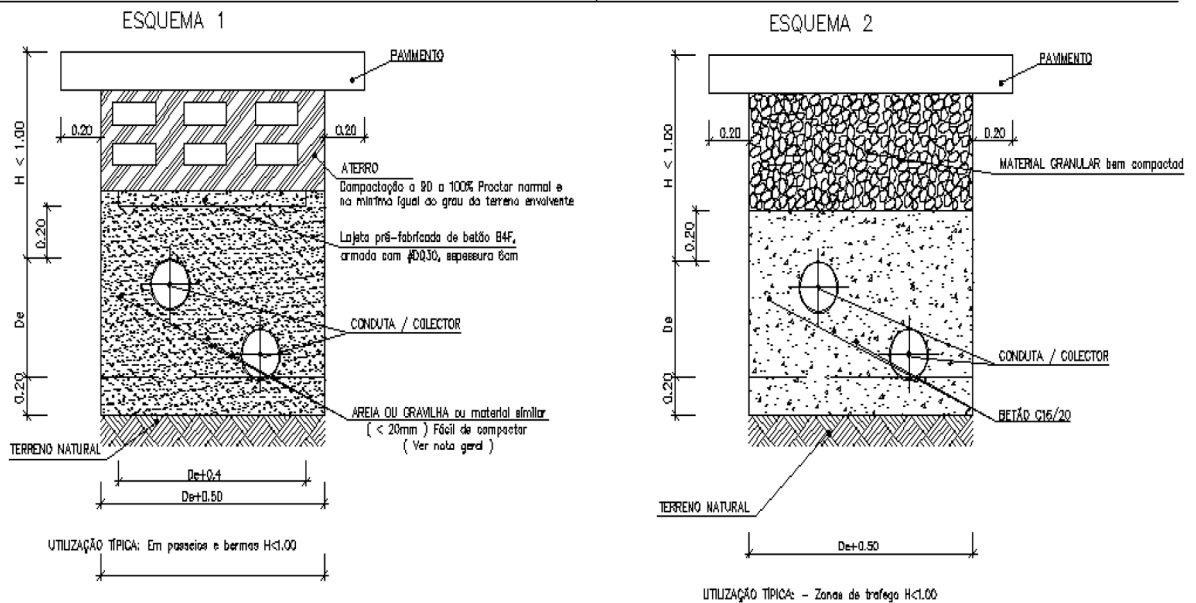
5.4 — Materiais diversos — todos os restantes materiais que tiverem de ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente caderno de encargos deverão apresentar as características definidas pela legislação que lhes for aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pela fiscalização.



ANEXO II

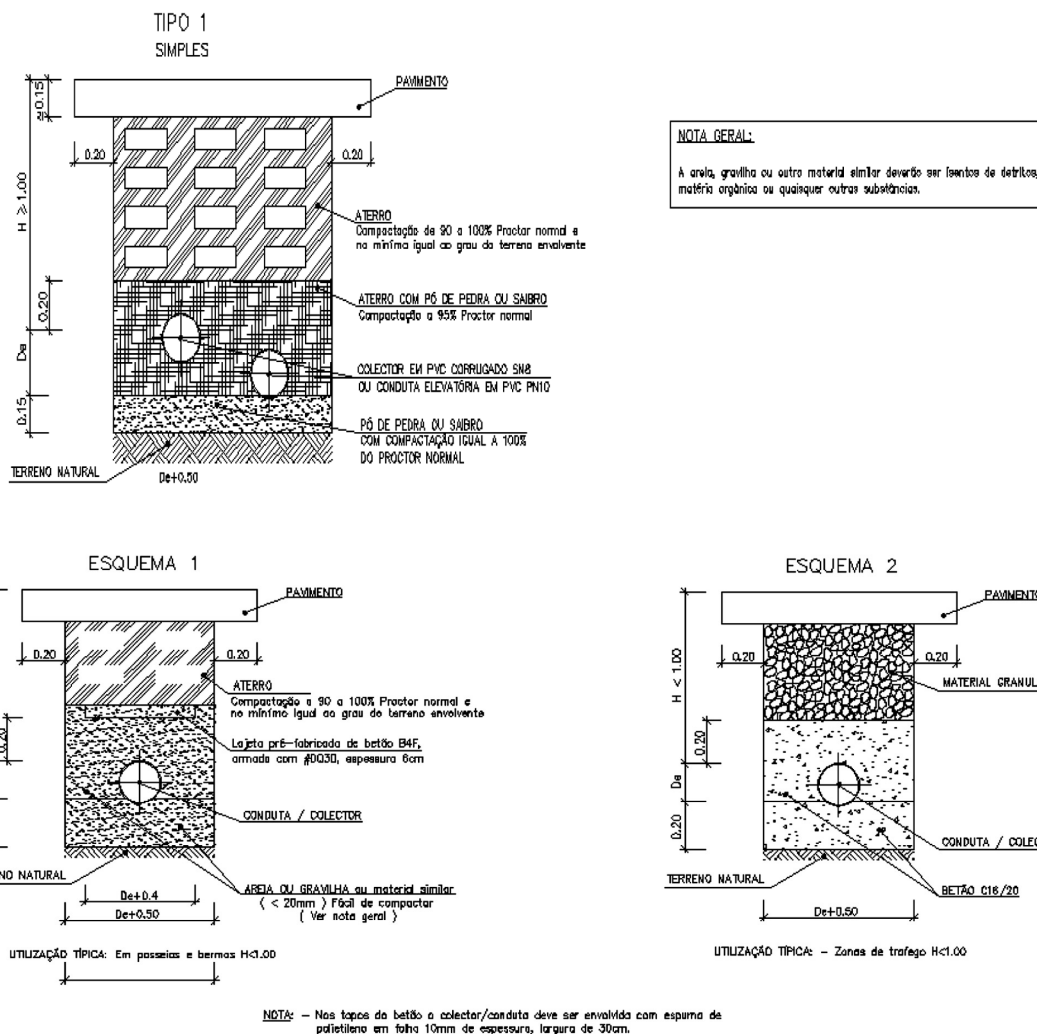
Fotos de Corte

ESQUEMAS TIPO DE PROTECÇÃO DA TUBAGEM



NOTA: - Nos topos do betão o colector/conduta deve ser envolvida com espuma de polietileno em folha 10mm de espessura, largura de 30cm.

ESGOTOS





**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 12523/2011****Avaliação Períodos Experimentais**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Município, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Humberto Emiliano Almeida dos Reis — encarregado operacional — 17 valores;

Laureano Gonçalves Lopes — encarregado operacional — 17 valores;

Victor Manuel de Melo Santos — encarregado operacional — 17 valores.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304730824

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Aviso n.º 12524/2011****Projecto de alteração ao regulamento de taxas municipais**

O Regulamento de Taxas do Município de Santa Cruz entrou em vigor no dia 22 de Março de 2010. Decorrido um ano sobre a sua implementação foi possível apurar, uma série de aspectos que nele devem ser contemplados, para uma aplicação mais eficaz, célere e adequada da Tabela de Taxas Municipais, de forma a fazer face às questões que têm sido interpostas, pelos munícipes e pelos serviços municipais.

Das principais alterações agora propostas destacam-se, a faculdade de pagamento em prestações quando os valores em dívida são inferiores a 1000,00 €, a inclusão de um capítulo específico sobre as licenças, na medida em que várias taxas constantes da tabela dizem respeito a emissões de licença. A elaboração de um capítulo sobre contra-ordenações, que não estava previsto no presente Regulamento, e ainda um capítulo genérico onde são esclarecidos vários aspectos relacionados com as temáticas das taxas.

Deste modo:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à publicação do Projecto de Alteração ao Regulamento de Taxas, o qual incorpora, em anexo, as Alterações à Tabela Geral de Taxas, os quais foram aprovados pelo executivo municipal em reunião ordinária de 12 Maio de 2011. Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo procede-se à sujeição da apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, do projecto de alteração publicando só os articulados que se pretendem alterar e podendo, neste prazo qualquer interessado apresentar sugestões ou propostas por escrito.

**Projecto de alteração ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz**

São alterados os artigos 11.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

1 — O Presidente, com faculdade de delegação, pode autorizar o pagamento em prestações iguais, da taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 250,00 €, não podendo a última ir além de um ano, a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

a) O pedido de pagamento em prestações deve ser fundamentado, designadamente através da comprovação de que a situação económica

do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

b) As dívidas inferiores a € 250,00 não é permitido o pagamento diferido, salvo em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira.

c) Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no regime aplicável ao processo de execução fiscal, o requerimento para pagamento em prestações pode ser apresentado a todo o tempo.

2 —	.....
3 —	.....
4 —	.....
5 —	.....
6 —	.....
7 —	.....

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 25.º

1 —	.....
2 —	.....
3 —	.....
4 —	(Revogado.)»

Aditamento ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz

São aditados os artigos 23.º-A, 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C, 36.º-D, 36.º-E, 36.º-F, 36.º-G, 36.º-H, 36.º-I, 36.º-J, 36.º-L, 36.º-M, 36.º-N, 36.º-O, 46.º-A e os capítulos IV-A, IV-B, V-A do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

**Pagamento de preparo**

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 25 euros.

4 — Nas certidões referidas na Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

**CAPÍTULO IV-A****Licenças**

Artigo 36.º-A

**Âmbito de aplicação**

Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação municipal específica, as licenças emanadas pelo Município de Santa Cruz obedecem ao disposto no presente Capítulo.

Artigo 36.º-B

**Concessão da licença**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem;  
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

#### Artigo 36.º-C

##### Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram as correspondentes licenças iniciais, sendo o valor a cobrar igual, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Em caso de desistência de qualquer tipo de licença com natureza renovável, deverá tal facto ser comunicado por escrito à Câmara Municipal, com uma antecedência de 30 dias em relação à cessação dos pressupostos da incidência tributária.

3 — Caso o sujeito passivo não cumpra com o dever imposto pelo número dois do presente artigo, mas prove qual o período em que os pressupostos da licença efectivamente cessaram, a obrigatoriedade do pagamento da respectiva taxa manter-se-á até ao termo do ano a que diz respeito aquela data.

4 — Nas situações em que o sujeito passivo não consiga provar a data da cessação dos pressupostos que assentaram a licença, será responsável pelo pagamento das taxas até ao período em que comunicou tal facto ao Município de Santa Cruz.

5 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais — de 1 de Fevereiro a 31 de Março;  
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;  
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com antecedência de 48 horas.

6 — A primeira licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente por períodos de um ano, desde que o titular pague a respectiva taxa;

8 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 5, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

9 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

#### Artigo 36.º-D

##### Validade das licenças

1 — As licenças são válidas para o prazo delas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — No caso de licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo anterior.

5 — Salvo disposição em contrário, os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil

#### Artigo 36.º-E

##### Averbamento das licenças

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassarem os

seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

6 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação do facto que o fundamenta.

#### Artigo 36.º-F

##### Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;  
b) Por decisão do Município;  
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;  
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;  
e) Pelo não pagamento atempado das quantias devidas ao Município.

2 — No caso exposto na alínea e) do número anterior, a renovação ou emissão de licença só será permitida mediante a regularização total das dívidas existentes.

## CAPÍTULO IV-B

### Especificidades

#### Artigo 36.º-G

##### Cemitérios

1 — Às licenças para obras nos cemitérios, salvo legislação especial, são aplicáveis as normas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e as taxas constantes da presente Tabela de Taxas.

2 — As ocupações de ossários municipais podem ser requeridas por períodos de um ano, ou por períodos sucessivos de 5 anos.

3 — As taxas n.ºs 155 e 156 da Tabela de Taxas Municipais dizem respeito a 1 ano ou fracção e a sua cobrança será efectuada nos meses de Janeiro e Fevereiro.

4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

5 — As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

#### Artigo 36.º-H

##### Ocupação da via pública

1 — Em qualquer ocupação da via pública, poderá ser exigida garantia idónea, nos termos da lei, de forma a prevenir danos em razão de trabalhos a efectuar.

2 — Igualmente poderá ser exigida garantia, nos termos prescritos pelo número anterior, que vise assegurar o ambiente e higiene urbana, mormente na limpeza do local afecto ao licenciamento.

3 — As cauções aludidas nos números anteriores serão restituídas caso o fim para que tenham sido prestadas tenha sido assegurado e integralmente cumprido pelos requerentes.

4 — As cauções serão calculadas em função dos custos previsíveis para o Município na reposição da situação anterior ao licenciamento em causa.

5 — Sempre que exista mais do que um interessado em ocupar o mesmo espaço da via pública, poderá a Câmara Municipal promover um procedimento para atribuição do direito de ocupação, nos termos a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador competente em razão do pelouro, fixando livremente a respectiva base de licitação.

6 — Quando existam diversos tipos de ocupação da via pública, sobre a mesma área só é cobrada uma das ocupações.

7 — Os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas assinaladas nos Mapas constantes do Anexo III, sofrerão um agravamento de 75 % nos valores previstos nas taxas números 29, 31 e 321 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da ocupação da via pública em causa, incluindo as suas renovações.

## Artigo 36.º-I

**Publicidade**

1 — As taxas de publicidade são devidas em conformidade com o previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

2 — Para efeitos de licenciamento e tributação, considera-se que são devidas taxas de publicidade, sempre que os anúncios estejam colocados ou sejam visíveis da via pública municipal, considerando-se como tal as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para um determinado local.

4 — No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais do que um processo de medição, quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclames volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os anúncios ou reclames que além da designação dos estabelecimentos, denominação da entidade exploradora e do logótipo da mesma, contenham qualquer outro tipo de publicidade, serão agravados para o quádruplo.

8 — A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos da Região Autónoma da Madeira, é licenciável pelo Município de Santa Cruz quando aqui esteja estabelecida a sede da empresa beneficiária.

9 — No caso previsto no número anterior, caso a sede se situe fora da Região Autónoma da Madeira, a publicidade será licenciável pelo Município de Santa Cruz, caso a representação permanente principal se situe naquele concelho.

10 — A valor da taxa a cobrar devida a publicidade em toldos, sanefas e similares, será acrescido do valor da ocupação da via pública e deverá ser liquidado conjuntamente.

11 — As licenças de publicidade são consideradas a título precário, não concedendo a Câmara Municipal qualquer indemnização no caso de haver necessidade de dar por findas as ocupações.

12 — Os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas assinaladas nos Mapas constantes do Anexo III, sofrerão um agravamento de 25 % nos valores previstos nas taxas números 43, 51,326, 327 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da publicidade em causa, incluindo as suas renovações.

13 — 5 — As instituições bancárias, centros comerciais, conjuntos comerciais, hipermercados e estabelecimentos que estejam inseridos naquelas unidades comerciais, assim como outros que sejam considerados como grandes superfícies comerciais ou unidades comerciais de dimensão relevante, sofrerão um agravamento de 25 % nos valores previstos nas taxas números 43, 51,326, 327 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da publicidade em causa, incluindo as suas renovações.

## Artigo 36.º-J

**Isenção de licença de publicidade e redução do valor das taxas**

1 — Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- c) Os distintivos de qualquer natureza a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos, só concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliências superiores a 10 cm;

2 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por um período não superior a seis meses, em mais de 10 locais, será cobrada uma taxa calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50 %.

3 — As taxas de publicidade em mercados, aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares, têm uma redução de 75 % e de 60 % relativamente à taxa aplicável à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, respectivamente.

## Artigo 36.º-L

**Bombeiros municipais e protecção civil**

1 — A água é cobrada em conformidade com as quantias previstas no Capítulo I da Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento.

2 — Nas deslocações de reconhecimento em caso de alarme falso, aplicar-se-ão as taxas previstas no Capítulo 7.º Bombeiros da Tabela de Taxas.

3 — No aluguer dos equipamentos dos bombeiros municipais, será cobrada uma caução no valor de 50 % do valor a pagar pelo sujeito passivo.

4 — Quando tal não seja vedado por lei, os serviços enunciados no capítulo da Tabela reservado aos Bombeiros municipais, poderão ser prestados por outras unidades orgânicas municipais, sendo aplicáveis as mesmas taxas.

## Artigo 36.º-M

**Actividades ruidosas temporárias**

1 — As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, sendo as taxas cobradas as números 95, 330, 331, 332, 333 da Tabela de Taxas Municipais, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

2 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício, da actividade ruidosa ou evento

3 — A requerimento dos proprietários dos estabelecimentos comerciais que sejam tidos como comércio tradicional ou pequeno comércio, e em caso de fundamento justificado, será concedida uma redução de 50 % no valor previsto na taxa n.º 333 da Tabela para efeitos de realização de eventos do tipo karaoke.

## Artigo 36.º-N

**Emissão de licença de ocupação de espaços sob gestão camarária: Porto de Recreio**

1 — As condições de utilização e funcionamento do Porto de Recreio de Santa Cruz são as constantes no Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Santa Cruz.

2 — Os valores da taxas a cobrar por tempo de apertamento, tipo de embarcação, tipo de apertamento e ainda pela utilização da rampa de varagem, guindaste hidráulico, terraplano e lojas de apoio à pesca são os constantes do Anexo I da Tabela de Taxas, que corresponde ao Regulamento referido no número anterior.

## Artigo 36.º-O

**Ocupação de tempos livres — ATL/Actividades de Verão**

1 — O valor da mensalidade do ATL inclui o custo das actividades, do seguro de acidentes pessoais e da alimentação.

2 — O valor máximo a cobrar pela mensalidade do ATL é de 152,10 €.

3 — O valor da mensalidade do ATL distribui-se por 9 escalões, tendo por base os rendimentos auferidos pelos respectivos encarregados de educação, no ano anterior. Conforme discriminado no Anexo II da tabela de Taxas

4 — Para as crianças admitidas ao ATL é exigido o pagamento de 20 % da mensalidade, até ao fim do mês de Junho, para a frequência de qualquer um dos meses de actividades.

5 — No caso de haver dois ou mais irmãos admitidos será aplicado um desconto de 10 % sobre o valor total das respectivas mensalidades.

6 — O valor a pagar pela frequência quinzenal nas actividades corresponde a 60 % do valor mensal.

## CAPÍTULO V-A

**Contra-ordenações**

## Artigo 46.º-A

**Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de metade até ao máximo de 5 vezes o salário mínimo aplicado à RAM para as pessoas singulares e de 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

3 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infractores de proceder ao pagamento das taxas devidas.

### Proposta de Alteração da Tabela de Taxas

(valores relativos ao ano 2010)

Clas. receita		Taxa proposta (€)
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Prestação de serviços administrativos gerais</b>		
1	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público	10,87
2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	10,87
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	10,87
4	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	10,87
5	Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — cada	10,87
6	Certidões de teor ou autenticações de fotocópias: não excedendo uma lauda ou face — cada	10,87
7	Certidões de teor ou autenticações de fotocópias: por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	5,64
8	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas: Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objecto da busca	11,93
9	Certidões narrativas, o dobro da rasa	10,87
10	Fornecimento de fotocópias diversas, Formato A4 por cada página 0,04 € de 1 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € > 100 páginas. Acresce à primeira cópia o valor de 6,88 € no caso de reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros que impliquem a busca de documentos	0,04
11	Fornecimento de fotocópias diversas, Formato A3 por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas. Acresce à primeira cópia o valor de 6,88 € no caso de reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros que impliquem a busca de documentos	0,08
12	Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente autorizadas. Formato A4. Acresce à primeira cópia por cada página 0,04 € de 2 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € > 100 páginas	9,81
13	Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente autorizadas. Formato A3. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas	9,81
14	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam especialmente tributados nesta tabela — cada	6,88
15	Emissão de Mapas de Período de Funcionamento	56,90
16	Elaboração de contrato de empreitada e ou Fornecimento e serviços com escritura pública	175,00

Clas. receita		Taxa proposta (€)
17	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Clubes Nocturnos, Cabarés, Boites, Discotecas e estabelecimentos similares	189,94
18	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Hipermercados	189,94
19	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Supermercados	139,94
20	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: mercearias, minimercados, estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares	139,94
21	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Talhos, Salsicharias, Peixarias e similares	139,94
22	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Cabeleireiros, Barbearias, Drogarias e depósitos de tintas	139,94
23	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Aviários e outros centros de engorda e abate de animais	139,94
24	Transferência de propriedade dos estabelecimentos e demais averbamentos, não previstos nos anteriores	139,94
25	Rectificação de condicionamentos e outras, nos instrumentos de licenciamento e registo do alvará concedido por outra entidade	39,94
26	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela emissão de cada um dos documentos	15,00
320	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela 1.ª emissão do documento a menores de 6 anos	7,50
27	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados de documentos e cartões	10,00
251	Junção de elementos, prestação de informações, entrada de requerimentos e de reclamações, por cada	5,00
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Ocupação do espaço, via ou domínio público</b>		
28	Emissão de Licença de Ocupação do espaço do domínio público, por tipo de ocupação, seja aéreo, no solo ou subsolo	56,81
29	Ocupação por — Quiosques e esplanadas fechadas por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção ocupado. (no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0)	3,62
31	Ocupação por — Alpendres fixos ou articulados e toldos, por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção de espaço ocupado	2,12
321	Ocupação por — Mesas, cadeiras e acessórios conexos à actividade, por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado. (no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0)	0,92
35	Ocupação por — Passarelas, varandas, escadas, elevadores e outras construções ou ocupações do espaço aéreo projectadas sobre a via pública: Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	3,62

Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
37	Ocupação por — Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projectando-se sobre a via pública — por mês ou fracção e por metro linear ou fracção do espaço ocupado . . . . .	3,62	55	Serviço de socorro em ambulância: Minuto de espera a partir dos 10 minutos . . . . .	0,35
39	Ocupação por — Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por mês ou fracção do espaço ocupado . . . . .	13,62	56	Serviço de socorro em ambulância: Aplicação de Oxigénio . . . . .	6,25
41	Ocupação por — Postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, electricidade, cabinas eléctricas e semelhantes: Por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção por espaço ocupado . . . . .	23,62	57	Serviço de socorro em ambulância: Aplicação de Electrodo para AED . . . . .	36,25
322	Ocupação por — Aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas quando colocados nas paredes exteriores dos edifícios, sobre a via pública, cada e por ano ou fracção . . . . .	13,62	58	Serviço de socorro em ambulância: Material de Penso e Desinfecção . . . . .	2,60
323	Ocupação por — Cabine, posto telefónico e marco do correio, cada e por ano . . . . .	23,62	59	Serviço de socorro em ambulância: KIT de Parto . . . . .	7,80
324	Ocupação por — Postes e marcos para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou electrónicos, cada e por ano . . . . .	5,62	60	Serviço de socorro em ambulância: Medição de Glicémia Capilar . . . . .	1,60
325	Ocupação por — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	0,62	61	Serviço de salvamento e desencarceramento: Viatura de Desencarceramento por intervenção . . . . .	94,78
33	Outras ocupações da via pública: Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado . . . . .	3,61	62	Serviço de salvamento e desencarceramento: Viatura de Socorro em altura ou buscar por intervenção . . . . .	41,92
<b>CAPÍTULO III</b>			63	Serviço de combate a fogos — Auto-Escada por Hora ou Fracção . . . . .	92,61
<b>Publicidade</b>			64	Serviço de combate a fogos — Auto-Tanque Pesado, por Hora ou Fracção (a água será cobrada à taxa em vigor no preçário da CMSC) . . . . .	92,61
42	Emissão de licença para publicidade sob a forma fixa, sonora, móvel . . . . .	48,80	65	Serviço de combate a fogos — Pronto Socorro Pesado, por Hora ou Fracção . . . . .	92,61
51	Publicidade em chapas, placas, tabuletas, mupis, faixas e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção . . . . .	1,83	66	Serviço de combate a fogos — Pronto Socorro Médio, por Hora ou Fracção . . . . .	92,61
326	Publicidade em painéis mecânicos afixados nas fachadas de edifícios e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção . . . . .	8,89	67	Serviço de combate a fogos — Pronto socorro ligeiro, por hora ou fracção . . . . .	92,61
53	Publicidade em bandeiras, cada e por mês ou fracção . . . . .	3,66	68	Serviço de combate a fogos — Auto Apoio, por Hora ou Fracção . . . . .	92,61
327	Publicidade em cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção . . . . .	1,83	69	Equipamento e serviços diversos — Elaboração do Relatório do Sinistro . . . . .	13,79
43	Publicidade através de anúncios luminosos, iluminados, electrónicos, digitais e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por ano ou fracção . . . . .	3,62	70	Equipamento e serviços diversos — Abertura de Portas . . . . .	37,18
328	Publicidade através de anúncios ou cartazes afixados ou justapostos em dispositivos publicitários do município — por dispositivo publicitário e por dia . . . . .	5,00	71	Equipamento e serviços diversos — Moto-Serra, por hora ou fracção . . . . .	37,18
45	Publicidade através de aparelhos de emissão sonora em viaturas ou reboques, ou em local fixo, por dia . . . . .	23,62	72	Equipamento e serviços diversos — Aparelho Respiratório, por hora ou fracção e por aparelho . . . . .	37,18
49	Publicidade móvel em viaturas, por m <sup>2</sup> ou fracção ou metro linear se aplicável e por mês ou fracção . . . . .	6,16	73	Equipamento e serviços diversos — por Moto-Bomba Pesada, por hora ou fracção . . . . .	37,18
47	Campanhas publicitárias de rua através da distribuição de panfletos, por dia ou fracção . . . . .	65,42	74	Equipamento e serviços diversos — por Electro-Bomba e por hora ou fracção . . . . .	37,18
329	Campanhas publicitárias de rua através da distribuição de produtos, por local, por dia ou fracção . . . . .	15,42	75	Equipamento e serviços diversos — por Gerador Eléctrico e por hora ou fracção . . . . .	37,18
<b>CAPÍTULO IV</b>			76	Equipamento e serviços diversos — por Escada de alumínio e por hora ou fracção . . . . .	37,18
<b>Bombeiros</b>			77	Equipamento e serviços diversos — por Escada Telescópica e por hora ou fracção . . . . .	37,18
54	Serviço de socorro em ambulância: Ambulância Tipo A, Por km ou Fracção . . . . .	3,49	78	Equipamento e serviços diversos — Serviço de Ligação . . . . .	37,18
54A	Serviço de socorro em ambulância: Ambulância Tipo A, Por km ou Fracção . . . . .	3,49	79	Equipamento e serviços diversos — Serviço anual de utilização . . . . .	37,18
			80	Equipamento e serviços diversos — Deslocação de Reconhecimento em caso de Falso Alarme . . . . .	37,18
			81	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a Habitações Unifamiliares. Acresce por hora ou fracção € 16,91 . . . . .	32,81
			82	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a edifícios até 9 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91 . . . . .	180,10
			83	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a Edifícios com mais de 9 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91 . . . . .	258,75
			84	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Estabelecimentos comerciais com menos de 300 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91 . . . . .	102,50
			85	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Estabelecimentos comerciais com mais de 300 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91 . . . . .	258,75
			86	Poda e corte de árvores — inclui utilização e transporte de equipamentos indispensáveis, por hora ou fracção . . . . .	54,69

Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
87	Poda e corte de árvores — Transportes de Madeiras ou Detritos Vegetais por hora ou fracção	54,69	114	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Concelho	80,00
88	Poda e corte de árvores — aplicação de pasta desinfetante e cicatrizante, por quilograma ou fracção	54,69	115	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Região	75,00
89	Serviços de apoio a eventos desportivos, recreativos e culturais ou outros não especificados, por bombeiro, por viatura e por hora ou fracção. (Acresce por bombeiro € 11,07 e por viatura € 5,30 — por hora ou fracção)	26,97	116	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) União Europeia	32,50
90	Fiscalização e acompanhamento de evento pirotécnico, por hora ou fracção	35,70	117	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Portugal	40,00
91	Bombeiros — Outros serviços não especificados (por bombeiro, por viatura e por hora ou fracção)	25,90	118	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Concelho	45,00
109	Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo serviço	25,00	119	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Região	45,00
	<b>CAPÍTULO V</b>		120	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) União Europeia	17,50
	<b>Taxas diversas</b>		121	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Portugal	27,50
93	Declaração para efeitos de emissão de licença de Abate de Gado	9,16	122	Emissão de licença de ocupação de espaços sob gestão camarária: Porto de Recreio ou outros	30,34
330	Emissão de licença especial de ruído, para obras de construção civil, em dias úteis, por dia ou fracção. Este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0 aos Sábados, Domingos e Feriados	40,59	127	Licença para o exercício de táxi	150,00
331	Emissão de licença especial de ruído, para eventos desportivos, por dia ou fracção	25,59	128	Averbamento do alvará de táxi	35,00
332	Emissão de licença especial de ruído, para concertos, espectáculos, desfiles de moda e outros divertimentos ao ar livre, por dia ou fracção	175,59	335	Renovação de licença de táxi	35,00
333	Emissão de licença especial de ruído, para concertos, espectáculos, desfiles de moda e outros divertimentos em recintos fechados, por dia ou fracção	75,59	129	Termos de abertura e encerramento de livro de hóspedes, cada livro	14,12
95	Emissão de licença especial de ruído, para festas particulares, por dia ou fracção	27,29	130	Emissão de licença de caça	29,90
96	Pedido de alteração de horário de funcionamento: 1.ª hora	14,16	132	Utilização dos espaços desportivos sob tutela camarária — período entre as 8h00 às 18h00, por hora	15,00
97	Pedido de alteração de horário de funcionamento: 2.ª hora e seguintes	5,00	133	Utilização dos espaços desportivos sob tutela camarária — período entre as 18h00 às 24h00, por hora	20,00
99	Emissão de Licença de guarda nocturno	21,04	134	Resíduos Sólidos Urbanos — Aluguer de compactador, por mês ou fracção	52,03
101	Emissão de licença de arrumador de automóveis	10,03	147	Resíduos sólidos urbanos — Transporte de compactador: Por hora ou fracção	47,62
102	Emissão da licença de exploração de máquinas mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano ou fracção	90,00	148	Vistorias técnicas	30,00
103	Registo de máquinas mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina	90,00	149	Utilização da Auto-Varredora — por cada hora ou fracção	34,56
104	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	50,00		<b>CAPÍTULO VI</b>	
105	Segunda via do título de registo — por cada máquina	22,10		<b>Mercados, feiras e venda ambulante</b>	
106	Emissão de licença para a realização de espectáculos desportivos: em vias e demais lugares públicos ao ar livre	18,57	92	Emissão do cartão de vendedor ambulante (por cada emissão e por ano ou fracção)	35,40
107	Emissão da licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos em vias e demais lugares públicos ao ar livre	9,08	98	Emissão de licença de venda ambulante em terreno particular/sem ocupação da via pública	25,03
108	Emissão de licença de venda de bilhetes para espectáculos, por agência ou posto de venda	50,00	336	Venda ambulante em terreno particular/sem ocupação da via pública, por m <sup>2</sup> ou fracção ocupado e por dia	3,62
334	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por pessoa e por dia	1,00	100	Emissão da licença para venda ambulante de lotarias	10,03
110	ATL/ Actividades de Verão: por mês e por utilizador (Regulamento Específico)	156,00	135	Feiras Balcão, por mês ou fracção	60,00
111H	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Hidroginástica	15,00	136	Feiras comes e bebes, por mês ou fracção	120,00
111N	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Nataçao	15,00	140	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: até 6,00 m <sup>2</sup>	22,64
112	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Ginástica	7,50	141	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: de 6,01 m <sup>2</sup> a 15,00 m <sup>2</sup>	25,00
113	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Outros	10,00	142	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: superior a 15,00 m <sup>2</sup>	60,00
			143	Mercado de Santa Cruz — Peixarias: Por mês ou fracção e bancada	30,00
			144	Mercado de Santa Cruz — Stand hortofrutícola, talhos, lojas e outros: Por mês ou fracção e m <sup>2</sup>	7,00
			124	Emissão de Licença de venda ambulante na via pública	10,00



Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
337	Venda ambulante — Barracas ou Roulottes, por metro quadrado ou fracção e por dia. Por motivos de arraiais este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0.	5,12	174	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 6 gavetas	42,10
125	Venda ambulante — Tabuleiros, balcões, cestos, por metro quadrado ou fracção e por dia. Por motivos de arraiais este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0.	3,62	175	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 9 gavetas	51,28
131	Emissão de licença para a venda ambulante de bebidas alcoólicas, por dia ou fracção	11,15	176	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 12 gavetas ou mais gavetas	57,26
<b>CAPÍTULO VII</b>			177	Colocação de grade, cruz, coroa e semelhante. Pelo período de inumação	46,15
<b>Cemitérios</b>			178	Inumação em jazigos municipais. Corpos embalsamados ou cerrados em caixões de chumbo, em regime de perpetuidade	4.250,00
151	Inumação em covais: Sepulturas temporárias e ajardinamento — cada e pelo prazo de inumação	47,14	<b>CAPÍTULO VIII</b>		
338	Inumação em covais: Sepulturas perpétuas e ajardinamento — cada	147,88	<b>Edificação e urbanização</b>		
152	Inumação em jazigos particulares: corpos	49,88	179	I — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização	120,00
153	Inumação em jazigos particulares: Ossadas	24,94	180	I — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	150,00
154	Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação: Corpos — pelo prazo da inumação	539,45	181	I — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão de licença: Por lote	60,00
155	Ocupação em ossários municipais — (1.ª ossada — cada e pelo prazo de inumação), por ano	24,94	182	I — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão de licença: Por fogo ou unidade de ocupação	60,00
156	Ocupação em ossários municipais — (2.ª ossada — cada e pelo prazo de inumação), por ano	12,47	183	I — Pela emissão do alvará ou comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão da licença: Prazo — por mês ou fracção	36,00
157	Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	118,72	184	I — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	120,00
158	Serviços diversos: Trasladação	17,26	185	I — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	120,00
159	Serviços diversos: Abertura do Cemitério fora da hora de expediente	67,62	186	I — Aditamento ao alvará de licença de loteamento e obras de urbanização — Acresce à emissão da licença: Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	60,00
160	Concessão de terrenos para construção de jazigos ou sepulturas perpétuas: Cada metro quadrado.	1.255,49	187	I — Aditamento ao alvará de licença de loteamento e obras de urbanização — Acresce ao valor da emissão da licença: Por mês ou fracção	36,00
161	Utilização da Capela: Por cada período de 24 horas ou fracção	21,34	188	II — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	120,00
162	Utilização da Capela: Serviço de vigilância até às 24h	89,11	189	II — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00
163	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — Classes sucessíveis nos termos da alíneas <i>a)</i> e <i>e)</i> do artigo 2133.º do Código Civil: Para jazigos	28,33	190	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Por lote	60,00
164	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — Classes sucessíveis nos termos da alíneas <i>a)</i> e <i>e)</i> do artigo 2133.º do Código Civil: Para Sepulturas perpétuas	113,28	191	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Por fogo	60,00
165	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes: Para jazigos	170,74	192	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Outras utilizações. Por cada metro ou fracção	0,60
166	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes: Para Sepulturas perpetuas.	340,18	193	II — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00
167	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 3 gavetas	11,87	194	II — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00
168	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 4 gavetas	14,86			
169	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 6 gavetas	18,31			
170	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 9 gavetas	21,30			
171	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 12 ou mais gavetas	27,28			
172	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 3 gavetas	35,86			
173	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 4 gavetas	38,86			

Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
195	II — Aditamento ao alvará de licença de loteamento — Acresce à emissão da licença: Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	60,00	213	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento industrial	80,00
196	III — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00	214	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento turístico	130,00
197	III — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00	215	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	60,00
198	III — Pela emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de urbanização. Acresce à emissão da licença: Prazo — por mês ou fracção	60,00	216	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção, até 150 m <sup>2</sup>	0,60
199	III — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00	217	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção: de 151 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	3,00
200	III — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00	218	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção de 501 m <sup>2</sup> a 3000 m <sup>2</sup>	5,00
201	III — Aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização — Acresce ao valor da emissão da licença: Por mês ou fracção	36,00	219	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção mais de 3000 m <sup>2</sup>	6,00
202	IV — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,00	220	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: comércio, serviços, e outros fins. Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	6,00
203	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00	221	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: Por m <sup>2</sup> de área afectada às instalações referidas nas taxas n.º 205 e 206, nomeadamente aos estabelecimentos industriais e empreendimentos turísticos	6,00
204	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. Acresce por cada m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,60	222	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: Por prazo de execução — por cada mês ou fracção	36,00
205	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. Acresce por prazo de execução — por mês ou fracção	36,00	223	VI — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo	256,00
206	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	65,00	224	VI — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis	256,00
207	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo D.L: 259/2007 de 17 de Julho	80,00	225	VI — Emissão do alvará ou de comunicação prévia de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	62,65
208	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço de dança	130,00	226	VI — Emissão do alvará ou de comunicação prévia de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis Acresce por m <sup>2</sup> de área afectada às instalações, incluindo as instalações apoio	3,00
209	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança e divertimento público	150,00	227	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	45,00
210	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: recintos de espectáculos e divertimentos públicos	100,00	228	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	10,00
211	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento comercial que não exija emissão de autorização de utilização	30,00			
212	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento comercial abrangido pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	510,00			

Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
229	VII—Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,60	245	X — Acresce à emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas. Prazo de execução: por mês ou fracção . . . . .	30,00
230	VII—Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por metro linear no caso de execução de muros . . . . .	0,60	246	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área inferior a 2000 m <sup>2</sup> . . . . .	113,95
231	VII—Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por metro cúbico no caso de piscinas, tanques e outros depósitos de líquidos ou sólidos . . . . .	0,60	247	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área entre 2000 m <sup>2</sup> a 5000 m <sup>2</sup> . . . . .	172,30
232	VII—Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por prazo de execução, mês ou fracção . . . . .	20,00	248	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área superior a 5000 m <sup>2</sup> . . . . .	228,00
233	VII — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização . . . . .	40,00	249	XI — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de obras de edificação . . . . .	65,75
234	VII — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização . . . . .	20,00	250	XI — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de demolições, remodelações de terrenos ou outras operações urbanísticas. . . . .	52,40
235	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada metro quadrado a demolir. . . . .	0,60	252	XII — Pedido de informação sobre instrumentos de desenvolvimento territorial para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas. . . . .	20,00
236	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — prazo de execução por mês ou fracção . . . . .	6,00	253	XII — Pedido de informação sobre o estado e andamento dos processos com especificação dos actos praticados e de respectivo conteúdo e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos. . . . .	20,00
237	VII — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de alteração de fachada. . . . .	45,00	254	XIII — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços . . . . .	62,50
238	VII — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de alteração de fachada. Por m <sup>2</sup> ou fracção. . . . .	10,00	255	XIII — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização: Acresce à emissão de autorização de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços. Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	11,95
239	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de alteração de fachada. Prazo de execução: por mês ou fracção . . . . .	6,00	256	XIII — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias — por unidade de ocupação . . . . .	62,50
240	VIII — Emissão de alvará de licença parcial . . . . .	43,55	257	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e ou divertimentos públicos — por estabelecimento . . . . .	90,00
241	VIII—Acresce à emissão de alvará de licença parcial o valor correspondente a 30 % do valor taxa devida pela emissão do alvará definitivo . . . . .	30,00 %	258	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de serviços — por estabelecimento . . . . .	90,65
242	IX — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização, ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fracção. . . . .	30,00	259	VIII — Vistorias por cada estabelecimento comercial abrangido pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01 . . . . .	155,00
243	IX — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos. Por mês ou fracção . . . . .	30,00	260	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros. Por estabelecimento . . . . .	100,00
244	X — Emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas . . . . .	18,00	261	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros. Acresce por cada estabelecimento comercial, restauração e bebidas, serviços e por quarto. . . . .	11,95
			262	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de licença de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos. . . . .	78,60
			263	XIII — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento industrial . . . . .	91,50
			264	XIII — Outras Vistorias não previstas nos números anteriores . . . . .	50,00
			266	XIV — Operações de destaque: Por pedido, reapreciação ou rectificação de aprovação de destaque . . . . .	61,85

Clas. receita		Taxa proposta (€)	Clas. receita		Taxa proposta (€)
267	XIV — Operações de destaque: Pela emissão da certidão de aprovação	30,00	294	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos	600,00
268	XV — Emissão do auto de recepção provisória de obras de urbanização	75,00	295	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos: Acresce ao montante da taxa anterior, por quarto ou unidade de ocupação	25,00
269	XV — Emissão do auto de recepção definitiva de obras de urbanização	75,00	296	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: espectáculos e divertimentos públicos	600,00
270	XVI — Entrada e apreciação do pedido de ocupação da via pública por motivos de obras	22,15	297	XX — Assuntos administrativos — por cada averbamento: mudança de titular do processo, técnico projectista, técnico responsável ou empreiteiro	74,40
271	XVI — Emissão de alvará de ocupação da via pública por motivos de obras	6,00	298	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará de licença de autorização de utilização	45,00
272	XVI — Tapumes ou outros resguardos. Por mês e por m <sup>2</sup> do espaço público ocupado	15,00	299	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela	45,00
273	XVI — Andaime por dia e por m <sup>2</sup> do espaço público ocupado	3,00	300	XX — Assuntos administrativos — certidões de aprovação de localização	50,00
274	XVI — Gruas, guindastes ou outras ocupações por m <sup>2</sup> e por mês do espaço público ocupado	50,00	301	XX — Assuntos administrativos — certidões não especificadas	15,00
275	XVI — Outras ocupações por m <sup>2</sup> e por dia do espaço público	0,19	302	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,04 € de 2 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € >100 páginas	6,88
276	XVI — Condicionamento de trânsito em via municipal por período de 12 horas ou fracção	50,00	303	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A3. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas	6,88
277	XVI — Interrupção de trânsito em via municipal por período de 12 horas ou fracção	100,00	339	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Acresce à primeira cópia por cada metro quadrado 4,00 €	10,77
278	XVI — Abertura de vala na via pública. Por metro linear ou fracção e por dia ou fracção	7,50	307	XX — Assuntos administrativos — fotocópias autenticadas de peças desenhadas. Acresce à primeira cópia, por cada folha 7,50 €	15,34
279	XVI — Autorização de circulação de viatura(s) em arruamento onde tal é proibido. Por dia	3,00	308	XX — Assuntos administrativos — ortofotomapa e outro material cartográfico em suporte digital	120,00
280	XVII — Entrada e apreciação do pedido de propriedade horizontal	57,65	309	XX — Assuntos administrativos — planos de ordenamento em suporte digital, cada	120,00
281	XVII — Emissão de certidão de aprovação da propriedade horizontal: por fogo ou unidade de ocupação	12,20	310	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: para habitação unifamiliar	40,00
282	XVII — Por cada alteração ou rectificação propriedade horizontal: por fogo ou unidade de ocupação ou partes	12,20	311	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: outros	75,00
283	XVIII — Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização e suas alterações	43,30	312	XX — Assuntos administrativos: Depósito de ficha técnica de habitação	20,00
284	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: por cada fogo e seus anexos	9,95	313	XX — Assuntos administrativos: fornecimento a pedido do interessado de segundas vias da ficha técnica de habitação, por unidade	20,00
285	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins habitacionais: por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção	4,20	314	XX — Assuntos administrativos: certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo com as mesmas foram executadas	10,00
286	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins comerciais e serviços: por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção	5,00	315	XX — Assuntos administrativos: recepção de declaração de abertura ou modificação de estabelecimento comercial de restauração de bebidas e emissão de comprovativo	15,80
287	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins industriais: por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção	5,00	316	XX — Assuntos administrativos: publicação de edital de publicitação de alvará	10,00
288	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: para quaisquer outros fins: por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção	5,00			
289	XIX — Entrada e apreciação de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento com legislação específica	74,40			
290	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas	500,00			
291	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas, espaços destinados a dança e ou divertimentos públicos	700,00			
292	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	750,00			
293	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: comércio ou armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços	300,00			

Clas. receita		Taxa proposta (€)
317	XX — Assuntos administrativos: por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional . . . . .	10,00
318	XXI — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios: ocupação do solo . . . . .	250,00
319	XXI — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios: ocupação do solo . . . . .	750,00
TMUE	Taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas — Empresas . . . . .	Variável em relação à área de construção e zonamento
TMUP	Taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas — Particulares . . . . .	Variável em relação à área de construção e zonamento

NS — Não sujeito; I — Isento; TN — Taxa normal; TR — Taxa reduzida; IS — Imposto de selo.»

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

204754388

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**

**Aviso n.º 12525/2011**

**Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração:

Maria Manuel dos Reis Semião Candeias da Encarnação de Sousa, Assistente Operacional, Posição remuneratória 5, Nível 5, em 04.05.2011.

30 de Maio de 2011. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

304746555

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**

**Aviso n.º 12526/2011**

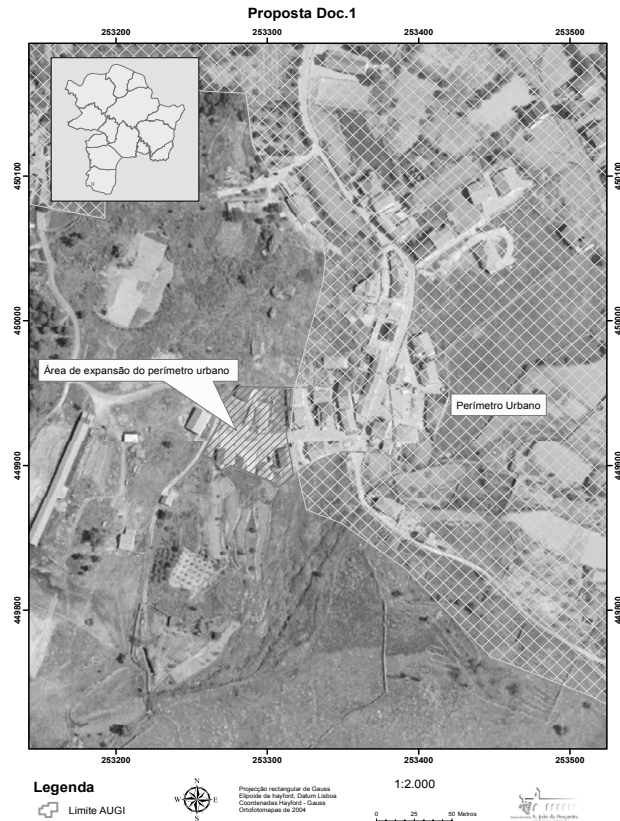
**Procedimento de alteração ao Plano Director Municipal**

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, faz público que o executivo municipal, em reunião realizada no dia 12 de Maio de 2011, deliberou, sob proposta do Gabinete Técnico Local (GTL) e de acordo com o disposto nos artigos 96.º e 74.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro — RJICT —, dar início à elaboração de Procedimento de Alteração ao Plano Director Municipal de S. João da Pesqueira, com o objectivo de alargar o perímetro urbano ajustando-o à área construída definida na planta anexa.

Mais deliberou fixar o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o início do Inquérito Público prévio ao procedimento de elaboração do plano (Participação — Audição), para que todos os interessados possam, querendo, formular sugestões ou pedir informações sobre quaisquer questões que devam ser tidas em conta no âmbito do respectivo procedimento de alteração do PDM, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mencionado diploma.

A proposta de Procedimento de Alteração ao Plano Director Municipal está disponível para consulta dos interessados de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos no Gabinete Técnico Local, sito na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.



204759686

**MUNICÍPIO DE SERPA**

**Aviso (extracto) n.º 12527/2011**

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-a/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, da área funcional de Arquitectura Paisagista, cujo aviso foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.54 de 17 de Março de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 26 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada:

Nome da candidata	Classificação	N.º de ordem
Carla Sofia Pimenta da Silva . . . . .	14.77 valores	1.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt) e afixada na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12.30h, das 14 h às 17.30h.

Do despacho de homologação da referida lista, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

304748548

**Aviso (extracto) n.º 12528/2011****Celebração de contratos por tempo indeterminado**

Nos termos do previsto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se publico que o Presidente da Câmara Municipal de Serpa procedeu às seguintes contratações por:

Despacho datado de 14 de Fevereiro de 2011: — Marta Judite Baião Mestre, Maria Isabel Carrasco Grilo, Ana Rosa Panazeite Pica, candidatas aprovadas no concurso externo de ingresso para admissão de três técnicos de informática adjuntos, da categoria de estagiários, tendo ficado no 1.º Escalão, índice 187 da Tabela Salarial, a que corresponde a remuneração base mensal de 641.93€, com início em 17 de Fevereiro de 2011.

Despacho datado de 17 de Fevereiro 2011: — António Manuel Machado Moita, António Lameira Calado Ripado, Luís Francisco Torrão Gonçalves, candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Serviços Gerais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 1 e 1.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 485€, com início em 1 de Março de 2011.

Despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011: — António Cruz Dias Coelho e João Manuel Abraços Serra, candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Tractorista na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 1 e 1.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 485€, com início a 1 de Março de 2011.

Despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011: — Ana Rita Cabecinhas Correia, Francisco Miguel Seleiro Mestre Ramos Bentes, e por despacho datado de 11 de Março de 2011: - Pedro Miguel Raposo Martins, candidatos aprovados no procedimento concursal para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional, da área funcional de Apoio Administrativo na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo todos ficado na posição remuneratória 1 e 1.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 485€, os dois primeiros com início em 1 de Março de 2011, e o terceiro com início a 1 de Abril de 2011.

Despacho datado de 11 de Março de 2011: Edgar Manuel da Silva Emílio, candidato aprovado no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Guarda Nocturno, a tempo parcial, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 1 e 1.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 288.96€, com início a 1 de Abril de 2011.

Despacho datado de 11 de Março de 2011: Amélia da Encarnação Fernandes, candidata aprovada no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, da área funcional de Design na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 2.ª e 15.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201.48€, com início a 1 de Abril de 2011.

Despacho datado de 11 de Março de 2011: Gertrudes de Fátima Fialho Valente, candidata aprovada no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, da área funcional de Estudos Portugueses, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 2.ª e 15.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201.48€, com início a 1 de Abril de 2011.

Despacho datado de 16 de Maio de 2011: Vera de Fátima Machado Pereira, candidata aprovada no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, da área funcional de Ciências da Comunicação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 2.ª e 15.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201.48€, com início a 23 de Maio de 2011.

Despacho datado de 1 de Abril de 2011: Ana Margaridas Vargas Galo Borges Mira, candidata aprovada no procedimento concursal comum para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, da área funcional de Arquivo na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo ficado na posição remuneratória 1 e 5.º nível remuneratório da

Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, com início a 5 de Maio de 2011.

Para efeito do período experimental das contratações supra referidas, e nos termos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o júri será composto pelos elementos que integraram o júri dos respectivos procedimentos concursais.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

304748337

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS****Edital n.º 568/2011****Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras de 12/04/2011, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29/04/2011, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz, o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

**Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz****Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivo e âmbito**

1 — O Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz, doravante designado por Plano e de que o presente Regulamento faz parte, tem como objectivo estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área de intervenção, nomeadamente quanto às condições gerais de urbanização e da edificação e arranjos de espaços exteriores públicos e privados.

2 — A área abrangida do Plano é destinada à implementação de um Conjunto Turístico, abrangendo ainda um espaço de equipamento e um espaço agro-florestal, conforme delimitado na Planta de Implantação.

**Artigo 2.º****Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

O Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz encontra-se em compatibilidade com o PDM de Torres Vedras, de acordo com o artigo 130.º do seu regulamento, aplicando-se as normas nele contidas, e enquadra-se no PROTOVT, ao abrigo do n.º 18 da RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2010 de 9 de Novembro.

**Artigo 3.º****Conteúdo documental**

Elementos que constituem o Plano:

Peças Escritas:

Regulamento.

Peças desenhadas:

Planta de Implantação — esc. 1/1000

Planta de Condicionantes — esc. 1/1000

Elementos que acompanham o Plano:

Peças Escritas:

Relatório;  
Relatório Ambiental;  
Estudo de Tráfego;  
Estudo Acústico;  
Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;  
Extracto do regulamento do PDM de Torres Vedras;  
Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;  
Ficha de dados estatísticos.

Peças Desenhadas:

Planta de Enquadramento — esc. 1/10000  
Planta da Situação Existente (com situação do Cadastro Original) — esc. 1/2000  
Planta de Ordenamento do PDM de Torres Vedras (extracto) — esc. 1/10000  
Planta de Condicionantes do PDM de Torres Vedras (extracto) — esc. 1/10000  
Planta de Apresentação — esc. 1/1000  
Planta de Espaços Verdes — esc. 1/1000  
Perfis Transversais — Corte AB e Corte CD — esc. 1/500 e 1/1000  
Rede Viária — Perfis Transversais dos arruamentos — esc. 1/100  
Infra-estruturas de abastecimento de Água — esc. 1/10000  
Infra-estruturas de abastecimento de Água — esc. 1/1000  
Infra-estruturas de Drenagem de Água Residuais Domésticas — esc. 1/10000  
Infra-estruturas de Drenagem de Água Residuais Domésticas — esc. 1/1000  
Infra-estruturas de Energia Eléctrica e Telecomunicações — esc. 1/2000

Estudo Acústico:  
Identificação das Fontes de Ruído para a Situação Actual e Futura e do Ponto de Validação do Modelo — esc. 1/4000  
Mapas de Ruído da Situação Actual — esc. 1/3000  
Mapas de Ruído da Situação Futura sem Empreendimento — esc. 1/3000  
Mapas de Ruído da Situação Futura com Empreendimento — esc. 1/3000  
Identificação das Medidas de Minimização de Ruído e do Zonamento Acústico — esc. 1/3000  
Mapas de Ruído da Situação Futura com Empreendimento e com Medidas de Minimização de Ruído — esc. 1/3000  
Mapas de Conflito para a Situação Futura com Empreendimento e sem Medidas de Minimização de Ruído, de acordo com o Zonamento Acústico Proposto — esc. 1/3000  
Mapas de Conflito para a Situação Futura com Empreendimento e com Medidas de Minimização de Ruído, de acordo com o Zonamento Acústico Proposto — esc. 1/3000

Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos de aplicação dos conceitos técnicos constantes no Plano, aplicam-se as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio

## CAPÍTULO II

### Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

#### Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do Plano ocorrem as seguintes servidões e ou restrições de utilidade pública:

A) Conservação do Património Natural:

a1) Reserva Agrícola Nacional (RAN)  
a2) Domínio Hídrico — Linha de água não navegável, nem fluviável, e respectiva margem de protecção (10m)

B) Protecção de infra-estruturas:

b1) Auto-Estrada A8/IC1  
b2) Estrada Nacional (ligação entre a EN 8 e a EN 8-2)  
b3) Protecção a linha de média tensão (a ser enterrada no âmbito das obras de urbanização).

2 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referidas no presente artigo regem-se pelos regimes jurídicos respectivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento.

## CAPÍTULO III

### Uso do solo e concepção do espaço

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

Artigo 6.º

##### Achados arqueológicos

1 — O início das obras de movimentação de terras ou modelação do terreno deve ser objeto de acompanhamento arqueológico.

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos pode implicar a realização de sondagens e ou escavações arqueológicas.

3 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do plano:

- É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;
- Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos;
- Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.

4 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos suspende-se a contagem dos prazos para efeitos relativos à validade da licença da obra em causa.

5 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea b) do n.º 3 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática, por tempo equivalente ao da suspensão, da licença da obra.

6 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados depois da entidade tutelar e da Câmara Municipal se pronunciarem.

7 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Classificação e qualificação do solo

Artigo 7.º

##### Classificação e qualificação do solo

1 — O Plano de Pormenor do Conjunto Turístico do Casal do Chafariz desenvolve-se em solo rural, conforme previsto no RJIGT não havendo lugar a reclassificação do solo.

2 — As categorias de espaço previstas no plano são:

- Espaço de Ocupação Turística — Conjunto Turístico;
- Espaço de equipamento;
- Espaço agro-florestal.

#### SECÇÃO III

##### Conjunto turístico

Artigo 8.º

##### Usos admitidos nas parcelas

1 — Na área do conjunto turístico foram delimitadas 12 parcelas designadas por letras, constantes no anexo A, sendo as subparcelas referenciadas por números de ordem.

2 — Nas parcelas delimitadas na Planta de Implantação admitem-se, de acordo com o definido no artigo seguinte, a implantação de Empreendimentos Turísticos que englobam estabelecimentos hoteleiros (aparthotéis, hotel), aldeamentos turísticos e respectivas áreas de apoio, um Centro Hípico, uma área destinada à implantação da recepção/gestão do empreendimento, as parcelas destinadas a espaços verdes, a parcela destinada a infra-estruturas a qual inclui uma ciclovia que constitui o equipamento de recreio e lazer do conjunto turístico.

3 — A área do conjunto turístico fica, de acordo com a Planta de Implantação, dividida em 12 Parcelas, designadas pelas letras de “A”

a “L” com as características urbanísticas definidas no quadro regulamentar do anexo I.

4 — As parcelas destinadas a edificação de alojamento turístico poderão ser agregadas, nos casos em que se venha a verificar benefícios na gestão futura dessas parcelas.

#### Artigo 9.º

##### Regime de edificabilidade nas Parcelas

A execução de todos os edifícios deve cumprir o disposto nos regulamentos gerais e específicos da construção e os parâmetros máximos que se seguem:

- a) Respeitar os parâmetros definidos na Planta de Implantação sendo que esses valores dizem respeito aos máximos admitidos;
- b) As áreas de construção e de implantação máximas para cada parcela são as constantes no quadro geral da Planta de Implantação;
- c) A implantação da construção nova ou ampliação de edifícios deve efectuar-se dentro dos polígonos máximos de implantação constantes da Planta de Implantação e respeitar os parâmetros máximos aí definidos;
- d) A modelação de terreno e a implantação dos edifícios devem ter em atenção o definido no Plano no que se refere aos declives naturais do terreno e à manutenção do coberto vegetal, evitando tanto quanto possível, movimentos de terra e o derrube de espécies arbóreas;
- e) Os usos permitidos são os definidos no presente Regulamento e no quadro geral da Planta de Implantação;
- f) O número e tipologia das unidades de alojamento e número de camas para cada parcela são os constantes na Planta de Implantação e dos respectivos quadros.

#### Artigo 10.º

##### Cores e materiais a utilizar nos edifícios

As cores e materiais a aplicar nos edifícios devem ser de modo a assegurar uma correcta integração na paisagem florestal envolvente, pelo que deverão ser privilegiados materiais e cores de tons suaves, sendo apenas de admitir pontualmente cores fortes.

#### Artigo 11.º

##### Espaços verdes, arruamentos e passeios

- 1 — Para efeitos de constituição de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes de uso comum, considerou-se uma capitação de 28 m<sup>2</sup> por cada 73 m<sup>2</sup> de área de construção acima do solo prevista no plano de pormenor.
- 2 — Caberá ao promotor a construção dos espaços verdes de uso comum, e numa fase inicial assegurar a sua manutenção, e à entidade gestora do empreendimento caberá assegurar a manutenção futura, assegurando a inexistência de encargos para a Câmara Municipal.
- 3 — Para efeitos de cedências para o domínio privado municipal, considera-se uma capitação de 35 m<sup>2</sup> de parcelas de terreno destinadas a equipamentos de utilização colectiva por cada 58 m<sup>2</sup> de área de construção acima do solo prevista no plano de pormenor.
- 4 — Caso existam Sobreiros ou outras espécies protegidas nos termos da lei, as mesmas devem ser obrigatoriamente mantidas e integradas.

#### Artigo 12.º

##### Regime dos espaços verdes de uso comum

- 1 — Os espaços verdes de uso comum visam aumentar a sustentabilidade ecológica e económica, valorizando o seu papel ambiental, estético e social e devem obedecer aos seguintes critérios:
  - a) Utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local;
  - b) Utilização de estratégias de mitigação dos consumos de água de rega, devendo, nomeadamente e sempre que possível, ser utilizada água de rega de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como águas pluviais ou de escoamento superficial, devidamente captada e ou armazenada para esse efeito, designadamente nas bacias de retenção previstas e só em último caso proveniente do furo existente;
  - c) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, todos de boa qualidade, resistentes e tanto quanto possível em desenho e implantação que potencie o “anti-vandalismo”;
  - d) Utilização de pavimentos pedonais de materiais de preferência naturais, nomeadamente do tipo de areias, saibros e gravilhas, sempre que possível com incorporação de fixadores que garantam a sua permeabilidade;

2 — Nos alinhamentos e formações arbóreas deve ainda acautelar-se a utilização de espécies adequadas à situação edafoclimática existente, com características de fustes altos e limpos, baixas necessidades de manutenção e, onde aplicável, reduzida libertação de elementos que possam prejudicar a limpeza de passeios e pavimentos circundantes.

3 — As espécies a utilizar não devem ser causadoras de alergias.

4 — Cabe à entidade gestora do empreendimento, assegurar a manutenção das áreas verdes de uso comum.

5 — Deve ter-se especial atenção ao uso de pesticidas e fertilizantes, de forma a evitar-se a contaminação de águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na lista I e II da diretiva 76/464/CEE de 4 de Maio e nutrientes, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

#### Artigo 13.º

##### Regime das intervenções nas áreas de utilização e gestão comum

As áreas de utilização e gestão comum correspondem aos arruamentos, passeios, ciclovia, infra-estruturas, postos de transformação de energia eléctrica, estações elevatórias, depósitos de gás e das instalações, equipamentos e estruturas necessárias ao seu cabal aproveitamento, funcionamento e manutenção, não sendo permitida a sua desafecção para outras actividades.

#### Artigo 14.º

##### Estacionamento

- 1 — Os espaços destinados a estacionamento ao ar livre devem ser estruturados de forma a minimizar o impacte ambiental, devendo, sempre que possível, evitar o derrube de árvores.
- 2 — O acesso às garagens em cave deve ser feito pelo arruamento adjacente, através de passeios de lancil rebaixado.
- 3 — O estacionamento afecto a cada Parcela será o especificado no quadro regulamentar anexo ao presente regulamento.

## SECÇÃO IV

### Espaço de equipamento

#### Artigo 15.º

##### Espaço de equipamento

- 1 — O espaço de equipamento corresponde à área de cedência ao Município e será destinada à implantação de um campo de golf “Pitch and Putt”.
- 2 — Caso não seja implementado o campo de “Pitch and Putt”, poderá ser-lhe dado outro uso diferente desde que seja para equipamento e não comprometa a qualidade do conjunto turístico.

## SECÇÃO V

### Espaço agro-florestal

#### Artigo 16.º

##### Regime das intervenções no espaço agro-florestal

- 1 — O espaço agro-florestal corresponde à área entre a via de acesso ao empreendimento turístico e a Escola Internacional e a estrada nacional de ligação entre a EN 8 e EN 8-2 e é designada com parcela “M”.
- 2 — Esta área será ocupada com mata mista de espécies autóctones e o seu uso será regulado pelo disposto no PDM de Torres Vedras para as áreas florestais e para as áreas agrícolas especiais, nas áreas abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional.

## SECÇÃO VI

### Disposições especiais

#### Artigo 17.º

##### Regulamentação geral do ruído

- 1 — Para efeitos da aplicação da regulamentação geral do ruído, procede-se ao zonamento da área de intervenção do plano, constante da carta 5 do anexo IV do estudo acústico, que constitui o anexo II do presente regulamento.
- 2 — As áreas abrangidas pelo conjunto turístico e espaço de equipamento são classificadas como zona mista.



3 — Toda a restante área não classificada inclui a “zona de protecção e enquadramento” e o “espaço agro-florestal”, ficando aí interdita a implantação de receptores sensíveis devido aos níveis de ruído elevados que se fazem sentir.

4 — O estudo identifica na carta 7 do anexo VI a zona de conflito na situação futura, antes da implementação das medidas de minimização.

5 — Com a implementação das medidas de minimização especificadas no relatório e mapas de ruído, que acompanham o Plano, o conflito é suprimido, conforme identificado na carta 8 do anexo VI.

6 — A execução do plano na área incluída na zona de conflito, referida no n.º 4, coincidente com uma parte do Centro hípico, fica dependente da implementação das medidas de minimização referidas no número anterior.

#### Artigo 18.º

##### **Acesso a pessoas com mobilidade condicionada**

Na concepção e construção dos espaços exteriores e edifícios são aplicáveis as normas técnicas sobre acessibilidades especificadas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

#### Artigo 19.º

##### **Avaliação de impacte ambiental**

O Conjunto Turístico fica sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

## CAPÍTULO IV

### **Execução do Plano**

#### Artigo 20.º

##### **Obrigações dos promotores**

Os titulares de direitos reais sobre as parcelas definidas no Plano, ficam obrigados a:

- a) Urbanizar o terreno de acordo com o Plano;
- b) A reabilitar a via de acesso (incluindo a Ciclovia) à Escola Internacional de Torres Vedras, entre o túnel da A8 e o portão da escola, após a conclusão das obras de urbanização;
- c) Ceder gratuitamente à Câmara Municipal, para serem integrados no domínio público municipal, as áreas de cedência previstas no Plano;
- d) Liquidar as Taxas Municipais de Urbanização de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

#### Artigo 21.º

##### **Infra-estruturas**

Cabe ao promotor das obras de urbanização a realização de todas as infra-estruturas previstas e suportar os respetivos encargos, não só na área do plano mas também nas ligações fora dos limites do Plano previstas em projeto.

#### Artigo 22.º

##### **Sistema de execução**

1 — O Plano poderá ser executado faseadamente sendo que, na primeira fase, constarão obrigatoriamente as infra-estruturas e os espaços que se destinam a integrar os espaços de gestão comum.

2 — O sistema de execução será o da cooperação entre o Município e o Promotor, que celebrarão entre si um contrato de urbanização que consignará serem da responsabilidade do último todas as obras de urbanização destinadas a integrar os espaços de infra-estruturas de gestão comum.

#### Artigo 23.º

##### **Operações urbanísticas**

1 — A operação urbanística subjacente à implementação do Plano será de loteamento em solo rural nos termos previstos no RJUE.

2 — As operações urbanísticas subsequentes serão o licenciamento para as obras de urbanização e de comunicação prévia para as obras de construção dos edifícios

3 — No interior da área afecta ao Conjunto Turístico, as áreas para espaços verdes de uso comum e de infra-estruturas permanecem na posse da entidade gestora do empreendimento turístico, assim como será desta os encargos com a sua gestão e manutenção.

#### Artigo 24.º

##### **Perequação compensatória**

Sendo a totalidade da área de intervenção de apenas um proprietário, não há lugar a perequação compensatória.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### Artigo 25.º

##### **Disposições gerais**

1 — Os proprietários das Parcelas, devem garantir a limpeza periódica da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, de modo a evitar entupimentos e a degradação das redes adjacentes.

2 — Têm que ser mantidas as implantações e inclinações naturais das linhas de água de forma a permitir uma correcta infiltração de água e escoamento superficial bem como a drenagem das águas pluviais a montante da área do plano.

#### Artigo 26.º

##### **Sustentabilidade ambiental**

1 — Os leitos das linhas de água devem ser alvo de medidas de protecção e valorização, designadamente através de criação de galerias ripícolas, por forma a evitar a erosão devido ao escoamento superficial das águas.

2 — Os recursos hídricos subterrâneos devem ser salvaguardados, concretamente em termos de disponibilidade e qualidade, não podendo ser efetuados furos ou poços sem expressa autorização da tutela, nos termos da legislação em vigor.

3 — Nos projetos dos edifícios devem ser previstos sistemas de aproveitamento e retenção de águas pluviais e posterior reaproveitamento para rega e lavagens e deverá igualmente ser considerado o aproveitamento para rega a partir das bacias de retenção previstas no plano.

4 — Os projetos dos edifícios devem ser desenvolvidos numa perspectiva de eficiência energética, concretamente com a inclusão de sistemas de painéis solares para aquecimento de águas quentes sanitárias e sempre que possível com painéis fotovoltaicos, ou outras soluções de energias renováveis para produção de energia.

5 — Na gestão das zonas comuns devem ser tomadas medidas de promoção de eco-eficiência energética, nomeadamente com utilização de lâmpadas de baixo consumo e uma gestão adequada dos equipamentos.

6 — Na área do Plano têm que ser garantidos os meios, concretamente infra-estruturas e equipamentos, que garantam a possibilidade de se proceder a uma recolha selectiva de resíduos valorizáveis (vidro, papel e cartão e embalagens), envolvendo para isso, além do promotor, as entidades com responsabilidades nesta área da gestão de Resíduos

7 — Devem ser implementadas as práticas ambientalmente correctas e que respeitem as normas de saúde na manutenção dos espaços verdes e zona de golfe, associadas ao uso de fitossanitários, fertilizantes e correctivos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º

#### Artigo 27.º

##### **Omissões ou dúvidas de interpretação**

1 — Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

2 — Na determinação das características do uso e da ocupação do solo na área de intervenção do Plano deve ser sempre considerado em simultâneo o que sobre tal se encontrar definido neste Regulamento, na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes, prevalecendo, em todas as situações, o princípio do critério mais restritivo.

#### Artigo 28.º

##### **Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Indicadores gerais e quadro síntese dos indicadores urbanísticos

Parcelas	Subparcelas	Utilização	Área da parcela	Área de implantação	Área de construção	Área Max. Construção		Estacionamento			Num. Max. de pisos	Num. Max. UA/Tipologias	Num. de camas	
						Aloj. turístico	Estacionamento	Privativo coberto	Uso comum ligeiros	Uso comum pesados				
<i>Totais</i>			302 979.0	23 172.8	41 306.0	25 385.0	9 405.0	262.0	253.0	21.0			666.0	
A — Apart-Hotel ***	A1	Unidades de alojamento	1 594.9	761	2370	1580	790	24	0		2P + cv	12 T2	48	
	A2	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A3	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A4	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A5	Unidade de alojamento	347.9	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A6	Unidade de alojamento	347.9	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A7	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A8	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A9	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	A10	Partes comuns	1 868.8	192	192	—	—	0	9	2	1P	Apoio	—	
	A11	Arruamentos e passeios	805.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		<b>Totais</b>	—	6 356.5	1 849.0	3 922.0	2 580.0	1 150.0	40.0	17.0	2.0	—	20 T2	80.0
B — Apart-Hotel ***	B1	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B2	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B3	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B4	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B5	Unidade de alojamento	330.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B6	Unidade de alojamento	330.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B7	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B8	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B9	Unidade de alojamento	196.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B10	Unidade de alojamento	212.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	B11	Unidades de alojamento	1 117.8	536	1650	1100	550	16	0		2P + cv	8 T2	32	
	B12	Unidades de alojamento	1 158.0	536	1650	1100	550	16	0		2P + cv	8 T2	32	
	B13	Partes comuns	719.8	66.8	65	0	—	—	—	11	2	1P	Apoio	—
	B14	Arruamentos e passeios	2 039.9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	<b>Totais</b>	—	7 423.5	2 258.8	5 065.0	3 450.0	1 550.0	52.0	21.0	2.0	—	26 T2	104.0	
C — Apart-Hotel ***	C1	Unidades de alojamento	1 159.0	536	1650	1100	550	16	0		2P + cv	8 T2	32	
	C2	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C3	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C4	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C5	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C6	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C7	Unidade de alojamento	220.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C8	Unidade de alojamento	232.0	112	170	125	45	2	1		1P + cv	T2	4	
	C9	Partes comuns	449.0	110	110	0	—	—	8	2	1P	Apoio	—	
	C10	Arruamentos e passeios	695.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	<b>Totais</b>	—	3 855.0	1 430.0	2 950.0	1 975.0	865.0	30.0	15.0	2.0	—	15 T2	60.0	

Parcelas	Subparcelas	Utilização	Área da parcela	Área de implantação	Área de construção	Área Max. Construção		Estacionamento			Num. Max. de pisos	Num. Max. UA/Tipologias	Num. de camas	
						Aloj. turístico	Estacionamento	Privativo coberto	Uso comum ligeiros	Uso comum pesados				
D — Apart-Hotel ***	D1	Unidades de alojamento	1 159.0	536	1650	1100	550	16	0	0	2P + cv	8 T2	32	
	D2	Unidades de alojamento	1 729.0	866	2640	1760	880	16	0	0	2P + cv	13 T1+5 T2	46	
	D3	Partes comuns	1 265.0	98	98	0	—	—	10	2	1P	Apoio	—	
	D4	Arruamentos e passeios	1 673.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Totais	—	—	5 826.0	1 500.0	4 388.0	2 860.0	1 430.0	32.0	10.0	2.0	—	13 T2+13 T1	78.0
E — Apart-Hotel ***	E1	Unidades de alojamento	1 261.0	596	1830	1220	610	16	0	0	2 P + cv	8 T1+4 T2	32	
	E2	Unidades de alojamento	1 170.0	536	1650	1100	550	16	0	0	3 P + cv	8 T2	32	
	E3	Partes comuns	902.0	156	156	0	—	—	14	2	1P	Apoio	—	
	E4	Arruamentos e passeios	685.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Totais	—	—	4 018.0	1 288.0	3 636.0	2 320.0	1 160.0	32.0	14.0	2.0	—	8 T1+12 T2	64.0
F — Aldeamento Turístico ***	F1	Unidade de alojamento	242.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F2	Unidade de alojamento	216.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F3	Unidade de alojamento	216.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F4	Unidade de alojamento	216.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F5	Unidade de alojamento	216.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F6	Unidade de alojamento	216.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F7	Unidade de alojamento	397.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F8	Unidade de alojamento	418.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F9	Unidade de alojamento	231.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F10	Unidade de alojamento	348.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F11	Unidade de alojamento	284.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F12	Unidade de alojamento	176.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F13	Unidade de alojamento	176.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F14	Unidade de alojamento	176.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F15	Unidade de alojamento	176.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F16	Unidade de alojamento	166.0	112	170	125	45	2	1	0	1P + cv	T2	4	
	F17	Partes comuns	1 807.0	98	98	0	—	—	—	8	2	1P	Apoio	—
	F18	Arruamentos e passeios	1 668.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Totais	—	—	7 345.0	1 890.0	2 818.0	2 000.0	720.0	32.0	24.0	2.0	—	16 T2	64.0
G — Aldeamento Turístico ***	G1	Unidade de alojamento	1 657.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G2	Unidade de alojamento	1 852.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G3	Unidade de alojamento	1 948.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G4	Unidade de alojamento	2 331.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G5	Unidade de alojamento	2 249.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G6	Unidade de alojamento	2 619.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G7	Unidade de alojamento	2 062.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G8	Unidade de alojamento	2 292.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G9	Unidade de alojamento	2 015.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G10	Unidade de alojamento	1 870.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G11	Unidade de alojamento	2 176.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G12	Unidade de alojamento	1 407.0	400	500	350	150	2	1	—	1 P + cv	T4	8	
	G13	Partes comuns	2 622.0	72	72	0	—	—	—	24	2	1P	Apoio	—
	G14	Arruamentos e passeios	6 900.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Totais	—	—	34 000.0	4 872.0	6 072.0	4 200.0	1 800.0	24.0	36.0	2.0	—	12 T4	96.0	

Parcelas	Subparcelas	Utilização	Área da parcela	Área de implantação	Área de construção	Área Max. Construção		Estacionamento			Num. Max. de pisos	Num. Max. UA/Tipologias	Num. de camas		
						Aloj. turístico	Estacionamento	Privativo coberto	Uso comum ligeiros	Uso comum pesados					
K — espaços verdes de uso comum	H1	Hotel *** Centro Hípico Recepção Espaço verde Espaço verde Espaço verde Espaço verde Espaço verde	22 349.0	2860	6730	6000	730	20	34	2P + cv	120	60	120 0.0 0.0		
	I1		126 326.0	5 025.0	5 425.0	0	0	0.0	20.0	2.0	2P			0.0	
	J1		724.0	200.0	300.0	0	0	0.0	0.0	0.0	2P			0.0	
	K1		2 282.0												
	K2		1 263.0												
	K3		2 496.0												
Totais			15 798.0												
	L — Infr.	Arruamentos, Passeios e Ciclovia	45 517.3						62.0	5.0					
M	Espaço agro-florestal	Mata mista	23 440.7												
Totais			302 979.0	23 172.8	41 306	25 385	9 405	262	253	21	0	a)	666		

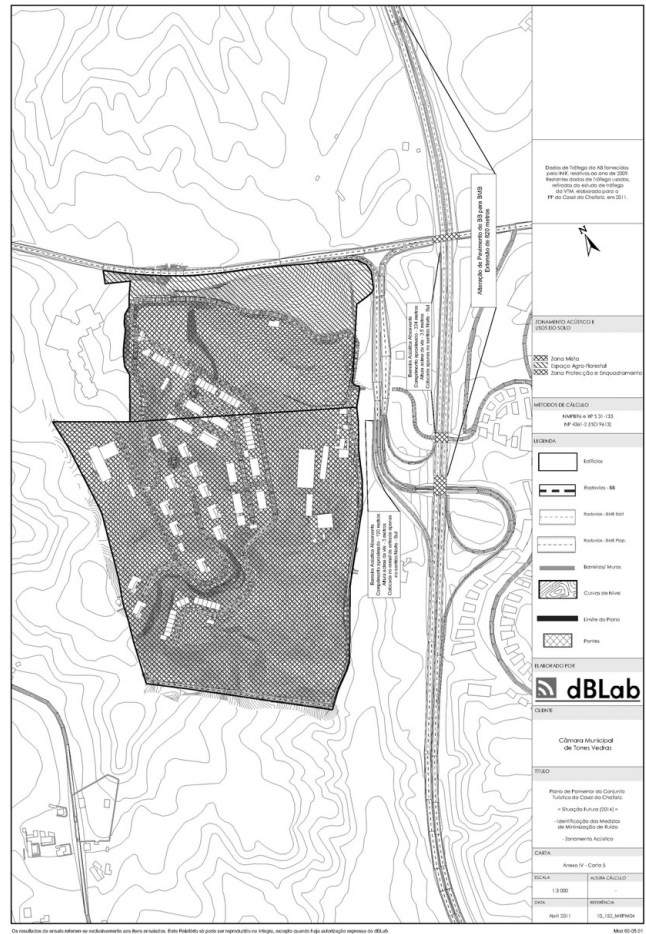
a) 21 T1 + 102 T2 + 12 T4 + 60 Quartos

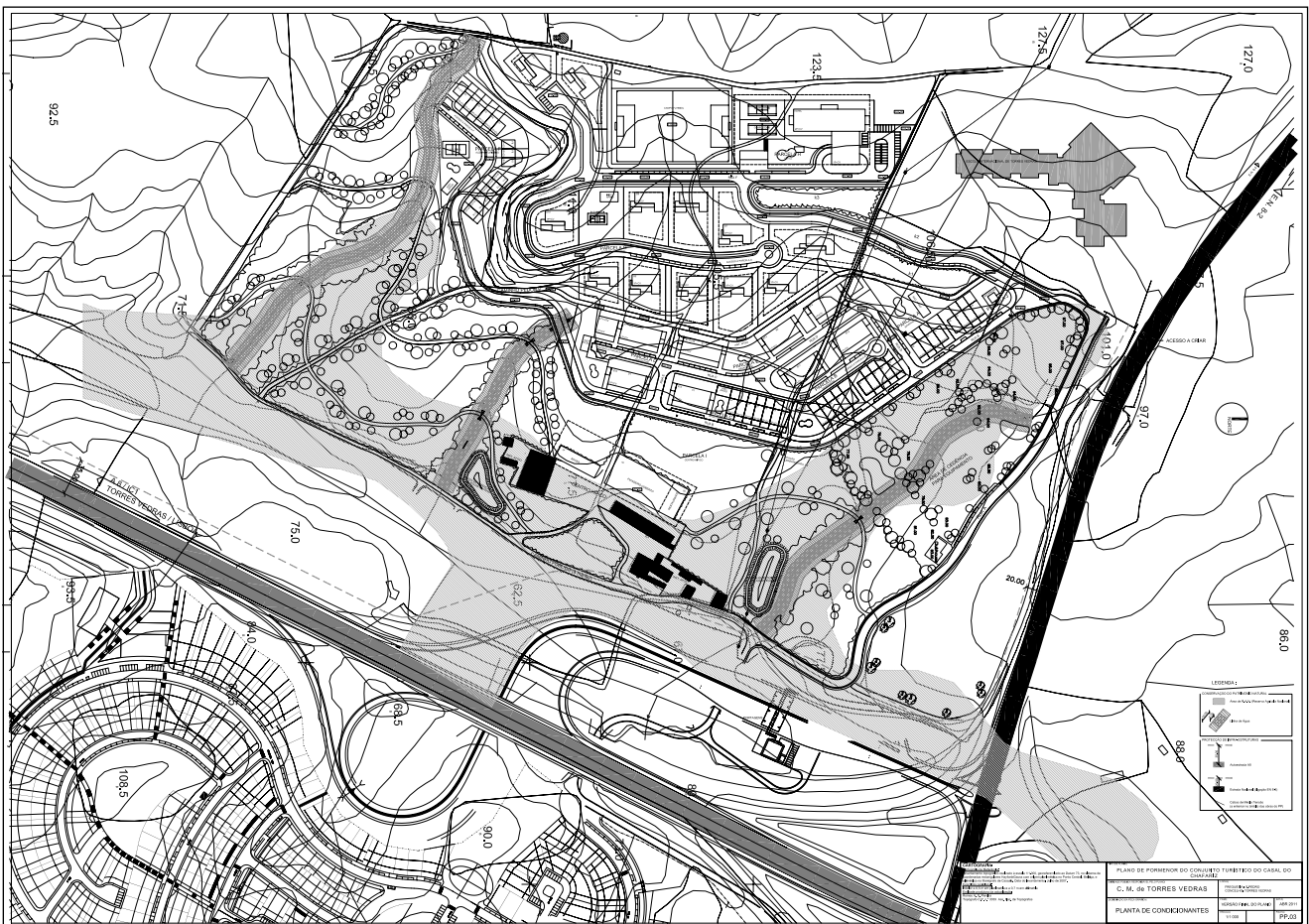
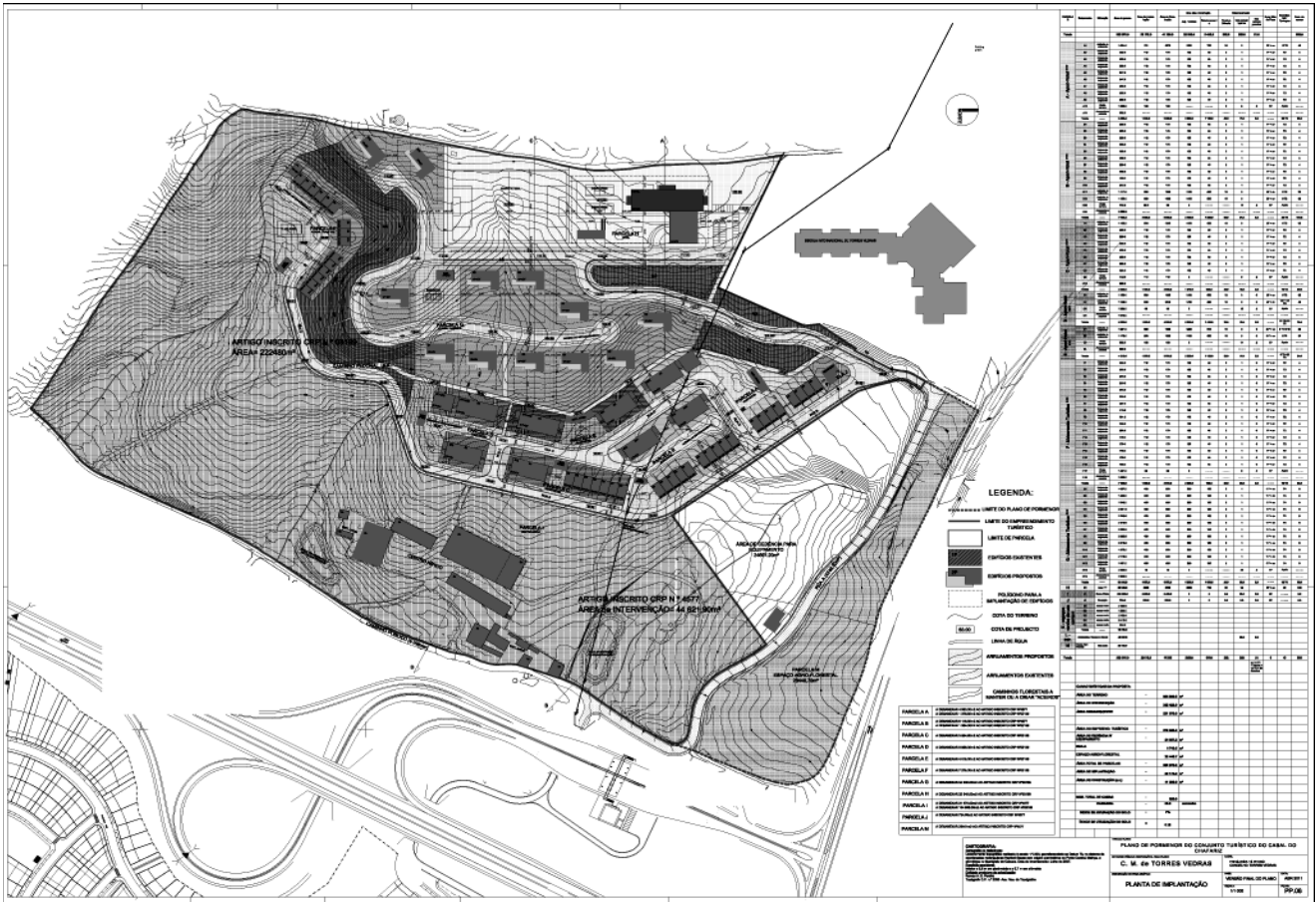
**Características da proposta**

Área do terreno — 564 099.0 m<sup>2</sup>  
 Área de intervenção — 332 423.0 m<sup>2</sup>  
 Área remanescente — 231 676.0 m<sup>2</sup>  
 Área do empreend. Turístico — 279 538.0 m<sup>2</sup>  
 Área de cedência p/ equipam. — 24 697.2 m<sup>2</sup>  
 Rua A — 4 746.5 m<sup>2</sup>  
 Espaço agro-florestal — 23 440.7 m<sup>2</sup>  
 Área total de parcelas — 302 979.0 m<sup>2</sup>  
 Área de implantação — 23 172.8 m<sup>2</sup>  
 Área de construção (a.c.) — 41 306.0 m<sup>2</sup>  
 Num. Total de camas — 666.0  
 Camas/ha — 20.0 Camas/ha  
 Índice de ocupação do solo — 7 %  
 Índice de utilização do solo — 0.12

**ANEXO II**

**Mapa de ruído com zonamento acústico**





**MUNICÍPIO DE VALENÇA****Aviso n.º 12529/2011****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos nos procedimentos concursais abertos por avisos publicados nos Diários da República, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010 e n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Carmen Susete Marques de Faria Tavares — Técnico Superior — Área funcional de Educação, com início a 23 de Maio;

João Manuel Gonçalves Correa — Técnico Superior — Área funcional de Desporto, com início a 23 de Maio;

Sandro Miguel da Costa Louro — Técnico Superior — Área funcional de Contabilidade, com início a 01 de Junho;

Luís Filipe Correia Ribeiro — Técnico Superior — Área funcional de Desporto, com início a 01 de Junho.

A remuneração será correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de €1.201,48.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogais efectivos: Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão de Infra-Estruturas, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento;

Vogais suplentes: Manuela Maria Vasconcelos Ribeiro da Costa Andrade, e Rafael Higgs Teixeira Estanqueiro, ambos Técnicos Superiores.

23 de Maio de 2011. — A Vereadora com competência delegada, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

304752865

**Aviso n.º 12530/2011****Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em Regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — área funcional de motorista de transportes colectivos — Homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 814/2011 — Ref. A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 31 de Maio de 2011.

Candidato aprovado

1.º José Manuel Lima Ribeiro — 16,8 valores

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, que a supracitada lista se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página electrónica do Município de Valença.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

304752484

**Aviso n.º 12531/2011****Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico — Área funcional administrativa.**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

Abril e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Fevereiro, torna-se público que por despacho 25 de Maio de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico — Área funcional administrativa, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Valença.

1 — Não foi efectuada a consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, uma vez que se encontra temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e alterações, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Valença) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*;

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara

Municipal onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do número de contribuinte e do respectivo currículo, datado e assinado.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

11 — Métodos de selecção: Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de selecção (EPS), ambas valoradas de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;

Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

11.1 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$VF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, revestirá a forma escrita, podendo haver lugar a consulta, terá a duração total de 90 minutos e versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro);

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

11.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

12 — Caso surjam candidatos nas condições do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição.

Os referidos métodos serão valorados de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45 %;

Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$VF = AC (45 \%) + EAC (55 \%)$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

12.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

Em que: HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico; Motivação.

12.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou não tenha comparecido a qualquer um dos métodos de selecção equivalente à desistência do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

14 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da referida Portaria.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e para o dia, hora e local, da realização dos métodos de selecção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Composição do júri:

Presidente: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe da Divisão Administrativa;

Vogais efectivos: Manuela Maria Vasconcelos Ribeiro da Costa Andrade que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Carmen Susete Marques de Faria Tavares, Técnicos Superiores;

Vogais suplentes: Sandro Miguel da Costa Louro, Técnico Superior e Eugénia da Purificação Guterres Pereira, Assistente Técnico.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página electrónica do Município de Valença e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 de Junho de 2011. — A Vereadora com competência delegada, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

304756283

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 12532/2011

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 30 de Maio do ano corrente, que se transcreve: “Regulamento da Tabela de Taxas e outras receitas de Urbanização e Edificação — Alteração Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve “Proposta — Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação — (Alteração) — Com o objectivo de assegurar melhores condições de acolhimento ao investimento empresarial, no concelho de Viana do Castelo, proponho a aprovação, e consequente autorização de submissão à Assembleia Municipal, das alterações ao “Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação” em anexo.

### Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

(alteração ao Regulamento)

#### Preâmbulo

Pretende-se com esta alteração clarificar a matéria relativa às operações urbanísticas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, excluindo-se, por um lado, os equipamentos e os empreendimentos turísticos, por se considerar que este tipo de instalações, independentemente da sua natureza, contribui, de forma muito significativa, para a qualificação do território, nomeadamente, aumentando a sua atractividade e a qualidade de vida dos cidadãos; e por outro, excluindo, também, as indústrias ou armazéns localizados nas zonas industriais existentes, por se tratar de ocupações residuais em zonas já consolidadas que interessa colmatar, e as obras de edificação destinadas a indústria ou armazém com área inferior a 1.500,00m<sup>2</sup>, com o objectivo de estimular a actividade económica, incentivando, deste modo, a instalação de pequenas unidades nos espaços de território mais vocacionados para o efeito.

#### Artigo 1.º

O artigo 4.º C passa ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º C

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo 4.º, n.º 2, alíneas c), d) e e) e no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de actividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria ou armazém, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1.500,00m<sup>2</sup>;

b) No caso de obras de edificação, localizadas nas restantes categorias de solo urbano, de acordo com a classificação do PDM, quando resultem tipologias em banda ou em bloco ou quando resulte uma área de construção igual ou superior a 750,00 m<sup>2</sup>, com excepção das situações referidas no n.º 2 deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto neste artigo não são consideradas com impacte relevante ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras de edificação destinadas a:

a) Equipamentos ou empreendimentos turísticos;

b) Indústrias ou armazéns localizados, de acordo com a classificação do PDM, nas zonas industriais existentes.»

#### Artigo 2.º

Em tudo o restante mantêm-se as disposições actualmente em vigor.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, promover a discussão pública do presente projecto e posteriormente e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e outras ...»

Quaisquer interessados poderão, dentro do período da discussão pública, apresentar sugestões ou propostas, dirigidas ao Presidente da Câmara, e entregues, enviadas por correio, ou para o email: cmviana@cm-viana-castelo.pt.

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

204760949

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 12533/2011

#### Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de 29 postos de trabalho para agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal

Torna-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso referenciado em epígrafe no *placard* de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do Município.

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificam-se os candidatos ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo para o efeito utilizar, com carácter de obrigatoriedade, o formulário tipo (exercício do direito de participação de interessados) disponível em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Departamento Municipal de Recursos Humanos das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 17 h 30 min.

01 de Junho de 2011. — O Senhor Vice-Presidente, por delegação de competências — *Dr. Marco António Costa*.

304753804

## FREGUESIA DE ALGOZ

### Aviso n.º 12534/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador Jorge Alberto Jacinto, da categoria de Assistente Operacional, 2.ª posição e nível 2, com efeitos a 1 de Junho 2011.

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

304757522

## FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

### Aviso n.º 12535/2011

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, de 2 de Junho de 2011, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que na sequência do respectivo procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 24 de Março de 2011 foi celebrado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, Hamilton Martins de Pinho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em funções de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, actualmente em Euros 532,08, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2011.

3 de Junho de 2011. — O Presidente de Freguesia, *Armando Paulo de Almeida Galhano*.

304759491

## FREGUESIA DE ODIVELAS

### Aviso (extracto) n.º 12536/2011

Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 11/05/2011 foram anulados os concursos de pessoal a que se reporta o Aviso n.º 1149/2011 publicado na II série do *Diário da República*, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2011.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Vitor Manuel Lourenço Machado*.

30475222



**FREGUESIA DE PARANHOS****Aviso n.º 12537/2011****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de assistente operacional.**

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso mencionado em epígrafe aberto por aviso n.º 26986/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 22 de Dezembro, a qual foi homologada em reunião do executivo de 31 de Maio de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Augusto Cardoso Jorge — 14,28 valores

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

304757296

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA****Aviso n.º 12538/2011**

A fim de prover o cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau — Logística Operacional, do Departamento de Gestão de Redes de Água, Drenagem e Logística, foram cumpridos os procedimentos legais para recrutamento e selecção para cargos de Direcção Intermédia.

O júri nomeado para o efeito, no âmbito da competência que lhe foi delegada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 16 de Fevereiro de 2011, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 09 de Fevereiro de 2011, após a análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública), cuja avaliação consta das actas das reuniões do júri, que se dão por reproduzidas e constituem a fundamentação, deliberou propor a nomeação para o cargo, o licenciado, Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre, por ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir vasta experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por aplicação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ainda a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o Conselho de Administração em sua reunião de 25 de Maio de 2011, deliberou nomear o licenciado, Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre, no cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau — Logística Operacional, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos legais.

A posse do lugar deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

**Nota curricular****I — Identificação:**

Nome — Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre  
Data de nascimento — 03 de Fevereiro de 1976  
Naturalidade — Campo Grande — Lisboa

**II — Habilitações Académicas:**

Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.  
Pós-Graduação em Gestão da Qualidade e Ambiente, pelo ISLA de Santarém.

**III — Actividade Profissional:**

Desde 30 de Dezembro de 2003, que exerce a actividade profissional como Técnico Superior, na Divisão de Transportes e Manutenção da Câmara Municipal de Almada, onde desempenha as funções de Coordenador Geral dos Sectores Operacionais da Divisão:

Serviço Geral de Transportes, Apoio Administrativo, Gestão de Seguros Ramo Automóvel;

Promover a gestão da manutenção nas suas vertentes preventiva/correctiva nas viaturas e máquinas da frota municipal, garantindo a realização de programas/planos de manutenção;

Elaboração de planos de manutenção de novos equipamentos, de acordo com as periodicidades recomendadas pelos fabricantes e em concordância com os lubrificantes equivalentes a utilizar;

Coordenar a reparação/manutenção dos equipamentos da frota municipal;

Realizar levantamentos de necessidades para posterior aquisição de produtos, materiais, peças auto, ferramentas e outros equipamentos oficiais necessários à actividade oficial;

Efectuar levantamentos de necessidades ao nível de ferramentas e equipamentos oficiais, acompanhados de estudos técnicos, com o objectivo da diminuição dos riscos de acidente, decorrentes das actividades desenvolvidas em contexto oficial;

Acompanhar a instalação e o correcto funcionamento do sistema de abastecimento automático de combustível, instalado no posto de abastecimento de combustível de Vale Figueira Parque;

Realizar levantamentos de necessidades para posterior aquisição de produtos, materiais, peças auto, ferramentas e outros equipamentos oficiais necessários à actividade oficial;

Efectuar levantamentos de necessidades ao nível de ferramentas e equipamentos oficiais, acompanhados de estudos técnicos, com o objectivo da diminuição dos riscos de acidente, decorrentes das actividades desenvolvidas em contexto oficial;

Acompanhar a instalação e o correcto funcionamento do sistema de abastecimento automático de combustível, instalado no posto de abastecimento de combustível de Vale Figueira Parque;

Realizar levantamentos das necessidades de reparação em viaturas e máquinas da frota municipal;

Coordenar a elaboração da folha diária de imobilizações;

Definir e propor o abate de viaturas e máquinas em função da sua vida útil;

Elaborar em conjunto com a Divisão de Aprovisionamento, cadernos de encargos, conducentes à aquisição de viaturas e máquinas para a frota municipal;

Actualizar o cadastro de viaturas, máquinas e outros equipamentos que constituem a frota municipal;

Coordenar o serviço de gestão de seguros — ramo automóvel, assegurando a gestão técnica de acidentes, com emissão de pareceres, promovendo a interligação com a empresa correctora de seguros;

Participar na gestão do serviço geral de transportes.

Funções de Técnico, no Departamento Técnico da Empresa Compelmada — Sociedade de Montagens Metálicas, CRL, de 11 de Agosto a 30 de Novembro de 2003.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gonçalves*.

304757214

**Aviso n.º 12539/2011**

A fim de prover o cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Gabinete Administrativo e Recrutamento de Pessoal, da Divisão de Pessoal, foram cumpridos os procedimentos legais para recrutamento e selecção para cargos de Direcção Intermédia.

O júri nomeado para o efeito, no âmbito da competência que lhe foi delegada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 16 de Fevereiro de 2011, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 09 de Fevereiro de 2011, após a análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública), cuja avaliação consta das actas das reuniões do júri, que se dão por reproduzidas e constituem a fundamentação, deliberou propor a nomeação para o cargo, o licenciado, Nuno Jorge Lança Santana, por ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir vasta experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por aplicação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ainda a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o Conselho de Administração em sua reunião de 25 de Maio de 2011, deliberou nomear o licenciado, Nuno Jorge Lança Santana, no cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Gabinete Administrativo e Recrutamento de Pessoal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos legais.

A posse do lugar deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

**Nota curricular**

## I — Identificação:

Nome — Nuno Jorge Lança Santana  
 Data de nascimento — 27 de Julho de 1974  
 Naturalidade — Lisboa

## II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Lusófona.  
 Pós-Graduação em Ciência Política, Cidadania e Governação, pela Universidade Lusófona.  
 Pós-Graduação em Qualidade e Ambiente, pelo ISLA.

## III — Actividade Profissional:

De 2009 até à presente data, SMAS de Almada, Técnico Superior, na Divisão Municipal de Recursos Humanos, com funções de coordenação da Secção de Recrutamento e Selecção de Pessoal;

Em 2008, SMAS de Almada, Técnico Superior Principal, na Divisão Municipal de Recursos Humanos — Acompanhamento e Organização do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, SIADP 2007 e 2008; Elaboração do Balanço Social de 2007;

De 2004 a 2007, SMAS de Almada, Técnico Superior de 1.ª Classe, na Divisão Municipal de Recursos Humanos — Participação como formador no projecto SMAS — Amigo do Ambiente; Responsável pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), que certifica o 12.º Ano de Escolaridade — Entidade — CRVCC- Escola do Monte de Caparica;

Responsável pelo Programa de Apoio à Aposentação com elaboração do Manual do Aposentado;

Responsável pelo RVCC que certifica o 4.º, 6.º e 9.º ano de escolaridade — Entidade — CRVCC- Escola do Monte de Caparica;

Criação da folha de controlo de indicadores sociais com divulgação trimestral.

De 2000 a 2003, SMAS de Almada, Técnico Superior de 2.ª Classe, na Divisão Municipal de Recursos Humanos — Responsável por candidatura e desenvolvimento do projecto de Modernização Administrativa “Acessibilidades e informação nos SMAS de Almada” e “Atendimento Personalizado na Divisão de Recursos Humanos”- Financiamento aprovado de 50 % — Entidade DGAL;

Estruturação dos critérios de resultados na candidatura ao prémio de qualidade do distrito de Setúbal, com o Estudo “O Processo de Formação” — Entidade AMDS;

Colaboração com a integração do módulo SAP na secção Administrativa (vencimentos);

Colaboração na implementação do levantamento de necessidades de formação a todos os trabalhadores;

Elaboração do Balanço Social de 1999 a 2003.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, José Gonçalves.

304757571

**Aviso n.º 12540/2011**

A fim de prover o cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Gabinete Administrativo e Recrutamento de Pessoal, da Divisão de Pessoal, foram cumpridos os procedimentos legais para recrutamento e selecção para cargos de Direcção Intermédia.

O júri nomeado para o efeito, no âmbito da competência que lhe foi delegada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 16 de Fevereiro de 2011, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 09 de Fevereiro de 2011, após a análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública), cuja avaliação consta das actas das reuniões do júri, que se dão por reproduzidas e constituem a fundamentação, deliberou propor a nomeação para o cargo, a licenciada, Filomena Maria Fonseca Correia Martins, por ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir vasta experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por aplicação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ainda a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o Conselho de Administração em sua reunião de 25 de Maio de 2011, deliberou nomear a licenciada, Filomena Maria Fonseca Correia Martins, no cargo de Direcção In-

termédia de 4.º Grau — Gabinete de Formação e Desenvolvimento de Pessoal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos legais.

A posse do lugar deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

**Nota curricular**

## I — Identificação:

Nome — Filomena Maria Fonseca Correia Martins  
 Data de nascimento — 15 de Março de 1966  
 Naturalidade — Venteira — Amadora

## II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Psicologia, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Lisboa.

Pós-graduação em Qualidade e Ambiente, pelo ISLA, Instituto Superior de Línguas

Terapia Familiar Sistémica; Curso de Terapeuta Familiar (Supervisão) — Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

## III — Actividade Profissional:

De Junho de 2007, até à presente data, SMAS de Almada, Técnica Superior, na Divisão Municipal de Recursos Humanos, com funções de coordenação do Gabinete Técnico e Social;

Avaliação psicológica de candidatos a procedimentos concursais levados a cabo nos SMAS e CMA — Câmara Municipal de Almada, aplicação e tratamento de testes psicológicos nas áreas da personalidade, inteligência, aptidões e orientação profissional;

entrevistas de avaliação psicológica e entrevistas de avaliação de competências;

Coordenação da equipa de redacção e concepção do boletim interno *Informar*;

Atendimento e acompanhamento psicológico e psicossocial a nível individual e sistémico em caso de patologias diversas do próprio ou de familiares;

Articulação com instituições e organizações que actuam na área social dentro e fora do concelho e com o SSO — Serviço de Saúde Ocupacional da CMA;

Acolhimento e integração de novos trabalhadores;

Acompanhamento e facilitação da integração de trabalhadores a recolocar ou recolocados;

Participação na Recepção à Comunidade Educativa 2009/2010 com o tema *Viagem ao Mundo da Água* e apresentação de proposta de calendário de actividades com as escolas;

Elaboração de descrições de postos de trabalho e respectivos perfis de competências com vista à abertura de procedimentos concursais;

De Outubro de 2001 a Maio de 2007, SMAS de Almada, Técnica Superior, na Divisão Municipal de Recursos Humanos, com funções de coordenação do Sector de Recrutamento e Selecção de Pessoal;

Condução de processos de recrutamento e selecção;

Elaboração de guiões e condução de entrevistas profissionais de selecção;

Estágios profissionais e estágios curriculares;

Levantamento anual das necessidades de pessoal e avaliação do respectivo impacto orçamental;

Elaboração e gestão do Plano de Promoções e Ingressos e respectivo quadro de pessoal;

Gestão dos processos de renovação dos contratos de trabalho a termo; Gestão dos processos de renovação das comissões de serviço de dirigentes;

Gestão do orçamento anual relativo à área de actividades do Sector; Gestão da aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho no âmbito do Gabinete.

Outras actividades enquanto técnica superior na área da gestão das pessoas:

Candidatura à 3.ª edição do prémio da qualidade do distrito de Setúbal -com o “O Processo de Formação” — candidatura estruturada segundo o CAF, Estrutura Comum de Avaliação — obtenção do Troféu Qualidade A. M. D. S. — 2002;

Regulamento Social de aplicação interna dos SMAS;

Proposta de “Regalias Sociais para os trabalhadores do Município”;

Município em Linha — no âmbito do projecto Almada Cidade Digital — “Estudo de Planeamento Estratégico para os Modelos de Processos e Serviços do Município”- elemento do Grupo de tarefas dos SMAS Almada;

*Portal do trabalhador*, posteriormente *Intranet*;

Documento de Procedimentos da Divisão Municipal de Recursos Humanos;

Elaboração de candidaturas dos SMAS de Almada com vista à obtenção de distinções ou menções honrosas por parte de entidades como a APDA — Associação Portuguesa de Distribuidores de Água e a AMDS — Associação de Municípios do Distrito de Setúbal;

Candidatura ao prémio de Melhores Acções de Educação Ambiental — Tubos de Ouro ENEG 2009, com a campanha *Uma gota hoje é um oceano amanhã*;

Candidatura à 3.ª edição do prémio da qualidade do distrito de Setúbal -com o “O Processo de Formação” — candidatura estruturada segundo o CAF, Estrutura Comum de Avaliação — obtenção do Troféu Qualidade A. M. D. S. — 2002;

Participação e acompanhamento da Implementação do software SAP na Divisão Municipal de Recursos Humanos- utilizador chave.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, José Gonçalves.

304757782

#### Aviso n.º 12541/2011

A fim de prover o cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau — Gabinete do Património, Departamento Administrativo e Financeiro, foram cumpridos os procedimentos legais para recrutamento e selecção para cargos de Direcção Intermédia.

O júri nomeado para o efeito, no âmbito da competência que lhe foi delegada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 16 de Fevereiro de 2011, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 09 de Fevereiro de 2011, após a análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública), cuja avaliação consta das actas das reuniões do júri, que se dão por reproduzidas e constituem a fundamentação, deliberou propor a nomeação para o cargo, a licenciada, Ana Maria Reis Santos, por ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir vasta experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por aplicação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ainda a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o Conselho de Administração em sua reunião de 25 de Maio de 2011, deliberou nomear a licenciada, Ana Maria Reis Santos, no cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau — Gabinete do Património, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos legais.

A posse do lugar deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

#### Nota curricular

##### I — Identificação:

Nome — Ana Maria Reis Santos

Data de nascimento — 28 de Maio de 1965

Naturalidade — Cova da Piedade — Almada

II — Habilitações Académicas: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

##### III — Actividade Profissional:

Início da actividade profissional como professora na Escola C+S de Mora;

Admitida em Fevereiro de 1988, nos Serviços Municipalizados de Almada onde ingressou na Contabilidade;

Funções na área Financeira, relacionadas com a conferência e classificação de documentos, reconciliação de extractos bancários e de comprovantes de movimentos de entradas de material em armazém;

Controlo de empreitadas no que se refere aos aspectos relacionados com os Vistos do Tribunal de Contas e com o respectivo controlo orçamental;

Participação na organização dos processos de obras comparticipadas por Fundos Comunitários, no que se refere ao controlo administrativo e financeiro dos mesmos;

Colaboração na elaboração dos mapas de prestação de contas, no controlo do património, cálculo de amortizações e reintegrações;

Reconciliações de contas correntes de clientes e de fornecedores; Cálculo de provisões e, de certo modo, em todas as tarefas inerentes ao normal funcionamento da Contabilidade;

Implementação, em 1993, a sub-rotina Património, no âmbito da nova aplicação de Contabilidade;

Colaboração nos trabalhos de conferência das aplicações autónomas de facturação (SIAA e Saneamento) com os registos contabilísticos, nomeadamente durante o período em que os Serviços estiveram sujeitos a uma Inspeção-geral de Finanças;

Acompanhamento da preparação, parametrização e arranque da nova rotina de Gestão Financeira em 1997, tendo até à presente data colaborado no apoio ao seu desenvolvimento e normal funcionamento;

Em 1999, acompanhou os trabalhos de preparação e arranque da nova rotina de facturação de água SCGA implementada pela Edinfor;

Colaboração em 2001 na parametrização do SAP R3, nos módulos de IS/PS, FI, AM, CO;

Em 2002, colaboração no arranque do SAP R3 coordenando e ministrando formação no local à equipa da Contabilidade;

Colaboração na implementação da actual rotina de facturação de água ELAG, da Edinfor;

Nomeada pela Administração da CMA em 2004, para o Grupo de Missão do Projecto Almada Cidade Digital;

Na área financeira foi responsável pelo desenvolvimento das tarefas necessárias à organização do processo e dos documentos a enviar ao POSC, estabelecendo a ligação entre a entidade que ficou responsável pela Gestão deste projecto Novaalmadavelha — Agência de Desenvolvimento Local;

Colaboração em 2005 e 2006 no arranque do módulo de Materiais em SAP;

No ano de 2008, colaboração na preparação dos elementos que integraram o projecto QREN, e no fornecimento de dados à BDO para o estudo de Viabilidade Económica e Sustentabilidade Financeira;

Colaboração igualmente no trabalho desenvolvido para a justificação da política tarifária, no âmbito da aplicação de nova legislação;

Recentemente fez parte do grupo de trabalho nomeado pela administração a 5 de Novembro de 2010, para elaborar um relatório do levantamento dos locais de armazenamento de materiais, peças, ferramentas, em uso nos Serviços no âmbito das recomendações do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infracções Conexas;

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, José Gonçalves.

304757385

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA É SANEAMENTO DE SINTRA

### Aviso n.º 12542/2011

#### Mobilidade Interna

Faz-se público que o Conselho de Administração na reunião de 23 de Maio de 2011, nos termos dos artigos 37.º e 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 63.º da referida lei, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, que aprovou o Orçamento de Estado de 2010, bem como da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, autorizou a mobilidade interna, intercategorias, na carreira de Assistente Operacional, do trabalhador Rui Alexandre Neto Morgado, com a categoria de Assistente Operacional, funções de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, para a categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível 5.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, Baptista Alves.

304741168

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 12543/2011

#### Contratação por tempo determinado de dois Assistentes Operacionais

#### (Motorista de Pesados)

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados em sua reunião de 25 de Maio de 2011 deliberou, renovar por dois anos o contrato a termo resolutivo certo celebrado com Helder Manuel Rocha Brito e Vítor Manuel Lima Pontes na categoria de Assistente Operacional, com início a 9 de Junho de 2011, nos termos do artigo 103.º e do n.º 1 do artigo 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, Vítor Manuel Castro de Lemos.

304760592



# PARTE I

## COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

### Aviso n.º 12544/2011

Em cumprimento do n.º 3, do artigo 142.º, e ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, torna-se público que, por despacho, de 18 de Agosto de 2010, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram registados os Estatutos do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

18 de Agosto de 2010. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

### ANEXO

## Estatutos do Instituto Superior D. Dinis

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Denominação, sede e natureza

1 — O Instituto Superior D. Dinis, adiante designado, abreviadamente, por ISDOM, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, instituído pela COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., adiante designada por entidade instituidora, cujo interesse público é reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março.

2 — Nos termos da legislação em vigor, o ISDOM integra-se no sistema nacional de ensino, tem a sua sede na Marinha Grande, podendo, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

3 — A entidade instituidora, nos termos da lei, goza dos direitos e regalias concedidos às pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente às actividades conexas com a criação e funcionamento do ISDOM.

##### Artigo 2.º

##### Missão e fins

1 — O ISDOM é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua actividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da Marinha Grande.

2 — São fins do ISDOM:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;
- e) A participação na defesa do ambiente;
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento de Portugal, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua portuguesa e os países europeus.

##### Artigo 3.º

##### Princípios gerais de funcionamento

O ISDOM subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;

- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- e) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países de língua oficial portuguesa;
- f) Participação do corpo docente e do corpo discente.

##### Artigo 4.º

##### Meios e condições financeiras

1 — Para a prossecução dos seus objectivos o ISDOM dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectados pela entidade instituidora.

2 — A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respectivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento do ISDOM.

##### Artigo 5.º

##### Regime jurídico

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, o ISDOM rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

##### Artigo 6.º

##### Graus e diplomas

1 — O ISDOM atribui os graus académicos previstos no regime jurídico aplicável de acordo com a sua natureza.

2 — O ISDOM pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.

3 — Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, o ISDOM pode, ainda, atribuir outros certificados, ou diplomas, assim como títulos honoríficos.

##### Artigo 7.º

##### Autonomia científica, pedagógica e cultural

1 — O ISDOM goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.

2 — A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com os respectivos fins.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4 — Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de obter a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

##### Artigo 8.º

##### Gestão

1 — A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira do ISDOM cabe à entidade instituidora, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia do estabelecimento.

2 — As receitas e despesas gerais do ISDOM são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objectivos.

3 — Na gestão do ISDOM, a entidade instituidora ouve regularmente os órgãos em que haja participação de docentes e estudantes, em especial, os conselhos técnico-científico e pedagógico.

4 — As relações entre a entidade instituidora e o ISDOM estabelecem-se através dos respectivos órgãos, de acordo com as atribuições e competências estatutariamente previstas, ou, residualmente, no que estiver omissis, por regulamentação avulsa da entidade instituidora.

5 — O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à entidade instituidora, nos termos da lei, podendo ser feita expressa delegação em um ou mais órgãos do estabelecimento.

6 — Compete, especificamente, nos termos da lei, à entidade instituidora do estabelecimento:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- c) Afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direcção do estabelecimento de ensino;
- f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
- g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste;
- i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do director do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- j) Contratar o pessoal não docente;
- l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Director;
- m) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

## CAPÍTULO II

### Organização

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 9.º

##### Unidades orgânicas

1 — O ISDOM adopta uma estrutura orgânica simples e flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades.

2 — O ISDOM, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão, denominadas cursos.

3 — A organização e funcionamento das unidades orgânicas previstas nos números anteriores consta de regulamento.

###### Artigo 10.º

##### Órgãos

São Órgãos do ISDOM:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho Geral.

#### SECÇÃO II

##### Director

###### Artigo 11.º

##### Nomeação e mandato

1 — O Director do ISDOM é nomeado e destituído pela entidade instituidora.

2 — O Director é um docente com o grau de Doutor ou Mestre.

3 — O mandato do Director é de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

###### Artigo 12.º

##### Competências

O Director é o órgão a quem cabe a coordenação de todas as actividades científico-pedagógicas do ISDOM, representando-o e promovendo-o, competindo-lhe, designadamente:

- a) Superintender na vida do ISDOM, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da acção das respectivas unidades orgânicas;
- b) Representar o ISDOM junto dos organismos oficiais, dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
- c) Assegurar a ligação com os representantes de outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISDOM tenha acordos de cooperação;
- d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos académicos a que presida;
- e) Apresentar aos restantes órgãos estatutários as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISDOM e à prossecução das respectivas actividades;
- f) Elaborar o relatório anual das actividades científico-pedagógicas do ISDOM;
- g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISDOM, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;
- h) Propor à entidade instituidora a admissão do pessoal docente;
- i) Assegurar a disciplina do pessoal docente, por expressa delegação da entidade instituidora;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos do ISDOM.

###### Artigo 13.º

##### Dedicação exclusiva

O Director não pode exercer funções académicas em outro estabelecimento de ensino superior e está dispensado de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder leccionar no ISDOM, mas sem direito a retribuição.

#### SECÇÃO III

##### Administrador

###### Artigo 14.º

##### Nomeação e mandato

1 — O administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento do ISDOM e a defender os seus legítimos interesses, exercendo as respectivas competências em cooperação com o director, com os conselhos científico, pedagógico e geral e com a entidade instituidora.

2 — O administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.

3 — O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

###### Artigo 15.º

##### Competências

Compete ao administrador:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ISDOM e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
- b) Assegurar a ligação com a direcção da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as actividades desta e o funcionamento do ISDOM;
- c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais, a submeter à direcção da entidade instituidora;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;
- e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
- f) Decidir em matéria de aquisição, conservação e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
- g) Apresentar à entidade instituidora a proposta de admissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISDOM e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

i) Assegurar a disciplina do pessoal administrativo, técnico e auxiliar, por expressa delegação da entidade instituidora;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento do ISDOM que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos estatutários.

## SECÇÃO IV

### Conselho técnico-científico

#### Artigo 16.º

##### Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica e pedagógica do ISDOM, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

#### Artigo 17.º

##### Composição e funcionamento

1 — Integram o Conselho Técnico-Científico do ISDOM:

- a) O Director, que preside;
- b) 3 representantes dos professores coordenadores principais;
- c) 1 representante dos docentes doutorados, independentemente da duração e da natureza do vínculo ao estabelecimento;
- d) 3 representantes dos professores coordenadores, se não incluídos nas alíneas anteriores;
- e) 3 representantes dos professores adjuntos;
- f) 3 representantes dos professores assistentes convidados, se houver;
- g) 1 representante dos professores especialistas;
- h) 1 representante dos equiparados a professores em regime de tempo integral há mais de 10 anos;
- i) 1 representante dos investigadores.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISDOM ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.

3 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, ou em comissões por curso, tendo as decisões de ser sempre ratificadas pelo Conselho Técnico-Científico em plenário.

4 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

#### Artigo 18.º

##### Elegibilidade e mandato

1 — O presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões.

2 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

#### Artigo 19.º

##### Competências do conselho técnico-científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projecto científico do ISDOM e, nesse sentido:

- a) Exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:
  - i) Elaborar o seu regimento;
  - ii) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade ou instituição;
  - iii) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
  - iv) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do director da escola;
  - v) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
  - vi) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - vii) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - viii) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

ix) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

x) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

xi) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

b) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;

c) Decidir sobre creditação de competências, equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, certificados, cursos e componentes de cursos;

d) Aprovar os regulamentos de desenvolvimento do regime da carreira do pessoal docente e dar parecer sobre outros regulamentos necessários para o bom funcionamento do ISDOM, sob proposta do Director.

#### Artigo 20.º

##### Reuniões

1 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISDOM.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO V

### Conselho pedagógico

#### Artigo 21.º

##### Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão destinado a definir a orientação pedagógica do ISDOM, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

#### Artigo 22.º

##### Composição e funcionamento

1 — Integram o Conselho Pedagógico do ISDOM:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) Os coordenadores dos centros de estudos e os directores dos cursos;
- d) Todos os docentes e investigadores, doutorados e mestres;
- e) O responsável dos Serviços Administrativos;
- f) Dois licenciados de cada curso, a eleger pelos seus pares;
- g) Representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos representantes do corpo docente.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito de voto, outros docentes do ISDOM ou individualidades exteriores a este.

3 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ou em comissões por curso.

4 — Das deliberações das comissões cabe recurso ao plenário do Conselho Pedagógico.

5 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

#### Artigo 23.º

##### Elegibilidade e mandato

1 — O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os seus membros com o grau de doutor ou de mestre.

2 — O presidente nomeia o vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos da comissão pedagógica de curso.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos.

#### Artigo 24.º

##### Competências do conselho pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio da autonomia relativa dos órgãos do ISDOM.

#### Artigo 25.º

##### Reuniões

1 — O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e as comissões pedagógicas dos cursos, pelo menos, duas vezes por semestre; extraordinariamente, aquele e estas reunir-se-ão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISDOM.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta, assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

### SECÇÃO VI

#### Conselho geral do ISDOM

#### Artigo 26.º

##### Natureza

O Conselho Geral do ISDOM é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento do ISDOM e a formular pistas e iniciativas a desenvolver.

#### Artigo 27.º

##### Composição

1 — O Conselho Geral do ISDOM é composto por membros natos e convidados e por membros designados.

2 — São membros natos e convidados:

a) O Director;

b) O Administrador;

c) Os coordenadores dos centros de estudos e os directores de curso;

d) O responsável dos Serviços Administrativos;

e) O Director da Biblioteca;

f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da entidade instituidora, que preside;

g) O Presidente da Direcção da entidade instituidora;

h) O Presidente da Associação Académica do ISDOM;

i) Três personalidades da região, convidadas pelo Presidente do Conselho Geral.

3 — São membros designados:

a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;

b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares.

c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projecto autónomo, eleitos pelos seus pares;

d) Dois estudantes de cada curso, eleitos pelos seus pares;

e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.

4 — O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

#### Artigo 28.º

##### Competência

Compete ao Conselho Geral do ISDOM:

a) Debater e apreciar a política de desenvolvimento do ISDOM;

b) Emitir parecer sobre o programa de actividades gerais do ISDOM;

c) Estabelecer os mecanismos de auto-avaliação tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;

d) Propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;

e) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino;

f) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director.

#### Artigo 29.º

##### Reuniões

1 — O Conselho Geral do ISDOM reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Director.

2 — Para que o Conselho Geral do ISDOM possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho Geral do ISDOM são exaradas em acta..

### SECÇÃO VII

#### Directores de cursos

#### Artigo 30.º

##### Organização

1 — A orientação dos cursos compete aos directores de curso, docentes doutorados ou mestres, nomeados pelo Director do ISDOM.

2 — Sempre que a dimensão do curso o justifique, o respectivo director poderá ser coadjuvado por um subdirector, por si escolhido de entre os docentes do curso.

3 — Em cada curso pode existir um secretário designado pelo director do curso.

#### Artigo 31.º

##### Competências do director de curso

Compete ao Director de Curso:

a) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISDOM e as deliberações do Director do ISDOM e dos Conselhos Científico e Pedagógico;

b) Elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Director ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;

c) Elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Director do ISDOM;

d) Propor ao Director e aos Conselhos Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;

e) Exercer o poder disciplinar, de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor no ISDOM, relativamente aos estudantes dos cursos, por expressa delegação da entidade instituidora;

f) Dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Científico e Pedagógico e do Director do ISDOM;

g) Representar o curso junto de todos os órgãos do ISDOM.

#### Artigo 32.º

##### Subdirector do curso

Aos subdirectores do curso compete coadjuvar os directores no exercício das competências definidas nos artigos anteriores

**CAPÍTULO III****Serviços de apoio**

## Artigo 33.º

**Serviços de apoio**

1 — O ISDOM dispõe de serviços de apoio que funcionam na dependência directa do Director, ou, por delegação, de um ou mais Sub-directores.

2 — A competência orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de regulamento do Director e do Administrador, em consonância com a entidade instituidora.

## Artigo 34.º

**Biblioteca**

1 — O ISDOM dispõe de uma Biblioteca, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria.

2 — O Director da Biblioteca é nomeado por despacho do Director do ISDOM de entre os docentes do estabelecimento.

**CAPÍTULO IV****Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo 35.º

**Categorias de pessoal**

O pessoal do ISDOM distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

## Artigo 36.º

**Quadros de pessoal**

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios, no respeito pelos regimes jurídicos das carreiras docente e de investigação.

**SECÇÃO II****Pessoal docente**

## Artigo 37.º

**Habilitações e categorias**

1 — O pessoal docente possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções no ensino superior politécnico e integra-se nas categorias constantes no respectivo estatuto.

2 — Ao pessoal docente é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e em legislação complementar.

3 — O corpo docente inclui, em cada curso ministrado, o número de doutores e especialistas exigidos por lei.

## Artigo 38.º

**Direitos e deveres do pessoal docente**

1 — Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o

grau que possuírem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos académicos.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na leccionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

## Artigo 39.º

**Regimes de prestação de serviço**

O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é fixado em regulamento próprio, o qual define os direitos e deveres recíprocos e, nomeadamente, as tabelas de remuneração, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

**SECÇÃO III****Pessoal de investigação**

## Artigo 40.º

**Categorias**

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

## Artigo 41.º

**Regimes de prestação de serviços e remunerações**

1 — O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados, para a execução de projectos específicos de investigação.

2 — As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, são fixadas em regulamento.

**SECÇÃO IV****Pessoal técnico**

## Artigo 42.º

**Categorias**

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

## Artigo 43.º

**Regimes de prestação de serviço e provimento**

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico é idêntico ao do pessoal de investigação.

**SECÇÃO V****Pessoal administrativo e auxiliar**

## Artigo 44.º

**Categorias e provimento**

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento do Administrador.

**CAPÍTULO V****Estudantes**

## Artigo 45.º

**Categorias de estudantes**

1 — No ISDOM há duas categorias de estudantes:

- a) Estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b) Estudantes eventuais.



2 — São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objectivo de obter os graus académicos que o ISDOM confere.

2 — Podem ainda estudantes eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento, para efeitos de mobilidade.

#### Artigo 46.º

##### Regime de acesso

1 — O acesso ao ISDOM rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2 — Nos termos da lei, o ISDOM reconhece e credita as competências, académicas ou profissionais, adquiridas ao longo da vida pelos candidatos, atribuindo classificação às correspondentes unidades curriculares, na escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

#### Artigo 47.º

##### Direitos e obrigações gerais dos estudantes

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes o de frequentarem as aulas, consoante as categorias definidas nos presentes estatutos, e o de obterem um ensino autêntico e devidamente actualizado.

2 — Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) Cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins do ISDOM;
- d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores os estudantes usufruirão das facultades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos do ISDOM.

4 — O regime disciplinar consta de regulamento próprio elaborado e aprovado pela entidade instituidora, ouvidos os órgãos do ISDOM em que haja representação dos estudantes, assegura todas as garantias de defesa, tem estrutura acusatória e são-lhe aplicáveis, supletivamente, as disposições pertinentes do processo penal.

## CAPÍTULO VI

### Regime geral de cursos

#### SECÇÃO I

##### Inscrições e matrículas

#### Artigo 48.º

##### Matrículas

A matrícula nos diversos cursos ministrados no ISDOM só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

#### Artigo 49.º

##### Inscrições

1 — A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pelo ISDOM, e dá ao estudante o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar.

2 — A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

#### SECÇÃO II

##### Regime de precedências

#### Artigo 50.º

##### Princípios gerais

1 — A inscrição nos sucessivos anos de cada curso dever-se-á notar pela aplicação da regra da aprovação em 75 % das disciplinas que compõem o currículo dos anos precedentes.

2 — Não é permitida a apresentação a exame final numa disciplina sem aprovação na disciplina precedente.

3 — O elenco das disciplinas precedentes é fixado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão científica de cada curso.

#### SECÇÃO III

##### Regime de prescrição

#### Artigo 51.º

##### Regime de prescrição

1 — O regime de prescrição define o número máximo de anos em que os estudantes se podem inscrever nos cursos ministrados na escola.

2 — Salvo se tratamento mais favorável resultar da lei, o número máximo de anos lectivos em que os estudantes podem inscrever-se, consecutiva ou interpoladamente, num curso, é igual ao número de anos lectivos de duração normal do curso, acrescido de 50 % daquele número, com arredondamento para a unidade superior, salvaguardados os casos de regimes especiais, designadamente o dos trabalhadores estudantes, o dos militares e os de outros que, por expressa previsão legal, por extensão ou por integração analógica, mereçam igual tratamento.

#### SECÇÃO IV

##### Regime de estudos. Princípios gerais

#### Artigo 52.º

##### Semestre curricular

A duração do semestre curricular compreende 15 semanas lectivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.

#### Artigo 53.º

##### Frequência das aulas

O regime de ensino do ISDOM é presencial, o que implica a participação dos estudantes nas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas, bem como em quaisquer outras actividades paralelas ou complementares.

#### SECÇÃO V

##### Regime de avaliação. Princípios gerais

#### Artigo 54.º

##### Avaliação

1 — Na avaliação do aproveitamento dos estudantes é privilegiada a avaliação contínua, salvaguardados os direitos dos trabalhadores-estudantes e de outras categorias de estudantes com regime jurídico especial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os estudantes é facultado o acesso a provas de exame final, que consiste na realização de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

3 — A classificação da avaliação contínua, como a das provas de exame final, é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando excluído o estudante que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores.

4 — Há uma época de recurso, podendo haver uma época especial para certas categorias de estudantes, nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

## CAPÍTULO VII

**Provedor do estudante**

Artigo 55.º

**Provedor do estudante**

1 — O Provedor do Estudante é um professor do ISDOM, nomeado pelo Director e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISDOM;

b) Convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Director ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 56.º

**Interpretação e regulamentação**

1 — Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido Despacho Interpretativo Conjunto pelo Director e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respectivos.

2 — A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Director e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

Artigo 57.º

**Revisão dos Estatutos**

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

**Início de vigência**

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efectuado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

**Símbolo**

O ISDOM adopta emblemática própria, com o seguinte logótipo:



**ISDOM**  
**INSTITUTO**  
**SUPERIOR**  
**D. DINIS**

Marinha Grande

204756234

**Aviso n.º 12545/2011**

Em cumprimento do n.º 3, do artigo 142.º, e ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., torna-se público que, por despacho, de 14 de Dezembro de 2010, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram registados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

**Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**(Denominação, sede e natureza)**

1 — O Instituto Superior Politécnico do Oeste, adiante designado, abreviadamente, por ISPO, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, instituído pela COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., adiante designada por entidade instituidora, cujo interesse público é reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2005, de 20 de Abril.

2 — Nos termos da legislação em vigor, o ISPO integra-se no sistema nacional de ensino, tem a sua sede em Torres Vedras, podendo, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

3 — A entidade instituidora, nos termos da lei, goza dos direitos e regalias concedidos às pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente às actividades conexas com a criação e funcionamento do ISPO.

Artigo 2.º

**(Missão e fins)**

1 — O ISPO é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua actividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da Região Oeste.

2 — São fins do ISPO:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;
- e) A participação na defesa do ambiente;
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua oficial portuguesa e dos países europeus.

Artigo 3.º

**(Princípios gerais de funcionamento)**

O ISPO subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;

- e) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países de língua oficial portuguesa;  
f) Participação do corpo docente e do corpo discente.

## Artigo 4.º

**(Meios e condições financeiras)**

1 — Para a prossecução dos seus objectivos o ISPO dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectados pela entidade instituidora.

2 — A entidade instituidora assegura as condições financeiras para o normal funcionamento do ISPO.

## Artigo 5.º

**(Regime jurídico)**

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, o ISPO rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

## Artigo 6.º

**(Graus e diplomas)**

1 — O ISPO atribui os graus académicos previstos no regime jurídico aplicável de acordo com a sua natureza.

2 — O ISPO pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.

3 — Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, o ISPO pode, ainda, atribuir outros certificados, ou diplomas, assim como títulos honoríficos.

## Artigo 7.º

**(Autonomia científica, pedagógica e cultural)**

1 — O ISPO goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.

2 — A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com os respectivos fins.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;  
b) A distribuição do serviço docente;  
c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4 — Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de obter a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

## Artigo 8.º

**(Gestão)**

1 — A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira do ISPO cabe à entidade instituidora, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia do estabelecimento.

2 — As receitas e despesas gerais do ISPO são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objectivos.

3 — Na gestão do ISPO, a entidade instituidora ouve regularmente os órgãos em que haja participação de docentes e estudantes, em especial, os conselhos técnico-científico e pedagógico.

4 — As relações entre a entidade instituidora e o ISPO estabelecem-se através dos respectivos órgãos, de acordo com as atribuições e competências estatutariamente previstas, ou, residualmente, no que estiver omissis, por regulamentação avulsa da entidade instituidora.

5 — O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à entidade instituidora, nos termos da lei, podendo ser feita expressa delegação em um ou mais órgãos do estabelecimento.

6 — Compete, especificamente, nos termos da lei, à entidade instituidora do estabelecimento:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;  
b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;  
c) Afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direcção do estabelecimento de ensino;

f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do director do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Director;

l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

## CAPÍTULO II

**Organização**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 9.º

**(Unidades orgânicas)**

1 — O ISPO adopta uma estrutura orgânica simples e flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades.

2 — O ISPO, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão, denominadas cursos.

3 — A organização e funcionamento das unidades orgânicas previstas nos números anteriores consta de regulamento específico.

## Artigo 10.º

**(Órgãos)**

São órgãos do ISPO:

- a) O Director;  
b) O Administrador;  
c) O Conselho Técnico-Científico;  
d) O Conselho Pedagógico;  
e) O Conselho Geral.

## SECÇÃO II

**Director**

## Artigo 11.º

**(Nomeação e mandato)**

1 — O Director do ISPO é nomeado e destituído pela entidade instituidora.

2 — O Director é um docente do ISPO.

3 — O mandato do Director é de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

## Artigo 12.º

**(Competências)**

O Director é o órgão a quem cabe a coordenação de todas as actividades científico-pedagógicas do ISPO, representando-o e promovendo-o, competindo-lhe, designadamente:

a) Superintender na vida do ISPO, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da acção das respectivas unidades orgânicas;

b) Representar o ISPO junto dos organismos oficiais, dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;

c) Assegurar a ligação com os representantes de outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISPO tenha acordos de cooperação;

d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos académicos a que presida;

e) Apresentar aos restantes órgãos estatutários as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISPO e à prossecução das respectivas actividades;

f) Elaborar o relatório anual das actividades científico-pedagógicas do ISPO;

g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISPO, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;

h) Propor à entidade instituidora a admissão do pessoal docente;

i) Assegurar a disciplina do pessoal docente, por expressa delegação da entidade instituidora;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos do ISPO.

#### Artigo 13.º

##### (Dedicação exclusiva)

O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva e implica dispensa do serviço docente, sem prejuízo de, por iniciativa do respectivo titular, poderem ser exercidas funções docentes, mas sem direito a retribuição.

### SECÇÃO III

#### Administrador

#### Artigo 14.º

##### (Nomeação e mandato)

1 — O administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento do ISPO e a defender os seus legítimos interesses, exercendo as respectivas competências em cooperação com o director, com os conselhos técnico-científico, pedagógico e geral e com a entidade instituidora.

2 — O administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.

3 — O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 15.º

##### (Competências)

Compete ao administrador:

a) Assegurar o normal funcionamento do ISPO e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;

b) Assegurar a ligação com a direcção da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as actividades desta e o funcionamento do ISPO;

c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais, a submeter à direcção da entidade instituidora;

d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;

e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;

f) Decidir em matéria de aquisição, conservação e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;

g) Apresentar à entidade instituidora a proposta de admissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISPO e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

i) Assegurar a disciplina do pessoal administrativo, técnico e auxiliar, por expressa delegação da entidade instituidora;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento do ISPO que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos estatutários.

### SECÇÃO IV

#### Conselho Técnico-Científico

#### Artigo 16.º

##### (Natureza)

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica e pedagógica do ISPO, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

#### Artigo 17.º

##### (Composição e funcionamento)

1 — Integram o Conselho Técnico-Científico do ISPO:

a) O Director, que preside;

b) 3 representantes dos professores coordenadores principais;

c) 1 representante dos docentes doutorados, independentemente da duração e da natureza do vínculo ao estabelecimento;

d) 3 representantes dos professores coordenadores, se não incluídos nas alíneas anteriores;

e) 3 representantes dos professores adjuntos;

f) 3 representantes dos professores assistentes convidados, se houver;

g) 1 representante dos professores especialistas;

h) 1 representante dos equiparados a professores em regime de tempo integral há mais de 10 anos;

i) 1 representante dos investigadores.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISPO ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.

3 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, ou em comissões por curso, tendo as decisões de ser sempre ratificadas pelo Conselho Técnico-Científico em plenário.

4 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

#### Artigo 18.º

##### (Elegibilidade e mandato)

1 — O presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões.

2 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

#### Artigo 19.º

##### (Competências do Conselho Técnico-Científico)

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projecto científico do ISPO e, nesse sentido:

a) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar;

b) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;

c) Deliberar sobre a orientação científica, zelando pelo princípio da manutenção da autonomia nessa matéria e dar parecer sobre os métodos de ensino do ISPO, bem como sobre a criação de cursos e centros de estudos;

d) Aprovar os planos de estudo dos cursos e de investigação e extensão propostos pelos Directores de curso e pelos coordenadores dos centros de estudos;

e) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;

f) Dar parecer sobre a contratação de pessoal docente e de investigação, o primeiro sob proposta dos Directores de curso e o segundo sob proposta do coordenador dos centros de estudos, nos limites fixados pelos regulamentos e tendo em conta o equilíbrio orçamental;

g) Decidir sobre creditação de competências, equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, certificados, cursos e componentes de cursos;

h) Dar parecer sobre o regime da carreira do pessoal docente e outros regulamentos necessários para o bom funcionamento do ISPO, sob proposta do Director e do Administrador.

#### Artigo 20.º

##### (Reuniões)

1 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPO.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu Presidente.

3 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta, que será assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO V

**Conselho Pedagógico**

## Artigo 21.º

**(Natureza)**

O Conselho Pedagógico é o órgão destinado a definir a orientação pedagógica do ISPO, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

## Artigo 22.º

**(Composição e funcionamento)**

1 — Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) Os coordenadores dos centros de estudos e os directores dos cursos;
- d) Todos os docentes e investigadores, doutorados e mestres;
- e) O responsável dos Serviços Administrativos;
- f) Dois licenciados de cada curso, a eleger pelos seus pares;
- g) Representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos representantes do corpo docente.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito de voto, outros docentes do ISPO ou individualidades exteriores a este.

3 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ou em comissões por curso.

4 — Das deliberações das comissões cabe recurso para o plenário do Conselho Pedagógico.

5 — A designação dos membros eleitos segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## Artigo 23.º

**(Elegibilidade e mandato)**

1 — O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os seus membros com o grau de doutor ou de mestre.

2 — O presidente nomeia o vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos da comissão pedagógica de curso.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos.

## Artigo 24.º

**(Competências do Conselho Pedagógico)**

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir os princípios gerais e a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação específica praticados no ISPO;
- b) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativos à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
- c) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- d) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para o ISPO;
- f) Pronunciar-se sobre os aspectos de natureza pedagógica inerentes à actividade do pessoal docente;
- g) Fazer propostas e dar parecer sobre as reestruturações curriculares dos cursos ministrados no ISPO;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo director.
- i) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

2 — As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio de autonomia relativa dos órgãos do ISPO.

## Artigo 25.º

**(Reuniões)**

1 — O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e as comissões pedagógicas dos cursos, pelo menos, duas vezes por semestre; extraordinariamente, aquele e estas reunir-se-ão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPO.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta, assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO VI

**Conselho Geral do ISPO**

## Artigo 26.º

**(Natureza)**

O Conselho Geral do ISPO é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento do ISPO e a formular pistas e iniciativas a desenvolver.

## Artigo 27.º

**(Composição)**

1 — O Conselho Geral do ISPO é composto por membros natos e por membros designados.

2 — São membros natos:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) Os Coordenadores dos centros de estudos e os Directores de curso;
- d) O Director da Biblioteca;
- e) O Presidente da Direcção da entidade instituidora;
- f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da entidade instituidora, que presidirá;
- g) O Presidente da Associação Académica do ISPO;
- h) Três personalidades da região, convidadas pelo Director e pelo Administrador.

3 — São membros designados:

- a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;
- b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares.
- c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projecto autónomo, eleitos pelos seus pares;
- d) Dois estudantes de cada curso, eleitos pelos seus pares;
- e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.

4 — O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

5 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 3, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## Artigo 28.º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Geral do ISPO:

- a) debater e apreciar a política de desenvolvimento do ISPO;
- b) emitir parecer sobre o programa de actividades gerais do ISPO;
- c) estabelecer os mecanismos de auto-avaliação tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- d) propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;
- e) facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino;
- f) apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director.

## Artigo 29.º

**(Reuniões)**

1 — O Conselho Geral do ISPO reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Director ou do Administrador.

2 — Para que o Conselho Geral do ISPO possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho Geral do ISPO são exaradas em acta.

## SECÇÃO VII

**Directores de cursos**

## Artigo 30.º

**(Organização)**

1 — A orientação dos cursos compete aos directores de curso, docentes doutorados ou mestres dos respectivos cursos, nomeados por despacho conjunto do Director e do Administrador.

2 — Sempre que a dimensão do curso o justifique, o respectivo director poderá ser coadjuvado por um subdirector, por si escolhido de entre os docentes do curso.

3 — Em cada curso poderá existir um secretário designado pelo director do curso.

#### Artigo 31.º

##### (Competências do director de curso)

Compete ao director de curso:

a) orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISPO e as deliberações do Director do ISPO e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

b) elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Director ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;

c) elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Director do ISPO;

d) propor ao Director do ISPO e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;

e) dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do Director do ISPO;

f) representar o curso junto de todos os órgãos do ISPO.

#### Artigo 32.º

##### (Subdirector do curso)

Aos subdirectores do curso, quando os houver, compete coadjuvar os directores no exercício das competências definidas nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO III

### Serviços de apoio

#### Artigo 33.º

##### (Serviços de Apoio)

1 — O ISPO dispõe de serviços de apoio que funcionam na dependência directa do Administrador.

2 — A competência orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de regulamento elaborado e aprovado pela entidade instituidora.

#### Artigo 34.º

##### (Biblioteca)

1 — O ISPO dispõe de uma Biblioteca, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria.

2 — O Director da Biblioteca é nomeado por despacho conjunto do Director e do Administrador do ISPO de entre os docentes do Estabelecimento.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 35.º

##### (Categorias de pessoal)

O pessoal do ISPO distribui-se pelas seguintes categorias:

- pessoal docente;
- pessoal de investigação;
- pessoal técnico;
- pessoal administrativo;
- pessoal auxiliar.

#### Artigo 36.º

##### (Quadros de pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios, no respeito pelos regimes jurídicos das carreiras docente e de investigação.

#### SECÇÃO II

##### Pessoal docente

#### Artigo 37.º

##### (Habilitações e categorias)

1 — O pessoal docente possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções no ensino superior politécnico e integra-se nas categorias constantes no respectivo estatuto.

2 — Ao pessoal docente é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

3 — O corpo docente inclui, em cada curso de licenciatura ministrado, o número de doutores e especialistas exigidos por lei.

#### Artigo 38.º

##### (Direitos e deveres do pessoal docente)

1 — Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuírem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos académicos.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na leccionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

#### Artigo 39.º

##### (Regimes de prestação de serviço)

O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é fixado em regulamento próprio, o qual define os direitos e deveres recíprocos e, nomeadamente, as tabelas de remuneração, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO III

##### Pessoal de investigação

#### Artigo 40.º

##### (Categorias)

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 41.º

##### (Regimes de prestação de serviços e remunerações)

1 — O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados, para a execução de projectos específicos de investigação.

2 — As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, são fixadas em regulamento.

#### SECÇÃO IV

##### Pessoal técnico

#### Artigo 42.º

##### (Categorias)

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 43.º

##### (Regimes de prestação de serviço e provimento)

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico é idêntico ao do pessoal de investigação.

## SECCÃO V

**Pessoal administrativo e auxiliar**

## Artigo 44.º

**(Categorias e provimento)**

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento do Administrador.

## CAPÍTULO V

**Estudantes**

## Artigo 45.º

**(Categorias de estudantes)**

1 — No ISPO há duas categorias de estudantes:

- a) estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b) estudantes eventuais.

2 — São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objectivo de obter os graus académicos que o ISPO confere.

2 — Podem ainda estudantes eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento, para efeitos de mobilidade.

## Artigo 46.º

**(Regime de acesso)**

1 — O acesso ao ISPO rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2 — Nos termos da lei, o ISPO reconhece e credita as competências, académicas ou profissionais, adquiridas ao longo da vida pelos candidatos, atribuindo classificação às correspondentes unidades curriculares, na escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

## Artigo 47.º

**(Direitos e obrigações gerais dos estudantes)**

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes o de frequentarem as aulas, consoante as categorias definidas nos presentes estatutos, e o de obterem um ensino autêntico e devidamente actualizado.

2 — Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins do ISPO;
- d) satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores os estudantes usufruem das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos do ISPO.

4 — O regime disciplinar consta de regulamento próprio elaborado e aprovado pela entidade instituidora, ouvidos os órgãos do ISPO em que haja representação dos estudantes, assegura todas as garantias de defesa, tem estrutura acusatória e são-lhe aplicáveis, supletivamente, as disposições pertinentes do processo penal.

## CAPÍTULO VI

**Regime geral de estudos**

## SECCÃO I

**Inscrições e matrículas**

## Artigo 48.º

**(Matrículas)**

A matrícula nos diversos cursos ministrados no ISPO só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por

lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

## Artigo 49.º

**(Inscrições)**

1 — A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela escola, e dá ao estudante o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar.

2 — A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

## SECCÃO II

**Regime de precedências**

## Artigo 50.º

**(Princípios Gerais)**

1 — A inscrição nos sucessivos anos de cada curso deve-se-á notar pela aplicação da regra da aprovação em 75 % das disciplinas que compõem o currículo dos anos precedentes.

2 — Não é permitida a apresentação a exame final numa disciplina sem aprovação na disciplina precedente.

3 — O elenco das disciplinas precedentes é fixado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão científica de cada curso.

## SECCÃO III

**Regime de prescrição**

## Artigo 51.º

**(Regime de prescrição)**

1 — O regime de prescrição define o número máximo de anos em que os estudantes se podem inscrever nos cursos ministrados na escola.

2 — Salvo se tratamento mais favorável resultar da lei, o número máximo de anos lectivos em que os estudantes podem inscrever-se, consecutiva ou interpoladamente, num curso, é igual ao número de anos lectivos de duração normal do curso, acrescido de 50 % daquele número, com arredondamento para a unidade superior, salvaguardados os casos de regimes especiais, designadamente o dos trabalhadores estudantes, o dos militares e os de outros que, por expressa previsão legal, por extensão ou por integração analógica, mereçam igual tratamento.

## SECCÃO IV

**Regime de estudos. princípios gerais**

## Artigo 52.º

**(Semestre curricular)**

A duração do semestre curricular compreende 15 semanas lectivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.

## Artigo 53.º

**(Frequência das aulas)**

O regime de ensino do ISPO é presencial, o que implica a participação dos estudantes nas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas, bem como em qualquer outras actividades paralelas ou complementares.

## SECCÃO V

**Regime de avaliação. princípios gerais**

## Artigo 54.º

**(Avaliação)**

1 — Na avaliação do aproveitamento dos estudantes é privilegiada a avaliação contínua, salvaguardados os direitos dos trabalhadores-estudantes e de outras categorias de estudantes com regime jurídico especial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os estudantes é facultado o acesso a provas de exame final, que consiste na realização de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

3 — A classificação da avaliação contínua, como a das provas de exame final, é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando

excluído o estudante que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores.

4 — Há uma época de recurso, podendo haver uma época especial para certas categorias de estudantes, nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

## CAPÍTULO VII

### Provedor do estudante

Artigo 55.º

#### (Provedor do estudante)

1 — O Provedor do Estudante é um professor do ISPO, nomeado pelo Director e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISPO;

b) Convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Director ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

#### (Interpretação e regulamentação)

1 — Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido

Despacho Interpretativo Conjunto pelo Director e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respectivos.

2 — A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Director e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

Artigo 57.º

#### (Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

#### (Início de vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efectuado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

#### (Símbolo)

O ISPO adopta emblemática própria, com o seguinte logotipo:



204756518



## PARTE J1

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 12546/2011

#### Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 2.º grau do Conselho Superior da Magistratura

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, do método de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

31 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204757052

### MUNICÍPIO DE PENICHE

Declaração de rectificação n.º 982/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9008/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2011, Processo n.º 40/02-03 (2011), rectifica-se que, no título, onde se lê «Concurso de provimento», deve ler-se «Procedimento concursal para um lugar de director do Departamento de Administração e Finanças» e no n.º 3.1 onde se lê «Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho», deve ler-se «Os referidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na republicação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas a este artigo pela LOE n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ainda no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da LOE n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro».

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

304750329





---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85      ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---